Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Inoã Pierre Carvalho Urbinati

Liberté, égalité, ruralité: a influência francesa no discurso agrário dos políticos do Segundo Reinado (1860-1889)

Rio de Janeiro
2014

Inoã Pierre Carvalho Urbinati

Liberté, égalité, ruralité: a influência francesa no discurso agrário dos políticos do Segundo Reinado (1860-1889)

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Orientadora: Profª. Dra. Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira

Rio de Janeiro

2014

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CCSA

U73l Urbinati, Inoã Pierre Carvalho.
Liberté, égalité, ruralité: a influência francesa no discurso agrário dos políticos do Segundo Reinado (1860-1889) / Inoã Pierre Carvalho Urbinati. – 2014.
314 f.

Orientador: Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira.
Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Brasil – História – II Reinado, 1860-1889 – Teses. 2. Agricultura – Brasil – Séc. XVII-XIX - Teses. 3. Agricultura – França – Séc. XVII-XIX - Teses. I. Ferreira, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 981”1860/1889”

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____
Assinatura Data

Inoã Pierre Carvalho Urbinati

Liberté, égalité, ruralité: a influência francesa no discurso agrário dos políticos do Segundo Reinado (1860-1889)

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política

Aprovada em

Banca Examinadora:

_____

Profª. Dra. Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira (Orientadora)

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

_____

Profª. Dra. Lúcia Maria Paschoal Guimarães

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

_____

Profª. Dra. Myrian Sepúlveda dos Santos

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

_____

Profª. Dra. Marly de Almeida Gomes Vianna

Universidade Salgado de Oliveira

_____

Prof. Dr. Humberto Fernandes Machado

Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2014

DEDICATÓRIA

Dedico esta tese aos agricultores familiares e trabalhadores rurais de ontem e de hoje, da França e do Brasil, em especial aos meus antepassados Julien Amesland (1869-1942) e Vitaline Amesland (1870-1958), agricultores franceses da Normandia.

AGRADECIMENTOS

À Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira, minha orientadora, cuja orientação foi fundamental para a realização da pesquisa,

Ao professor Jean-Yves Mollier, pela excelente acolhida e pela coorientação por ocasião da minha estadia na França, no período da bolsa, e cujo as observações foram de grande valia para a pesquisa, *merci beaucoup!*

Aos professores da minha banca de qualificação, Myrian Sepúlveda dos Santos e Humberto Fernandes Machado, cujas observações e críticas foram de grande importância para o aprimoramento da tese,

À minha querida mãe, Leila Maria Carvalho e Silva, que me ajudou ao longo de toda a pesquisa, e pela confiança depositada em mim,

Ao meu pai, Roland Joseph Julien Urbinati, pela ajuda, confiança e incentivo, inclusive com diversos livros, vários usados na pesquisa,

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que, através da concessão da bolsa me possibilitou desempenhar melhor minhas atividades de pesquisa, inclusive com a concessão de uma bolsa-sanduíche na França,

À Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que me possibilitou cursar um doutorado proveitoso,

Ao curso de História da Université de Versailles-Saint-Quentin-en-Yvelines e ao Centre d'histoire culturelle des sociétés contemporaines, pela excelente acolhida por ocasião da minha bolsa-sanduíche de estudos na França,

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e seus funcionários,

À Michele Sangy, que me chamou a atenção para a história de Nova Friburgo no século XIX, contribuindo assim para parte da pesquisa aqui apresentada,

À minha avó Lucette Urbinati, cujo amor e dedicação às atividades agrícolas contribuiram para me inspirar o gosto por História Agrária, além de me proporcionar a oportunidade de realizar atividades agrícolas em sua horta ("o jardin"),

Aos meus tios Richard Urbinati e Diana Urbinati, pelo carinho, apoio e acolhida maravilhosa na França,

À Marly de Almeida Gomes Vianna, pela ajuda e incentivo,

À minha avó Therezinha de Jesus Carvalho e Silva, pela confiança de sempre, pelo carinho, ajuda e incentivo,
À minha tia-avó Lúcia Fonseca, pela confiança, ajuda e carinho,
Ao Fábio Moreira, pela ajuda e acolhida na França,
Ao Pedro Vianna, pela confiança e ajuda,
Ao Éric, pela ajuda e incentivo,
À Flávia Serafim, pelo carinho, pela confiança e ajuda,
Ao Ignácio Augusto Neto, pela amizade, confiança, ajuda e conselhos, e a todos os amigos habitantes de Marechal Hermes,
À Cyrille Feybesse, pela confiança, apoio e pela amizade,
Ao Gabriel Cid, pela ajuda,
Ao grupo de pesquisa da Ilha Grande da UERJ, que, sob a orientação de Myrian Sepúlveda, sempre me deu ânimo e apoio, em especial Weslley Hans Matos, Yasmim Issa e Rafaely Camilo,
À Lúcia Bastos Pereira das Neves, pela ajuda e incentivo,
À Lúcia Paschoal Guimarães, pela confiança e incentivo,
Ao Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão, pela confiança e ajuda,
Ao Geraldo Moreira Prado, que me permitiu um pioneiro contato com a História Agrária,
Ao Flávio dos Santos Gomes, pela ajuda,
Ao meu primo Rodrigo Carvalho de Oliveira, pela confiança, ajuda e amizade,
Ao Márcio Henrique Bertazi, pela ajuda e incentivo,
Ao Newman di Carlo Caldeira, pelo incentivo e ajuda,
Ao Mathieu Fulchiron, pela amizade e incentivo,
Ao Márcio Coelho dos Santos, pela confiança e amizade,
Aos meus tios Alberto de Oliveira e Márcia de Oliveira, pela confiança e apoio,
À Luciana Guedes Teixeira Leite e Zeca de Oliveira, pela confiança e incentivo,
Ao Júlio Sá Rego, pela confiança e ajuda,
À Andreia, pela grande ajuda e incentivo,
Ao Bruno Antunes de Cerqueira, pela confiança,
À Janara Morenna, pela confiança e incentivo,
À minha tia Lucina, pela confiança,
Ao meu primo Antônio Borges, pela confiança, amizade e incentivo,
À Manuela da Paz, pela confiança e incentivo,
Ao meu primo Pedro Borges, pela confiança e amizade,

À Luhli, pelo incentivo e amizade,

Aos meus tios Mário Avellar e Marisa Carvalho de Avellar, pela confiança e carinho,

À Patrícia Ferraz, pela confiança e incentivo,

Aos amigos de Ciências Sociais da UERJ, especialmente Luccas Botelho, Paulo Henrique Reis, Malu Barros Magioli, Amanda Bueno e Alberto Varjão, pelo incentivo e ajuda,

Ao Rui Pitanga, pela confiança e ajuda,

Às amigas Janaína Nascimento, Alexandra Machado Toste e Márcia Glenadel, pelo carinho e confiança,

Aos funcionários da Maison du Brésil, na Cité Internationale Universitaire de Paris, na França,

Aos funcionários da Bibliothèque Nationale de France, pela orientação e ajuda,

Aos funcionários da xérox do nono andar da UERJ,

E a todos os amigos e parentes que, de alguma forma ou de outra, contribuíram para que esta tese fosse realizada.

RESUMO

URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. **Liberté, égalité, ruralité:** a influência francesa no discurso agrário dos políticos do Segundo Reinado (1860-1889). 2014. 314 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

Ao lado de uma forte influência cultural francesa verificada no Brasil Império, ao longo do século XIX, diversas fontes parecem indicar também uma forte presença francesa no domínio agrário, isto é, em projetos, ideias e até medidas concretas, relacionadas ao setor fundiário brasileiro, então marcado por um forte predomínio da grande propriedade rural e escravista, no quadro de uma agricultura voltada principalmente para a exportação. Nossa pesquisa, apoiando-se em documentos diversos (livros, diários, periódicos e relatórios ministeriais), procura apreender a presença de uma real influência francesa no discurso agrário formulado por políticos no Brasil da segunda metade do século XIX, em pleno contexto de gradual abolição da escravidão. Focalizamos desde personalidades famosas do liberalismo brasileiro, como André Rebouças, Tavares Bastos e Joaquim Nabuco, até membros da esfera administrativa imperial, especificamente do Ministério da Agricultura. O estudo aborda as referências intelectuais francesas dos personagens estudados, e examina alguns textos citados pelos brasileiros, no período compreendido entre 1860 e 1889. Com base em ampla consulta bibliográfica, junto à historiografia brasileira e à historiografia francesa, abordamos o contexto agrário dos dois países, desde fins do século XVIII até o final do século XIX e examinamos o impacto de medidas instituídas na França como o imposto territorial e da ação e pensamentos de homens como Mathieu de Dombasle, Michel Chevalier e Léonce Lavergne. Buscamos, assim, compreender em que medida a França teria contribuído para a disseminação de um discurso voltado para a modernização da agricultura brasileira, no contexto de transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil imperial, e para a formação de um ideário favorável ao estímulo à pequena propriedade fundiária.

Palavras-chave: Agricultura. França. Império do Brasil

RESUME

URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. **Liberté, égalité, ruralité:** l'influence française dans lê discours agrairedes politiques du Second Règne (1860-1889). 2014. 314 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

À côté d'une forte influence culturelle française vérifiée au sein du Brésil Empire, au long du XIXe siècle, des diverses sources semblent indiquer aussi une forte présence française dans le domaine agraire, c'est-à-dire dans des projets, des idées et même dans des mesures concrètes, liées au secteur foncier brésilien, alors marqué par une forte domination de la grande propriété rurale et esclavagiste, dans le quadre d'une agriculture tournée principalement vers l'exportation. Notre recherche, en s'appuyant sur des documents divers (tels que des livres, des journaux, des périodiques et des rapports ministériels), vise appréhender la présence d'une réelle influence française dans le domaine du discours agraire au Brésil de la deuxième moitié du XIXe siècle, en plein contexte d'abolition progressive de l'esclavage. Nous focalisons aussi bien des personnalités célèbres du libéralisme brésilien, comme André Rebouças, Tavares Bastos et Joaquim Nabuco, que des membres de la sphère administrative impériale, spécifiquement du Ministère de l'Agriculture. L'étude aborde les réferènces intellectuelles françaises parmi les personnalités citées, et examine quelques textes cités par les brésiliens, dans la période comprise entre 1860 et 1889. Ayant comme base une large bibliographie, au sein de l'historiographie brésilienne et l'historiographie française, nous abordons le contexte agraire des deux pays, dès la fin du XVIIIe siècle jusqu'à la fin du XIXe siècle et examinons l'impact de mesures instituées en France telles que l'impôt foncier et de l'action et de la pensée d'hommes comme Mathieu de Dombasle, Michel Chevalier et Léonce Lavergne. Nous cherchons, ainsi, à comprendre dans quelle mesure la France aurait contribué à la diffusion d'un discours tourné vers la modernisation de l'agriculture brésilienne, dans le contexte de transition entre le travail esclave et le travail libre dans le Brésil impérial, et à la formation d'un idéal favorable à la promotion de la petite propriété foncière.

Mots-clés: Agriculture. France. Empire du Brésil.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	**DA DEMOCRACIA RURAL FRANCESA À DEMOCRACIA RURAL BRASILEIRA: PRESENÇA DA FRANÇA NO PENSAMENTO DE ANDRÉ REBOUÇAS**	36
1.1	**André Rebouças: um breve perfil**	36
1.2	**Diálogos com o pensamento fisiocrata**	41
1.2.1	Considerações sobre a doutrina fisiocrata	41
1.2.2	Alusões aos fisiocratas	44
1.3	**Iluminismo e liberalismo**	47
1.4	**Economistas e agrônomos franceses oitocentistas**	50
1.4.1	Modernização agrícola	52
1.4.2	Reformas estruturais	62
1.5	**André Rebouças e Louis Couty**	67
1.6	**Rebouças e a França: aspectos gerais**	76
2	**LIBERAIS E FRANCÓFILOS: O DIÁLOGO DE TRÊS GERAÇÕES DE LIBERAIS COM A FRANÇA**	83
2.1	**Nabuco de Araújo: a atuação de um estadista à luz da influência francesa**	84
2.1.1	Perfil	84
2.2	**O liberalismo de Nabuco e a influência francesa**	87
2.3	**Conversão de bens religiosos**	88
2.4	**Colônias penais e agrícolas**	92
2.4.1	Colônias penais	94
2.4.2	Emancipação e colônias agrícolas	99
2.5	**Crédito real e reforma hipotecária**	105
2.6	**Presença francesa nos escritos de Tavares Bastos**	109
2.6.1	Perfil	109
2.6.2	Projetos agrários e diálogo com a França	112
2.7	**Elementos franceses no discurso de Joaquim Nabuco**	125
2.7.1	Perfil	125
2.7.2	Presença francesa no discurso agrário de Nabuco	128

3 **VISÕES FRANCESAS DE QUESTÕES AGRÁRIAS**..... 139
3.1 **Textos de periódicos**..... 140
3.1.1 Artigos da *Révue des Deux Mondes*..... 141
3.1.1.1 "Les Antilles Françaises, Souvenirs et Tableaux", de Ed. Du Hailly..... 144
3.1.1.2 "Souvernirs d'une campagne dans l'Extrême-Orient", de Ed. Du Hailly..... 149
3.1.1.3 "Les colonies anglaises de la Malaisie", de M. H. Blerzy..... 151
3.1.1.4 "L'Enquête agricole – les griefs et les voeux de l'Agriculture en France", de Léonce de Lavergne..... 154
3.1.2 O *Journal des Économistes* e o artigo de F. de Fontpertuis..... 177
3.2 **Aspectos gerais dos textos**..... 182
4 **PRESENÇA FRANCESA NA ESFERA GOVERNAMENTAL BRASILEIRA**..... 185
4.1 **Relatórios de ministérios conservadores e progressistas: 1860-1868**..... 186
4.2 **O período conservador de 1868 a 1878**..... 193
4.3 **Relatórios sob os ministérios liberais: 1878-1885**..... 224
4.4 **O período conservador de 1885 a 1889**..... 232
4.5 **Breve balanço do estudo dos relatórios**..... 239
CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 241
REFERÊNCIAS..... 250
ANEXO A – Cronologia..... 264
ANEXO B – Decreto da Assembléia Nacional Constituinte Francesa estabelecendo a Contribuição Fundiária(Imposto Territorial), 1790..... 272
ANEXO C – Código Rural Francês de 1791..... 287
ANEXO D - Lei 601 (Lei de Terras)..... 299
ANEXO E – Fotografias do Potager du Roi (Potager du Roi), Versailles..... 304
ANEXO F – Lei francesa de 5 de agosto de 1850 sobre colônias penais e agrícolas..... 306
ANEXO G – Leis francesas de 1845 sobre o regime dos escravos nas colônias. 310

INTRODUÇÃO

Ao longo do século XIX, a França exerceu uma forte influência no Brasil, influência essa que foi bastante forte pelo menos até as primeiras décadas do século XX, sobretudo no plano cultural. Tal fenômeno foi e tem sido objeto de diversos estudos historiográficos, seja como parte de pesquisas mais gerais voltadas para a presença francesa desde o início da colonização portuguesa, seja em trabalhos voltados especificamente para o estudo do Oitocentos. No primeiro caso, destacamos o nome de Mário Carelli, que traçou um painel da influência francesa no país, desde o século XVI até o século XX, assinalando episódios marcantes como a França Antártica de Villegagnon, a Missão Artística Francesa de 1816 – que trouxe cientistas como Auguste de Saint-Hilaire (que visitou inúmeras localidades do país, como Ibitipoca, em Minas Gerais, com preciosas descrições do ambiente geográfico e humano) e pintores como Jean-Baptiste Debret - e a forte penetração francesa no campo cultural do Brasil imperial, focalizando diversas personalidades brasileiras – como Joaquim Nabuco, uma das figuras examinadas nesta tese – que manifestaram, em maior ou menor grau, receptividade à cultura francesa[1]. Laura de Mello e Souza, em biografia sobre o poeta mineiro Cláudio Manoel da Costa, apontou a presença, junto às bibliotecas da elite letrada de Vila Rica (atual Ouro Preto), de nomes de franceses como Montesquieu, Raynal, Voltaire, Diderot e d'Alembert, na segunda metade do século XVIII[2]. Essa autora igualmente apontou o fato de muitos membros da elite mineira terem passado a cursar, no final daquele século, universidades em outros países europeus além de Portugal, como a França, em Monptellier e em Bordeaux.[3]Recentemente, uma publicação trouxe à tona escritos de um autor oitocentista, João Rodrigues de Brito,desembargador e deputado constituinte nas Cortes Constituintes de 1821, em que este fez referências a vários pensadores franceses, como Jean-Baptiste Say[4]. Já Marco Morel, Lená Medeiros, Nelson Shapochnick e Tânia Bessone fizeram importantes

---

[1] Cf. CARELLI, Mário. *Culturas Cruzadas:* Intercâmbios culturais entre França e Brasil. Campinas: Papirus, 1994.

[2] Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manoel da Costa: o letrado dividido.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p.133-134.

[3] Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manoel da Costa: o letrado dividido.* São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p.165.

[4] Cf. BRITO, João Rodrigues de [et al.] *Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio da Bahia (1807).*Maringá: Eduem, 2012, p.34.

referencias à presença francesa no quadro de estudos sobre aspectos específicos do Oitocentos brasileiro, com informações preciosas para esta pesquisa. No nosso estudo, abordaremos a presença francesa numa área em que, nos parece, ela tem sido pouco examinada: a agricultura.

De fato, a leitura de uma série de documentos – livros, relatórios ministeriais, diários, etc – indica que a nação francesa parece ter exercido uma influencia bastante importante no domínio das ideias relacionadas à agricultura, sendo frequentes as alusões a economistas e agrônomos franceses, como forma de fundamentar um discurso modernizante no tocante ao meio agrário. A leitura de textos do líder abolicionista André Rebouças revela uma forte presença de referências francesas (alusões a pensadores daquele país), enquanto que em relatórios do Ministério da Agricultura, encontramos várias referências a economistas franceses de prestígio, como Léonce de Lavergne e Mathieu de Dombasle, além de alusões à política agrária francesa. Mesmo em relatórios do Ministério da Justiça, há alusões francesas para apoiar projetos de colônias penais e agrícolas no Brasil. Por sua vez, alusões a periódicos franceses, como a prestigiada *Révue des Deux Mondes*, aparecem com frequência em textos de Tavares Bastos concernentes questões agrárias e fundiárias. Todos esses indícios nos levaram a pensar na hipótese da França ter exercido uma influencia notável nos discursos voltados para a agricultura brasileira, especialmente em discursos orientados para uma modernização agrária brasileira. Nos propomos, assim, com esta pesquisa, analisar a influência francesa junto ao discurso agrário brasileiro oitocentista, na segunda metade do século XIX. Buscaremos perceber em que medida essa presença contribuiu para moldar um discurso voltado para uma modernização da agricultura brasileira e como esse discurso vinculou-se a um ideal de Civilização, no contexto de transição de uma economia escravista para o regime de trabalho livre. Outra hipótese que adotamos, também, é a de que essa influência francesa teria contribuído especialmente para construir e solidificar um discurso favorável à disseminação da pequena propriedade agrária, tendo, assim, contribuído para a formação dos discursos pró-reforma agrária no Brasil.Investigaremos a presença francesa tendo a preocupação, ainda, de apontar, quando for o caso, as referências a outros modelos externos, de modo até a melhor apreender o real peso da presença francesa no domínio agrário. Nesse sentido, ao lado da França, outras nações ganham algum destaque na pesquisa, dado o número também significativo de alusões a esses países, que, sobretudo (mas não apenas), são: os Estados Unidos da América (EUA), a Grã Bretanha e a Prússia / Alemanha. E, antes de

caracterizar melhor essa presença e de detalharmos os objetivos e as outras hipóteses relacionadas à atual pesquisa, traçaremos um pequeno painel historiográfico referente a influencia francesa.

Conforme assinalado, são numerosos os trabalhos voltados para a presença francesa no Brasil e / ou para a relação entre as duas culturas. Os trabalhos de cunho mais geral focalizam diversos campos, como o político e a cultura, não se prendendo, geralmente, a um campo específico. Nesse caso podemos mencionar novamente Mário Carelli, mas também Augusto de Lyra Tavares, e a recente publicação *A presença francesa no Brasil: de Villegaignon ao século XX*, lançada no contexto do Ano da França no Brasil, em 2009, assim como *Franceses no Brasil: séculos XIX e XX*, livro também lançado naquele ano, organizado por Laurent Vidal e Tânia de Luca e reunindo texto de vários autores, alguns dos quais examinando colônias agrícolas instituídas no Brasil e povoadas por imigrantes franceses. Há pesquisas portando, ainda, sobre a presença francesa em determinadas regiões do país, como o Rio de Janeiro e o Sul. Em pesquisas relacionadas ao Império, transparece a presença francesa, como no estudo de Nelson Shapochnick, em que este examina as leituras das camadas letradas dirigentes do Brasil Império focalizando o acervo da Biblioteca Pública da Corte (atual Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro), em que ficou patente o grande número de livros e de revistas em francês consultados. Também na linha referente aos estudos relacionados à história do livro e da edição, podemos citar Marco Morel, que examinou a trajetória de livreiros-editores franceses na Corte Imperial, como Pierre Réné Plancher, fundador do *Jornal do Commercio.* Amaro Quintas, em seu hoje clássico estudo *O sentido social da Revolução Praieira*, observou a penetração das ideias políticas e sociais francesas, particularmente provindas da Revolução francesa de 1848, junto aos liberais participantes da chamada Revolução Praieira de 1848, em Pernambuco. Em outros estudos, essa presença francesa se revelou, inclusive, em pesquisas referentes a questões agrárias, como é o caso de Evaldo Cabral e Mello, em *O Norte Agrário e o Império – 1871-1889*, em que o autor, ao abordar projetos relacionados ao crédito rural, destacou a filiação entre os projetos de crédito fundiário no Brasil e o *Crédit foncier* francês, ressaltada também por Ligia Osório Silva. Já Sônia Mendonça, em *O Ruralismo Brasileiro(1888-1931)*, observou que até fins do século XIX a influência europeia – e francesa, especialmente – foi marcante ao seio dos projetos agrários brasileiros, quando então começou a se impor, de forma bastante forte, a influência norte-americana, no domínio agrícola especificamente. Registre-se, no entanto, a aparente escassez de

trabalhos voltados especificamente e exclusivamente para a influência francesa no domínio agrícola brasileiro no século XIX, um dos motivos que nos levaram a redigir a atual pesquisa. Sob esse aspecto, convém ainda lembrar a obra de Cláudia Heyneman, *Floresta da Tijuca: natureza e civilização*, que, embora não trate da influência na área agrária propriamente dita, ainda assim nos é de especial valia, na medida em que investiga a presença de um ideal de civilização, com base na Inglaterra e na França, na inspiração de projetos de reflorestamento no Brasil – o da Floresta da Tijuca, em particular -, examinando fontes como os relatórios do Ministério da Agricultura – uma das fontes da presente pesquisa. Mais adiante, ainda nesta introdução, assinalaremos outras alusões a influencia francesa no Brasil oitocentista feita por pesquisadores, quando abordaremos o contexto agrário dos dois países.

Um aspecto importante que devemos observar aqui é que nossa pesquisa tem como foco a influência francesa no *discurso* agrário, isto é, em projetos e ideias, mais do que em medidas concretas – embora também focalizemos algumas delas, como veremos. Esse aspecto é importante, posto que um estudo detalhado das medidas e políticas concretamente inspiradas pela França ultrapassaria em muito os limites desta tese, por demandar um tempo de estudo consideravelmente maior, com um leque bem mais amplo de documentos a serem examinados – por exemplo, o relatório dos presidentes de cada uma das províncias do Brasil imperial. Por isso, nosso foco não recai, por exemplo, na criação das colônias agrícolas que foram instituídas no país com presença de imigrantes franceses, embora delas forneçamos alguns dados, e que sem dúvida merecem ser amplamente estudadas. Portanto, temos aqui como preocupação essencial verificar essa presença em textos de personalidades ligadas ao regime imperial, redigidos no período que se estende de 1860 (ano da criação do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas) até 1889 (queda da Monarquia), observar em que medida planos agrários reformistas encontraram inspiração em autores franceses ou em políticas adotadas na França concernentes ao setor agrícola e fundiário. Duas outras considerações se impõem, então: se de um lado, o período escolhido – novamente em grande parte ligado à preocupação com as dimensões da tese – recai na segunda metade do século XIX, por outro, abordamos textos de períodos anteriores, sobretudo do século XVIII, posto que muitos desses textos foram citados nos documentos examinados no período 1860-1889, e sem os quais a pesquisa ficaria menos rica. Basta dizer que a presença de autores fisiocratas foi marcante nos textos de André Rebouças, uma das principais figuras por nós estudadas, e que não faria sentido excluí-la. Por outro lado, se

é verdade que o foco é na presença francesa em projetos, ideias, por outro, também abordaremos algumas medidas concretas, sobretudo no quarto capítulo – conforme detalhado mais adiante -, quando examinamos relatórios do Ministério da Agricultura. Ou seja: a ênfase é a presença francesa em textos, projetos, programas agrários, mas sem deixar de atentar para algumas medidas efetivamente implantadas no setor agrário com base na França.

Feitas essas considerações, convém agora delinear, inclusive do ponto de vista historiográfico, o contexto agrário do Brasil e da França do século XIX[5], com alguns dados sobre o período setecentista – importantes para se compreender, sobretudo no caso francês, a estrutura agrária em vigor no Oitocentos. Em relação ao panorama fundiário do Brasil oitocentista, sobre o qual não nos estenderemos tanto, por ser já bem conhecido, é preciso observar que o país era então fortemente marcado – como ainda atualmente, em grande parte – pelo predomínio das grandes propriedades agrárias, e por uma agricultura predominantemente ligada à exportação, com base na monocultura e no trabalho escravo. Se em alguma medida, e em alguns momentos o algodão alcançou algum sucesso, deve-se destacar, sobretudo, a produção de açúcar – com implantação sólida no atual Nordeste[6], mas também em áreas do Sudeste, como no Rio de Janeiro -, e, sobretudo, o café, que a partir da década de 1830 começou a se impor como o principal produto agrícola brasileiro de exportação, alcançando grande desenvolvimento nas províncias do Rio de Janeiro e São Paulo, com as regiões do Vale do Paraíba (de onde o café era transporatdo pela antiga Estrada Real ou Caminho do Ouro, até o litoral de áreas como Paraty) e do Oeste Paulista, respectivamente, com gradual predomínio da segunda. Em termos fundiários, é importante observar que em julho de 1822 se extinguiu formalmente o regime das sesmarias[7], que vigorara durante o período

---

[5] Em anexo, incluímos uma cronologia com datas marcantes da vida agrária brasileira e francesa, do final do século XVIII ao final do século XIX.

[6] Deve-se tomar cuidado com a conceituação de Nordeste no período tratado. De acordo com Evaldo Cabral de Mello, o termo que designava então a região, bem como os atuais estados do Norte, era o Norte, em contraposição ao Sul., que compreendia também o atual Sudeste. Cf. MELLO, Evaldo Cabral. *O Norte agrário e o Império: 1871-1889.* 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

[7] As sesmarias haviam sido instituídas no Brasil no século XVI pela Coroa portuguesa, com base na Lei de Sesmarias, instituída em 1375 em Portugal, sob o reinado de Dom Fernando I. A lei original visava garantir o abastecimento do reino, então comprometido, concedendo terras – as sesmarias - sob a condição de que fossem cultivadas. Findo um certo prazo de tempo, caso as terras entregues permanecessem sem qualquer cultivo, deveriam ser "devolvidas" à Coroa, daí a origem da expressão "terras devolutas". No Brasil colonial, a lei contribuiu, na verdade, para a formaçã o de extensos latifúndios, marcando assim decisivamente a estrutura fundiária do país, que, como se sabe, é ainda fortemente baseada na grande propriedade agrária. Cf. MOTTA, Márcia Maria Menendes e LEAL,

colonial. Em 18 de setembro de 1850, após um período de forte impulsão da posse como forma de apropriação da terra, foi promulgada a Lei 601, dita Lei de Terras, que determinava a compra como forma única de acesso a terra[8]. Essa lei, de grande importância na história agrária brasileira, foi objeto de estudo de numerosos pesquisadores, e também objeto de diversas interpretações, e devido a sua importância para a compreensão da realidade fundiária e agrária brasileira sob o Segundo Reinado, nos estenderemos um pouco mais a seu respeito, nas linhas que seguem.

A Lei de Terras tem sido constantemente e geralmente interpretada como tendo tido como finalidade – e efeito – bloquear o acesso a terra por parte das camadas mais desfavorecidas da sociedade, na medida em que, pelos termos da lei, a modalidade de compra – sem a possibilidade de vendas a prazo – seria favorável aos mais abastados – leia-se grandes proprietários ou grandes posseiros -, em detrimento de camponeses, libertos, índios, e, especialmente, de imigrantes europeus, dentro do quadro de progressivo estímulo à imigração europeia, sobre a qual falaremos adiante. Um dos principais e mais bem fundamentados intérpretes dessa corrente é o sociólogo José de Souza Martins que, atento ao contexto em que a lei havia sido instituída – isto é, no momento de transição entre o trabalho escravo e o trabalho livre-, defendeu a tese de que se num regime de trabalho escravo a terra era livre, num regime de trabalho livre a terra era cativa[9]. De fato, para boa parte dos pesquisadores, a lei – que também estipulava medidas como a obrigatoriedade de decorrência de três anos para o imigrante poder adquirir um lote -, tinha como finalidade cercear o acesso a terra, no contexto de abolição gradual da escravidão, de forma a garantir às camadas agrárias dirigentes a preeminência na questão fundiária e ao mesmo tempo garantir a fixação de uma mão de obra imigrante em substituição à dos escravos, já que, dentro das novas regras, o imigrante praticamente teria de passar por um período inicial relativamente grande nas fazendas, antes de poder se tornar ele próprio um pequeno produtor autônomo. Hamilton Monteiro é um dos que salientaram o aspecto conservador da lei, ao afirmar que:

Carmem. Verbete: “Sesmarias”. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.427-431.

[8] No Anexo D, no final deste trabalho, apresentamos o texto integral da Lei de Terras.

[9] Cf. MARTINS, José de Souza. *O Cativeiro da Terra.* 8. ed.São Paulo: Hucitec, 2004.

> A lei que foi aprovada só admitia a aquisição de terras por compra, e, pela forma como se fez o registro das propriedades, os grandes proprietários incorporaram vastas extensões de terrra pública ao seu domínio[10].

Essa perspectiva, bastante difundida e sem dúvida de grande pertinência, foi,contudo, relativizada ou ao menos contestada parcialmente por Márcia Motta, e também por Ligia Osório Silva, que destacaram a complexidade em torno da lei. Motta, apoiando-se em autores como E. Thompson, observou que a promulgação da Lei de Terras envolveu um importante debate parlamentar, em que se pode perceber o enfrentamento de interesses variados. Sem negar em nenhum momento os aspectos conservadores a ela associados, por outro lado não a reduziu a uma mera reprodução dos desejos da elite senhorial, apontando para as posições próprias da burocracia imperial. Tendo como foco o município de Paraíba do Sul (RJ), assinalou que, após a instituição da lei, pequenos posseiros poderiam se apoiar em algumas de suas disposições para fazer valer seus direitos frente aos senhores de terra[11]. De acordo com a historiadora,

> É verdade que a maior parte dos posseiros era, de fato, grandes fazendeiros – muitos deles com prestígio e poder em sua localidade. Mas também é verdade que havia um sem-número de pequenos posseiros que poderiam se beneficiar com a nova lei. Assim, em certo sentido, ela abria uma brecha no processo de concentração fundiária em curso, permitindo uma possibilidade de democratizar o acesso à terra, ao salvaguardar os interesses dos lavradores que haviam ocupado pequenas parcelas de terras, antes da aprovação da lei[12].

Silva vai um pouco nessa direção, enfatizando a complexidade da lei, ainda que, como Motta, não refutando seus traços marcadamente conservadores. Ela ressaltou a importância da lei, no sentido em que procurou regularizar uma situação fundiária bastante "caótica", valorizando a preocupação do Estado, que vinha se firmando, em manter um certo controle na área fundiária, que, desde o século XVI, vinha sendo marcada por uma situação extremamente confusa e incerta, envolvendo tensões e disputas entre proprietários, posseiros e a própria Coroa[13]. Dito de outra forma, sua instituição não teria se dado apenas com base em preocupações momentâneas – por exemplo, garantir a mão de obra do imigrante - e para atender interesses específicos de

---

[10] Cf. MONTEIRO, Hamilton. *Brasil Império.* São Paulo: Editora Ática, 1994. p.40.

[11] Cf. MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder*: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.Rio de Janeiro:Vício de Leitura / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p.15-25 e p.142.

[12] Cf. MOTTA, Márcia Maria Menendes. op. cit., p.142.

[13] Cf. SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio:* efeitos da Lei de 1850. 2ª edição. Campinas: Editora da Unicap, 2008, p.355-368.

um setor das camadas dirigentes (no caso, as elites cafeicultoras), mas envolveria motivações mais profundas, além de inserir-se numa política de modernização.Esse aspecto modernizante da lei foi ressaltada também por Maria Thereza Schorer Petrone, como se percebe adiante:

> Embora ela pudesse ser interpretada como resultado das pressões dos grandes latifundiários, principalmente cafeicultores, que não viam com bons olhos a concessão gratuita de terras para projetos de colonização, a lei de terras insere-se num contexto modernizador que procurava por ordem quanto aos aspectos jurídicos que dizem respeito à propriedade fundiária e ao acesso a ela, acesso tornado mais confuso ainda depois da lei que punha fim ao regime de concessão de sesmarias[14] (...)

De nossa parte, e seguindo particularmente Silva, acreditamos que a Lei deve ser compreendida como um marco na história fundiária brasileira, ao procurar por ordem à complicada situação fundiária então existente – como ainda é atualmente em grande parte[15]. Além disso, há que se considerar que o Estado imperial, ao adotar uma legislação agrária, de certa forma retomava uma postura da Coroa portuguesa, que, no período colonial, procurou manter um certo controle na área fundiária, adotando inclusive medidas para limitar a forte concentração de terras, através de leis e alvarás, como o de 1795 (MOTTA, 1998). Por isso, acreditamos que a complexidade da Lei de 1850, como Motta destacou, deve ser registrada. Mais do que meramente reproduzir os interesses das camadas agrárias dominantes, acreditamos que a lei, embora tenha, sem dúvida, em boa parte sido resultado da pressão desses setores, se prende num contexto mais amplo, devendo ser creditada também à ação da burocracia imperial, interessada em consolidar o poder do Estado, que vinha se firmando desde a Independência, e de por fim à situação caótica que então predominava na questão fundiária. Nesse sentido, nos apoiamos particularmente em José Murilo de Carvalho, que, numa perspectiva que poderíamos classificar como "agencial" (valorizadora do papel dos agentes no processo histórico, em contraposição a perspectivas economicistas que tendem a reduzir a interpretação dos fatos históricos ao peso das estruturas de longa duração) mostrou bem como o Estado imperial – aí entendendo-se, sobretudo, sua burocracia – não se confundia com os grandes proprietários; embora mantivesse estreitas relações com esse setor – então o mais poderoso do Brasil, especialmente os setores ligados ao café, de

---

[14] Cf. PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O imigrante e a pequena propriedade (1824-1930).* São Paulo: Brasiliense, 1982, p.33

[15] Matérias recentes na imprensa têm divulgado, por exemplo, a caótica confusão relativa ao cadastro das terras, inclusive denunciando a absurda situação de se ter um Brasil maior nos cartórios, do que o Brasil real. Cf. *Estado de S.Paulo.* "'Brasil dos cartórios' tem 600 mil km2 a mais que o Brasil real, revelam peritos". Edição de 3/2/2013. p.A-4.

onde provinham os maiores recursos do governo, através dos impostos de exportação sobre esse produto -, e até certo ponto expressasse a defesa de seus interesses, detinha também certa margem de manobra e de autonomia, inclusive maior do a que detida pelo regime seguinte, isto é, o governo da Primeira República (1889-1930), que, como se sabe, foi fortemente dominando pelas oligarquias agrárias[16].

Independentemente do maior ou menor grau de conexão entre a Lei 601 e a política de estímulo à imigração europeia, é importante observar a importância que começava a assumir, gradativamente, a questão da colonização europeia. Além da conhecida imigração açoriana no Sul do país ainda no século XVIII, por questões militares e de abastecimento interno da área colonial, algumas iniciativas nesse sentido já haviam sido implementadas desde as primeiras décadas do século XIX, com destaque para a fundação de Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, em 1818, com base em imigrantes suíços[17], em grande parte francófonos (como o próprio nome da cidade de Fribourg, de onde proveio grande parte dos imigrantes, na Suíça, indica) aos quais se juntaram, alguns anos mais tarde, colonos alemães. No Rio Grande do Sul, é importante assinalar a fundação do núcleo colonial - com base em alemães – de São Leopoldo, em 1824. Tratava-se de uma pioneira política patrocinada pelo governo no sentido de promover a colonização com base na pequena propriedade agrária, em núcleos coloniais a cargo do governo, tendo como objetivos ampliar o povoamento do território e reforçar o sistema de abastecimento interno.Na década de 1840, o senador Nicolau de Campos Vergueiro (1778-1859) destacou-se por sua iniciativa de impulsionar a imigração e a colonização, baseando-se no sistema de parceria – sobre o qual falaremos em diversos trechos da pesquisa.

Ao longo do século XIX, foi se estabelecendo uma política de criação de colônias agrícolas, patrocinadas pelo governo, ou por particulares, sobretudo no Sul do Império. Dentre as colônias particulares, merece menção especial, dado inclusive o tema da nossa pesquisa, a experiência da Colônia francesa do Saí, em 1842-1844, estabelecida numa localidade do litoral norte de Santa Catarina. Projetada por franceses adeptos de pensadores renomados como Charles Fourier, constituiu uma original tentativa – malograda, devido a diversos fatores – de implantação de uma colônia com base nos

---

[16]Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem*: a elite política imperial / *Teatro de Sombras*: a política imperial. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume Dumará, 1996.

[17] Cf. PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O imigrante e a pequena propriedade.* São Paulo: Brasiliense, 1982, p.25-26.

ideais do chamado “socialismo utópico”, com a criação de um falanstério – organização comunitária com base na cooperação entre seus integrantes, e em que as pessoas realizariam atividades de acordo com suas aptidões e vocações. Os relatórios do Ministério da Agricultura fornecem numerosos e preciosos dados sobre as colônias agrícolas estabelecidas no Sul e em São Paulo, devendo-se, contudo, ter em mente que os mesmos eram redigidos por funcionários do governo e destinados à classe política, daí a necessidade de cautela em sua leitura. A instituição de colônias, por outro lado, não deve ser superestimada e ocultar o fato de que o regime fundiário permaneceu, em sua essência, inalterado, no país como um todo, e a maioria da população rural permaneceu marginalizada: os negros escravizados, os libertos, os pequenos agricultores eas populações indígenas, estas afetadas por medidas visando à incorporação progressiva de suas terras ao longo do regime imperial, conforme examinado por Manuela Carneiro Cunha, que destacou os efeitos negativos da instituição do Regulamento Geral das Missões, em 1845[18]. Em resumo, o setor agroexportador continuou sendo, ao longo de todo o regime imperial, e bem além dele, o mais favorecido dos setores agrários, e a grande propriedade rural manteve sua posição de predomínio, não tendo havido em momento algum a instauração de uma ampla política de redistribuição de terras, por mais que projetos de reforma agrária tenham sido formulados, sobretudo nos últimos anos do Império, no contexto de transição do trabalho escravo para o trabalho dito livre[19].

A realidade agrária francesa, do final do século XVIII ao final do século XIX, que examinaremos a seguir, apresenta dados bem diversos da situação agrária brasileira, como é de notório conhecimento da historiografia. Registre-se, logo de início, que a História Agrária possui uma antiga e larga tradição ao seio da historiografia francesa, incluindo desde nomes como Georges Lefebvre e Marc Bloch, da geração pioneira da École des Annales, até autores contemporâneos, como Jean-Charles Asselain, Annie Moulin e Jean-Luc Mayaud. Albert Soboul e Georges Duby, autores muito consagrados, também apresentaram influentes trabalhos de história agrária. Em que pesem as diferenças entre as diversas posições historiográficas, nós nos esforçaremos de

---

[18]Cf. CUNHA, Mauela Carneiro da.*Índios no Brasil*: história, direitos e cidadania. São Paulo:Claro Enigma, 2012, p.54-97.

[19] Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. *Ideias e projetos de reforma agrária no final do Império (1871-1889): uma análise de seu sentido político e social.* Dissertação de Mestrado em História, sob a orientação da professora doutora Tânia Maria Bessone da Cruz Ferreira. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2008.

apresentar alguns traços característicos do contexto agrário francês que emergiu com a Revolução de 1789, observando pontos mais consensuais de interpretação, ao lado de alguns pontos divergentes. Primeiramente, observamos que a França do final do Antigo Regime já apresentava – e isto transparece em muitas obras historiográficas francesas e de outros países, não parecendo ser seriamente refutado – um grupo bastante vasto de pequenos proprietários rurais[20], fenômento também registrado por pesquisadores brasileiros, como José Eli Veiga[21]. Ou seja, o país já era bastante marcado pela disseminação da pequena propriedade agrária, um fenômeno que, de acordo com Michel Winock, em suas origens remontaria a tempos bem remotos, inclusive ao período romano do Baixo Império[22]. Com a Revolução Francesa, o processo de parcelamento das terras tendeu a aumentar, fenômeno registrado sob ângulos diversos por grande numero de historiadores, como Albert Soboul[23], Louis Bergeron[24], Louis Godechot[25] e Jean-Charles Asselain[26].

Como muitos pesquisadores apontaram, os camponeses franceses tiveram um papel fundamental ao longo do processo revolucionário, tendo lutado para conquistar a abolição dos direitos feudais; abolidos sob certas condições em agosto de 1789 pela Assembleia Constituinte, diante do chamado "Grande Medo" que havia tomado conta do país, os direitos feudais terminaram sendo abolidos de forma mais radical, isto é, sem indenizações aos antigos senhores feudais, em julho de 1793, já sob a Convenção republicana[27], que passara a governar o país após a queda da Monarquia em 1792. É,

---

[20] Cf. WINOCK, Michel. *La France politique* - XIX-Xxe siècle. Éditions du Seuil, 2003, p.56-57.

[21] Cf. VEIGA, José Eli da. *O desenvolvimento agrícola*: uma visão histórica. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2007, p.57.

[22] Cf. WINOCK, Michel. op. cit., p.56.

[23] Cf. SOBOUL, Albert. *La civilisation et la France Napoléonienne*. Paris: Arthaud, 1990, p.123-217.

[24]Cf. BERGERON, Louis. *L´Épisode napoléonien* – Aspects intérieurs 1799-1815. Éditions du Seuil, 1972, p.24.

[25] Cf. GODECHOT, Jacques. *Les institutions de la France sous la Révolution et l'Empire*. Presses Universitaires de France.

[26]Cf.ASSELAIN, Jean-Charles. *Histoire économique de la France du XVIIIe siècle à nos jours.* 1. De l'Ancien Régime à la Première Guerre Mondiale. Èditions du Seuil, 1984, p.117.

[27] Cf. SOBOUL, Albert. *La civilisation et la France Napoléonienne*. Paris: Arthaud, 1990, p.129-131.

como bem observou Soboul, a "via francesa" de superação do antigo regime feudal[28]". Por outro lado, a nacionalização – estatização – dos bens do clero, decretada em 2 de novembro de 1789 pela assembleia revolucionária, provocou a consequente venda dos bens da Igreja, inclusive os bens fundiários. "La vente des biens nationaux constitue, avec l'abolition de la féodalité, la pièce maîtresse de la réforme agraire de la Révolution[29] ». Ora, como muitos estudos mostraram, ainda que boa parte desses bens tenha passado às mãos de camponeses mais abastados e da burguesia citadina, essa política possibilitou uma elevação do número de proprietários rurais, cuja importância socioeconômica variou de acordo com a região.De acordo com Soboul,

> La Révolution a affranchi le paysan et libéré la terre; de plus, elle a, par la vente des biens nationaux, sapé la grande propriété aristocratique et élargi les assises foncières de la paysannerie. La vente des biens nationaux, dans la mesure ou elle a multiplié les paysans propriétaires, a conferé à l'abolition de la féodalité sa véritable dimension sociale. Ainsi s'est formée cette "démocratie rurale" dans laquelle Jaurès a vu à juste titre l'un des traits essentiels de la société française du XIXe siècle[30].

Sob o governo de Napoleão Bonaparte (1799-1815) a tendência ao aumento das pequenas propriedades se manteve, estimulada inclusive pelo Código Civil promulgado em março de 1804, que, por suas disposições concernentesa partilha das heranças, beneficiava o fracionamento das propriedades agrárias. Por outro lado, toda uma camada de camponeses mais pobres – trabalhadores rurais, jornaleiros, assalariados – que poucos bens fundiários possuíam antes da Revolução, permaneceu desfavorecida, em condições precárias[31]. Muitos possuíam lotes pequenos demais para permitir uma plena autonomia, e a perda de direitos coletivos – o caso dos bens comunais é um exemplo, ao lado da permissão para o fechamento dos campos – tendeu mesmo a

---

[28] Soboul distinguiu duas vias principais, que analisaremos mais adiante nesta introdução: a "via francesa" e a "via prussiana". Enquanto que esta última se caracterizaria pela supressão do antigo regime agrário por iniciativa do "alto", isto é, do Estado e das camadas dominantes, como de fato ocorreu na Prússia no início do século XIX, a primeira seria imposta pela ação dos de "baixo", isto é, dos camponeses, como ocorreu na França revolucionária. Cf. SOBOUL, Albert. op. cit., p.123-125.

[29] "A venda dos bens nacionais constitui, com a abolição do feudalismo, a peça mestra da reforma agrária da Revolução". Tradução livre do autor. Cf. SOBOUL, Albert. op. cit, p.139.

[30]« A Revolução emancipou o camponês e liberou a terra; além disso, ela, pela venda dos bens nacionais, solapou a grande propriedade aristocrática e alargou as bases fundiárias do campesinato. A venda dos bens nacionais, na medida em que ela multiplicou os camponeses proprietários, conferiu à abolição do feudalismo sua verdadeira dimensão social. Assim se formou essa "democracia rural" na qual Jaurès viu justamente um dos traços essenciais da sociedade francesa do século XIX". Tradução livre do autor.Cf.. SOBOUL, Albert. *La France Napoléonienne.* Capítulo 1. Arthaud. p.124

[31] Cf. SOBOUL, Albert. op. cit., p.149-156.

prejudicar essa categoria[32]. Ainda assim, parece bastante consensual que uma parcela de camponeses conseguiu obter alguma satisfação, em termos de obtenção de terras. Esse fato, conforme Michel Winock e diversos autores mostraram, foi decisivo para granjear ao regime bonapartista um forte apoio da população rural, fenômeno que se verificou novamente durante o reinado de Napoleão III. Winock, inclusive, apontou claramente a presença do ideal da pequena propriedade agrária no bonapartismo, como se pode perceber adiante:

> Tout se passe comme si le bonapartisme était le régime naturel de cette double *passion nationale* : *la petite propriété comme idéal économique et social* (grifo nosso), défendue par un pouvoir fort qui interdit le retour du privilège d'Ancien Régime; l'égalité ou la pseudo-égalité politique reconnue dans le principe du suffrage universel, et, au-dessus de tout, un maître qui neutralise les divisions et les révolutions[33] ».

No decorrer do século XIX, a França foi, em boa medida, um país de pequenas propriedades agrárias[34], ainda que em diversas regiões a grande propriedade tenha se mantido. O fenômeno de parcelamento das propriedades se manteve durante todo o século, favorecido por alguns governos, como o Segundo Império do já citado Napoleão III (Imperador de 1852 a1870). De acordo com José Eli Veiga,

> (...) foi portanto, a política agrícola do Segundo Império que criou as primeiras bases de um sistema institucional de desenvolvimento da agricultura familiar francesa contemporânea: enquadramento técnico, redução de impostos, combate ao crédito usurário, esboço de um sistema de crédito rural, melhoria da rede de comunicações e transporte e emancipação dos municípios rurais[35].

Como se percebe, bem diverso do que ocorreu em outras regiões europeias – e notadamente da Grã-Bretanha após a Revolução Inglesa de 1640 -, na França a pequena propriedade fundiária não apenas se manteve firme, como também se expandiu. Até meados do século XX, a França seria marcada pela presença de uma forte camada de pequenos proprietários rurais. Do ponto de vista do progresso técnico, isto é, dos aperfeiçoamentos da agricultura em si, a questão é mais complexa e suscitou diversas

---

[32] Cf. COBBAN, Alfred. *A Interpretação Social da Revolução Francesa*. Tradução: André Luiz Barros da Silva. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

[33] « Tudo se passa como se o bonapartismo fosse o regime natural dessa dupla paixão nacional: a pequena propriedade como ideal econômico e social, defendida por um poder forte que proíbe o retorno do privilégio de Antigo Regime; a igualdade ou a pseudo-igualidade política reconhecida no princípio do sufrágio univeral, e, acima de tudo, um mestr que neutralizar as divisões e as revoluções." Tradução livre do autor. Cf. WINOCK, Michel. *La France politique – XIX-XXe siècle.* Èditions du Seuil, 2003, p.137.

[34]Cf. GACHON, Lucien. *La vie rurale en France*. 2ª Ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1970.

[35] Cf. VEIGA, José Eli. op.cit, p.58.

interpretações historiográficas. Para uns, a força da pequena propriedade agrária teria obstado um maior progresso técnico da agricultura francesa; isto é, teria freado o ritmo de modernização das técnicas agrícolas, sobretudo em comparação com a Grã-Bretanha, onde se desenvolveu o sistema de *high-farming*[36], que inclusive, suscitou a admiração de numerosos economistas e agrônomos franceses. Outros autores, porém, e dentre os quais Soboul, questionam essa interpretação e veem no fracionamento da propriedade agrária um aspecto fundamentalmente positivo para a evolução do setor agrícola, considerando que a permanência da grande propriedade, em muitas regiões, é que teria contribuído a frear o ritmo de expansão agrícola, como se a política fundiária revolucionária tivesse ficado "incompleta".

Independentemente da diversidade de interpretações, parece bastante consensual ao seio da historiografia que a primeira metade do século XIX foi marcada, na França, por um ritmo mais lento de evolução e de aperfeiçoamento das técnicas agrícolas, dinamizada mais na segunda metade daquele século. No entanto, nos parece que a abolição dos direitos feudais exerceu um papel importante no sentido de ter "liberado" a terra[37], e que tanto a importante fragmentação da propriedade agrária como a permanência da grande propriedade devem ter exercido algum papel na questão do maior ou menor ritmo da expansão da agricultura francesa.De todo modo, é importante registrar que o país passou a contar com uma legislação agrária modernizante em vários aspectos: o imposto territorial havia sido introduzido em 1790-1791, ainda sob a Revolução Francesa, e o Cadastro Fundiário havia sido iniciado em 1807. Além disso, registre-se a proliferação de entidades voltadas para o estudo da agricultura, como a célebre Escola Real de Grignon (1827), e ainda a adoção do Código Florestal (1827). Deve ser lembrado também o nome do prestigiado agrônomo Christophe Mathieu de Dombasle (1777-1843), que, bem estudado pelo historiador Fabien Knittel, contribuiu de forma importante para a disseminação de conhecimentos agrícolas, sobretudo relativos ao emprego e ao aperfeiçoamento do arado. Na mesma época, ideais de fundação de colônias agrícolas – inclusive as de caráter penal -, foram bastante disseminados, tendo se verificado a fundação de importantes estabelecimentos, como a célebre Colônia Penal e Agrícola de Mettray. Enfim, e não menos importante, assinale-se a fundação do

---

[36] O conceito de *high farming* foi definido por José Eli Veiga como um "sistema intensivo, acompanhado de uma onda tecnológica: drenagem, fertilização, mecanização, rações, etc". Cf. VEIGA, José Eli. op. cit., p.38.

[37]Cf. SOBOUL, Albert. *La civilisation et la France Napoléonienne.* Paris: Arthaud, 1990.

Ministério da Agricultura na França: em 1831 foi instituído um "Ministério da Agricultura, *Comércio e Obras Públicas*[38]" – exatamente, e provavelmente não por acaso, a nomenclatura adotada pelo governo brasileiro ao criar a pasta da agricultura em 1860. Porém, é a data de 1881 que é lembrada pela historiografia como a da criação de um ministério exclusivamente dedicado à agricultura: o Ministério da Agricultura, criado em 14 de novembro de 1881[39].

Ao lado da evolução agrária do país, devemos observar o contexto agrário das colônias francesas, sobretudo da região das Antilhas. A França havia se instalado na região a partir do século XVII, durante o período de influência no governo monárquico do cardeal Richelieu[40] (1585-1642), sob o reinado de Louis XIII. As colônias francesas nessa região, como a Martinica, a Guadalupe e São Domingos (atual Haiti), foram marcadas, como o Brasil, pelo uso do trabalho escravo (com base no tráfico de africanos) e por grandes plantações – especialmente de açúcar, que, como é de conhecimento notório da historiografia brasileira, passou a fazer concorrência ao açúcar brasileiro, a partir do século XVII. Em 1685, foi instituído o famoso Código Negro[41], procurando sistematizar as regras concernentes o regime escravista nas colônias francesas, impondo severas penalidades aos escravos, mas também procurando estabelecer algumas medidas que teoricamente os beneficiava. Em 1786, um decreto real permitira o acesso a lotes de terra pelos negros escravizados[42] da Martinica e da Guadalupe, dentro da lógica da chamada "brecha camponesa", tal como definida por Ciro Flamarion Cardoso[43]. Com a eclosão da Revolução Francesa, a região foi sacudida

---

[38] Cf. DÉSERT, Gabriel e SPECKLIN, Robert. « Les réactions face à la crise ». In : DUBY, Georges e WALLON, Armand. *Histoire de la France rurale. 3. Apogée et crise de la civilisation paysanne de 1789 à 1914.* Éditions du Seuil, 1976, p. 390.

[39] Cf. DÉSERT, Gabriel e SPECKLIN, Robert. op. cit., p.390.

[40] Cf. BUTEL, Paul. *Histoire des Antilles françaises.* Éditions Perrin, 2007, p.9.

[41]Cf. LENTZ, Thierry e BRANCA, Pierre. *Napoléon, l'esclavage et les colonies.* Paris : Librairie Arthème Fayard, 2006. p.28.

[42]Cf. MARINE, MINISTÉRE DE LA MARINE ET DES COLONIES. *Compte rendu au Roi de l'éxecution des lois des 18 et 19 juillet 1845 sur le régime des esclaves.* p.45. Texto disponível no Portal da Bibliothèque Nationale de France (BNF), sítio Gallica. http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k79018n/f48.image.r=.langPTacesso em 31/1/2014

[43] Grosso modo, tal teoria procura demonstrar a existência, sob o regime escravista, no Brasil e em outras regiões das Américas, da prática de concessão de lotes aos negros escravizados pelos senhores, como uma forma de aliviar as tensões inerentes à relação escravista, e ao mesmo tempo reduzir os gastos dos senhores com a alimentação dos escravos, que ficaria assim, pelo menos em parte, sob a responsabilidade

por uma grande sublevação da população negra escravizada, numa luta brutal opondo colonizadores e colonizados, e que culminaria com a Independência do Haiti, em 1804. As áreas que permaneceram sob a tutela francesa continuaram sob o regime escravista, que, após uma primeira abolição da escravidão em 1794-1802, foi definitivamente abolido em 27 de abril de 1848 pelo governo da então recém instauradaII República francesa (1848-1852), sob a iniciativa notável do abolicionista Victor Shoelcher. Na segunda metade do século XIX, o pós-abolição nessa região foi marcado pela disseminação de usinas centrais de açúcar[44].

Cabe agora situar alguns dos principais conceitos que servem de baliza a esta tese, dentre os quais destacamos primeiramente e fundamentalmente o de Civilização, que perpassa toda a presente pesquisa. Tal conceito foi apreendido por diversos pesquisadores, dentre os quais Pim den Boer e Jean Starobinski, cujos estudos embasam nossa própria percepção do conceito. Os dois pesquisadores buscaram a origem do conceito e analisaram sua evolução e mudança de sentido no decorrer da História. Boer remontou ao conceito original da palavra, isto é, à origem latina do termo, "civis", que, de acordo com o autor, seria uma tradução do grego "polités", equivalente a cidadão, possuindo assim inicialmente uma conotação política. Por volta de 1300, diz Boer, o termo, então na forma "civilitas", seria um conceito amplamente difundido no latim medieval, sinônimo então de "humanismo / humanidade". Era um conceito então estático, ainda sem a conotação de processo que viria a adquirir. De acordo com o autor, o conceito de "civilitas", devido à influência do humanismo, foi difundido, chegando ao século XVI como sinônimo de boas maneiras, cortesia e gentileza - distante, portanto, do sentido eminentemente político de suas origens.

É no século XVIII que o conceito de Civilização, segundo Boer, emergiu, e esse fenômeno teve a contribuição importante de autores franceses e britânicos, como se pode notar no seguinte trecho:

> As palavras civilization, em inglês, e civilisation, em francês, foram cunhadas pela metade do século XVIII por dois autores que trabalhavam independentemente: Adam Ferguson, uma das principais figuras do

---

dos escravos com acesso a tais lotes. Cf. CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou Camponês?* O protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense, 2004. 125 p.

[44]Cf. BUTEL, Paul. *Histoire des Antilles françaises.* XVII-XXe siècle. Éditions Perrin, 2007.

> Iluminismo escocês, e o marquês de Mirabeau, figura proeminente do movimento fisiocrático na França[45].

Para Boer, o conceito passou a adquirir seu sentido moderno a partir do século XVIII, no contexto, portanto, do Iluminismo, e particularmente sob a ascensão dos fisiocratas, grupo que inspirou diretamente figuras como André Rebouças, que abordaremos na pesquisa. Na década de 1760, o termo "civilisation" era usado por vários autores franceses, como Boulanger, Baudeau, Dupont de Nemours e Linguet. Ainda de acordo com o autor,

> Fisiocratas e outros economistas postulavam que a origem e o avanço da civilização estavam na criação e crescimento da propriedade fundiária e do desenvolvimento do comércio (Baudeau, Raynal, Miller, Adam Smith)[46].

Vê-se, no trecho destacado, uma associação direta entre Civilização e propriedade fundiária, aspecto esse que nos interessa particularmente e que foi observado por outros autores, como descreveremos mais adiante. No que tange o estudo de Boer, é de grande importância observar o modo como o autor destacou a grande difusão do termo no século XIX, passando a ser incorporado em diversas nações e a adquirir um vínculo estreito com as noções de progresso e de modernidade, além de um claro e forte apelo político, servindo inclusive aos interesses ligados à colonização. Nas palavras do autor,

> Durante o século XIX, nas colônias da África, Ásia e América, o conceito de civilização desempenhou um papel importante no discurso da colonização. Nesse contexto, foi primeiramente usado pelos colonizadores, e depois também apropriado pelos colonizados. Carregado de uma dimensão metropolitana, o conceito de civilization alcançou extensão global, penetrando também em áreas e línguas que praticamente não foram influenciadas pelas línguas dos poderes coloniais europeus (português, espanhol, inglês, francês ou holandês). Foi nesse período que o termo civilization foi adotado por línguas nãoeuropeias, como turco, árabe, persa, chinês[47].

O conceito, portanto, adquirira uma conotação política e universalisante, que incorporou a noção de modernidade, como ficou claro na obra *Histoire de la Civilisation en Europe*, de François Guizot (1787-1874). "Nessa lúcida análise sócio-histórica, o conceito de civilização é sinônimo de progresso e de "modernidade" da Europa[48]" (BOER, 2007, p.127). Esse vínculo com a noção de modernidade é especialmente

---

[45] Cf. BOER, Pim den. "Civilização: comparando conceitos e identidades". In: JASMIN, Marcelo e JÚNIOR, João Feres. *História dos Conceitos: Diálogos transatlânticos*. p.121-128. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Ed. Loyola, IUPERJ, 2007, p.122-123.

[46] Cf. BOER, Pin den. op. cit. p.125.

[47] Cf. BOER, Pin den. op. cit. p.126.

[48]Cf. BOER, Pim den.op.cit., p.127.

importante de reter, para o nosso estudo, e mais adiante o reencontraremos com Starobinski. Boer, enfim, destacou as implicações políticas do termo:

> Com o tempo, o conceito internacionalizou-se ao ponto de pessoas num país poder identificar sua própria nação como a forma suprema de civilização. Quando isso acontece, o conceito perde completamente o seu significado cosmopolita original. O termo *civilização* se torna sinônimo de nacionalismo cultural e a barbárie constitui seu antônimo. Nesse caso, serve somente para reduzir o outro a uma simples oposição, para além da *civilização*[49].

Jean Starobinski também buscou a origem do termo "civilização", para então investigar a evolução de seu sentido. De acordo com Starobinski, a origem deve ser buscada na Idade Média, nos termos "civil" (século XIII) e "civilidade" (século XIV), na França. A origem teria um cunho jurídico, portanto, que, segundo ele, teria se mantido até o século XVIII, quando passou a adquirir novos contornos, sob o impulso de autores como o já citado Mirabeau, e Trévoux, sendo que o primeiro vinculou o termo à religião: "A palavra CIVILIZAÇÃO aparece portanto, por ocasião de um elogio da religião, ao mesmo tempo como poder de repressão ("freio"), de reunião fraterna ("confraternidade") e de abrandamento[50]". O conceito de Civilização vai aos poucos se impondo, passando a ganhar grande força, de alcance universal, podendo-se pensar, de acordo com o autor, que o termo teria como se tornar mesmo um "um substituto laicizado da religião[51]". Starobinski vê no conceito em formação uma força unificadora, como ele o mostra na definição dada à Civilização, no seguinte trecho:

> A palavra civilização pode ser adotada tanto mais rapidamente quanto constituiria um vocábulo sintético para um conceito preexistente, formulado anteriormente de maneira múltipla e variada: abrandamento dos costumes, educação dos espíritos, desenvolvimento da polidez, cultura das artes e das ciências, crescimento do comércio e da indústria, aquisição das comodidades materiais e do luxo. Para os indivíduos, os povos, a humanidade inteira, ela designa em primeiro lugar o processo que faz deles civilizados (termo preexistente), e depois o resultado cumulativo desse processo. É um conceito unificador[52].

E, em outro trecho, o pesquisador faz – assim como den Boer – a associação entre o referido conceito e o de Progresso:

---

[49] Cf. BOER, Pin den. op. cit. p.128.

[50] Cf. STAROBISNKI, Jean.*As máscaras da civilização: ensaios.* Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p.14.

[51] Cf. STAROBISNKI, Jean.op. cit., p.14.

[52] Cf. STAROBISNKI, Jean. op.cit. p.14.

> A palavra civilização, que designa um processo, sobrevém na história das ideias ao mesmo tempo que a acepção moderna de progresso. Civilização e progresso são termos designados a manter as mais estreitas relações[53].

Percebe-se, assim, o vínculo forte que o conceito de Civilização passou a adquirir com a de ideia de progresso e de modernidade. Cláudia Heynemman mostrou também a forma como a Agricultura inseriu-se no discurso civilizatório em voga no século XIX. Outro aspecto essencial do estudo de Starobisnki é que ele destacou a forma como a França tendeu a encarnar, após a Revolução de 1789, o ideal mesmo de Civilização, de pátria por excelência da Civilização, fenômeno incentivado por intelectuais de prestígio como Victor Hugo.

Igualmente é importante destacar o conceito de Civilização tal como foi definido pelo conceituado sociólogo Norbert Elias, que mostrou como o termo encontrou uma larga aceitação e disseminação na França e na Inglaterra, em contraposição à Alemanha, onde o termo, segundo ele, permaneceu em segundo plano em favor do conceito de Cultura. Na ótica de Elias, "Civilização" remete à ideia de processo e a todo um conjunto de práticas (econômicas, religiosas, etc) e, ao mesmo tempo em que possui uma conotação universalista, pode ser vinculada à sociedades específicas, como a francesa e a britânica. Nas palavras de Elias,

> O conceito de "civilização" refere-se uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às ideias religiosas e aos costumes. Pode-se referir ao tipo de habitações ou à maneira como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo sistema judiciário ou ao modo como são preparados os alimentos. Rigorosamente falando, nada há que não possa ser feito de forma "civilizada" ou "incivilizada". Daí ser sempre difícil sumariar em poucas palavras tudo o que se pode descrever como civilização[54].

Em outro trecho, o sociólogo mostrou claramente como o termo passou a ser associado à própria identidade ocidental:

> Com essa palavra (civilização), a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, o desenvolvimento de sua cultura científica ou visão de mundo, e muito mais[55].

Percebe-se assim claramente, com tudo o que foi referido aqui brevemente, a forma como o conceito passou, a partir de determinada época, a expressar uma visão de mundo ancorada na ideia de progresso, especialmente do progresso científico, ligado a uma

---

[53] Cf. STAROBISNKI, Jean. op. cit., p.15.

[54] Cf. ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Volume 1: Uma História dos Costumes. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. p.23.

[55] Cf. ELIAS, Norbert. op. cit. p. 23.

cultura ocidental e particularmente europeia, a qual podia compreender domínios como o da tecnologia industrial e o da agricultura. Essas formas de abordar o conceito, que encontrou na França um de seus principais polos difusores, serão de grande importância para o prosseguimento do nosso estudo, o que, acreditamos, ficará claro ao longo dos capítulos, uma vez que, ao que parece, e conforme examinaremos, o discurso agrário reformista aqui focalizado ancorava-se claramente num ideal civilizador, de maneira estreitamente vinculada a uma visão de progresso e de modernidade. Destacamos assim, aqui, a forte associação entre esse conceito e a Europa, particularmente a França, fato de grande importância para a compreensão das referências à "civilização" nos documentos por nós examinados. E, ao longo da pesquisa, procuraremos mostrar o vínculo entre tal conceito e o ideal de modernidade.

Outro conceito que permeia parte importante da tese é o de Reforma Agrária. Tendo pleno cuidado em observar o contexto examinado, afim de evitar de cair em anacronismos, utilizamos tal conceito no sentido mais profundo da expressão, tal como foi definido por alguns autores, especialmente Leopoldo Jobim e José Eli Veiga. Primeiramente, é importante observar que a própria expressão "reforma agrária" foi empregada por personalidades focadas neste estudo, a saber Aureliano Tavares Bastos e Joaquim Nabuco. Outros, como André Rebouças, falaram mais em "democracia rural", e o próprio Nabuco falou muito em "lei agrária".

Leopoldo Jobim, autor de um pioneiro e original trabalho, *Reforma Agrária no Brasil Colônia*, distinguiu dois sentidos principais ao conceito, e que ele utilizou ao longo de sua pesquisa. O primeiro entende tal reforma como uma política voltada prioritariamente para a renovação técnica, isto é, para o aperfeiçoamento das técnicas agrícolas, bem como o incentivo à introdução de novas culturas. Uma política orientada, portanto, para o incremento de produtividade agrícola, sem alterar substancialmente a estrutura agrária vigente. Tal política, segundo Jobim, teria embasado parte da política agrária adotada pela metrópole, no caso Portugal, especialmente a partir do século XVIII, e tendo como foco a colônia brasileira (JOBIM, 1983). Uma política reformista, sem dúvida, mas limitada, sem provocar grandes alterações sociais. Tal concepção, como se perceberá, norteou boa parte dos projetos agrários abordados nesta pesquisa, especialmente os provenientes diretamente da esfera governamental, de medidas que de alguma forma, na ótica de seus defensores, pretendiam modernizar a agricultura. Mais adiante, retomaremos uma ideia parecida, ao destacar o conceito de Modernização Conservadora.

O segundo conceito de Reforma Agrária, tal como definido por Jobim – e apreendido por inúmeros autores, como Eli Veiga[56], Ariovaldo Umbelino[57] e Paulo Sandroni[58] - é aquele voltado para uma modificação da estrutura fundiária, e a que mais se assemelha ao conceito atual, defendido por conhecidos movimentos sociais; fundamentalmente, trata-se de uma política de redistribuição de terras, por parte do Estado, visando ampliar consideravelmente o acesso a terra, daí sua vinculação bem forte com um ideal de justiça social. Tal concepção foi defendida por ilustres abolicionistas, como Rebouças e Nabuco, mas também por liberais emancipacionistas – caso de Tavares Bastos. Não nos deteremos aqui na enunciação dos diversos sentidos dessa reforma – a perspectiva capitalista ou a socialista, por exemplo -, mas observaremos, todavia, sua conexão com a tese de "via francesa" do processo de liberação da terra na passagem do regime feudal para o capitalista, em contraposição à via prussiana. Albert Soboul examinou bem essas duas vias. A ruptura do feudalismo, no plano agrário, se deu de forma "radical", segundo ele, com a supressão do sistema feudal sem indenizações, o que se deu graças à luta obstinada dos camponeses franceses durante a Revolução Francesa, tendo este setor da sociedade – então o mais numeroso na França setecentista – exercido um papel de extrema importância na condução do próprio processo revolucionário. Assim, à abolição parcial dos direitos feudais em agosto de 1789, atendendo aos anseios da burguesia revolucionária, seguiu-se um longo período de lutas no campo, que culminou com a abolição pura e simples do regime feudal em 1793, pela Convenção montanhesa. E, se não chegou a ser instituída uma lei agrária radical reformulando todo o setor fundiário, o período revolucionário não deixou, segundo Soboul e muitos outros historiadores, como Annie Moulin e Jean-Charles Asselain, de levar a um maior acesso à propriedade fundiária. Bem diversa foi a chamada "via prussiana": na Prússia – como em vários outros países europeus, inclusive na Europa napoleônica -, os direitos feudais foram abolidos, mas toda uma série de indenizações foi adotada, de forma que o camponês ficou na obrigação de pagar, na prática, pela supressão desses direitos. Uma via, como se vê, bem mais conservadora do que a francesa, e que permitiu uma maior força

---

[56] Cf. VEIGA, José Eli. *O que é Reforma Agrária*. 14. ed. SP: Brasiliense, 1994

[57] Cf. UMBELINO, Ariovaldo. "Reforma agrária". In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da Terra.* p.385-391.Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

[58]Cf. SANDRONI, Paulo. *Questão Agrária e Campesinato*: a "Funcionalidade" da Pequena Produção Mercantil. Prefácio de Paul Singer. São Paulo: Editora Polis, 1980. 104 p.

política e social dos grandes proprietários rurais, na sociedade pós-Antigo Regime que ia se delineando.Dito de outra forma, a via francesa seria a via revolucionária, e a via prussiana, a do compromisso, com a salvaguarda do essencial do modo de produção e das relações sociais tradicionais. Ora, os projetos de "reforma agrária" voltados para a expansão da pequena propriedade, ao procurar beneficiar - ao menos boa parte – dos pequenos agricultores, como é o caso de alguns dos projetos que examinaremos, tem, pelo menos em parte, uma conexão com a "via francesa", ainda que sem vincular-se a lutas revolucionárias, como ocorreu no contexto francês.

Enfim, e dentro das ideias levantadas acima, abordamos o conceito de Modernização Conservadora, de maneira a melhor apreender o sentido de parte dos projetos agrários por nós pesquisados. Esse conceito tem sido utilizado com alguma frequência no caso brasileiro para explicar vários momentos da história nacional, inclusive o período de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, no século XIX, e dentre esses autores podemos elencar José Murilo de Carvalho (CARVALHO, 1996), Ricardo Salles (SALLES, 2002), Marco Aurélio Nogueira (NOGUEIRA, 1979) e Ângela Alonso (ALONSO, 2002), entre muitos outros. Nos estudos de Carvalho e de Alonso, o conceito diz respeito ao processo – ou a tentativa – de modernização socioeconômica do país sob a manutenção do sistema político vigente – isto é, a Monarquia – e das bases de dominação social, longe, portanto, de ameaçar seriamente a estrutura social. Fica clara a proximidade entre tal conceito e aquele primeiro sentido de reforma agrária tal como formulado por Leopoldo Jobim. Carvalho, observando as discussões parlamentares que antecederam a Lei de Terras, na década de 1840, considerou que houve uma autêntica tentativa de modernização conservadora[59]. Na análise de Alonso, o conceito de "reforma dentro da ordem" foi empregado para descrever a tentativa efetuada pelo Estado imperial de "produzir e controlar a expansão da ordem social competitiva, para modernizar o país sob tutela estamental[60]", mantendo-se , portanto, as estruturas de poder vigentes. Ricardo Salles também adotou a expressão, em seu estudo sobre Joaquim Nabuco, nesse caso referindo-se, sobretudo, à penetração do capitalismo, lembrando que a própria Abolição teria tido como efeito remover um dos principais entraves à expansão do capitalismo no Brasil. Essa vinculação entre reforma social e expansão capitalista será fundamental em nossa análise, que levará em conta, portanto,

---

[59] Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras: a política imperial*. p.310.

[60] Cf. ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: A geração 1870 na crise do Brasil-Império.* São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.78.

uma dupla dimensão do conceito de Modernização Conservadora: enquanto processo modernizador associado à continuidade monárquica e enquanto processo articulado ao avanço do capitalismo. Conforme observamos ao longo do trabalho, os documentos analisados aqui expressam em boa medida um ideal de preservação da ordem – seja ela política, seja ela social, ou as duas – e ao mesmo tempo um espírito reformista – mais ou menos avançado, de acordo com os protagonistas, como também ficará claro. Nos parece ainda, de antemão, que é preciso fazer já aqui uma importante ressalva: a defesa do regime monárquico não deve levar a subestimar o alcance social de certas propostas, especialmente dos abolicionistas aqui focalizados, uma vez que tal defesa não se mostrou incompatível com o apoio a políticas sociais bem avançadas, inclusive aquelas de cunho marcadamente agrário. Assim, ao falar em modernização conservadora, é preciso não confundir os projetos como se fossem uníssonos; pelo contrário, aí também há diferenças essenciais, que aparecerão no texto.

Antes de apresentar e de comentar a divisão de capítulos, cabe fornecer detalhes sobre as fontes. A pesquisa tem como base uma série de fontes primárias: livros publicados no século XIX por liberais brasileiros; diários; artigos de autores franceses publicados em periódicos oitocentistas e relatórios ministeriais. Em relação aos livros, estes consistem em obras publicadas por André Rebouças, Tavares Bastos e Joaquim Nabuco, que tiveram edições lançadas no século XX e aos quais pudemos ter acesso relativamente fácil, sobretudo no caso de Nabuco, cujas obras foram constantemente reeditas, com destaque para os clássicos *O Abolicionismo* e *Um Estadista do Império*, em que aborda, neste último, a vida e trajetória de seu pai, o senador Nabuco de Araújo. Os diários de Rebouças e de Nabuco igualmente tiveram edições no século XX, aos quais tivemos acesso. Já os periódicos franceses estão disponibilizados no sítio de internet da Bibliothèque Nationale de France (BNF). Enfim, os relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas da época do Império encontram-se disponibilizados e facilmente acessíveis no sítio de internet Research Center Documents.

Quanto à estrutura do trabalho, o mesmo está organizado em quatro capítulos.No primeiro capítulo, “Da democracia rural francesa à democracia rural brasileira: presença da França no pensamento de André Rebouças”, focalizamos a presença francesa nos textos do engenheiro abolicionista André Rebouças, tendo como fonte principal – mas não única - seu livro *Agricultura Nacional* (1883), reeditado em 1988. Estudamos as escolas teóricas francesas mencionadas pelo liberal, dos séculos XVIII e XIX, buscando

demonstrar a intensa presença francesa em seu ideário agrícola, e como as ideias em prol da expansão da pequena propriedade rural - sintetizadas em seu programa de "Democracia Rural" - encontraram na França uma sólida base de inspiração, sobretudo a nível teórico. Abordamos, ainda, o liberalismo de Rebouças, caracterizando-o com base em pesquisadores como René Rémond, e vinculando-o aos autores por ele citados.

No segundo capítulo, "Liberais e francófilos: o diálogo de três gerações de liberais com a França", examinamos o modo como a França, especialmente nas questões relacionadas ao meio agrário, marcou a atuação de três figuras chave do liberalismo brasileiro oitocentista: Nabuco de Araújo, Aureliano Tavares Bastos e Joaquim Nabuco, observando como as referências francesas contribuíram significativamente para respaldar seus projetos. Focalizamos uma série de questões relacionadas com o meio agrário – bens religiosos, colônias penais e agrícolas, emancipação e reforma hipotecária, - abordadas pelos políticos-, observando as referências francesas em cada uma delas, e mostrando como essas referências ajudaram a moldar um discurso de renovação e / ou de reforma em cada área.Em todos os autores focados, buscamos, ainda, demonstrar que a presença francesa contribuiu para consolidar um discurso favorável à disseminação da pequena propriedade fundiária.

No terceiro capítulo, "Visões Francesas de Questões Agrárias", como o próprio nome sugere, examinamos alguns documentos franceses específicos, isto é, textos mencionados diretamente pelos liberais estudados nos dois primeiros capítulos da tese, de modo a melhor entender o pensamento francês lido e absorvido pelos homens do Segundo Reinado. Examinaremos especialmente, ao longo do capítulo, a instituição de medidas como o imposto territorial e a política de mão de obra voltada para as colônias francesas no período posterior à abolição da escravidão, temáticas destacadas no texto. Em particular, com o estudo de tais textos procuraremos abordar aspectos essenciais da vida agrária francesa pós-1789 (inclusive das colônias francesas), que podem ser apreendidos nos textos. Tais textos foram publicados em revistas como a *Révue des Deux Mondes* e encontram-se presente no site da Bibliothèque Nationale de France (BNF), e constituirão, portanto, as fontes do capítulo. Buscaremos apreender o impacto teórico das propostas agrárias contidas nos textos no sentido de inspirar, no Brasil, planos de modernização do setor agrário, procurando também mostrar como tais planos vinculavam-se a um ideal de civilização, que erigia países como a França em modelos, para os setores intelectuais brasileiros oitocentistas. É o capítulo em que mais se fez presente a contribuição do período passado na França por ocasião de minha ida àquele

país nos quadros de uma bolsa-sanduíche obtida pelo período de seis meses. Boa parte da bibliografia utilizada no capítulo foi adquirida na França nesse período, bem como o próprio acesso a documentos da Bibliothèque Nationale de France (BNF) foi me franqueado nesse momento.

O quarto e último capítulo, “Presença francesa na esfera governamental brasileira”, relaciona-se ao estudo da presença francesa no discurso das autoridades imperiais, estudando-se diretamente uma preciosa fonte ligada ao Poder Executivo: os relatórios do Ministério da Agricultura, que, como já foi mencionado, encontram-se facilmente disponíveis na internet, no Portal do Research Center Documents. Procuramos entender a assimilação pelo poder público imperial de medidas adotadas na França, observando em que medida esta se constitui num modelo para os dirigentes do regime monárquico brasileiro, na esfera agrária. Buscamos, ainda, apreender as medidas que foram efetivamente tomadas em decorrência da influência francesa, procurando perceber se as mesmas tiveram um caráter marcadamente técnico ou se também incidiram, em alguma forma, na estrutura agrária. Trata-se, em suma, do capítulo em que poderemos melhor observar impactos diretos de uma influência francesa na vida agrária brasileira oitocentista, buscando-se fazer uma reflexão sobre os alcances e limitações dessa influência, tendo em vista o contexto político e social das últimas décadas do Brasil Império.

1 DA DEMOCRACIA RURAL FRANCESA À DEMOCRACIA RURAL BRASILEIRA: PRESENÇA DA FRANÇA NO PENSAMENTO DE ANDRÉ REBOUÇAS

Liberal e líder abolicionista, o engenheiro André Rebouças manteve um diálogo intenso e constante com a França, tendo se apoiado em inúmeros autores daquele país para fundamentar suas propostas reformistas para o meio agrário. Rebouças, deve-se dizer, foi, dentre as personalidades focadas nesta tese, aquela que provavelmente mais se dedicou à questão agrária, tendo elaborado todo um conjunto de reformas voltadas especificamente para o meio rural brasileiro, articuladas à suas ideias abolicionistas, e que ele sintetizou na expressão "Democracia Rural". Nas palavras de Jose Murilo de Carvalho,

> Talvez o mais ativo combatente pela reforma da grande propriedade tenha sido André Rebouças, defensor da democracia rural, sem escravos, sem latifúndios[61].

Por isso, e também por sua constante recorrência a autores franceses, dedicaremos todo um capítulo ao seu estudo, de modo a melhor apreender seu programa agrário, à luz da influência francesa.

1.1 André Rebouças: um breve perfil

André Rebouças nasceu em 13 de janeiro de 1838 em Cachoeiras (BA), filho do renomado jurista liberal e monarquista Antônio Pereira Rebouças (1798-1880) e de Ana Carolina Pinto Rebouças[62], e faleceu na África, em 1898[63]. O pai, mulato que ascendeu socialmente sob a Monarquia, se tornou um advogado de grande prestígio, tendo participado ativamente da vida política e defendido os direitos civis da população de cor. Era filho do português Gaspar Pereira Rebouças e da negra – provavelmente

---

[61] Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial / Teatro de sombras: a política imperial.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume Dumará, 1996. p.321.

[62] Cf. PESSANHA, Andréa dos Santos. *Da abolição da escravatura à abolição da miséria: a vida e a obra de André Rebouças.* Rio de Janeiro: Quartet; Belford Roxo: Uniabeu, 2005. p.25.

[63] Cf. PESSANHA, Andréa dos Santos. op. cit. p.149.

forra – Rita Basília dos Santos[64]. Um dos irmãos de Antônio, José, destacou-se como músico, e outro irmão, Manuel Maurício, tornou-se médico de prestígio, tendo recebido o título de Cavaleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro e o cargo honorífico de conselheiro do Império[65]. Antônio Pereira Rebouças pertencia, segundo Maria Alice Rezende de Carvalho, a uma camada mestiça urbana ascendente na Bahia das primeiras décadas do século XIX, composta de clérigos, militares, comerciantes e que se consolidou após a expulsão de portugueses de uma série de cargos locais, quando da Independência[66]. André Rebouças, ainda criança, em 1846 passou a residir no Rio de Janeiro com a família, em virtude da eleição de seu pai ao Parlamento do Império, como deputado geral[67]. Formado engenheiro militar pela Escola de Aplicação da Praia Vermelha, diplomou-se em 1860[68], com o irmão caçula Antônio, e com ele viajou para a Europa em 1861-1862,[69] tendo visitado inclusive a França, onde entrou em contato com modernas obras de engenharia. Dentre as obras observadas, registrou a desapropriação de terrenos para a construção de estradas de ferro[70]. Por recomendação do Conselheiro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, ministro dos Estrangeiros, em 1861, André e seu irmão puderam se aproximar do então diretor da conceituada Escola de Pontes e Calçadas da França, Mr. Avril, que lhes abriria caminho entre os mais importantes engenheiros franceses nos diferentes ramos de suas respectivas áreas de interesse[71].

De volta ao Brasil, e falando fluentemente o francês e o inglês, "com a bagagem repleta de novas ideias"[72], trabalhou em obras de engenharia em Santa Catarina, tendo entrado em contato com a experiência de colônias agrícolas de imigrantes, implantadas

---

[64] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O Quinto Século: André Rebouças e a Construção do Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Revan, IUPERJ-UCAM, 1998. P.65.

[65] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. op. cit., p.66.

[66] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende. op. cit., p.68.

[67] Cf. PESSANHA, Andréa dos Santos. op. cit., p.25.

[68] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O Quinto século: André Rebouças e a construção do Brasil.* RJ: Revan, 1998. p.11.

[69] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. op. cit., p.11.

[70] CF. REBOUÇAS, André. *Diários e notas autobiográficas*. Anotações de Ana Flora e Inácio José Veríssimo. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938,p.16.

[71] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. op. cit., p.76-77.

[72] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. op. cit., p.77.

pelo governo[73]. Em meados da década de 1860, como engenheiro militar, chegou a atuar durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), retornando em 1866 ao Rio[74]. A experiência da guerra, de acordo com alguns autores, reforçou nele as convicções antimilitaristas e pacifistas. No ano seguinte, Rebouças ingressou na Escola Politécnica, onde lecionou Cálculo, Botânica, Zoologia, Estática, Arquitetura e Resistência dos Materiais[75]. Na qualidade de engenheiro, ele atuou como empresário na cidade do Rio de Janeiro na década de 1870, tendo exercido a importante função de diretor da Companhia Docas do Rio de Janeiro. Naquele contexto, de acordo com o historiador Sérgio Lamarão, Rebouças esteve à frente dos únicos melhoramentos portuários realizados, ainda que parcialmente, na Corte, naquele período[76]. No início daquela década, viajou novamente ao exterior, tendo visitado os EUA e a Europa, inclusive a França, em 1872.

Favorável desde cedo à abolição da escravidão, Rebouças postulou, em vários textos, ideias para concretizar o advento do trabalho livre, com base num amplo programa de reformas sociais, que abordaremos adiante. Na década de 1880, foi ele um dos grandes líderes do movimento abolicionista brasileiro, ao lado de liberais como Joaquim Nabuco, com quem fundou em 1880 a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão[77]. Em 1882, realizou nova viagem à Europa, visando aprofundar estudos de engenharia[78]. No ano seguinte, passou a integrar a Confederação Abolicionista, formada em 1883. Membro do Clube de Engenharia, Rebouças propagou, em reuniões e em periódicos do clube, ideias favoráveis à abolição da escravidão e a propostas de democratização rural. Tornou-se, ainda, sócio da Sociedade Central de Imigração, formada também em 1883[79], adotando posições favoráveis à imigração europeia.

---

[73] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. op. cit., p.95-96.

[74] Cf. PESSANHA, Andréa. *Da Abolição da escravidão à Abolição da Miséria: a vida e as ideias de André Rebouças.* Rio de Janeiro: Quartet; Belford Roxo: Uniabeu, 2005. p.28-29.

[75] Cf. PESSANHA, Andréa. op. cit., p.38,

[76] Cf. LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer. *Dos Trapiches ao Porto: Um estudo sobre a área portuária do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1991. p.57.

[77] Cf. SANTOS, Sydney M.G. dos. *André Rebouças e seu tempo*. Rio de Janeiro, 1985. p.451.

[78] Cf. PESSANHA, Andréa dos Santos. op.cit., p.39.

[79] Cf. PESSANHA, Andréa dos Santos. op. cit.,p.41.

Liberal e monarquista, ele integrou o grupo do que Ângela Alonso denominou de "novos liberais[80]", da geração de 1870, isto é, de liberais defensores de reformas sociais, incluindo a abolição da escravidão e a promoção da pequena propriedade agrária, e tendo sido ao mesmo tempo partidários da manutenção do regime monárquico. Rebouças foi, também, amigo íntimo da família imperial, sobretudo de Dom Pedro II, com quem manteve intensos contatos nos últimos anos da Monarquia. Na década de 1880, o engenheiro participou ativamente, ao lado de Joaquim Nabuco e de outros liberais, da campanha abolicionista, notabilizando-se pela elaboração de um vasto programa de reforma do meio agrário, que viria em complemento à abolição da escravidão.

Sintetizado na expressão "Democracia Rural", o projeto agrário de Rebouças pode ser bem delineado a partir de algumas fontes, dentre as quais o seu livro *Agricultura Nacional* (1883) e seus diários, além de artigos publicados em revistas e periódicos. Nos diários, Rebouças registrou várias de suas leituras, inclusive de órgãos franceses, como a *Révue des Deux Mondes*, a *Révue du Monde Latin*, a *Révue Scientifique* e o *Journal des Économistes.* A leitura de seu programa agrário, por outro lado, permite constatar a forte presença de referências à França, seja através da citação de pensadores franceses, seja através da menção a práticas agrícolas daquele país. Em 1889, é importante destacar, Rebouças redigiu um texto em francês sobre a situação agrícola brasileira, "Les zones agricoles du Brésil", para a Exposição Internacional realizada em Paris naquele ano[81].

Monarquista e próximo da Família Imperial, Rebouças tornou-se amigo pessoal de Dom Pedro II nos últimos anos do regime monárquico, com quem travou diálogo em torno de propostas agrárias reformistas. Contrário ao golpe republicano de 15 de novembro de 1889, o engenheiro seguiu a Família Imperial no exílio, embarcando no navio que os levou em direção à Europa, após baldeação na Ilha Grande[82] (RJ). Após permanecer algum tempo no continente europeu, inclusive na França[83], estabeleceu-se

---

[80] Cf. ALONSO, Ângela. *Idéias em Movimento: A Geração 1870 na Crise do Brasil Império.* São Paulo: Paz e Terra, 2002. p.188.

[81] Cf. SANTOS, Sydney Santos. op. cit., p.437-439.

[82] Cf. SANTOS, Sydney. *André Rebouças e seu tempo*. p.501.

[83] Cf.GRINBERG, Keila. Verbete: "André Rebouças". In : VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889).* Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

na África, onde fez a propaganda em prol de uma democracia rural africana[84]. Desgostoso com o quadro brasileiro republicano, Rebouças faleceu em 1898 na África[85].

Fonte de inestimável valo para se compreender o pensamento reformista de Rebouças, *Agricultura Nacional* reúne vários artigos publicados pelo engenheiro na imprensa carioca a partir de 1874, em órgãos prestigiados como o *Jornal do Commercio*. Em cerca de quatrocentas páginas, o abolicionista esboçou todo um programa de reformas voltado para o meio rural brasileiro, incluindo desde medidas concernentes ao aperfeiçoamento técnico e material da agricultura brasileira, até outras incidindo sobre a estrutura fundiária. A repercussão do livro na época de seu lançamento, segundo Ligia Osório Silva, foi reduzida, isto é, não teria tido um grande impacto, ou a mesma repercussão do que o *Abolicionismo*, lançado por Joaquim Nabuco no mesmo ano. De acordo com a autora,

> O livro de Rebouças não teve nenhum impacto. Mesmo assim, sua ideia de "nacionalização do solo" assustou boa parte dos leitores, embora ele afirmasse reiteradamente que isso não tinha nada a ver com o comunismo. Nabuco teve mais sucesso com sua obra, mas isso se deveu à sua trajetória pessoal e não à aceitação de suas idéias[86].

Não dispomos aqui de elementos suficientes para endossar plenamente tal afirmação a respeito da repercussão do livro, mas é de se supor que esteja bem próxima da realidade. Joselice Jucá, grande estudiosa de Rebouças, adjetivou o livro de "desconhecido", ainda que se possa perceber tal afirmação como voltada, sobretudo, para a atualidade, isto é, "desconhecido" entre os próprios pesquisadores – como, de certa forma, diga-se, a própria figura de Rebouças. Seja como for, o fato é que trata-se de uma obra valiosa, e essencial para se compreender o pensamento agrário e econômico do líder abolicionista. E no concernente às referências francesas, ao longo das páginas, verifica-se constantemente a presença de elementos franceses, como que reveladores de um verdadeiro diálogo estabelecido entre Rebouças e pensadores daquele país, fenômeno observado por Sydney Santos, para quem Rebouças manifestou uma "real admiração

---

[84] Cf. JUCÁ, Joselice. *André Rebouças: Reforma & Utopiua no Contexto do Segundo Império – Quem possui a terra possui o homem.* Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001. p.43.

[85] Cf. GRINBERG, Keila. op.cit., p.44.

[86] Cf. SILVA, Ligia Osorio. *Terras Devolutas e Latifúndio:* efeitos da Lei de 1850. 2ª edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2008. p.242.

pela França[87]". Embora esse aspecto não negue a referência a outros países (como veremos), o fato é que a França aparece de forma especialmente marcante ao longo dos textos. Para dar uma ideia desse fenômeno, basta dizer que, em relação a questões especificamente agrárias, foram feitas referências a nada menos do que 28 autores franceses, entre agrônomos, filósofos e economistas! Iremos, aqui, abordar a referência a tais pensadores. De forma a melhor organizar nossa abordagem, focalizaremos primeiro a citação a autores franceses do século XVIII, isto é, fisiocratas e liberais clássicos, da era iluminista e revolucionária, para em seguida analisar os autores oitocentistas. Por isso mesmo, é necessário tecer algumas considerações iniciais sobre esses grupos.

1.2 **Diálogos com o pensamento fisiocrata**

1.2.1 Considerações sobre a doutrina Fisiocrata

O chamado movimento Fisiocrata teve curso na Europa setecentista, propagado por uma série de pensadores e filósofos, tais como os franceses François Quesnay, o Marquês de Mirabeau (pai do famoso revolucionário), Dupont de Nemours e Jacques Turgot, tendo alguns deles ocupado cargos de destaque nas administrações reais. Grosso modo, pode-se dizer que esse movimento esboçou um programa de desenvolvimento socioeconômico, com base na agricultura. A geração de riqueza se daria, por essa doutrina, essencialmente a partir dos produtos da terra, daí inclusive a origem do nome "fisiocrata" – poder da terra. Para os fisiocratas, portanto, a agricultura se constituía na real fonte de geração de riqueza da sociedade. Esta seria, de acordo com tal visão, baseada na divisão em três categorias: a classe produtiva, formada pelos agricultores, que extrairiam os produtos da terra; a classe estéril, formada por industriais, comerciantes, professores e profissionais liberais; e a classe dos proprietários. Ao primeiro grupo caberia a função mais importante da sociedade, ao passo que o segundo apenas manteria e desenvolveria as riquezas geradas pelos agricultores. Já os proprietários teriam um papel eminentemente importante, na medida em que contribuiriam para o cultivo de novas terras. De acordo com o agrônomo e economista Bernard Wolfer, o movimento fisiocrata alcançou sua maior expressão na França, o que

[87] Cf. SANTOS, Sydney. op. cit., p.151.

não teria sido casual, visto que o país, mais do que outros da Europa, era já especialmente marcado pelo predomínio da agricultura, como se percebe no seguinte trecho:

> La France puissance mondiale s'est construite sur et avec les paysans, l'organisation de la société ayant (et déjà avant Henri IV) considéré la production agricole et l'élevage comme les sources de la richesse plus que le commerce. Il n'est pas sans importance de se rappeller que les théories physiocratiques ont connu leur plus grand essor en France, autour de Quesnay[88].

Fabien Knittel situa o movimento fisiocrata no quadro de uma forte corrente de difusão de textos sobre economia e particularmente sobre agricultura, ao longo do século XVIII. Para este autor, a partir de 1750, e até aproximadamente 1850, verificou-se, nessas condições, a emergência de um processo de institucionalização da agronomia[89] como disciplina. De acordo com este pesquisador,

> La littérature agronomique prend une part de plus en plus importante dans l'édition du XVIIIe siècle et c'est l'agriculture qui occupe la place d'honneur. C'est en 1750 que Duhamel de Monceau débute la publication du Traité de la culture des terres qui fait naître une agriculture nouvelle[90].

Dentre os autores setecentistas[91], percebe-se que ele destaca o nome do agrônomo Henri-Louis Duhamel de Monceau (1700-1782), ele mesmo inspirador de agrônomos oitocentistas, como Mathieu de Dombasle, que, como observaremos ao longo desta

---

[88] "A França potência mundial se construiu com base em e nos camponeses, a organização da sociedade tendo (e já antes de Henri IV) considerado a produção agrícola e a pecuária como as fontes da riqueza mais do que o comércio. Não é sem importâncialembrar que as teorias fisiocratas conheceram seu maior desenvolvimento na França, em torno de Quesnay". Tradução livre do autor. Cf. WOLFER, Bernard. "Identités de la France rurale, la terre, le paysan et l'état ». Berlin : Colóquio de Genshagen, 2005, p. 3.

[89] O conceito de agronomia, como demonstra Knittel em seu estudo, é bastante antigo, possuindo raízes no século XIV. Segundo este autor, porém, o conceito só passou a ser usado realmente a partir do século XVIII, pelo Marquês de Mirabeau (pai). Knittel cita diversos autores para explicar o conceito, como Stéphane Hénain, para quem a agronomia pode ser definida como uma "ecologia aplicada ao melhoramento da produção e à organização do território". No século XIX, efetiva-se a institucionalização da agronomia como uma disciplina autônoma. Cf. KNITTEL, Fabien. *Agronomie et innovation: le cas Mathieu de Dombasle (1777-1843).* Nancy : Presses Universitaires de Nancy, 2005, p.45-58.

[90]"A literatura agronômica toma um lugar cada vez mais importante ao seio do mundo da edição no século XVIII e é a agricultura que ocupa o lugar de honra. É em 1750 que Duhamel de Monceau inicia a publicação do Tratado da cultura das terras que faz nascer uma agricultura nova". Cf. KNITTEL, Fabien. op.cit. p.159.

[91] Knittel também destaca outros nomes, como François de Neufchâteau (1750-1828), que chegou a ser Ministro do Interior sob o regime do Diretório (1795-1799). Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit. p.208-211.

pesquisa, constitui-se numa importante referência nos projetos agrários brasileiros do século XIX, inclusive para Rebouças.

A doutrina fisiocrata fundamentou-se na ideia de que a ordem social liga-se ao respeito das propriedades. Ou seja, a propriedade privada seria condição essencial para o desenvolvimento econômico e para o crescimento do produto "bruto" – gerado unicamente, por essa corrente de pensamento, pela agricultura. Por isso, a ordem social seria eminentemente econômica, baseada na liberdade do comércio. Não por acaso, seus defensores, como Quesnay, foram ardorosos defensores de uma política de liberação dos preços do grão, questão importante sob a monarquia de Luís XV.

Essa doutrina, como não poderia deixar de ser, teve implicações políticas. Uma delas é o valor atribuído aos proprietários rurais. Nesse sentido, defendeu-se que o poder político deveria estar confiado aos proprietários, que estariam mais bem capacitados para administrar a sociedade. Ao Estado, nesse cenário, caberia manter o bom funcionamento das regras sociais; não deveria interferir diretamente no sistema econômico, mas sim impedir que algo ou algum indivíduo prejudicasse o livre desenvolvimento das forças produtivas. Vê-se, aí, a íntima conexão entre o pensamento fisiocrata com o liberalismo – do qual Rebouças será um dos expoentes no Brasil oitocentista -, o qual, como é sabido, prega a não ingerência do Estado nos assuntos econômicos, valorizando o papel do mercado como eixo de todas as atividades econômicas.

De acordo com Philippe Steiner, a fisiocracia teria proposto um plano de reformas da sociedade do Antigo Regime visando aproximar as diferentes categorias, que seriam dispostas não mais segundo por ordens, mas pelos fatores econômicos, com base numa concepção particular da propriedade, geradora da riqueza[92] e de elo / coesão social.Segundo Fabien Knittel, o sistema fisiocrata – que, de acordo com o mesmo, atingiu o auge de influência entre os anos 1756-1770-, é um sistema econômico, verdadeiro programa de capitalismo agrícola[93]. Este mesmo autor destaca o fato de que, bem mais do que os camponeses, os grandes proprietários rurais é que são objeto de interesse por parte dos fisiocratas, que valorizam seu papel na sociedade. Sob este aspecto, deve-se notar que Rebouças, embora fortemente impressionado pelo

[92] Cf. STEINER, Phillippe, "La physiocratie", in: *Dictionnaire de la Révolution Française*. p.421.

[93] Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit., p.155.

movimento fisiocrata, deu largo espaço, em seu ideal agrário, à figura do pequeno proprietário.

É importante, ainda, destacar a referência feita a Deus, enquanto criador e, portanto, criador da própria terra. A doutrina mantinha, assim, uma conexão importante com o pensamento religioso, embora apresentasse, inegavelmente, uma inovação profunda em relação ao pensamento até então dominante. De fato, na opinião de alguns pesquisadores, como Roger Duval, foi o primeiro movimento a conceber a Economia de forma diferenciada, como um sistema autônomo, com suas próprias regras. Segundo Duval, o grande mérito dessa escola foi o de ter contribuído para desenvolver a consciência de uma natureza econômica, como objeto de estudo científico[94].

A doutrina alcançou importante audiência na França setecentista, especialmente, segundo Steiner, entre 1764 e 1770, quando o governo monárquico promoveu uma política de liberalização do comércio de grãos[95]. Sob o ministério de Jacques Turgot (1774-1776), já no reinado de Luís XVI (1774-1792), essa influência também teria sido intensa, uma vez que o próprio ministro era adepto de boa parte das teses dos fisiocratas. Em 1789, porém, no momento em que se iniciou a experiência revolucionária, essa influência já estaria declinando, frente a outros sistemas de pensamento, como o liberalismo à moda de Adam Smith, que tanto eco encontrou ao seio da burguesia revolucionária francesa. No entanto, como pôde ser visto, as duas correntes mantiveram importantes laços entre si, não sendo, portanto, espantoso o fato de que Rebouças aludiu tanto a autores fisiocratas como a liberais: nesse sentido, pode-se dizer que ele bebeu das duas fontes, conforme ficará mais claro nas próximas páginas deste trabalho.

1.2.2 Alusões aos fisiocratas

A mais importante dessas referências é o nome de François Quesnay, isto é, um dos principais – senão o principal – líder da corrente fisiocrata na França. Nascido em 1694 e falecido em 1774, Quesnay destacou-se pelas teses desenvolvidas em seus escritos acerca da economia e da sociedade, que inspiraram, entre outros, o marquês de Mirabeau (1715-1789), Pierre-Paul Le Mercier de la Rivière (1719-1801), intendente da

---

[94] Cf. DAVAL, Roger. *Histoire des Idées en France*. 6 ed. Paris, Presses Universitaires de France, 1969, p.66.

[95] Cf. STEINER, Philippe. op.cit., p.421.

Martinica, e Pierre Samuel Dupont de Nemours (1739-1817)[96]. Ao longo de sua trajetória, logrou atingir o cargo de médico do Rei Luís XV (1710-1774), o que demonstra a forte proximidade com a ordem monárquica. Quesnay elaborou toda uma doutrina, posicionando-se a favor do predomínio político e social dos proprietários rurais. Segundo Steiner, a doutrina caracterizava-se, assim pela defesa de uma política econômica liberal, e pela ênfase no predomínio político e social dos proprietários rurais. Além disso, Quesnay, segundo o mesmo autor, postulou a criação de um imposto único, a ser pago pelos proprietários[97], assim postos em plano de igualdade no sistema fiscal. É interessante observar que Rebouças, bem como muitos liberais oitocentistas, pregou a criação de um imposto territorial, a ser pago por todos os proprietários. Na verdade, a leitura de seus textos evidencia a presença de uma série de postulados fisiocratas, ao lado de outras idéias típicas do liberalismo. A defesa de um imposto único incidindo sobre a terra foi destacada por outros pesquisadores, como Jacques Godechot[98].

Em *Agricultura Nacional*, a referência a Quesnay parece ter ajudado Rebouças na formulação de seu programa de "Democracia Rural" – eixo de sua obra e de seu programa de reformas sócio-econômicas. Com efeito, de acordo com o engenheiro,

> Quando o ilustre Quesnay, o chefe dos fisiocratas franceses, mandava a Luis XV compor para a imprensa a célebre frase: "Pauvres paysans; pauvre royaume: pauvre royaume, pauvre roi" era a fundação da democracia rural na França, que o grande mestre tinha na mente e no coração[99].

Percebe-se claramente a identificação entre um projeto de Democracia Rural na França e uma Democracia Rural no Brasil. Essa idéia se confirma quando se verifica, em outros textos de Rebouças, alusões diretas à "Democracia Rural Francesa", conforme observaremos mais adiante. Verifica-se que, para Rebouças, uma agricultura próspera só poderia ser realmente viável com o bem-estar de seus agentes, isto é, dos camponeses, proprietários, enfim, dos que efetivamente viviam do trabalho na terra. Tal noção sugere, já, o acesso à propriedade da terra, como garantia para esse bem-estar da

---

[96] Cf. STEINER, Philippe. op.cit., p.421.

[97] Cf. STEINER, Philippe.op. Cit., p.421.

[98] Cf. GODECHOT, Jacques. *Les institutions de la France sous la Révolution et l'Empire*. Presses Universitaires de France, p.12.

[99] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.306.

população rural – base de seu ideário agrário, conforme destacado adiante. Além disso, Rebouças destacou a regra "Ne pas trop gouverner", dos "mestres Quesnay e Marquês d'Argenson[100]", o que mostra claramente que o pensamento do líder fisiocrata representava uma das bases teóricas do seu liberalismo econômico, manifestado ao longo de toda sua produção textual. Dentro dessa perspectiva, fica claro que o desenvolvimento de seu programa agrário, ao mesmo tempo em que se apóia na defesa da um programa beneficiando a população trabalhadora rural, tem como base a soma do trabalho dos indivíduos e o bem-estar de cada um, muito mais do que uma política patrocinada diretamente pelo Estado. Rebouças, com efeito, em diversos trechos de sua obra condenou firmemente qualquer tipo de ingerência excessiva do Estado na economia; ele deveria fomentar o desenvolvimento agrícola, sem, porém, imiscuir-se indevidamente das atividades econômicas. Por isso mesmo, Rebouças, crítico contumaz do governismo, defendia, como base da "Liberdade da Ciência Econômica", um "agricultor assaz rico, assaz filantropo, assaz previdente, para tentar por si só uma reforma inteira[101]".

Outra figura do movimento fisiocrata citada por Rebouças foi Vincent de Gournay, Intendente do Comércio sob o reinado de Luís XV (1715-1774) e partidário da liberdade da indústria e do comércio[102]. No início de *Agricultura Nacional*, o engenheiro citou o seu nome, ao lado de Quesnay, Turgot e do revolucionário girondino Rolland. Não por acaso, o fez expondo uma de suas mais fortes convicções econômicas, isto é, defendendo a Liberdade como base de toda a atividade econômica e usando o binômio Liberdade e Indústria. De acordo com o engenheiro,

> Sem Liberdade não há indústria[103]

Em outro trecho, Rebouças expôs a famosa fórmula de Gournay:

> Laissez faire, laissez passer[104]

---

[100] Cf. REBOUÇAS, André. *Agricultura Nacional*, p.354.

[101] Cf.REBOUÇAS, André. op. cit. p.11.

[102] Cf. SALLES, Catherine. *Le Siècle des Lumières*, p. 98.

[103] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.10.

[104] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.11.

Percebe-se bem o papel predominante atribuído por Rebouças ao conceito de Liberdade em seu ideário econômico. No seu programa agrário, a liberdade é um dos pilares de seu plano de "centralização agrícola e industrial". De acordo com o engenheiro,

> É evidentemente necessário procurar, com o maior escrúpulo, combinações, em que a ação governamental seja a mínima possível e a ação da iniciativa individual tenha o máximo desenvolvimento, a maior expansão.
> A melhor combinação se reconhecerá sempre por este simples caráter: - maximum de iniciativa individual e minimum de intervenção governamental[105].

Por isso mesmo, conforme já descrito, ele critica fortemente práticas estatais intervencionistas, o governismo e o dirigismo, inspirando-se em um dos principais autores do liberalismo, o escocêsAdam Smith. Nesse aspecto, na formulação de suas propostas tipicamente liberais, pode-se dizer que ele também bebeu em fontes francesas, conforme observaremos adiante.

1.3 **Iluminismo e liberalismo**

Ao lado de nomes do movimento fisiocrata, encontramos em Rebouças referências a outros pensadores franceses setecentistas, do Iluminismo e do Liberalismo. Do primeiro grupo, ele citou, em *Agricultura Nacional*, o filósofo Montesquieu. Charles de Secondat, barão de Montesquieu (1689-1755), célebre formulador da teoria da separação dos poderes, e autor de *De l'Espritdes lois*, foi lembrado pelo engenheiro ao abordar a importância – sempre ela – da Liberdade, como base da vida econômica e agrícola. "Les pays ne sont pas cultivés en raison de leur fertilité, mais en raison de leur liberté[106]", disse o filósofo, em trecho reproduzido na página 408 da citada obra. Percebe-se claramente a forma como Rebouças concebia seu projeto agrário, apoiando-se nos ideais de liberdade.

O Iluminismo, movimento intelectual apoiado nos ideais de liberdade e de razão, adversário do absolutismo monárquico e da intolerância religiosa, desenvolveu-se na Europa do século XVIII, ganhando vários países, com maior ou menor grau de penetração e sob diversas formas. Alguns soberanos de estados absolutistas, como

---

[105] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit. p.12

[106] "Os países não são cultivados em função de sua fertilidade, mas sim de sua liberdade". Tradução livre do autor.

Frederico II da Prússia, adotaram parte do programa iluminista, e por isso mesmo foram chamados de déspotas esclarecidos. Forte ênfase se deu também ao desenvolvimento do conhecimento da ciência e das técnicas. Portugal da era pombalina inspirou-se, sobretudo, nesse aspecto do iluminismo, como se pôde perceber com a reforma da Universidade de Lisboa de 1772, efetuada a mando do marquês de Pombal, e que renovou o ensino, com o estímulo às ciências exatas. No caso francês, onde o movimento teve seus grandes nomes, como Voltaire, Diderot, Rousseau e o já citado Montesquieu, deu-se ênfase à luta contra o absolutismo real e à intolerância religiosa.

A influência do pensamento iluminista, como é sabido, foi bastante forte, atingindo inclusive as esferas governamentais e sendo adotado por ministros. Assim, por exemplo, Jacques Turgot, citado por Rebouças e que foi ministro sob Luís XVI. Turgot destacou-se por apresentar um ousado plano de reformas, entre 1774 e 1776, e que poderiam, na opinião de diversos autores, ter evitado à monarquia distúrbios futuros. Dentre as reformas, instituiu uma política econômica liberal, inclusive com o fim da taxação de diversos produtos no interior do reino – e que depois foi restaurada, em meio à onda de reação provocada contra o ministro pela alta nobreza. Turgot também apresentou uma proposta de imposto sobre a terra, idéia que seria retomada pelo seu sucessor Calonne, na década seguinte, e que, como ele, foi derrotado pela reação de setores aristocráticos[107].

A influência do liberalismo, presente já nos ideais fisiocratas, propagou-se ao seio dos setores esclarecidos da sociedade francesa, sendo adotado por personalidades como o marquês de Condorcet (1743-1794). Este último foi mencionado por Rebouças em mais de um trecho de *Agricultura Nacional*. Matemático e autor de obras como *Ésquisse d'un tableau historique des progrès humains* (1793), Condorcet participou da Revolução Francesa, posicionando-se do lado dos Girondinos. Rebouças, deve-se dizer, apoiou-se em seu projeto de engenhos centrais[108], para apresentar sua proposta de "centralização agrícola". Os engenhos centrais ou fazendas centrais seriam, na visão de Rebouças, uma forma de conciliar pequena propriedade com grande propriedade rural, consistindo na reformulação das grandes plantações de açúcar (na proposta de engenhos centrais) e de café (na proposta das fazendas): as terras seriam vendidas ou alugadas a trabalhadores rurais. Estes se ocupariam do cultivo da cana e venderiam sua produção

---

[107] Cf. TULARD, Jean. *Les révolutions, de 1789 a 1851*. Librairie Arthème Fayard, 1985. p.39-41.

[108] CF. REBOUÇAS, André. op. cit., p. 192 .

aos proprietários, que manteriam engenhos de processamento no centro da área e onde, com uso de modernas técnicas, seria feito o beneficiamento dos produtos, para posterior comercialização[109]. Como veremos mais adiante, Rebouças sustentou essa ideia com base também em experiências agrícolas francesas do século XIX.

Em relação aos ideais agrários em voga no final do século XVIII francês, especialmente durante o período revolucionário, deve-se dizer que a defesa da pequena propriedade rural encontrou sólidos apoios entre os Jacobinos. O pesquisador Jean-Pierre Gross observou, contudo, que, essa postura não equivalia a defender uma política radical de reforma agrária. Pelo contrário, ela de certa forma reforçava a propriedade privada, uma vez que – lembra – os Jacobinos eram postulantes dos ideais do liberalismo. Seria, em suas palavras, uma reforma agrária sem expropriações[110]. Mas, se eram liberais, não eram desprovidos de uma preocupação com o bem-estar social. Nesse aspecto, seriam herdeiros de uma corrente de pensamento, que Gross denominou de "liberalismo igualitário", de cunho especificamente francês e que teria se desenvolvido, sobretudo, a partir do início do século XVIII, e que teria reunido nomes como os de Véron de Forbonnais e Vincent de Gournay[111]. Este último, conforme visto mais acima, foi, não por acaso, citado por Rebouças, ao lado de Quesnay e de Turgot, como um dos "pais da ciência[112]". Dentro do ideal pregado por essa corrente, constava uma estreita vinculação entre Economia e Moral. Rosanvallon, em estudo sobre o liberalismo, lembrou também, na origem da disseminação da cultura liberal, a ligação entre as duas esferas[113]. Por outro lado, Gross contrapôs a essa corrente, o movimento dos fisiocratas, para ele mais centrado no capitalismo agrário, na livre concorrência, na eliminação do corporativismo. Georges Burdeau, por sua vez, em estudo sobre o liberalismo, apontou a estreita vinculação entre o conceito de Liberdade e o de Propriedade, ao seio dos liberais franceses do final do século XVIII e do início do XIX, destacando ainda que a

---

[109]Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. *Idéias e projetos de reforma agrária no final do Império (1871-1889): uma análise de seu sentido político e social.* Dissertação de Mestrado. Orientadora: Tânia Maria Bessone Tavares da Cruz Ferreira. Rio de Janeiro: UERJ, 2008, p.37.

[110] Cf. GROSS, Jean-Pierre. *Le liberalisme égalitaire des Jacobins*, p. 10.

[111] Cf. GROSS, Jean-Pierre. *Le liberalisme égalitaire des Jacobins*. p.4.

[112] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.10.

[113] CF. ROSANVALLON, Pierre. *O liberalismo econômico:* história da idéia de mercado. Tradução: Antônio Penalves Rocha. SP: EDUSC, 2002.

concepção de propriedade presente no Código Civil francês de 1804 residia no patrimônio fundiário[114].

Para Gross, deve-se ter bem em mente o fato de que os jacobinos franceses, dentre os quais ele menciona o nome de Condorcet – outra referência de Rebouças em *Agricultura Nacional* -, eram essencialmente liberais. Contrários, por isso mesmo, a uma "lei agrária" que abalasse a propriedade privada e promovesse uma política de expropriações. Adversários da interferência governamental na economia, por princípio, não deixavam, contudo, de preocupar-se com o lugar dos menos favorecidos na sociedade, com base numa noção de economia moral, como acima descrito. Valorizava-se a virtude, como base da conduta dos cidadãos. Em relação ao setor agrário, suas simpatias inclinavam-se, segundo o autor, para um sistema de promoção da pequena propriedade rural. Georges Duby, ao abordar os jacobinos, destacou a concepção de um de seus representantes, Saint-Just (também citado por Rebouças[115]), que associou a idéia de bem-estar social à obtenção, pelas camadas desfavorecidas, de lotes de terra[116]. Contrários a uma lei agrária, mais radical, que ferisse o direito de propriedade e levasse à expropriação como política estatal – excetuando-se daí as medidas de expropriação de bens de emigrados e de suspeitos -, e ao mesmo tempo elogiando as virtudes da pequena propriedade, os Jacobinos, nesse aspecto, adotaram posições que seriam compartilhadas pelos liberais oitocentistas.

1.4 Economistas e agrônomos franceses oitocentistas

Apesar da presença de pensadores franceses setecentistas, por outro lado, a presença francesa no Oitocentos se fez sentir de forma especialmente intensa junto aos textos de Rebouças. Pode-se, com efeito, perceber que o mesmo estava antenado com o que havia de mais avançado na produção intelectual francesa, a respeito de temas agrários e sociais em geral. Os autores que abordaremos em seguida pertenceram, em sua grande maioria, à escola liberal, defensores da propriedade privada e tendo estudado temas ligados à agricultura. Muitos deles publicaram seus textos em revistas e periódicos como o *Journal des Économistes*, que, como vimos, constava das leituras do

---

[114] Cf. BURDEAU, Georges. *Le libéralisme*. Éditions du Seuil, 1979. p.80.

[115] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit.,p.354.

[116] Cf. DUBY, Georges e MANDROU, Robert. *Histoire de la civilisation française.2 – XVII-XX siècle*. Armand Colin, 1984. p. 207.

engenheiro. Economistas e agrônomos de renome foram citados em diversos momentos por Rebouças, ora para fundamentar políticas de modernização agrícola, ora para apoiar uma reforma das estruturas fundiárias. Iremos abordar os autores seguindo esses dois aspectos, dando ênfase especial a alguns deles - como Joseph Garnier e, sobretudo, Michel Chevalier -, que foram particularmente citados por Rebouças. Muitos deles, como veremos, não por acaso foram também críticos contundentes do regime de escravidão.

Joselice Jucá, grande estudiosa de Rebouças, traçou um "perfil ideológico de Rebouças", apontando a presença em seu ideário agrário de vários autores franceses: Léon Donat e seu livro *La Politique Expérimentale*. Joseph Garnier, com livros como *Élements de l'Économie Politique, Exposé des Notions Fondamentales de Cette Science* (publicado pela Guillaumin, em Paris, 1846) ; Jean-Baptiste Say e o *Curso Completo de Economia Política Prática*, além de referências a revolucionários franceses como o girondino Rolland[117]. Ao lado dessa influência francesa, Jucá assinalou também a presença do arauto do liberalismo Adam Smith[118].

Percebe-se, ainda, a presença de numerosos adeptos das ideias propagadas pelo Conde Henri de Saint-Simon (1760-1825), um dos pais do chamado "socialismo utópico". O movimento "saint-simonista", gestado na primeira metade do século XIX, alcançou importante influência na França, inclusive entre homens de governo. Num contexto em que numerosos pensadores começavam a chamar a atenção para a situação de miséria e de exploração que atingia grande parte da classe trabalhadora na sociedade industrial em ascensão, Saint-Simon pregava o advento de uma sociedade mais fraterna, baseada numa utilização racional das riquezas, e dentro de um espírito de solidariedade. De acordo com Georges Duby, para Saint-Simon os governos das sociedades deveriam ser confiados àqueles que realmente produziam, devendo ter um caráter econômico e ser organizado cientificamente[119]. Duby destacou também a contribuição do movimento no sentido de incentivar formas de cooperação. Embora o movimento saint-simonista não tenha se notabilizado especialmente na área agrária – voltando-se para o setor industrial, sobretudo -, nota-se pontos de contato importantes com as idéias econômicas e sociais de Rebouças, também impregnadas de cientificismo e de um espírito de cooperação,

---

[117] Cf. JUCÁ, Joselice. *André Rebouças: Reforma & Utopia no Contexto do Segundo Império:quem possui a terra possui o homem.* Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001. p.115.

[118] Cf. JUCÁ, Joselice. op. cit., p.116.

[119] Cf. DUBY, Georges. op. cit., p.260-261.

conforme assinalado por autores como Luiz Cláudio Ribeiro e Andréa Pessanha. Além disso, discípulos diretos de Saint-Simon, como Charles Fourier, tiveram alguma influência no Brasil imperial, sendo exemplo disso a fundação de uma colônia de franceses no Saí (SC), em 1842-1844, quando se tentou implantar um "falanstério", forma de organização baseada na distribuição de ofícios segundo as aptidões de cada indivíduo.

1.4.1 Modernização agrícola

Ao longo de *Agricultura Nacional*, Rebouças abordou detalhadamente exemplos de modernização agrícola, com base, em parte, na França. Deve-se dizer que, em todo momento, no livro, ele procurou apontar falhas e deficiências da agricultura brasileira, criticada pelo seu espírito "rotineiro" e pela manutenção da escravidão. Procurou soluções e alternativas para o setor, com base nos ideais de liberdade e com o respaldo da ciência. No caso francês, elogiou eloqüentemente a produção de açúcar de beterraba naquele país, citando como exemplo o caso da região de Valenciennes para ilustrar os progressos obtidos com a indústria do açúcar[120]. Citando o renomado agrônomo Mathieu de Dombasle[121]– "um dos mais distintos promotores dessa indústria"-, voltou a elogiar a cultura da beterraba, e aludiu à "riqueza da agricultura francesa[122]". É significativa a referência à Dombasle, importante agrônomo francês oitocentista e fortemente influenciado – tal como Rebouças – pelo pensamento dos iluministas e dos fisiocratas do século XVIII[123]. Dombasle também foi mencionado em relatório ministerial, como observaremos no quarto capítulo, ocasião em que abordaremos mais detalhadamente a figura do agrônomo. Rebouças fez também uma importante crítica à escravidão, ao lembrar os benefícios econômicos advindos para a produção de açúcar nas colônias francesas, após a abolição definitiva da escravidão em

---

[120]Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.81.

[121] Christophe Mathieu de Dombasle (1777-1843) foi um dos mais importantes agrônomos franceses do século XIX. Membro da Sociedade de Agricultura de Paris em 1834 e membro da Academia de Ciências, escreveu diversos textos, como *Annales de Roville*, publicado em 1865. Conferir site de internet: "Les grands noms de l'agriculture". Cf. Site "Pages d'Histoire » http://agriculture.gouv.fr/histoire/5_grands_noms/dombasle.htm acessado em 9/3/2014

[122] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.348.

[123] Cf. KNITTEL, Fabien. *Agronomie et Innovation : le cas Mathieu de Dombasle (1777-1843).* Nancy : Presses Universitaires de Nancy, 2009.p.152-153.

suas colônias, decretada em 1848 pela França. Nesse sentido, abordando os efeitos da experiência escravista sobre a agricultura colonial, vinte anos depois da abolição, Rebouças fez referência ao relatório do francês M. B. Dureau apresentado por ocasião da Exposição Universal de Paris, em 1867, reproduzindo o seguinte trecho:

> Cette inferiorité (du sucre de canne) tient à des causes complexes, que nous n'hésitons pas à faire remonter à les esclaves, odieuse institution, qui a faussé tout le mecanisme de la société coloniale et dont l'influence funeste s'est fait sentir jusqu'a nos jours[124].

Rebouças, ao longo de seus escritos, além da pregação abolicionista em si, procurou sempre demonstrar as vantagens econômicas do trabalho livre, e nesse caso, fez referência direta à experiência francesa para fundamentar tal posição. No mesmo capítulo do livro, Rebouças destacou o aumento da renda líquida da produção de açúcar na Martinica, após a introdução do trabalho livre e a adoção dos princípios de centralização agrícola, que abordaremos mais adiante. Em *Agricultura Nacional*, Dureau, "ilustrado redator do *Jornal dos Fabricantes de Açúcar"*, voltou a ser citado por Rebouças, com a reprodução de comentários fortemente contrários à escravidão[125], e ao abordar os progressos da cultura de beterraba na França. Sobre esse ponto, Rebouças, destacando o relatório de 1867 de Dureau– texto que ele classificou de "interessantíssimo"-, forneceu ao leitor uma série de algarismos comprovando o aumento dessa cultura, mesmo com as turbulências vivenciadas por aquela nação no início da década de 1870. Segundo Rebouças,

> Apesar das catástrofes, que ultimamente têm afligido a desditosa França, a produção de açúcar de beterraba tem progredido sempre. Não se pode realmente apresentar prova mais convincente em prol desta indústria, que constitui não só uma das glórias da França nos campos do trabalho, como também uma das maravilhas da ciência aplicada no século atual[126].

O estudo da cultura da beterraba e de seu progresso na França foi também feito com base em Michel Chevalier (1806-1879). Chevalier foi um importante economista francês do século XIX. Adepto do saint-simonismo, dirigiu a revista *Le Globe* de 1830 a

---

[124] "Essa inferioridade (do açúcar de cana) deve-se a causas complexas, que nós não hesitamos a remontar aos escravos, odiosa instituição que falseou todo o mecanismo da sociedade colonial e cuja influência funesta se fez sentir até nossos dias". Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.175.

[125] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.201.

[126] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.155.

1832 e viveu numa comunidade fundada por Enfantin, um importante integrante daquele movimento[127]. Chevalier teve influência importante em seu país, tendo contribuído, inclusive, para a assinatura do Tratado de Livre Comércio com a Inglaterra, em 1860, uma iniciativa do governo de Napoleão III, ao qual havia aderido. Muito admirado por Rebouças, foi tido por ele como "grande mestre da ciência e do progresso[128]". Em *Agricultura Nacional*, Rebouças reproduziu o seguinte comentário de Chevalier a respeito do açúcar de beterraba:

> La grande industrie du sucre de betterave, dont les intérêts sont si étroitement liés à ceux de l'agriculture, est de celles qui font les plus de progrès; on peut dire qu'elle les accumule l'un sur l'autre[129].

As alusões à produção de açúcar na França devem ser vistas como estratégia para mostrar os progressos num regime de braços livres, as vantagens de uma política agrícola racional e baseada em técnicas modernas. Convém lembrar o subtítulo do livro: "Propaganda abolicionista e democrática", o que mostra bem a intenção do autor de propagar o ideal abolicionista por meio de seu programa agrário. Além disso, foi escrito em 1883, ou seja, em plena ascensão do movimento abolicionista, e não por acaso no mesmo ano em que foi publicado *O Abolicionismo,* do amigo e colega de movimento Joaquim Nabuco. Ao mostrar o progresso da cultura da beterraba, Rebouças direcionava também críticas ao que ele considerava espírito de rotina e parasitismo, na agricultura brasileira. Nesse contexto, a França – mas também outros países, conforme abordaremos -, constituiu um dos elementos de referência para a propaganda de uma política agrícola progressista. E, ao lado da beterraba, outra cultura lá implantada foi focalizada pelo engenheiro, a cultura do algodão. Lá ainda citou Chevalier, ao abordar a proposta de "fábricas centrais de algodão": lembrou, de fato, a referência de Chevalier ao estabelecimento de Dolfus Mieg & C., de Dorch, situado na região francesa do Haut-Rhin[130]. Nesse aspecto, inspirou-se em Chevalier para apoiar sua proposta de concentração industrial, dentro do espírito de divisão de trabalho. Sobre o algodão,

---

[127] Cf. SALLES, Catherine. *Le Second Empire*. Librairie Larousse, 1985. p.166.

[128] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.391-392.

[129] "A grande indústria do açúcar de beterraba,cujos interesses estão tão estreitamente ligados àqueles da agricultura, é daquelas que fazem mais progressos; nós podemos dizer que ela os acumula um sobre o outro". Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.151.

[130] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.248.

Rebouças citou também o nome de J.A. Barral, "agrônomo muito distinto" e redator principal do jornal "L'Agriculture". Abordando o relatório apresentado pelo agrônomo na Exposição Universal de 1867, Rebouças abordou um texto de Barral expondo os melhoramentos obtidos pela cultura da França, assim enumerados:

> A escolha dos terrenos adequados e o processo de estrumá-los. Não plantar senão em terrenos profundamente revolvidos, bem estercados, para ficar com um alto grau de fertilidade, adubados, enfim, de modo a poder dar fumo encorpado e forme, ou então fumos leves e lisos, conforme os terrenos e as qualidades exigidas pelos fabricantes[131].

Logo em seguida, Rebouças fez o comentário:

> Destes preceitos, resulta que é indispensável empregar o arado na cultura do fumo. Não haverá para isso a menor objeção quando se utilizarem terrenos, esgotados pelos respectivos plantios da cana de açúcar, por isso que não terão mais troncos nem raízes capazes de impedir os movimentos do arado.

Percebe-se, aí, uma alusão clara à França como inspiradora para planos de modernização das técnicas agrícolas, com a defesa, no caso, do emprego do arado. Em outro momento, ele aludiu ao moinho de vento utilizados na França – "motor eminentemente agrícola[132]" – e também na Inglaterra e nos EUA, como instrumento a ser desenvolvido no setor agrário. Lembrou, ainda, os "moinhos de vento de Berton, de Amedée, Durand e de Lebleu", ao lado de modelos de pesquisadores de outras nacionalidades. Michel Chevalier igualmente foi citado, ao se abordar o algodão. Ao abordar o preparo do fumo, Rebouças foi ainda mais incisivo no elogio à França:

> "Em França a manufatura ou a preparação do fumo para o consumo chegou à maior perfeição; é dirigida com todo o rigor técnico e científico, por discípulos da Escola Politécnica, que adotam esta especialidade[133]

Além das referências aos progressos de determinadas culturas, Rebouças mencionou ainda os progressos da agricultura francesa, de um modo mais geral, como ficou claro no seguinte trecho:

> A *Notice sur les objets exposés par la direction de l'Agriculture à Vienne em 1873 par Gustave Henzé* demonstra, com algarismos eloquentíssimos, a

[131] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.257.

[132] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.139.

[133] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p253.

> benéfica influência que têm tido as exposições e os concursos rurais sobre o progresso, na França, da criação dos animais, da cultura das plantas e das máquinas, dos aparelhos e dos utensílios usados na agricultura[134].

Em outro momento, citou Boitel: "Quanto mais progresso faz a agricultura tanto mais cresce de importância a questão dos restauradores do solo, dos estrumes ou dos adubos para os agricultores[135]". Vê-se claramente que Rebouças estava atento aos progressos da agricultura francesa e como esta continha exemplos a serem seguidos no Brasil. A referência à França surgia, nesse caso, de par com a ideia de racionalidade e de ciência. Rebouças tinha em mente, com efeito, um uso racional do solo, com o que havia de mais moderno em termos de técnicas agrícolas, e por isso mesmo ele defendeu uma agricultura do tipo intensivo. Não por acaso, pregou um uso menos predatório do solo, inserindo-se assim dentre os pioneiros da crítica ambiental no Brasil, ao lado de José Bonifácio de Andrada e Silva e de Joaquim Nabuco, conforme destacado por José Augusto Pádua em *Um sopro de destruição.* A esse respeito, Rebouças, criticando os impactos esterilizantes da monocultura no Brasil, numa pioneira crítica ambiental, lembrou iniciativas de reflorestamento[136] praticadas na França, que em 1867, segundo ele, já possuía 60.000 hectares de florestas artificiais[137].

Ao lado dos elogios ao progresso de culturas agrícolas na França, verifica-se também uma postura crítica de Rebouças em relação à condução da economia francesa pelo governo, não hesitando em criticar fortemente o "dirigismo" e o "militarismo", como males da administração francesa, que ele contrapôs aos EUA e à Grã-Bretanha, - países que serviram também de importante fonte de inspiração para o ideário agrícola de Rebouças. É importante perceber essa crítica de Rebouças, e ter em mente a presença de outras influências, especialmente o modelo norte-americano, como foi bem assinalado por Maria Alice Rezende de Carvalho, ao abordar o "yankismo" de Rebouças[138]. Por outro lado, é interessante observar que, nas críticas à política francesa, Rebouças inspirou-se freqüentemente em autores franceses. O economista liberal francês Jean-

---

[134] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.115.

[135]Cf. REBOUÇAS, André. op.cit., p.140.

[136] O conceito de reflorestamento deve ser apreendido com cuidado, uma vez que não necessariamente indica a reposição de florestas com base em mudas da mata nativa, podendo ter finalidades principalmente econômicas.

[137] Cf. REBOUÇAS, André. op.cit., p.141.

[138] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O Quinto Século*: André Rebouças e a Construção do Brasil. RJ: Revan / Iuperj-UCAM, 1998. Cap.3, p.122-158.

Baptiste Say, por exemplo, foi mencionado quando da crítica ao militarismo[139]. Mencionado por Rebouças, especialmente por seu livro *Curso Completo de Economia Política*, Say marcou a geração de liberais franceses da primeira metade do século XIX, e teceu ainda críticas à política econômica do governo relativa à produção de açúcar nas colônias francesas, sob a Restauração (1815-1830)[140]. Também em relação às críticas à política econômica e agrícola, Rebouças mencionou várias vezes Michel Chevalier, que criticou a condução da política do *Crédit Foncier* instituído na França do Segundo Império (1852-1870) e lamentou, em 1867, o reduzido número de bancos rurais na França, em comparação com outros países da Europa, como a Grã-Bretanha e a Escócia[141]. De acordo com Chevalier,

> La France, avec sa grande activité, ses manufactures, son commerce, son agriculture, qui a tant de besoins, reste sans autre ressource, en fait de banques d'émission, que la Banque de France, entourée de ses succursales au nombre de 70, avec la perspective d'un de ces établissements subordonnés pour chaque département et encore porvu que le governement l'éxige[142].

Nesse caso, Rebouças aludiu a uma situação desabonadora de um tema ligado à agricultura – os bancos rurais - na França para ilustrar a precariedade desse aspecto da agricultura brasileira – também carente, a seu ver, de bancos rurais. Para ele, no caso brasileiro, a escravidão era um dos fatores que inviabilizava a criação desses bancos, e nesse sentido, ao comentar a incompatibilidade entre o regime escravista e a instituição do banco territorial, apoiou-se no liberal Fréderic Bastiat[143]. Rebouças, assim, lamentava a falta de crédito rural na França e no Brasil. Chevalier também foi citado para referendar um pensamento contrário ao monopólio governamental, como ficou claro no seguinte trecho:

> L'agriculture souffre (...) et surtout souffrira bientôt plus encore que les manufactures, du régime du monopole. Si l'on pouvait librement fonder des banques, il s'en établirait dans les districts purement agricoles, ou le crédit

---

[139] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.108.

[140] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.166-167.

[141] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit.,p.298.

[142] "A França, com sua grande atividade, suas manufaturas, seu comércio, sua agricultura, que têm tantas necessidades, permanece sem outro recurso, na falta de bancos de emissão, além da Banca da França, cercada de suas sucursais, ao número de 70, com a perspectiva de um desses estabelecimentos por cada departamento e aindacontanto que o governo o exija." Cf. REBOUÇAS, André. op. cit,, p.299.

[143] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.297.

> fait défaut si malheureusment. Par le profit qu'elle donne, la faculté d'émission agirait comme une subvention pour ces établissements : elle en determinerait donc la création[144].

Nota-se assim que, ao apoiar uma política racional de créditos à agricultura, Rebouças fez importantes referências à Chevalier, para quem "Une bonne constitution du crédit n'est pas moins indispensable à un people industrieux que l'établissement d'un réseau de chemins de fer[145]". O economista também aludiu aos países anglo-saxões, elogiando o funcionamento de suas instituições de crédito. Rebouças endossou esse posicionamento, citando os ingleses e a América do Norte, e suas instituições de créditos baseadas nas "boas práticas de liberdade individual, de espírito de associação[146]". Em outro momento, fez alusão à lição VII do volume II do *Curso de Economia Política* do economista francês, reproduzindo trechos do final do referido texto:

> Les gouvernements ont acqui aujourd'hui um crédit si étendu qu'ils sont en mesure de le distribuer au lieu de recevoir. (...) Une des formes les plus heureuses et les plus fécondes sous lesquelles ils puissent remplir le role de dispensateurs de crédits est, sans contredit, la garantie d'um minimun d'interêt par les entreprises d'utilité publique[147].

Verifica-se claramente a presença do ideal do liberalismo econômico nesses projetos. Sobre o citado texto de Chevalier, iremos aqui tecer algumas considerações, de forma até a entender melhor a influência que o mesmo exerceu sobre Rebouças: trata-se de um texto[148] em que o economista, analisando as vantagens de um sistema de "garantia de um mínimo de interesse" pelas empresas (sobre o qual falaremos adiante), expôs sua

---

[144] "A agricultura sofre (...) e sobretudo sofrerá logo mais ainda do que as manufaturas , com o regime do monopólio. Se pudéssemos livremente fundar bancos, seriam criados nos distritos puramente agrícolas, onde o crédito faz falta, de forma tão infeliz. Pelo lucro que ela proporciona, a faculdade de emissão agiria como uma subvenção para esses estabelecimentos: ela determinaria a sua criação". Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.299-300.

[145] "Uma boa constituição do crédito não é menos indispensável a um povo industrioso do que o estabelecimento de uma rede de caminhos de ferro". Tradução livre do autor. Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.299.

[146] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.299.

[147] "Os governos adquiriram hoje um crédito tão extenso que eles estão na posição de o distribuir ao invés de o receber. (...) Uma das formas mais fecundas e felizes sob as quais eles podem preencher o papel de dispensadores de créditos, é, sem dúvida, a garantia de um mínimo de interesse pelas empresas públicas". Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.274.

[148] Focalizamos aqui o texto correspondente à segunda e ampliada edição do volume II do livro *Cours d'Économie Politique*, publicada em Paris em 1858 pela livraria-editora Capelle.

visão a respeito da relação que deve permear o Estado e companhias privadas – nesse caso, do ramo das estradas de ferro, então em pleno desenvolvimento na França -, que para ele deveria ser de entendimento, de mútuos benefícios e de favorecimento governamental às empresas. Texto integrante de um amplo estudo do autor portando sobre diferentes aspectos da vida econômica, esse trecho constitui uma reflexão sobre o tipo de política a ser adotada em relação entre governo e empresas de modo a impulsionar o desenvolvimento do transporte férreo, com o máximo de proveito para ambas as partes. Nesse sentido, ele aludiu às experiências de outros países: Prússia, Áustria, e, sobretudo, Estados Unidos, tendo discorrido sobre a relação entre empresas e governo na expansão da linha ferroviária em diversos estados e regiões do país. Note-se a referência, não por acaso, à política econômica norte-americana, objeto de admiração de muitos liberais oitocentistas, seja de franceses como Chevalier, seja de brasileiros como Rebouças e – conforme observaremos no segundo capítulo – Tavares Bastos. O autor concentrou-se em seguida na situação francesa, especialmente do período da Monarquia de Julho (1830-1848), embora focando também o período do Segundo Império (1852-1870), durante o qual escreveu o referido texto (1858). Defensor da isenção de taxas para a expansão das ferrovias, Chevalier discorreu sobre as opções de reduzir o custo para os dois lados, dentre as quais a subvenção financeira do governo em favor das companhias ferroviárias; a preferência, no entanto, recaiu claramente pela "garantia de uma taxa mínima de interesse", tida por ele como mais economicamente bastante vantajosa. Vários elogios foram feitos ao governo francês, sobretudo ao de Louis-Philippe, tendo feito referência direta a algumas leis, como uma votada em 1833. Como se pode perceber a defesa da liberdade econômica ficou bem clara no texto, no qual Chevalier aludiu, ainda nas primeiras páginas, à necessidade de se respeitar o "direito à propriedade". Constata-se, ainda, que o economista era bem minucioso em sua argumentação, expondo diversos números bem precisos, por exemplo, para explicar o total de receita e de gastos do governo francês em relação aos trabalhos públicos. Nota-se, aí, uma forte proximidade com os textos de Rebouças, também marcados pela presença abundante de dados e de algarismos econômicos. A semelhança entre os dois não é coincidência, notando-se a proximidade não apenas de conteúdo, como do estilo mesmo de escrita. Lembre-se ainda a discreta presença, no texto, de crítica anti-militarista, outra semelhança com as ideias de Rebouças. No entanto, Chevalier não era

contra qualquer tipo de atuação do governo: de acordo com Alain Plessis, o economista via no Estado o "gerente da Associação nacional[149]"; no fundo, podemos perceber aí uma forte proximidade com a política econômica de Napoleão III, com um Etado que deveria incentivar o desenvolvimento econômico, através de estímulos, como a expansão da rede ferroviária, sem se imiscuir diretamente das atividades econômicas ou praticar o que chamaríamos hoje de políticas de estatização.

Chevalier em seu texto fez a apologia do sistema de garantia de interesse mínimo, claramente preferível, a seu ver, às subvenções governamentais, e em determinado trecho, fez referência direta à situação fundiária francesa, quando o economista criticou a "organização econômica da França[150]": para ele, os investimentos capitalistas durante um tempo – pelo que se percebe da leitura de seu texto, até pelo menos a realização de grandes trabalhos de obra pública, que ele situa especialmente a partir da Monarquia de Julho – tinham na terra, isto é, na agricultura, o foco central, enquanto que a fortuna mobiliar estaria pouco ou mal constituida[151]. Porém, os capitais investidos na agricultura se traduziam sob a forma de "pequenas massas", de onde advinha um parcelamento do solo, que por sua vez, segundo ele, levava a um parcelamento da empresa agrícola – contrário, segundo Chevalier, a um bom desenvolvimento do território. Por outro lado, se de qualquer forma ele reconhecia que havia um enriquecimento da terra, nessas condições, esse enriquecimento, de acordo com o economista, não levava um "melhoramento dos procedimentos de cultura[152]", isto é, a uma modernização das técnicas de cultivo. Daí, em sua visão, a necessidade de se favorecer o sistema de garantia de um mínimo de interesse às grandes empresas de trabalhos públicos, como se pode perceber no seguinte trecho:

> Lorsque par des encouragements judicieux et infiniment peu onéreux à l'État, tels que la garantie d'un minimum d'intérêt aux grandes entreprises de travaux publics, on suscite la formation d'une grande richesse mobilière, et qu'on touve une sphère nouvelle aux capitaux qui cherchent un placement, on place l'économie de la société sur des meilleures bases[153].

---

[149]Cf. PLESSIS, Alain. *De la fête impériale au mur des fédérés :*1852-1871. Éditions du Seuil, 1979, p.86

[150] Cf. CHEVALIER, Michel. op. cit., p.158.

[151] Cf. CHEVALIER, Michel. op. cit., p.158.

[152] Cf. CHEVALIER, Michel. op. cit., p.159.

[153] « Quando através de estímulos judiciosos e infinitamente pouco onerosos ao Estado, tais como a garantia de um mínimo de interesse às grandes empresas de trabalhos públicos, suscitamos a formação de uma grande riqueza mobiliar, e que encontramos uma esfera nova aos capitais que buscam um investimento, colocamos a economia da sociedade em melhores bases". Tradução livre do autor. Cf. CHEVALIER, Michel. op. cit., p.159.

Convém também destacar, pelo que foi dito e exposto mais acima,a crítica de Chevalier ao parcelamento da terra. Essa crítica, porém, não necessariamente era contra o regime da pequena propriedade agrária - como se poderia pensar num primeiro momento -; de fato, muitos economistas contemporâneos criticavam o que consideravam o "excessivo" parcelamento da terra, mais do que o parcelamento em si, isto é, a pequena propriedade em si. No terceiro capítulo, ao abordarmos um texto do economista Léonce de Lavergne, retornaremos a esse ponto. Seja como for, independentemente da opinião de Chevalier a respeito da pequena propriedade agrária, já vimos que Rebouças fazia inúmeras e importantes referências ao movimento fisiocrata – o qual valorizava principalmente a figura do grande proprietário rural -, o que não o impedia de defender veementemente a disseminação da pequena propriedade. Ou seja, a defesa desse regime econômico podia bem se dar de forma conciliatória com os outros sistemas fundiários, ou de forma moderada. Em todo caso, não se fechava em relação a outros pensadores e a visões distintas do papel e da importância dos diferentes sistemas fundiários.

Ainda sobre o liberalismo econômico, registre-se o fato de Garnier ter sido também citado inúmeras vezes, dentro desse espírito liberal e favorável à participação do capital estrangeiro, como forma de contribuir para o progresso econômico e agrícola do Brasil. Joseph Garnier (1813-1881), oriundo de uma família de agricultores, foi um influente liberal francês oitocentista, redator do *Journal des Économistes* e professor de economia política. No início da III República francesa (1870-1940), foi senador, de tendências republicanas, entre 1876 e 1881, tendo escrito, entre outros textos, *Traité d'économie politique*[154] (1868), e *Traité des finances* (1872). De acordo com o economista, "um dos mais ilustres mestres da Ciência Econômica", nas palavras de Rebouças,

> Ce qu'il faut aux pays em retard ce sont des lumières et des capitaux, qui viennent de l'étranger en grande partie[155].

Observa-se, nesse e em outros trechos acima reproduzidos, a forte sintonia entre o pensamento econômico de Rebouças e o dos economistas franceses liberais do Oitocentos, com a valorização do capital externo e do capital privado como fatores de progresso da economia.

---

[154] Em seus diários, Rebouças assinalou a leitura de *Économie Politique*, de Garnier. Cf. REBOUÇAS, André. *Diários.* p. 168-169.

[155] "O que é preciso aos países atrasados são luzes e capitais, que vêm do estrangeiro em grande parte". Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.283.

1.4.2 Reformas estruturais

Ao lado de referências francesas voltadas para reformas agrícolas de cunho técnico e modernizador, Rebouças, abordando as estruturas fundiárias, se apoiou em pensadores franceses para levar adiante sua proposta de democracia rural. Crítico contumaz do latifúndio improdutivo, e adepto da disseminação da pequena propriedade rural[156], ele fez importantes referências nesse sentido, citando Michel Chevalier e Joseph Garnier. O primeiro foi lembrado na proposta de divisão de terras, conforme observado adiante:

> A importância da diminuição das taxas de transmissão de propriedade territorial para a criação e para a prosperidade da Democracia Rural foi perfeitamente estudada na França por Michel Chevalier, à vista do "Exposé des motifs du projet de loi sur les ventes judiciaires d'immeubles, les partages et les purges d"hypothèques[157].

Defensor aguerrido da abolição da escravidão, Rebouças entendia que o acesso à propriedade era uma condição essencial para a prosperidade de uma nação e o progresso dos indivíduos. Por isso mesmo, referiu-se novamente a Joseph Garnier, para quem o acesso à propriedade territorial era visto como uma forma de promover a emancipação dos escravos e dos servos[158]. Aspectos morais relacionavam-se à aquisição da propriedade, conforme se pôde perceber no seguinte texto de Garnier, reproduzido e traduzido do francês por Rebouças:

> O meio mais eficaz e mais enérgico para civilizar as povoações bárbaras ou semi-bárbaras da Europa, da África, da América e da Ásia; para emancipar os servos e os escravos, consiste em constituir-lhes uma propriedade territorial individual[159].

---

[156] O conceito de pequena propriedade defendido por Rebouças , segundo Joselice Jucá, era bem distinto do conceito de pequena propriedade no sentido de pequenos lotes situados nas áreas das grandes propriedades, em que estes eram cultivados por colonos que praticavam a agricultura de subsistência, sem mercado para seus produtos e ameaçados pela expansão da grande propriedade. Rebouças vinculava a pequena propriedade ao trabalho livre, em que os proprietários não ficariam sujeitos à situação de miséria ou de exploração. Cf. JUCÁ, Joselice. op. cit., .p.104.

[157] Cf. REBOUÇAS, André. op.cit., p.352.

[158] Cf. REBOUÇAS, André. op.cit., p.126.

[159] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit. p.126.

Rebouças insistiu nos efeitos morais benéficos que seriam proporcionados pela obtenção da pequena propriedade territorial:

> (...) ser proprietário, e sobretudo ser proprietário da terra, é uma circunstância que quase modifica favoravelmente as condições morais do homem[160].

Para o abolicionista, "ser livre e ser proprietário" era o "limite das aspirações do escravo[161]", defendendo claramente uma política fundiária que tornasse possível o acesso a terra pelos libertos. Como se vê, seu ideário abolicionista não se circunscrevia à abolição do regime escravista em si, mas compreendia todo um projeto social de amparo aos libertos. Por outro lado, deve-se observar que o liberalismo do engenheiro vinculava-se claramente a um ideal de justiça social. Estudiosas de Rebouças, Joselice Jucá[162] e Andréa Pessanha[163] chamaram a atenção para esse fato: para a primeira, Rebouças foi um "reformador social", enquanto que para a segunda, ele esposou um "liberalismo social". Esse liberalismo, de acordo com Pessanha, dentro do contexto do Segundo Reinado integrou um liberalismo renovado, na década de 1870, em relação ao liberalismo das gerações anteriores, e se incompatibilizava frontalmente com o sistema escravista. Seu liberalismo, sobre o qual falaremos mais adiante neste capítulo, pode também ser apreendido levando-se em consideração as pesquisas de René Rémond, que ao pesquisar o liberalismo oitocentista, identificou, ao lado do vínculo de muitos de seus defensores a interesses de classe específicos, um autêntico traço idealista.

Igualmente importante é lembrar a presença de outras referências estrangeiras em sua argumentação. De um lado, havia a inspiração norte-americana no sentido de apoiar a pequena propriedade[164]. De outro, uma forte crítica feita por Rebouças aos senhores de terra ("landlords") da Irlanda, na Inglaterra (JUCÁ, 2001),por dominarem enormes extensões de território, em prejuízo dos interesses da agricultura. Vale lembrar que se a própria Grã-Bretanha oitocentista como um todo era fortemente impregnada pelo regime da grande propriedade agrária, na Irlanda esse fenômeno era particularmente intenso, com o domínio de amplas porções territoriais por uma bem reduzida camada de

---

[160] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.126.

[161] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.126.

[162] Cf. JUCÁ, Joselice. *Quem possui a terra possui o homem*.

[163] Cf. PESSANHA, Andréa. *Da abolição da escravidão à abolição da miséria.*

[164] Cf. PESSANHA, Andreá. op. cit., p.107.

grandes proprietários, levando inclusive a críticas por parte de políticos britânicos de expressão nacional (BÉDARIDA, 1990), bem como à eclosão de movimentos camponeses em favor de uma política de redistribuição de terras (VEIGA, 2008). Tais referências ajudam a compreender o fato de que as fontes francesas contribuíam para fundamentar o discurso agrário de Rebouças ao lado de outros modelos; sem serem exclusivas, não deixavam, porém, de ter um real peso, como podemos perceber ao longo do estudo. Por outro lado, é preciso dizer que o *high farming*, que atingiu grande desenvolvimento na Grã-Bretanha em meados do século XIX, com base na cultura do trigo e na grande propriedade agrária, entrou em crise no final do século. A partir de então, segundo José Eli da Veiga, o modelo agrícola britânico passou a ser mais criticado, enquanto que o modelo francês, baseado em grande parte na pequena propriedade, passou a ser mais valorizado. De acordo com Veiga, diante da crise,

> Não é de estranhar, portanto, que muitos especialistas em assuntos agrícolas britânicos tenham sido acometidos, na passagem do século, de uma súbita admiração pelo campesinato francês, e tenham passado a pregar uma reforma agrária que fomentasse a agricultura familiar[165].

Deve-se, ainda, registrar a importância da influencia norte-americana em seu pensamento, que também o ajudou a moldar sua proposta de Democracia Rural, como se pode perceber no seguinte trecho, em que Rebouças, criticando os efeitos ambientais da agricultura baseada no trabalho escravo, aludiu à política territorial estadunidense[166]:

> O liberto e o agregado passarão a ser lavradores com propriedade territorial: a vastíssima região, que hoje é *esterilizada* (grifo nosso) por 2.000 fazendeiros, dará riqueza e bem-estar a 3 milhões de libertos e de agregados; nascerá assim a Democracia Rural Brasileira, predestinada a reproduzir no continente Sul-Americano os prodígios, que a Democracia Yankee tem realizado na América do Norte. Ao lado dos 3.000.000 de libertos e agregados e colocarão, todos os anos, 400 a 500.000 imigrantes, como ora acontece na postensa república dos Estados Unidos (PESSANHA, 2005. p.107-108).

Na linha de uma modificação do sistema fundiário, Rebouças igualmente citou F. de Fontpertuis e seu texto "Études sur l'Amérique Latine", publicado no *Journal des Économistes* de março de 1881. Nele**,** Fontpertuis criticou veementemente o latifúndio

---

[165] Cf. VEIGA, José Eli da.*O desenvolvimento agrícola: uma visão histórica.* 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2007. p.44-45.

[166] Deve-se, ainda, notar que Rebouças, por mais adepto que fosse da política fundiária norte-americana e admirador dos Estados Unidos, não deixou de criticar a política adotada pelo governo estadunidense com relação às populações indígenas, que, como se sabe, foram combatidas militarmente.

no México – as "haciendas" - e seus efeitos nocivos sobre o território[167]. No terceiro capítulo desta tese, abordaremos detalhadamente o referido texto. Sydney Santos lembrou também a referência feita por Rebouças, em outro texto, ao historiador francês Fustel de Coulanges[168], em quem o engenheiro teria se apoiado para fundamentar críticas ao monopólio territorial, tendo o autor francês estudado a propriedade fundiária na *Histoire des Institutions de l'Ancienne France*[169]. Outra ideia que ele valorizou, da experiência francesa do século XIX, foi a da instituição de fazendas e engenhos centrais, para ele base de um programa de democracia rural, e que já havia sido abordado por Condorcet, conforme já visto. No capítulo XVII, ele apresentou as linhas gerais de seu programa baseado na "centralização agrícola", e logo no início, fez referência a Charles Comte[170] ao mostrar o contraste entre a França e o Brasil no tocante à estrutura fundiária. Segundo Rebouças,

> Charles Comte no seu "Traité de la Propriété" calcula que na França uma légua quadrada de terra com 8.000,000 metros quadrados pode nutrir 1,200 indivíduos! No Brasil há fazendeiros que possuem dez e vinte léguas quadradas! Atualmente as maiores propriedades rurais da França têm 60 a 100 milhões de metros quadrados ou 6,000 a 10,000 hectares, compreendendo as terras de plantação e as florestas[171].

Em seguida, ele abordou, com detalhes, como exemplos de experiências bem-sucedidas, os engenhos centrais implantados na Martinica e na Guadalupe, apresentando diversos números dos progressos obtidos com sua instalação. A Martinica e a Guadalupe, após a abolição da escravidão nas colônias francesas, em 1848, foram palco de experiências bem-sucedidas, na perspectiva econômica, de usinas centrais de açúcar, de acordo com Paul Butel, que mostrou como elas conheceram uma importante ascensão, entre as décadas de 1860 e 1880, sobretudo, tendo como uma de suas bases o

---

[167]Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.29.

[168] Fustel de Coulanges (1830-1889), importante historiador francês oitocentista, autor, entre outras obras, de *A Cidade Antiga*. Foi especialmente estudado por François Hartog. Cf. HARTOG, François. *O Século XIX e a História: o caso Fustel de Coulanges.* Tradução de Roberto Cortes de Lacerda. RJ: Editora da UFRJ, 2003.

[169] Cf. SANTOS, Sydney. op. cit. p.418.

[170] François Charles Louis Comte (1782-1837), advogado e político liberal francês sob a Restauração e a Monarquia de Julho, foi deputado em 1831-1834 e em 1834-1837. Publicou também, entre outras obras, *Traité des pouvoirs et des obligations du jury* (1819) e *Mélanges et correspondances d'économie politique de J.B. Say* (1836). Conferir sítio de internet da Assembléia Nacional Francesa.

[171] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.118.

financiamento do crédito fundiário, o *Crédit foncier colonial* (BUTEL, 2007). Operou-se, de acordo com esse historiador, a separação entre o trabalho de colheita da cana e o de sua preparação, isto é, seu beneficiamento, que passou a ser feito pelas usinas, que compravam a cana de grandes proprietários rurais, mas também de pequenos proprietários. O engenheiro, a par da evolução econômica das Antilhas francesas, apresentou a situação de vários engenhos implantados naquelas regiões, e destacou o fato do governador de Santa Lúcia – território então sob administração britânica – ter feito apelo a dois engenheiros franceses, da Martinica, especialistas na montagem de engenhos centrais, o que seria uma clara demonstração da boa reputação daquele sistema. Para Rebouças, os engenhos centrais eram um fator de progresso, que deviam ser implantados nas províncias brasileiras, como demonstrado no seguinte trecho:

> É, pois evidente que o engenho central é um restaurador energético: é exatamente o elemento de vida, o agente de progresso, de que necessita a lavoura de açúcar da província da Bahia, e de todas as outras províncias em condições análogas[172].

A instalação dos engenhos seria um dos elementos do desenvolvimento da agricultura com base em relações de trabalho livre, e por isso mesmo ele buscou, em seu texto sobre os engenhos centrais, mostrar os benefícios advindos para a economia das colônias francesas com sua instalação. Era também uma forma de demonstrar que era possível se ter uma economia açucareira forte com base no trabalho livre e na aplicação de técnicas agrícolas modernas. Os males da agricultura, mormente daquela vinculada ao açúcar e ao café, para Rebouças, se deviam em grande parte à existência da escravidão. Por isso, não é de estranhar que vários dos autores franceses citados tenham se manifestado claramente contra o regime escravista, como o já citado J. B. Dureau, lembrado também no capítulo referente aos engenhos centrais nas colônias francesas. De acordo com o economista,

> A escravidão amortece as faculdades do senhor e simultaneamente suprime as da criatura inteligente, que sofre o seu jugo; e a escravidão tudo desmoraliza: não contribuiu pouco a escravidão para esse estado de inferioridade de nossos fazendeiros de açúcar. Tinha-se um administrador, um mestre de açúcar e os bois, quando não era o vento, que tocava as moendas, e não se compreendia a necessidade de ocupar-se o próprio

[172] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.194.

> fazendeiro destas operações procurando o meio de fazê-las mais economicamente[173].

Propostas de reforma da estrutura fundiária com base no diálogo com a França também podem ser constatadas com a referência de Rebouças à política de imigração. De fato, o engenheiro baiano, poderoso crítico da política centralizadora do Segundo Império, mencionou uma carta de Napoleão III ao governador da Argélia, então colônia francesa, na qual defendia uma política de estímulo à imigração de europeus, para colonizar o país[174]. Rebouças, nesse aspecto, no Brasil defendeu também uma política de incentivo à imigração espontânea europeia, tendo inclusive integrado, como vimos, a Sociedade Central de Imigração, formada em 1883. Esse posicionamento, contudo, não se fez em detrimento das ideias favoráveis aos libertos. Pelo contrário, o engenheiro englobou (e diferentemente de muitos "imigrantistas"), em seus planos de reforma do sistema agrário, praticamente todos os setores populares: libertos, pequenos camponeses, índios e imigrantes europeus. É importante observar que a política de imigração, tal qual defendida por Rebouças vinculava-se à ideia de promoção da pequena propriedade rural, isto é, ao ideal do imigrante proprietário. Sob esse aspecto, a posição pró-imigração pode ser compreendida como uma defesa de reforma das estruturas fundiárias.

1.5 **André Rebouças e Louis Couty**

Dentre os autores franceses mencionados por Rebouças, cabe nos ater mais detalhadamente em Louis Couty (1854-1884). Professor de biologia no Rio de Janeiro, Couty veio ao Brasil a convite de Dom Pedro II, que havia pedido ajuda ao professor Alfred Vulpian, da Escola de Medicina de Paris, para o estudo das doenças das plantas tropicais. Couty foi então designado por Vulpian, vindo a lecionar biologia industrial na Escola Politécnica[175]. Durante sua estadia no Rio de Janeiro, entre 1879 e 1884, Couty teceu importantes considerações e reflexões sobre a situação socioeconômica brasileira, em especial em relação ao setor agrícola. Em 1879, ele chegou a ser incumbido pelo Ministério da Agricultura para estudar um produto agrícola, a erva mate, sob o aspecto

---

[173] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.201.

[174] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.386-387.

[175] Cf. CARELLI, Mário. *Culturas cruzadas:* Intercâmbios Culturais entre França e Brasil. SP, Campinas: Papirus. 1994. p.137.

econômico industrial, nas Províncias do Paraná, Santa Catarina, São Pedro do Rio Grande do Sul, e países do Prata, acompanhado pelo botânico alemão Carl August Wilhelm Schwacke. No Paraná, foi recebido pelo presidente João José Pedrosa, contribuindo para fazer a propaganda do mate paranaense, ao lado do engenheiro Francisco Camargo Pinto, e visitando localidades como Curitiba, Campo Largo, Ponta Grossa e Castro[176].

No livro *Le Brésil en 1884*, Couty reuniu vários artigos publicados em jornais, nos quais expunha suas ideias em relação à abolição da escravidão e à imigração, integrando-se assim ao debate que tomava conta da sociedade brasileira naquele momento histórico. De acordo com Sidney Santos, Rebouças e Couty comungaram de ideias parecidas ou próximas. É praticamente certo que o abolicionista, segundo o autor, teve necessariamente contato com tal obra, até porque, ambos ministraram, durante algum tempo, aulas no mesmo estabelecimento – a Escola Politécnica. Realmente, os temas abordados por Couty constituíram-se em alguns daqueles de maior interesse para Rebouças. Em todo caso, verifica-se pelo menos uma referência direta de Rebouças a Couty, em seu diário de 1888, aludindo a um texto do francês sobre a pequena propriedade[177]. Iremos, aqui, examinar alguns dos pontos mais relevantes de *Le Brésil en 1884*, enfatizando a presença do ideal de incentivo à pequena propriedade rural.

Inserido no debate de transição do trabalho escravo para o trabalho livre e, como Rebouças, ligado à Sociedade Central de Imigração, Couty articulou um programa visando, de um lado, impulsionar a imigração de europeus, e, de outro, favorecer a expansão da pequena propriedade rural. Nesse sentido, ele defendeu, em contraposição às experiências de contratos de parceria e de colonização patrocinadas pelo Estado, a imigração espontânea, seguindo o modelo em vigor em países como os Estados Unidos e a Argentina. Tanto os contratos, como a colonização oficial, segundo Couty, impunham uma série de desvantagens, dentre elas a de limitar a ação e a iniciativa dos imigrantes que, assim desencorajados, optavam por migrar para outros países. Chegou, inclusive, a citar o caso de imigrantes que, decepcionados com a experiência numa fazenda em São Paulo, migraram em seguida para o Rio da Prata, de onde alguns retornaram depois. O imigrante, segundo Couty, não se fixava realmente no

---

[176] Cf. MENDONÇA, Maí Nascimento e LACERDA, Maria Thereza Brito de. *Os franceses no Paraná*. Curitiba: Aliança Francesa, 2009. p.58-60.

[177] "Pequena propriedade e imigração européia". Cf. REBOUÇAS, André. *Diários*. p. 308.

Brasil, não havendo estímulo real para que o mesmo ascendesse à condição de pequeno proprietário rural. De acordo com o francês,

> Se quisermos criar um fluxo espontâneo de imigração, a primeira e mais urgente das reformas é a organização da pequena propriedade em boas condições de prosperidade, com um lote de canavial ou de cafezal, para os imigrantes antigos ou recentes que já possam comprá-las com suas economias[178].

Percebe-se, na leitura dos textos de Couty, uma posição conciliadora em relação à pequena e à grande propriedade. Longe de criticar a grande propriedade em si, Couty defendia um uso mais racional do solo, com a integração entre os dois sistemas fundiários. Deve-se registrar sua preocupação com a economia agrícola, naquele momento de superação do trabalho escravo. Como muitos outros pensadores, ele preocupava-se com uma eventual desorganização da economia, caso não fossem adotadas medidas garantindo a permanência de uma abundante mão-de-obra no campo. Pois a mão de obra se constituiu numa questão central de seu projeto agrário. A escravidão era condenável, por ele, em termos humanitários, mas também econômicos: em sua visão, o trabalho livre era, em si, mais benéfico à agricultura. E essa mão-de-obra, Couty a via principalmente nos trabalhadores europeus imigrantes, cuja vinda ao Brasil ele propunha de forma eloqüente. A imigração europeia, para ele, seria o meio mais adequado de viabilizar o progresso da agricultura brasileira, especialmente naquele momento histórico. Couty não demonstrou o mesmo interesse pela mão de obra dos libertos negros, mas mesmo assim, verificamos que em determinado trecho de sua argumentação, ele fez alusão à sorte dos libertos, admitindo a possibilidade dos mesmos terem acesso à pequena propriedade rural, como ficou claro no seguinte trecho:

> Evidentemente teremos de libertar os escravos. Qual será o futuro deles, à medida que forem substituídos? Será justo, será útil, será prudente deixar à própria sorte, sem meios de subsistência nas fazendas, milhares de novos cidadãos mal habituados com a liberdade? Não seria melhor para os negros emancipados, como para todos, utilizá-los no mesmo lugar ou mais longe, em trabalhos que já conhecem, e transformar também em pequenos proprietários aqueles que desejarem trabalhar de forma regular[179]?

---

[178] Cf. COUTY, Louis. *O Brasil em 1884; esboços sociológicos*. RJ: Fundação Casa de Rui Barbosa / Brasília, Senado Federal, 1984. p.114.

[179] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.120.

Couty, porém, aparentemente não desenvolveu tais ideias em prol dos libertos, demonstrando pouco entusiasmo por tal projeto. Nesse ponto, pode-se dizer que Rebouças foi mais longe, uma vez que seu programa de Democracia Rural visava claramente tanto os libertos, como os imigrantes europeus. Rebouças, com efeito, como vimos, igualmente foi um defensor da imigração europeia, mas não deixou de dar ênfase aos libertos e aos outros segmentos da população, inclusive os indígenas, cuja integração à agricultura ele pregava[180]. Couty considerava que a abolição traria, inevitavelmente, a retirada dos negros das fazendas, com a desarticulação da produção agrícola. Não demonstrou, realmente, acreditar em fórmulas de integrar os antigos escravos – e os camponeses "nacionais" - à agricultura pós-escravista, pelo menos não enquanto agentes centrais do desenvolvimento agrícola. Admitia a aquisição de terras por essas camadas da população, mas pelos seus textos constata-se que a base principal da mão de obra agrícola recairia no imigrante.

A integração entre grande propriedade e pequena propriedade se daria, segundo Couty, pela implantação de engenhos centrais. Crítico da ideia de que as culturas de grande porte, como a cana de açúcar, só podiam ser desenvolvidas por grandes proprietários, ele defendeu a possibilidade de boa parte dessa produção ficar a cargo de pequenos proprietários, citando, como exemplo, o caso de vinículas francesas, administradas por pequenos proprietários[181]. Na visão de Couty, os grandes proprietários, às voltas com dívidas e crescentes problemas de suprimento de mão de obra, deveriam promover a subdivisão de parte de suas terras, seja através da venda, seja através do aforamento, em proveito de numerosas famílias de imigrantes, que ficariam encarregadas diretamente da produção da cana. Seriam instalados engenhos, nos quais seria recolhida a produção, que assim teria tratamento "moderno" e industrial. Esse projeto, como se percebe, assemelha-se àquele de Rebouças, dentro de seu ideal de "centralização agrícola". Percebe-se, por outro lado, que os antigos proprietários preservariam parte de seu poder. Com efeito, observamos que para Couty, o proprietário conservaria parte de suas terras, e haveria, aos poucos, um "amálgama de grandes e pequenos proprietários", "para o maior proveito do país[182]". Após expor seu plano de criação de engenhos e de fábricas centrais, Couty afirmou que:

---

[180]Cf. JUCÁ, Joselice. op. cit., p.106.

[181] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.144-146.

[182] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.146.

> Quanto aos fazendeiros, eles podem pensar sobre o que o futuro lhes reserva. Tornar-se-iam grandes industriais e continuariam donos de vastas extensões de terras, que seus arrendatários ou meeiros preservariam para eles. Os agricultores vizinhos, instalados em fazendas mais pobres, divididas e vendidas porque possuíam dívidas, seriam obrigados também a gravitarem em torno das fábricas[183].

Nos planos do pensador francês, fica claro o papel ativo do Estado, cujo papel na economia ele defendia abertamente, opondo-se nisso aos preceitos liberais clássicos e criticando o *laissez faire, laissez passer*, de Gournay[184]. Mas a intervenção do Estado não deveria se confundir com um intervencionismo ou dirigismo excessivo. Sob esse aspecto, pregava uma ação indireta do Estado na condução da política de imigração: ao invés de uma política de colonização oficial, defendia, sim, que se instituíssem medidas que por si só estimulassem a imigração espontânea, como ocorria em alguns países, como os Estados Unidos, onde havia sido instituído em 1862 o *Homestead Act*, facilitando a obtenção de terras pelos imigrantes[185]. Podemos vislumbrar pontos de contato com as posições de Rebouças, que, crítico da intervenção estatal, era adepto da imigração espontânea. A possibilidade de aquisição de um lote de terra, pelo imigrante, se constituiria no eixo central dessa política. Enquanto não se proporcionasse claramente condições para esse acesso a terra, toda tentativa de impulsionar a imigração em larga escala no Brasil estaria fadada ao fracasso, acreditava Couty.

É importante observar que a expansão da pequena propriedade rural, dentro desse programa, seria viabilizada através da compra, ou, ainda, do arrendamento. Também aí, Couty aproximava-se de Rebouças, dentro do espírito liberal. Tratava-se de desenvolver a agricultura, com base na pequena propriedade, mas sem questionar a grande propriedade. Para Couty, os grandes proprietários, muitos deles então com sérios problemas de endividamento e de dificuldade de manter uma mão de obra abundante, encontrariam amplos benefícios com a subdivisão em lotes das suas terras, lucrando em parte com a venda dos lotes, e de outro, com a presença de numerosas camadas de pequenos agricultores, garantia de uma mão de obra abundante. Revelava, aí, uma

---

[183] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.146.

[184] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.122.

[185] Cf. EINSENBERG, Peter Louis. *Guerra Civil Americana*, p. 83-84. Segundo o autor, a lei de *Homesteads*, aprovada pelo Congresso norte-americano em 1862 previa a doação gratuita de terras públicas, em parcelas de 64,8 hectares, “para qualquer adulto que residisse e fizesse certos melhoramentos na parcela durante cinco anos”.

preocupação em salvaguardar a grande propriedade, um pouco como o militar e político Henrique de Beaurepaire-Rohan (1812-1894) havia pregado alguns anos antes[186]. Rebouças, nesse aspecto, embora apoiasse a integração entre os dois regimes econômicos, a pequena e a grande propriedade, dentro de seu programa de engenhos e fábricas centrais, parecia mais próximo do ideal do pequeno proprietário independente, isto é, defendendo a aquisição de propriedade rural como forma de garantir primordialmente a independência econômica do indivíduo.

Outro tema abordado por Couty foi a da hipoteca agrícola: o francês mostrou que sua base no Brasil, marcado pela escravidão, era frágil, e que a terra, nessas condições, não era realmente valorizada, resultando numa situação de subvalorização hipotecária de suas culturas. Além disso, o autor defendeu a pequena propriedade fundiária como fonte de valorização da terra, fazendo inclusive alusões à França[187]. Ele igualmente posicionou-se favoravelmente à ideia de dividir lotes nas terras marginais às estradas de ferro, tal como Rebouças, em benefício de novos pequenos proprietários[188] – imigrantes europeus, no caso. É importante observar, ainda, que Couty, em diversos trechos, fez referências à França, freqüentemente para apoiar suas ideias de melhoramento agrícola. Fazendo referência comparativa à Inglaterra, a estrutura fundiária francesa foi igualmente abordada:

> Enquanto na Inglaterra o total dos proprietários é cerca de 300.000 e a maior parte do solo está dividida em enormes parcelas, na França contamos 1.800.000 famílias que vivem nos seus campos e existem 1.000.000 de meeiros ou fazendeiros[189].

Dentre os pesquisadores que abordaram as conexões – ao nível de ideias – entre Rebouças e Couty, devemos, além do nome de Sydney Santos, citar o de Luiz Cláudio Ribeiro. As análises desses dois pesquisadores mostram os pontos em comum e os pontos de divergência entre os dois intelectuais, mas Ribeiro é mais crítico e, ao contrário de Santos, deu maior peso aos pontos divergentes. De acordo com Santos, os dois pensadores apresentaram propostas bastante próximas em alguns pontos, sem

---

[186] Henrique de Beaurepaire-Rohan, em *O futuro da grande lavoura e da grande propriedade no Brasil* (1878) havia pregado a subdivisão da grande propriedade, através do aforamento de parte das terras dos fazendeiros, que passariam a contar com a presença próxima de numerosas famílias de camponesas. Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. *Idéias e projetos de reforma agrária no final do Império (1871-1889): uma análise de seu sentido político e social.* Dissertação de Mestrado. RJ: UERJ, 2008. p.65.

[187] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.69-78.

[188] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.108.

[189] Cf. COUTY, Louis. op. cit., p.72.

deixar de observar, contudo, as diferenças de foco: Couty, entusiasta, sobretudo, da imigração de europeus, como forma de desenvolver a agricultura, e Rebouças, adepto da imigração, mas com ênfase importante nos outros segmentos populares, especialmente os libertos.

> Rebouças aspirava por essa imigração; mas cuidava fazer, repetimos, uma reeducação geral, principalmente do negro rude, brutalizado no eito, jamais ensinado nas pequenas letras, nos ofícios, ou em qualquer trabalho menos banal. Couty admitia essa possibilidade, mas sem muita fé, sem nenhuma ênfase[190].

Couty, na opinião de Santos, de certa forma fez referências aos libertos, mas sem demonstrar muito entusiasmo, um tanto quanto descrente. Tal atitude, de acordo com o autor, teria se baseado em grande parte numa visão que creditava políticas de rápido progresso agrícola – sobretudo em casos como o brasileiro, isto é, em plena transição do trabalho escravo para o livre - a medidas de impulso à imigração em massa. O tom de análise de Ribeiro, de um modo geral, é bem mais crítico. Os dois autores, porém, estão de acordo em alguns pontos, como em relação ao antiescravismo comum ao engenheiro e ao biólogo, e ao fato de que ambos foram defensores contundentes da pequena propriedade rural. Sob esse aspecto, tanto Santos como Ribeiro observaram as diferenças de perspectiva em relação a esse sistema agrícola. Segundo Santos,

> Rebouças ansiava por uma reforma agrária, pela modificação do regime da posse da terra. Couty pendia antes pela modificação da base de trabalho, pela imigração, embora, como Rebouças, também muito valorizasse a pequena propriedade[191]

Já para Ribeiro,

> Couty e Rebouças estão de acordo nas críticas que tecem à grande propriedade. É a partir daí que constroem todo um conjunto de idéias e projetos que entre si divergem quanto ao grau de influência do liberalismo e da forma de participação do Estado na organização da estrutura econômica tendo por base a produção agrícola, passando à indústria, comércio, instrução técnica, política de emissão e câmbio, etc[192].

Ribeiro, como se vê, se por um lado admitiu algumas coincidências de ideias entre os dois intelectuais, por outro lado destacou, sobretudo, as diferenças, que

---

[190] Cf. SANTOS, Sydney. *André Rebouças e seu tempo*. p.478.

[191] Cf. SANTOS, Sydney. op. cit., p.480.

[192] Cf. RIBEIRO, Luiz Cláudio. *André Rebouças e Louis Couty: idéias para o século vinte.*

assumiram, em sua análise um papel central. Embora manifestando ideias parecidas no tocante à pequena propriedade, enquanto sistema a ser estimulado, os dois pensadores oitocentistas teriam se pautado por perspectivas "opostas", de acordo com esse autor. Assim, ainda para Ribeiro,

> As propostas de André Rebouças para a solução do problema da emancipação dos escravos e das grandes propriedades eram opostas às de Louis Couty. Rebouças preocupava-se com as alternativas a serem implantadas em todo o Brasil, a partir de uma re-orientação geral de cada uma das atividades econômicas desenvolvidas nas províncias. Seu modelo admitia a convivência harmonia entre a lavoura exportadora, a lavoura e a pecuária para o consumo interno e manufatura, de acordo com as disponibilidades naturais e de capitais de cada região.
> Quanto a Louis Couty, sua idéia de progresso passava muito mais pelo predomínio das etnias européias na implantação do modo capitalista do que pela elaboração deste modelo adaptado à realidade brasileira[193].

Tal análise, como se percebe, opõe claramente os dois projetos, ainda que, ao longo de seu texto, Ribeiro tenha mostrado os pontos convergentes. Já para Sydney Santos, fica claro que tanto Rebouças como Couty assemelharam-se por sua defesa da pequena propriedade e da imigração europeia. Para o autor,

> (...) há muita sintonia entre André e Couty, o que induz a um contato intelectual bem amplo de ambos[194] (...)

Reconheceu ele, também, a forte ênfase de Couty dada à imigração europeia e o pouco entusiasmo pela valorização da mão de obra nacional, inclusive dos libertos. Mas tal postura não parece ter sido suficiente, segundo ele, para poder se falar numa frontal oposição entre as ideias de um e de outro. A defesa da imigração como medida prioritária para alavancar a agricultura brasileira, nesse ponto de vista, foi explicada como sendo fundamentalmente uma opção do autor para gerar um rápido desenvolvimento agrícola, mais do que para servir a um projeto de formação de nação.
Ainda segundo Santos,

> Couty argumentava em torno da criação rápida de riqueza, para que o país, ajuntando poupança, desenvolvesse celeremente as potencialidades que ele exaltava[195] (...)

---

[193] Cf. RIBEIRO, Luiz Cláudio. op. cit.

[194] Cf. SANTOS, Sydney. op. cit.p.482.

[195] Cf. SANTOS, Sydney. op. cit. p.492.

Verifica-se que as convergências e divergências entre André Rebouças e Louis Couty têm sido apreendidas de maneira diferenciada pelos pesquisadores. Dependendo da análise, pode-se realçar principalmente os pontos de conflito, a ponto de opor os dois autores. Por outro lado, parece claro que, independentemente da perspectiva que se adote, tanto o engenheiro como o biólogo comungaram de ideias que vinham sido discutidas calorosamente nas últimas décadas do Império: a abolição da escravidão e a defesa da imigração europeia. Percebe-se nos dois uma convergência importante quanto à questão do regime fundiário, com ambos os autores apoiando o estímulo à pequena propriedade rural, mas – é importante frisar – sem questionar o regime da propriedade privada em si, posto que os dois apoiaram-se em ideias típicas do liberalismo. Nota-se ainda que Couty parecia defender de forma mais explícita a ação do Estado, mas reafirmando sempre sua recusa a uma excessiva intervenção estatal na economia. Rebouças criticou fortemente a intervenção do Estado, mas deve-se notar que essa postura liberal abrandou-se na virada da década de 1870 para a de 1880, conforme bem assinalado por Maria Alice Rezende de Carvalho, que mostrou como o engenheiro baiano, no contexto de luta pela abolição da escravidão, e diante da resistência de setores da grande lavoura, passou a apoiar mais ativamente a ação da Coroa para promover as reformas sociais[196]. Ângela Alonso adotou posição parecida, ao abordar o grupo dos "novos liberais" nas décadas finais do Império, entre os quais ela incluiu nomes como os de Joaquim Nabuco e o de André Rebouças.

Por outro lado, a análise das ideias de Couty também revela a existência de uma importante "interrelação" – seguindo as palavras de Sydney Santos - entre as questões agrárias abordadas por Rebouças e as de um destacado intelectual francês. A despeito de seus pontos divergentes, vários assuntos ganhavam abordagens semelhantes. Assim, de um lado, vemos que os dois apoiavam a extinção da escravidão (num momento em que ainda havia forte resistência de setores agrários e políticos), e ambos também defendiam a propagação de uma agricultura mais dinâmica, racional e científica. E Couty, como vimos, dentre os países que citou, para apoiar suas ideias de modernização agrícola, incluiu o seu país de origem, em diversos trechos de sua obra, referindo-se, inclusive, à França como um "pais de pequena propriedade" e "país

[196] Cf. CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O Quinto Século*: *André Rebouças e a construção do Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Revan, 1998.

modelo sob o ponto de vista da divisão excessiva da terra e das culturas[197]". A postura ordeira dos dois autores também transparece claramente: tratava-se de promover reformas sociais dentro da ordem, sem conflitos e revoluções. Porém, pode-se dizer, com base nos textos pesquisados e na historiografia, que Rebouças preocupou-se com o desenvolvimento da agricultura em termos acentuadamente mais sociais, na medida em que os diversos segmentos da população ganharam algum destaque, inclusive os libertos, ao contrário da posição de seu colega de magistério, que focou, sobretudo, os imigrantes europeus, com pouca atenção dada às outras camadas. Contudo, tal diferença de perspectiva não obscurece a comum preocupação com o incentivo à pequena propriedade rural, que, mesmo não levando a uma expropriação radical das grandes fazendas, ainda assim representava um avanço numa sociedade até então fortemente marcada – como ainda é, em grande parte – pelo predomínio do latifúndio.

1.6 **Rebouças e a França: aspectos gerais**

A análise das referências francesas de Rebouças mostra um claro diálogo estabelecido entre o abolicionista e aquele país, ao nível das ideias agrárias, nosso foco de estudo. Percebe-se que todo um programa voltado para a melhora e o aperfeiçoamento da agricultura brasileira encontrou uma sólida fonte de apoio ao seio da França, país que no século XIX era tido como uma das referências principais, para as elites brasileiras, em termos de civilização e de progresso. Vários autores, como Marco Morel e Nelson Schapochnick, mostraram em seus estudos a forte disseminação de livros e de textos franceses junto à elite política imperial. A França, de acordo com Tânia Bessone, constituiu-se num "modelo cultural da elite letrada[198]". Vale também lembrar os estudos de Jean Starobinski, a respeito do termo "civilização". Starobinski examinou a forma como o termo, que originalmente vinculava-se muito mais à ideia de refinamento e de polidez, passou, entre os séculos XVIII e XIX, a adquirir um sentido bem mais amplo[199]. Sob esse aspecto, pode-se dizer que o cientificismo e a ideia de modernização e de racionalidade, caros à sociedade oitocentista, inclusive a pensadores

---

[197] Cf. COUTY, Louis. op.cit., p.72.

[198] Cf. FERREIRA, Tânia Maria Bessone da Cruz. *Biblioteca de médicos e advogados do Rio de Janeiro: dever e lazer em um só lugar*. p.316.

[199] Cf. STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização: ensaios.* Tradução de Maria Lúcia Machado.SP: Companhia das Letras, 2001. cap. 1, p.11-56.

como Rebouças, ajustam-se bem ao conceito de civilização, tal como definido por Starobinski. Conforme examinado, todo o programa agrário de Rebouças baseou-se em ideias de modernização e de progresso, com largo respaldo na ciência. Nas palavras do próprio Rebouças, ele defendeu

> (...) reformas sociais, econômicas e financeiras, ditadas pelo mais puro espírito de Liberdade e de Progresso, os únicos agentes capazes de fundar sobre sólidas bases a prosperidade da Agricultura Nacional[200](...)"

Além disso, os autores com os quais dialogou igualmente pautaram-se por uma forte crença na racionalidade científica. Nesse sentido, é importante destacar que a sociedade francesa se constituiu num dos principais modelos culturais oitocentistas, isto é, como inspiradora de ideais de civilização e de progresso.

Observamos ainda, ao lado da referência a temas específicos, como o uso de modernas técnicas agrícolas (como o arado e restauradores) e os engenhos centrais, o uso de conceitos com base na França, como Liberdade e Ciência. Sob esse aspecto, devemos assinalar o nome de Melvin Richter, que analisou a forma como determinados conceitos de uma sociedade são reutilizados em outra sociedade, com adaptações à realidade local[201]. Democracia e liberdade, por essa perspectiva, podem adquirir contornos distintos, aplicados na realidade de outro país. Em Rebouças, percebemos que ele usou claramente o conceito de Democracia Rural para embasar sua análise da agricultura francesa, que lhe serviu de inspiração para defender a implantação, no Império do Brasil, de uma Democracia Rural "brasileira". É importante observar, contudo, que ele o fez sem desconsiderar a realidade agroexportadora escravista, marcas da agricultura brasileira da época. Plenamente consciente do problema advindo da realidade de uma grande parte do território entregue ao latifúndio improdutivo, pregou ele a subdivisão do solo, através de medidas liberais (como a criação do imposto territorial e a fundação de engenhos centrais), que poderiam promover a expansão da pequena propriedade e assim aproximar o país do modelo fundiário francês. Sydney Santos registrou uma frase de Rebouças bastante reveladora da sua admiração pela estrutura agrária francesa. Com efeito, num artigo referente à Holanda ("Beklem-Regt"), publicado na *Revista de Engenharia*em 1891, Rebouças reconheceu:

---

[200] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.409.

[201]Cf. RICHTER, Melvin. "Mais do que uma via de mão dupla: analisando, traduzindo e comparando os conceitos políticos de outras culturas". In: JÚNIOR, João Feres e JASMIN, Marcelo. *História dos Conceitos*: diálogos transatlânticos. RJ: Editora PUC-RJ; Ed. Loyola, IUPERJ, 2007, p.21-29.

> (...) belíssimos espécimes de Democracia Rural na Suécia, na Noruega, na Dinamarca, na Holanda, na Bélgica e na Suíça, mas nada há de comparável à Democracia Rural Francesa... Em primeiro lugar está sempre a França...[202]

O estudo das ideias agrárias de Rebouças, e seu diálogo com a França, permitem também apreender algumas facetas do liberalismo oitocentista. Com efeito, nota-se a presença de postulados clássicos do liberalismo, como a defesa da liberdade política e econômica, a crítica à intervenção do Estado na economia, etc. Conforme visto, a própria instituição da propriedade privada também não foi questionada. Está-se distante, em Rebouças, das ideias de um Babeuf (1760-1797), que durante a Revolução Francesa pregara, na chamada Conjuração dos Iguais (1796-1797), ideais radicalmente igualitários, como a repartição dos produtos da terra entre todos e o fim da propriedade privada[203]. O modelo de Rebouças é claramente o de um Condorcet, igualmente participante do processo revolucionário - mas postulante de um ideal social muito mais moderado do que de Babeuf, ainda que sob muitos aspectos bastante progressistas. A esse respeito, cabe observar que, diferentemente de Condorcet, não encontramos nos textos de Rebouças que analisamos referências a Babeuf, o que não deixa de ser revelador para compreender o seu ideal agrário, uma vez que é conhecida a importância que a questão agrária tinha junto ao revolucionário francês. Ao lado desses traços, verifica-se uma clara preocupação social, e um espírito de cooperação, que permeia sua obra. Não é por acaso que vários autores franceses aludidos por Rebouças tenham manifestado igualmente alguma preocupação social, em suas obras. A referência a adeptos do saint-simonismo constitui outro fator importante nesse sentido. É importante registrar, aliás, que o próprio Saint-Simon foi lido por Rebouças, de acordo com Sydney Santos, que também citou, dentre os franceses lidos por ele, o nome de Paul Léroy Beaulieu (1843-1916), importante economista francês do século XIX[204], e autor de estudos sobre a colonização europeia, tendo demonstrado forte interesse pelas questões sociais do seu tempo[205].

---

[202] Cf. SANTOS, Sydney. op. cit., p.150.

[203] Cf. SCHIAPPA, Jean-Marc. *Gracchus Babeuf, avec les Égaux.* Paris: Les Éditions Ouvrières, 1991. p.111.

[204] Cf. SANTOS, Sydney Santos. op. cit, p.82.

[205]Paul Léroy-Beuaulieu publicou, dentre outros livros,*La Question Ouvrière au XIXe Siècle* (1872), *De la Colonisation chez les peuples modernes* (1874), *Éssai sur la repartition des richesses* (1880), *Le*

Vários estudiosos de Rebouças, como Joselice Jucá e Andréa Pessanha, chamaram a atenção para o caráter progressista das ideias de Rebouças, definido pela primeira como "reformador social[206]" e imbuído, de acordo com a segunda, de um "liberalismo social". Pessanha, adentrando o debate acerca da natureza do liberalismo brasileiro oitocentista[207], analisou o liberalismo de Rebouças, e mostrou como o engenheiro abolicionista se inseriu numa geração de liberais que passou a valorizar prioritariamente o direito natural à liberdade, em relação ao direito à propriedade – lembrando a importância do conceito de propriedade dentro do pensamento liberal. Podemos talvez vislumbrar, de certa forma, um embate entre duas concepções de propriedade, dentro dos quadros do liberalismo. Já Luiz Cláudio Ribeiro ponderou que Rebouças esteve "voltado para o desenvolvimento de um modelo empresarial cooperativo[208]". José Augusto Pádua, ao analisar os projetos reformistas de Rebouças e de Nabuco (que abordaremos no próximo capítulo), destacou seu caráter liberal, e sua vinculação com um ideal de modernidade e de civilização, como se lê no seguinte trecho:

> O projeto nacional de Rebouças, assim como o de Nabuco, era liberal. Sua meta era o desenvolvimento do livre comércio, da indústria, da ética do trabalho livre, das estradas e ferrovias, da modernidade enfim. Ambos entendiam que esse projeto não poderia ser realizado sem a abolição do trabalho escravo, o parcelamento da terra, a expansão da instrução pública e uma série de outras reformas que recolocariam o Brasil nos trilhos da evolução do mundo civilizado[209].

O liberalismo de Rebouças, caracterizado pela presença de elementos típicos do pensamento econômico liberal, dentro um espírito cooperativo, pode ser apreendido pelos estudos de René Rémond. O historiador francês analisou o liberalismo

---

collectivisme, examen critique sur le nouveau socialisme (1884), etc. Beaulieu foi, ainda, fundador da revista *L'Économiste Français* (1873)e trabalhou na já mencionada *Révue Des Deux Mondes.*

[206] Cf. JUCÁ, Joselice. op. cit., p.69.

[207] Como a própria autora lembrou, houve todo um debate acerca da natureza do liberalismo brasileiro oitocentista, havendo aqueles que, como Robert Schwartz, defenderam que as idéias liberais estavam "fora do lugar", no Brasil, sendo impraticáveis numa sociedade escravista como a brasileira, enquanto que outros autores, como Maria Sylvia de Carvalho Franco, estimaram que elas estavam "no lugar", por encontrarem-se num país que integrava o circuito internacional capitalista. Cf. PESSANHA, Andréa Santos. op. cit., p.86.

[208] Cf. RIBEIRO, Luiz Cláudio. op. cit.

[209] Cf. PÁDUA, José Augusto. "Natureza e Projeto Nacional: As Origens da Ecologia Política no Brasil". In: PÁDUA, José Augusto (org.). *Ecologia e Política no Brasil.* Rio de Janeiro: Espaço e Tempo : IUPERJ, 1987. p.40.

oitocentista, mostrando como o mesmo podia ser associado a interesses de classe bem definidos – o que permite compreender mais claramente o liberalismo econômico de muitos grandes proprietários rurais, por exemplo, avessos à ingerência estatal em atividades a que se ligavam -, e como, ao mesmo tempo, não deixava de ter um traço idealista autêntico[210]. Para Pierre Rosanvallon, já citado neste trabalho, o liberalismo não deve ser apreendido como uma doutrina rígida, e sim como uma cultura. No caso de Rebouças, podemos falar num "liberalismo social", um pouco à maneira como Jean Pierre Gross definiu o liberalismo dos Jacobinos, isto é, vinculado ao liberalismo econômico, mas sem se desvincular de uma certa preocupação de justiça social. Essa postura coadunaria, assim, com a defesa de uma reforma agrária moderada – a "democracia rural".

O estudo das referências francesas de Rebouças mostra ainda, que se a França era em muitos casos lembrada como modelo inspirador de reformas na área agrária, por outro lado, foi objeto de críticas importantes, especialmente devido aos traços centralizadores de sua administração e da conhecida intervenção do Estado na economia, especialmente sob o Segundo Império. O militarismo foi igualmente alvo de críticas, e não se deve esquecer que a Inglaterra e, sobretudo, os EUA, foram bastante elogiados, quanto à política agrária. As críticas à França impõem uma reflexão sobre o diálogo travado por Rebouças com aquele país. De um lado, transparece uma ambiguidade, na medida em que, ao mesmo tempo em que elogia a "democracia rural francesa", tece críticas duras a aspectos de sua política agrícola – como no caso dos bancos rurais. Contudo, tal crítica parece se dever mais a determinados aspectos da política econômica francesa – marcada, de fato, por um acentuado dirigismo, se comparado ao caso norte-americano -, do que à agricultura em si, cuja riqueza, como vimos, foi destacada por Rebouças. Realmente, em termos de estrutura agrária, poderíamos falar, sobretudo, numa simpatia do autor pelo modelo francês, uma vez que ela era marcada pela existência de um forte setor de pequenos proprietários rurais, diferentemente do que ocorria, por exemplo, em países como a Inglaterra. Deve-se lembrar que a França do século XIX foi fortemente marcada pelo predomínio das pequenas propriedades rurais, conforme registrado por autores como Lucien Gachon, que destacou o maior acesso à propriedade rural pelos camponeses[211]. Ao contrário da

---

[210] Cf. RÉMOND, René. *Le XIXe siècle, 1815-1914.* Éditions du Seuil, 1974.p.28-3.3

[211]Cf. GACHON, Lucien. *La vie rurale en France.* Paris : Presses Universitaires de France, 1970. p. 94.

Revolução Inglesa de 1640, a Revolução Francesa de 1789 não levou a um enfraquecimento da camada dos pequenos e médios proprietários, antes a fortaleceu, de modo que a França, durante muito tempo, manteve uma forte concentração de sua população no campo, até a primeira metade do século XX. Assim, as críticas seriam voltadas, sobretudo, para a política agrária, bem mais do que à estrutura agrária. Registre-se, ainda, o fato de que a valorização do regime da pequena propriedade fundiária, bem nítida no ideário de Rebouças, não o impedia de basear boa parte de sua argumentação em pensadores do movimento fisiocrata. Na verdade, pode-se pensar que o líder abolicionista apreendia desse movimento algumas teses essenciais – começando pela própria valorização da agricultura -, sem que isso significasse aderir incondicionalmente a todas as suas bandeiras. Além disso, o progresso das técnicas agrícolas podia ser apoiado tanto por adeptos da grande propriedade como da pequena propriedade; nesse contexto, pelo que pudemos analisar, o aspecto social do pensamento de Rebouças parece ter contribuído para moldar um projeto agrário valorizador do progresso técnico agrícola, juntamente com uma expansão da classe dos proprietários rurais, com o acesso de um número bem maior de pessoas – levando-se em conta especialmente a realidade brasileira da época – à propriedade fundiária.

Por outro lado, enfim, percebemos, que se a referência à agricultura francesa teve algumas ambiguidades, de outro, a forte presença de autores franceses nos textos do abolicionista confirma claramente a existência de um diálogo estabelecido com aquele país. Estudos de vários pensadores franceses, nesse sentido, serviram de inspiração para a formulação de programas / ideias voltadas para o setor agrário, dentro de um ideal de modernização, tanto no sentido das técnicas agrícolas, como de uma reformulação do próprio sistema fundiário, com o incentivo à pequena propriedade fundiária. Convém ainda lembrar que várias das críticas à política agrícola francesa tiveram como referências autores da própria França (como Michel Chevalier), o que é revelador do intenso diálogo estabelecido com aquela cultura. Por isso mesmo, não é de espantar que, no final de seu livro, ele tenha elogiado os EUA e a Grã-Bretanha por terem a “melhor agricultura do mundo”, logo após ter feito uma citação do filósofo iluminista francês Montesquieu[212]. Assim, podemos dizer que, mesmo sem ser exclusiva, a presença da França nos projetos agrários de Rebouças foi marcante, e o

[212] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.408.

diálogo estabelecido com aquele país se deu especialmente no nível teórico, através da influência de seus inúmeros pensadores.

2 LIBERAIS E FRANCÓFILOS: O DIÁLOGO DE TRÊS GERAÇÕES DE LIBERAIS COM A FRANÇA

O diálogo entre políticos do Brasil Império e a França, ao nível das ideias agrárias, pode ser vislumbrado através do estudo de três figuras chave do liberalismo brasileiro oitocentista: Nabuco de Araújo, Tavares Bastos e Joaquim Nabuco, filho do primeiro. Todos eles, de alguma forma, fizeram alusões consideráveis à França, seja recorrendo a obras de autores franceses, seja mencionando aspectos da política agrária daquele país. Optamos por estudar essas referências de modo cronológico, isto é, iniciando por Nabuco de Araújo, nascido no início do século XIX, e em seguida focando os outros dois liberais, nascidos em meados daquele século. Nabuco teve a atuação mais longa dos três, tendo inclusive sido Ministro de Estado. Nos documentos a ele relacionados, encontramos, também, mais referências diretas à França, do que nos outros dois liberais. Por isso, o político terá, aqui, um espaço relativamente grande na análise, embora isso não implique, naturalmente, em desvalorizar a presença francesa nos outros liberais, que, pelo contrário, será de grande valia para o entendimento das referências francesas no discurso agrário dos liberais brasileiros oitocentistas.

Antes de abordar os liberais citados, é necessário fazer algumas observações a respeito da inclusão de Nabuco de Araújo no presente estudo. Com efeito, sua presença na pesquisa pode destoar em certos aspectos, devido ao fato de que o mesmo pertenceu a uma geração anterior às outras personalidades aqui focadas, e atuou, em grande parte, num período anterior ao focado pela pesquisa. No entanto, devem ser feitas importantes ressalvas, que a nosso ver justificam sua inclusão no presente trabalho. Primeiramente, trata-se de um liberal, que, ainda que moderado, comungou de várias ideias endossadas pelos outros liberais aqui estudados, como, por exemplo, a defesa da pequena propriedade agrária – uma das questões chave da nossa pesquisa. Com efeito, como se poderá perceber, Nabuco de Araújo abordou questões caras a um Rebouças, como na questão das usinas centrais de açúcar, ou em relação ao crédito fundiário, objeto de firme atuação de seu filho, Joaquim Nabuco. E, se é verdade que sua carreira se iniciou bem antes das dos demais políticos aqui estudados, é verdade também que exerceu papel importante na política imperial das décadas de 1860 e 1870, isto é, em parte substancial do período que nos propomos abordar com mais precisão. Enfim, trata-se de uma figura importante do regime imperial, em que transparece nitidamente a influência

francesa, em temas de grande relevância, e inclusive em algumas questões que, sem sua presença, e por falta de mais dados, dificilmente poderíamos abordar aqui, como a dos bens fundiários da Igreja Católica. A não inclusão de Nabuco de Araújo, ainda que plausível, poderia, assim, empobrecer alguns aspectos da pesquisa. Por essas razões, acreditamos ser não apenas justificável, como também necessária, a inclusão de um trecho da pesquisa focalizando a atuação de Nabuco de Araújo à luz da influência francesa.

2.1 **Nabuco de Araújo: a atuação de um estadista à luz da influência francesa**

2.1.1 Perfil

José Tomás Nabuco de Araújo nasceu em 14 de agosto de 1813, em Salvador, na Bahia[213]. Era filho de José Tomás Nabuco de Araújo, que, tornado senador do Império, era filho de Manuel Fernandes Nabuco, irmão do chanceler José Joaquim Nabuco de Araújo, barão de Itapoã e senador pelo Pará[214]. Sua mãe era baiana, filha de Costa Ferreira, dona Maria Bárbara. Quando do nascimento de Nabuco, o pai José Tomás exercia o cargo de guarda-mor da Relação. Com a ida deste em 1816 ao Pará, para assumir o cargo de secretário de governo, o filho, ainda criança, seguiu com o pai, não voltando mais, de acordo com Joaquim Nabuco, a residir em seu estado de origem[215]. Em 1825, com a eleição de seu pai à primeira legislatura do Império, a família Nabuco de Araújo fixou-se o Rio de Janeiro até 1829 e depois seguiu para o Pará e em seguida para a Paraíba, para cuja presidência o pai havia sido nomeado[216]. O jovem José Tomás ingressou, em 1831, na Faculdade de Direito de Olinda. Em 1835, ele concluiu o seu curso em Olinda.

Nabuco casou-se com dona Ana Benigna de Sá Barreto, representante, segundo José Murilo de Carvalho, de uma das mais importantes famílias de Pernambuco. Com ela teve vários filhos, inclusive o conhecido Joaquim Nabuco. Ele integrou, de acordo com o mesmo autor, toda uma geração de políticos que, embora ligados, por laços

---

[213] Cf. NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império.* 5a edição. RJ: Topbooks, 1997. 1 vol. p.35.

[214] Cf. NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 5ª edição. RJ: Topboks, 1997. 1 vol. p.35.

[215] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.36.

[216] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.41-43.

familiares, a famílias de senhores de engenhos, dependiam do emprego público para se manter. Nabuco, nesse sentido, "sobrevivia graças a seus vencimentos de magistrado e suas rendas de advogado[217]".

Após a conclusão do curso de Direito, Nabuco de Araújo atuou como promotor-público, até ser nomeado juiz de direito da Comarca de Pau d'Alho (PE) em 1841[218]. Dois anos depois, elegeu-se deputado geral, indo residir na Corte, isto é, no Rio de Janeiro, de onde, alguns anos depois, ele regressou para Pernambuco, onde atuou como juiz por ocasião da Revolução Praieira[219] (1848), vinculando-se, naquele momento, ao Partido Conservador.[220]Em 1849, elegeu-se novamente deputado geral, voltando a residir na Corte[221]. Entre 1851 e 1852, assumiu a presidência de São Paulo[222]. Em 1853, Nabuco passou a integrar o gabinete Paraná, denominado Ministério da Conciliação (1853-1857), na qualidade de Ministro da Justiça, voltando a residir no Rio de Janeiro, no Catete e depois no Flamengo.

Sua administração à frente da pasta da Justiça caracterizou-se pelo empenho em fazer cumprir a Lei Eusébio de Queiroz (1850), de repressão ao tráfico negreiro, e também por tentar implantar reformas judiciárias. Em 1854, ele instituiu uma lei, que ganhou o seu nome[223]. Assumiu novamente o ministério da Justiça, entre 1857 e 1859, passando a integrar o Senado, pela Província da Bahia. Adepto convicto de uma política de aproximação entre conservadores e liberais, Nabuco foi aos poucos ligando-se a estes. Por volta de 1860, já estava, de acordo com seu filho Joaquim Nabuco, afastado do Partido Conservador, numa posição de independência política. Na década de 1860,

---

[217] Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem / Teatro de Sombras*. RJ: Editora UFRJ / Relume Dumará, 1996. p.100-101.

[218] Cf. GRINBERG, Keila. Verbete: "José Thomas Nabuco de Araújo". In: VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889).* Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p.446.

[219] Cf.NABUCO, Joaquim. op. cit., p.118-120.

[220]A eleição de Nabuco como deputado exemplifica bem o modelo de ascensão à carreira política, tal como foi observado por José Murilo de Carvalho, que mostrou como a formação jurídica e a posterior carreira na magistratura freqüentemente se constituíram em etapas ou pré-requisitos para a ascensão na política. Cf. CARVALHO, José Murilo de. op. cit., p.111-113.

[221] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.121.

[222] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.133.

[223]A lei Nabuco de Araújo visava garantir o cumprimento da Lei de Eusébio de Queiroz, estabelecendo mais rigor na fiscalização do contrabando de africanos escravizados chegados ao país Cf. BOTELHO, Ângela Vianna e REIS, Liana Maria. *Dicionário Histórico: Colônia e Império.* Belo Horizonte: O Autor, 2001. p.261.

sua evolução em direção aos liberais aprofundou-se, vindo a integrar a Liga Progressista, formada a partir da aliança de conservadores dissidentes e de liberais moderados. Em 1865-1866, foi novamente Ministro da Justiça, sob o gabinete do Marquês de Olinda[224]. De acordo com seu filho, Nabuco tinha preferência especial pela pasta:

> Nabuco toda vez que foi ministro tomou a pasta da Justiça: era a sua esfera própria, sentia que podia fazer nela mais do que em qualquer outra. Tinha sido juiz, era jurisconsculto, e para ele a repartição pode-se dizer da liberdade individual era em nosso país a mais importante de todas: as outras lhe deviam ser secundárias[225].

Em 1866, Nabuco de Araújo entrou para o Conselho de Estado[226]. Na qualidade de conselheiro do Imperador[227], participou ativamente das discussões em torno da adoção de uma medida emancipacionista, que daria origem em 1871 à Lei do Ventre Livre, e, sempre fiel ao regime monárquico[228], passou a ser chefe do Centro Liberal, formado em 1869. Em 1872, Nabuco foi encarregado pelo governo imperial de redigir o Código Civil, o que ele começou a fazer com base nos trabalhos de Teixeira de Freitas[229]. Ao longo de seus estudos para elaborar o código, observou a experiência de outros países na matéria, inclusive o código civil francês[230]. Nabuco, contudo, não pôde concluir a obra, tendo falecido em 1878.

Líder respeitado, Nabuco manteve diálogo intenso com personalidades de várias correntes políticas, tanto do Partido Conservador, como do Partido Liberal. Leitor contumaz, dentre suas leituras observou-se abundante presença da França, incluindo autores como Guizot, Royer-Collard, Montalembert, Duvergier de Hauranne, Remusat,

---

[224] Cf. NABUCO, Joaquim. op.cit., p.547.

[225] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.249.

[226] Cf. GRINBERG, Keila. Verbete: "José Thomaz Nabuco de Araújo". In: VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889).* RJ: Objetiva, 2002. p.446.

[227]No Conselho de Estado, ele teve atuação destacada ainda em questões como aquelas ligadas às relações com o Paraguai, a Argentina e o Uruguai, à crise entre o Estado imperial e a Igreja Católica (Questão Religiosa de 1873-1875) e em medidas visando regular o direito civil.

[228]Monarquista convicto, e ao mesmo tempo forte defensor do regime parlamentar, Nabuco pronunciou, em 1868, o famoso discurso do *sorites,* denunciando o absolutismo de fato e a fragilidade do sistema parlamentar brasileiro. Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit.,p.762-767.

[229] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit. p.1062-1964.

[230] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit, p.1061.

Duque de Broglie e Thiers, importantes líderes do liberalismo francês, e também revistas, como a *Révue des Deux Mondes*, o *Moniteur Français* e o *Journal des Économistes*[231]. Como observaremos no decorrer do capítulo, o político manifestou, em muitas ocasiões, referências a inúmeros autores franceses, bem como uma forte admiração pela França.

2.2 **O liberalismo de Nabuco de Araújo e a influência francesa**

A presença da França nos discursos e escritos de Nabuco de Araújo pode ser bem observada em *Um Estadista do Império*. Essa obra clássica da historiografia brasileira, escrita por seu filho Joaquim Nabuco no final da década de 1890, e que nos servirá aqui de fonte principal, contém, com efeito, vários trechos nos quais se pode vislumbrar o diálogo intenso entre Nabuco e autores franceses. A respeito de Nabuco de Araújo e da sua famosa biografia, é interessante registrar o seguinte comentário do historiador Francisco Iglésias:

> Nabuco de Araújo foi realmente um estadista, distinguindo-se como jurista. Orador notável, conhecedor da problemática da época, discutiu-a em discursos primorosos na Câmara e no Senado. Sua biografia pelo filho, pela amplitude da base documental, pelos quadros de políticos e situações, pela acuidade das análises psicológicas e sociológicas, pela profundidade de interpretações, pela estrutura severa e linguagem perfeita – clássico de estilo fluente, elegante e agradável -, pode-se dizer que este é um livro sem igual na bibliografia brasileira. (...) O livro é apaixonado, um monarquista que escreve na República nascente. O quadro, no entanto, não chega a ser idílico, só de loas aos protagonistas – parlamentares, ministros, imperador – mas é crítico[232]. (...)

O liberalismo marcou o pensamento do político, tendo ele adotado postulados típicos dessa doutrina, inclusive no aspecto econômico. Numa de suas falas, em 1860, Nabuco demonstrou bem seu liberalismo econômico, e o modo como o mesmo encontrava respaldo na França. Nas palavras de Nabuco,

> Quando temos o direito de associação dependente em relação a todos os objetos da autorização do governo, sujeitos à fiscalização do governo, vede como a Inglaterra, onde o princípio da solidariedade era outrora essencial a todas as sociedades; vede como a França, onde as sociedades anônimas eram sujeitas a tantas restrições; vede como estes dois países franquearam à

---

[231] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit. p.1113.

[232] Cf. IGLÉSIAS, Francisco. *Historiadores do Brasil: capítulos de historiografia brasileira.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Belo Horizonte, UFMG, IPEA, 2000. p.130.

> indústria e ao comércio as novas sociedades de *responsabilidade limitada*, sociedades semelhantes às sociedades anônimas, mas sem dependência de autorização do governo e da fiscalização do governo; sociedades cujo capital limitado na França, não limitado na Inglaterra, é dividido em ações, transmissíveis e negociáveis conforme as condições estabelecidas nas respectivas leis. Porque não adotamos esta nova legislação da Inglaterra e da França criando esta nova espécie de sociedades?

Em muitas outras páginas, a admiração pela França ficou bastante clara, sendo aquele país freqüentemente associado a um ideal de modernidade, de progresso e de civilização. Para ele, a França era uma "nação civilizada e zelosa dos interesses dos seus súditos[233]". A exaltação da França enquanto modelo de civilização remete, nesse aspecto, ao estudo de Jean Starobinski em torno do conceito de civilização e já comentado no primeiro capítulo desta tese. A França não era, certamente, o único modelo em que Nabuco se apoiava (veja-se, por exemplo, a Inglaterra, referida no trecho acima destacado), mas a leitura de seus discursos e textos permite perceber que os elementos franceses tiveram particular importância em sua atuação. As referências francesas, constantes ao longo de sua atuação política, seja como ministro, senador ou conselheiro, podem ser apreendidas em temas dos mais diversos, que procuraremos aqui sintetizar, destacando sua vinculação com o setor agrário.

2.3 **Conversão de bens religiosos**

Nabuco de Araújo, quando de sua primeira passagem pelo Ministério da Justiça, sob o gabinete do Marquês de Paraná, apresentou projetos de reforma do setor eclesiástico. Com efeito, deve-se lembrar que, pela vinculação entre Estado e Igreja Católica, vigente durante o período monárquico, a administração dos cultos era ligada à pasta da Justiça. Ora, num relatório assinado por Nabuco em 1855, em que este propôs medidas reformistas para aquele meio, podemos perceber a influência francesa em uma questão que, embora ligada prioritariamente à Igreja, também abarca assuntos agrários: o da conversão de bens, inclusive rurais, da Igreja. No referido relatório, encontra-se um anexo contendo a relação desses bens, pelo qual se verifica uma lista de várias propriedades rurais, como engenhos e diversas terras[234]. Nabuco, no relatório daquele ano, posicionou-se em relação à reforma dos conventos, que em sua opinião e na de muitos pensadores de seu tempo, encontravam-se num momento de degradação e de

---

[233] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.1039.

[234] Cf. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. 1855. p.AJ-3.

relaxamento. O político, então, propôs medidas para a reforma das ordens religiosas, e entre essas medidas, constou a

> (...) Conversão dos bens rurais e escravos dos conventos em apólices da dívida pública dentro de dois anos, sob pena de com isso a bem dos seminários. A administração desses bens distrai os religiosos de sua missão sagrada e espiritual e os torna aferrados aos interesses temporais[235].

As propostas visavam, em sua essência, de acordo com Joaquim Nabuco, propiciar condições para a melhoria do setor eclesiástico, e por isso mesmo seu autor encontrou apoio dentre personalidades eminentes da Igreja, como o arcebispo da Bahia, Dom Romualdo, para quem a administração desses bens pelos religiosos era uma das causas do relaxamento observado em muitos conventos. Nabuco, por sua vez, procurava adotar as reformas em conformidade com as altas autoridades católicas, começando pela Santa Sé. A conversão dos bens religiosos, porém, não foi efetuada, bem como não foram adotadas, naquele momento, outras medidas sugeridas, tendo sido interrompidas as negociações com a Santa Sé, fato atribuído, segundo Nabuco, ao próprio governo brasileiro. De concreto, nos informa Joaquim Nabuco, apenas vingou a suspensão de admissão de novos noviciatos, enquanto os conventos não fossem reformados[236].

Em 1870, adotou-se uma lei, em 28 de junho, prevendo, em seu artigo 18, a conversão, no prazo de dez anos, dos bens materiais (prédios rústicos e urbanos, terrenos) e de escravos dos conventos em apólices da dívida pública. Porém, como tal conversão teria sido "forçada", nas palavras de Joaquim Nabuco, seu pai, então na qualidade de Conselheiro de Estado, então a teria combatido, uma vez que não queria adotar medidas em desacordo com a Igreja. Segundo o autor de *Um Estadista*,

> A conversão, como ele a queria, era de acordo com as idéias do episcopado[237].

Nota-se, aí, o perfil de "estadista católico" de Nabuco de Araújo, que, embora fosse cioso das prerrogativas do Estado – como demonstrado, por exemplo, durante a Questão Religiosa -, pregava a importância do catolicismo para a sociedade, buscando conciliar os interesses da Igreja com os do Estado. Em 1870, quando das discussões em

---

[235] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.279.

[236] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.286.

[237] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.293.

torno da lei da conversão dos bens religiosos, Nabuco, para opor-se a mesma, fez referências à França, como perceberemos adiante. Primeiramente, ele enfatizou a questão do direito de propriedade, opondo-se aos que criticavam o direito da Igreja à plena propriedade daqueles bens:

> Para mim, o direito de propriedade, seja de quem for, o direito de cada um e de todos, deve ser igualmente respeitado pelo legislador. (...) Não sei em que se funda a distinção, se há distinção, é em favor das associações religiosas[238].

Em outro trecho, do mesmo discurso, transpareceu a referência francesa:

> Ontem, o meu nobre amigo, senador pela Bahia[239], aludiu a uma portaria, não sei de que ministério, considerando as ordens religiosas como meras administradoras. Senhores, esta qualificação vai muito além da doutrina que predominou na Constituinte francesa, que pela voz de Le Chapelier e Mirabeau concedia que elas eram usufrutuárias, posto que interpretasse mal o usufruto: são meras administradoras. Mas, administradoras, isto é, mandatárias de quem? Concebe-se administração sem a condição essencial de prestar contas? A quem prestam contas essas ordens? Que administração é essa que gasta as suas rendas conforme o seu arbítrio, e não dá contas senão a si mesma? Que administração é essa que, vendendo os seus bens, posto que com a garantia de lei de 1830, é ela que recebe o preço dessas vendas, e dispõe dela como quer?
> São usufrutuárias. Concedo, mas dizei-me: qual é o jurisconsulto que jamais disse que o usufruto mão constitui uma propriedade, posto que limitada? Quem disse que não é propriedade, posto que resolúvel, a propriedade dos herdeiros gravados de fideicomissos, ou substituições? Propriedade limitada, resolúvel, gravada, afetada, não deixa de ser propriedade, e deve ser respeitada[240].

As referências à Assembleia Constituinte francesa de 1791 remetem à primeira fase da Revolução Francesa, quando a assembleia revolucionária - no contexto da grave crise financeira que havia caracterizado o momento de eclosão do processo revolucionário -, ainda em 1789, determinou a incorporação à nação dos bens da Igreja, inclusive de suas terras[241] – a Igreja Católica francesa era detentora de vastas extensões territoriais, chegando a 1/5 do território. Os nomes de Mirabeau[242] e de Le Chapelier [243]

---

[238] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.292.

[239] Referência a Manuel de Souza Dantas (1831-1894), senador liberal pela Bahia.

[240]Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.292-293.

[241] Cf. TULARD, Jean. *Les Révolutions, de 1789 a 1851.*Librairieie Arthème Fayard, 1985. p.70 .

[242] Honoré Gabriel Riqueti, conde de Mirabeau (1749-1791), nobre francês de tendências liberais, eleito deputado na assembléia dos Estados Gerais, em 1789, tomou parte do início da Revolução Francesa, na

também devem ser destacados, pela vinculação dos mesmos com o liberalismo, havendo ainda, no caso de Mirabeau, a convicção monárquica.

Percebe-se claramente, no trecho acima destacado, o apego de Nabuco à noção de propriedade privada, traço característico do liberalismo oitocentista. A respeito do conceito de propriedade privada, tal como era concebido no século XIX, é preciso tecer algumas considerações. Àquela altura, o conceito de propriedade já se referia, de acordo com Cliff Welch, à noção de algo possuído, e não mais apenas como um termo usado para designar uma característica pessoal (conforme o sentido da palavra original em latim, *proprius*). Seu sentido moderno, segundo esse autor, foi estabelecido pela burguesia européia no século XVIII, quando esta então, com base no poder adquirido através do tráfico negreiro e no açúcar, inseriu-se na classe nobre dominante, passando a exigir uma "divisão e denominação de bens que criou o conceito moderno de propriedade[244]". Welch lembrou que para Adam Smith, um dos principais teóricos do liberalismo, a propriedade só existe "quando tem dono, confirmado no cartório, no ofício legal[245]". Esse conceito de propriedade, vinculado à idéia de necessidade de registro legal, se disseminou no século XIX, inclusive no Brasil Imperial, estando presente, por exemplo, na Lei de Terras de 1850, que determinava a compra como única forma de acesso a terra e previa o registro legal das propriedades[246]. Segundo Welch,

> No século XIX, cresceu o papel do governo, a burocracia de bens, para manejar os títulos de propriedade da burguesia[247].

Welch mostrou ainda que a propriedade esteve associada ao ideal de nação, no contexto de independência dos países americanos. Em sua visão,

---

ala liberal moderada. Cf. MELCHIOR-BONNET, Bernardine. *La Révolution 1789-1799.* Paris: Librairie Larousse, 1984. p.170.

[243] Isaac René Guy Le Chapelier (1754-1794). Advogado, foi eleito deputado à assembléia dos Estados Gerais, em 1789, e destacou-se por sua ideologia liberal.Site: http://www.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche.asp?num_dept=12853acessado em 5/3/2012.

[244] Cf. WELCH, Cliff. "Propriedade". In: *Dicionário da Terra.* Organizadora: Márcia Motta. RJ : Civilização Brasileira, 2005, p.376.

[245] Cf. WELCH, Cliff. op.cit., p.376.

[246] Cf. MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.* RJ: Vício de Leitura / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. p.141-142.

[247] Cf. WELCH, Cliff. op. cit., p.376-377.

> Enquanto os reis europeus haviam proclamado como suas todas as terras do hemisfério ocidental, os governantes das novas repúblicas e do império do Brasil resolveram originar o direito da terra nas leis da nação e não nas do divino ou da natureza. Daí os representantes teriam a responsabilidade de vender lotes, reconhecer títulos de propriedade privada e controlar o uso de terras estatais[248].

Tal concepção da propriedade, ligada à ideia de legalidade e de registro oficial, permeou os discursos dos políticos brasileiros oitocentistas, impregnados da ideologia liberal. Acresça-se, no caso de Nabuco, sua posição de católico. Em relação aos bens dos conventos religiosos, para Nabuco, sua conversão só podia ser feita com o aval do Papa. Ele inclinava-se, na verdade, para a adoção de uma Concordata entre o governo imperial brasileiro e a Santa Sé, inspirando-se na Concordata estabelecida em 1801 entre o governo republicano francês do então Primeiro Cônsul Napoleão Bonaparte e o Papa. Nas palavras de Nabuco,

> (...) A verdade é que na Concordata de 1801, que legitimou as alterações dos bens da igreja, decretada pela Convenção francesa, figura como parte legítima o Papa; foi ele que em nome da Igreja fez essa Concordata[249].

Fica clara a inspiração francesa de Nabuco, atento à experiência histórica daquele país, bem como à atuação de seus políticos.

2.4 Colônias penais e agrícolas

A leitura de *Um Estadista do Império*, bem como a de relatórios ministeriais, permite observar a posição de Nabuco de Araújo em relação à ideia de colônias agrícolas, em duas áreas de sua atuação: no projeto de reforma judiciária e no de emancipação dos escravos. Deve-se dizer que a criação de colônias agrícolas esteve presente no discurso de boa parte dos políticos imperiais, havendo tido, como é sabido, o estabelecimento efetivo de algumas colônias, especialmente no Sul do Brasil. No entanto, é preciso perceber a distinção entre colônias de caráter essencialmente agrícola[250], econômico, daquelas outras de caráter penal e nas quais eram também

---

[248] Cf. WELCH, Cliff. op. cit., p.377.

[249] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.293.

[250] Abordaremos mais detalhadamente o conceito de colônia agrícola na segunda parte deste capítulo, ao abordar a política governamental de implantação de colônias voltadas para imigrantes europeus e de caráter agrícola.

desenvolvidas práticas agrícolas. Analisaremos o posicionamento de Nabuco em relação aos dois tipos de colônia, começando pelo segundo, ressaltando a presença francesa ao seio de seu discurso.

A defesa de criação de colônias agrícolas vinculou-se, nesse momento, na França, aos debates concernentes o setor penitenciário, sendo as colônias vistas como uma alternativa ao sistema penal, objeto de estudo de vários pesquisadores franceses da época, sobretudo durante a Monarquia de Julho (1830-1848). Os primeiros defensores da solução agrícola, como Haussez e Huerne de la Pommeuse, visaram ocupar os colonos – crianças desamparadas, órfãos, mendigos, jovens delinquentes, etc – em atividades agrícolas, objetivando aproveitar as superfícies cultiváveis[251]. Em 1832, o agrônomo e deputado Huerne de la Pommeuse escreveu *Des colonies agricoles et de leurs avantages* (“*Das colônias agrícolas e de suas vantagens*”)[252]. E, ao longo do século XIX, de fato diversas colônias agrícolas foram instituídas na França, estimuladas pelo poder público, sobretudo através de uma lei votada em 5 de agosto de 1850[253], consagrando o desenvolvimento de colônias penitenciárias e agrícolas[254], direcionadas especialmente para menores infratores, e que repercutiu no Brasil[255]. Em seu artito 3º, que pode ser visto no texto completo da lei em anexo a este trabalho, é dito explicitamente que os jovens detidos, sob uma “disciplina severa”, seriam aplicados aos “trabalhos da agricultura e às principais indústrias a ela ligadas”. De acordo com o historiador Ivan Jablonka, a colônia penal e agrícola, tida por ele como “laboratório de pesquisa agronômica”, deveria oferecer uma solução a todos os problemas sociais:

---

[251] Cf. JABLONKA, Ivan.“L´éducation des jeunes détenus à Mettray et dans les colonies pénitentiaires fraçaises (1830-1900). In : POTTIER, Georges-François; FORLIVERSI, Luc e CHASSAT, Sophie. *Éduquer et punir* : La colonie agricole et pénitentiaire de Mettray (1839-1937). Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005, p.77.

[252] Cf. FOUGÈRE, Éric. *Le grande livre du bagne*, p.37.

[253] No Anexo G desta pesquisa apresentamos o texto integral, em francês, da lei.

[254] Cf. PRADE, Catherine. “Les colonies pénitentiaires au XIXe siècle : de la génèse au déclin ». In : JABLONKA, Ivan.“L´éducation des jeunes détenus à Mettray et dans les colonies pénitentiaires fraçaises (1830-1900). In : POTTIER, Georges-François; FORLIVERSI, Luc e CHASSAT, Sophie. *Éduquer et punir* : La colonie agricole et pénitentiaire de Mettray (1839-1937). Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005, p.32.

[255] Um exemplo desta repercussão é a menção feita pelo reputado *Jornal do Commercio* à referida lei, como medida a ser examinada pelo governo brasileiro, na primeira página da edição de 15 de março de 1878. Cf. DIMAS FILHO, Nélson. *Jornal do Commercio: a notíciadia a dia, 1827-1987*. Rio de Janeiro: Editora Jornal do Commercio,1987, p.108.

conter o êxodo rural, modernizar a agricultura e reerguer pequenos cidadãos corrompidos oferecendo-lhes uma formação técnica[256].

Dentre as colônias agrícolas instituídas na França, deve-se citar primeiramente a de Mettray, sobre a qual falaremos adiante, devendo-se ainda citar: a colônia de Loos (fundada em 1844 e denominada Saint Bernard a partir de 1862); a colônia de Guemanez (instituída por volta de 1855); Saint-Maurice (fundada em 1872 no Loir-et-Cher); Boulard, dentre várias outras[257]. Deve-se, ainda, destacar o nome do inspetor de prisões Charles Lucas, que muito atuou na defesa da solução agrária como alternativa no sistema penal, e visto mesmo por Catherine Prade como o responsável principal pelo movimento do qual emergiram as colônias agrícolas[258]. Percebe-se que as colônias encontraram uma importante receptividade ao seio da classe política francesa, e deve-se notar, inclusive, o fato de que Luís Napoleão Bonaparte (1808-1873), futuro Napoleão III, quando de sua prisão, entre 1840 e 1846, pelo governo do Rei Luís Felipe I, projetou a criação de colônias agrícolas, em *L'Éxtinction du Paupérisme*[259](“A extinção do pauperismo”). Segundo Catherine Prade, as colônias conheceram um período de expansão, com alguns sucessos reais, vindo a declinar entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX[260]. Abordaremos a seguir o eco das colônias penais e agrícolas francesas ao seio da elite política brasileira imperial.

2.4.1 Colônias penais

No relatório referente ao ano de 1865 e apresentado em 1866, quando de sua última passagem pelo Ministério da Justiça, durante o gabinete presidido por Pedro de Araújo Lima[261] (Marquês de Olinda), Nabuco apresentou um projeto de reforma penitenciária, que foi abordado por seu filho em *Um Estadistado Império*. Nele, o

---

[256] Cf. JABLONKA, Ivan. op. cit., p.78.

[257] Cf. PRADE, Catherine. op. cit., p.32-35.

[258] Cf. PRADE, Catherine. op. cit., p.31-32.

[259]A proposta de Luís Napoleão Bonaparte consistia, em termos gerais, em instituir colônias agrícolas em terras incultas, a serem compostas por operários desempregados em parte do ano, que lá, num regime disciplinar severo, encontrariam recursos e estimulariam as atividades agrícolas. O texto integral encontra-se disponível em sites da internet.

[260] Cf. PRADE, Catherine. op. cit., p.37.

[261] Cf. FIRMO, João Sereno e OCTACIANO, Nogueira. *Parlamentares do Império.* Brasília: Senado Federal, 1973, p.670.

senador aludiu à França, como modelo para a introdução das reformas preconizadas. Deve-se observar o contexto de discussões em torno de modelos penais a serem instituídos no Brasil, que caracterizou a área de direito no Brasil oitocentista, conforme analisado por pesquisadores como Myrian Sepúlveda dos Santos, que, inclusive, mencionou diretamente Nabuco de Araújo, quando de sua primeira passagem pela pasta da Justiça na década de 1850[262]. Santos, que observou como as condições precárias das prisões brasileiras no século XIX levaram a que fossem formuladas propostas de modificações do setor judiciário e penal, citou inclusive a França, como um dos países, assim como os Estados Unidos, em que se utilizava a pena de degredo para lugares distantes, como ocorreria no Brasil, sobretudo com a instalação de presídios em ilhas[263].

No relatório de 1866, Nabuco propôs uma reforma concernente a pena de galés, cuja aplicação se fazia então, segundo o relatório de Nabuco, nas cadeias das cidades e vilas, e que se achavam em "deplorável estado[264]". Uma das propostas de Nabuco era a substituição da pena de galés pela instituição de colônias penais. Nabuco então encarregou Felipe Lopes Neto de estudar na Europa os "resultados das colônias penais[265]". Este, porém, não os achou satisfatórios. De acordo com Joaquim Nabuco,

> Lopes Neto faz uma visita a diversos estabelecimentos penais europeus e procede a uma espécie de inquérito entre as autoridades as mais competentes; a sua conclusão é de todo desfavorável às colônias agrícolas que Nabuco desejava instituir. Parece-lhe mesmo que em Fernando de Noronha seria mal aconselhada qualquer tentativa de colonização[266].

A despeito do pouco entusiasmo demonstrado por Lopes pelas colônias, Nabuco continuou defendendo a ideia das colônias penais. Observe-se que as colônias penais a serem introduzidas incluiriam o trabalho agrícola: Joaquim Nabuco falou claramente em "colônias agrícolas" que seu pai "desejava instituir". Realmente, nas colônias penais pensadas por Nabuco, uma das medidas a ser instauradas seria o trabalho agrícola – fato especialmente marcante numa sociedade como a do Brasil oitocentista, onde a grande maioria da população vivia no campo. É importante lembrar, também, que a proposta de

---

[262] Cf. SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Os porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha Grande (1894-1945).* RJ: Garamond, 2009. p.58.

[263] Cf. SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. op. cit, p.59.

[264] Cf. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. 1866,p.48.

[265] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.643.

[266] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.643.

criação de colônias penais e agrícolas esteve presente no discurso de outras personalidades do período imperial[267], e que chegou-se a instituir, durante o Império, uma colônia penal e agrícola na Ilha de Fernando de Noronha[268], embora a experiência tenha se revelado frustrante em muitos aspectos, devido a fatores como corrupção e falta de organização.

As posições de Nabuco de Araújo quando ao setor penal inserem-se no quadro de um agudo debate travado durante boa parte do Segundo Reinado relativo a uma reforma do sistema penitenciário. Ao se examinar relatórios de outros ministros da Justiça, percebe-se a presença de referências francesas, inclusive quanto a colônias agrícolas. Deve-se lembrar a esse respeito, a existência, naquele país, da célebre colônia penal de Mettray, que, instituída na região do Indre-et-Loire (e perto da cidade de Tours) em 1839, em meio a um rígido controle dos internos[269], incluía práticas agrícolas. A colônia, ao longo de quase cem anos de existência (1839-1937), alcançou grande repercussão na França e, inclusive, no Brasil, especialmente quando dos debates em torno de uma reforma do sistema penitenciário na década de 1870, como se pode perceber no seguinte trecho do Relatório do Ministro da Justiça Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, de 1875, apresentado à Assembleia Geral Legislativa do Império:

> Resta fundar estabelecimentos, com a disciplina severa de Mettray na França, Red Hill na Inglaterra, ou de Saint Hubert, na Bélgica[270] .

Mettray, instituição criada por filantropos, especialmente por Frédéric Demetz(1796-1873), e contando inicialmente com forte apoio de setores da elite política e jurídica francesa, constituiu-se numa colônia onde eram enviados jovens acusados de delitos, para nela permanecerem por um tempo, sob um rígido controle e empregados em atividades agrícolas. A colônia, que chegou a ser visitada pessoalmente por Joaquim Nabuco em 1874, conheceu um período de ascensão, até a década de 1870, quando depois começou a declinar gradativamente, sendo frequentes então denúncias de maus

---

[267] André Rebouças, por exemplo, já estudado no primeiro capítulo da tese, apresentou em 1889 um projeto de criação de "colônias penitenciárias e agrícolas", a serem instituídas em ilhas marítimas ou fluviais e nas quais, diferentemente do que ocorreu em muitos estabelecimentos, seriam proibidos os castigos corporais. Coleção André Rebouças. Código de Fontes. Caixa 01. OW Arquivo Nacional.

[268] Cf. SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. op. cit., p.61.

[269] Cf. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão. 35ª ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis : Vozes, 2008, p.243-254.

[270] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA. 1875. p.45.

tratos aos internos. Em relação ao setor agrícola propriamente dito, ela parece ter alcançado, ao menos por um tempo, algum sucesso, segundo Ivan Jablonka, que ressaltou sua "vocação agronômica" e sua orientação por uma agricultura científica e "moderna"[271].Mettray, em 1849, acolheu 350 colonos, numa superfície de 202 hectares, alcançando 250 hectares em 1871 e 350 hectares em 1890. Nela se cultivava cereais, legumes, plantas, além da criação de gado[272]. Num relatório anterior, de 1874, na seção correspondente à "reforma penitenciária", encontramos importante referência à opção agrária, com base na França, quando o Ministro da Justiça Manuel Antônio Duarte de Azevedo cita uma frase de Léon Faucher em que este defendia a implantação de colônias enquanto:

> (...) refúgios agrícolas à maneira das colônias estabelecidas na Bélgica e na Holanda, em que os condenados venham fazer quarentena em um lazareto. A França tem nos oito milhões de hectares de terras incultas e baldias o terreno da colonização[273].

Voltando ao relatório, nas palavras de Nabuco,

> A colonização penal merece, dizem Duval e Block, as preferências da opinião e da administração; melhor que nenhuma prisão celular ou coletiva, melhor que nenhum trabalho industrial forçado, ela garante a segurança social, pode reformar os criminosos, utilizar os bons instintos que sobrevivem em muitos deles, aproveitar essas forças desviadas da produção agrícola...
> A França tem procedido sabiamente inaugurando em suas leis a colonização penal, mas esta empresa naufragará se ela não alargar suas vistas. Persistindo os erros atuais, ela não fará senão transportar para além dos mares o – *bagne* – suprimido no seu continente.
> "Échec em vez de sucesso"!
> Os excelentes resultados que a França e outros países da Europa, como a Bélgica e a Suíça, têm tirado das colônias penais de menores, estabelecidas no continente, torna esperançosa esta aplicação aos adultos[274].

Verifica-se uma referência elogiosa à França, e ao mesmo tempo crítica, uma vez que Nabuco apontou para os "erros atuais", que podiam levar a ideia das colônias penais ao fracasso. Ele mostra-se, porém, otimista, e citou, na mesma página, os decretos franceses de 1852[275] e 1853 relativos à supressão do "bagne" e à instituição das

---

[271] Cf. JABLONKA, Ivan. op. cit. p.77.

[272] Cf. JABLONKA, Ivan. op. cit. p.78.

[273] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA. 1874. p. 48-49.

[274] Cf. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. 1866, p.49.

[275] Na lei de 27 de março de 1852 sobre os condenados aos trabalhos forçados a serem enviados na Guiana Francesa, o artigo 4º dava a possibilidade aos condenados de boa conduta - após cumprimento de

colônias penais. Ao mesmo tempo, transparece, no trecho acima destacado, a referência à prática agrícola a ser introduzida nas colônias, tendo Nabuco citando, dentre as vantagens que ele via com a implantação no Brasil das colônias penais, o aproveitamento de "forças desviadas da produção agrícola". Mais adiante, ele propôs as seguintes medidas, para a instituição das colônias:

> Urge, entretanto: 1º, que a pena de galés, que é a pena normalmente imposta aos crimes graves, ou seja substituída pelas colônias penais, ou seja garantida por estabelecimentos industriais e agrícolas, nas quais ela seja cumprida; 2º, que se estabeleçam colônias agrícolas para educação correcional e repressiva de milhares de menores vadios, e de mendigos e vagabundos que infestam a nossa capital, e prometem tornar-se grandes criminosos; a pena de prisão simples que a lei impõe é funesta, favorece a ociosidade, que é o incentivo deste crime, aumenta a perversidade pelo contato de outros instintos tão perversos ou mais perversos; esta pena é um benefício em vez de ser um mal.[276]

Nota-se um tom hostil à "ociosidade", inclusive relacionado a menores, que na verdade corresponde a um tipo de discurso amplamente disseminado entre os meios governamentais brasileiros oitocentistas, e que se intensificou nas últimas décadas do Império, no contexto de abolição gradual da escravidão, como, aliás, se pode perceber através da leitura de relatórios oficiais, como os de presidentes de província[277]. Fernando Antônio Lourenço, em *Agricultura Ilustrada*, examinou a disseminação de um discurso conservador, ao longo do século XIX e presente nas esferas políticas e governamentais, no tocante ao trabalho das classes desfavorecidas da sociedade. A preocupação com uma suposta vadiagem e uma "ociosidade", manifestada por outros governos daquela época, permeou tal discurso, que se referiu tanto à população pobre, de modo geral, como, cada vez mais, aos libertos. Paul Butel, em estudo sobre as Antilhas francesas, assinalou a presença desse discurso repressor no pós-abolição, isto é, na segunda metade do século XIX, com a adoção de medidas coercitivas em relação aos libertos[278]. Para Lourenço, muitas medidas, como a criação de colônias penais ou agrícolas, tiveram como propósito principal garantir o trabalho, praticamente compulsório, de amplos setores populares (cujo sentido seria, para ele, a exploração de

---

pelo menos dois anos de pena – de concessão de terreno e de atividades agrícolas nos mesmos, concessão esss que poderia se tornar definitiva após dez anos de posse.

[276] Cf. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1866, p.49.

[277] Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. *Idéias e projetos de reforma agrária no final do Império (1871-1889): uma análise de seu sentido político e social*.p.112.

[278]Cf. BUTEL, Paul. *Histoire des Antilles françaises.* XVII-XXe siècle. Éditions Perrin, 2007.

uma mão de obra barata). Nesse sentido, ele citou a Colônia Agrícola e Penal de Mettray, na França, como fonte de inspiração para tal discurso[279]. Em relação a Nabuco, especificamente, sem negar o vínculo com o discurso relativo à "repressão à ociosidade", acreditamos que a sua motivação para a criação de tais estabelecimentos deve ser compreendida de forma mais ampla, uma vez que ele, como observaremos, comungou de ideais emancipacionistas, demonstrando preocupação social, e tendo sido crítico de fundamentos da ordem estabelecida, como o latifúndio. Deve-se ainda observar que Lourenço, em seu estudo, ao analisar a proposta de criação de colônias penais, deu ênfase, sobretudo, ao conteúdo conservador que as mesmas possam ter apresentado, uma vez que ele estava preocupado principalmente em desvelar aspectos conservadores do discurso agrário oitocentista. Assim, os projetos de Nabuco (citado diretamente por Lourenço, como observaremos adiante) podem ter sido analisados sem levar em consideração os componentes progressistas do ideário de seu autor, que se manifestaram em diversas ocasiões.

2.4.2 Emancipação e colônias agrícolas

A atitude de Nabuco de Araújo frente à questão da escravidão é especialmente importante para se compreender o modo como se operou nele a presença de elementos franceses quanto a suas ideias agrárias. Deve-se dizer, primeiramente, que o próprio tema da escravidão é fortemente vinculado à questão agrária, propriamente dita, uma vez que ela era a forma de produção predominante no setor rural do Brasil Império. De acordo com Eduardo Spiller Penna,

> A maior parte dos estudos sobre a história agrária do Brasil e das Américas não dissocia a reflexão sobre a estrutura da posse e uso da terra das formas de organização do trabalho produzidas nessas regiões, desde os primórdios da colonização[280].

Nas discussões a respeito do projeto do Marquês de São Vicente – incumbido pelo Imperador, em 1866, de apresentar um projeto de lei visando a extinguir gradualmente a escravidão -, Nabuco adotou uma posição favorável a uma emancipação gradual, com medida moderadas, mas fez também referência à criação de colônias

---

[279] Cf. LOURENÇO, Antônio Fernando. *Agricultura Ilustrada: Liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira.* SP: Editora da Unicamp, 2001. p.175.

[280] Cf. PENNA, Eduardo Spiller. Verbete: "Escravidão". In: MOTTA, Márcia. op. cit., p.188.

agrícolas. Ao longo do debate e da exposição de suas posições, ele fez várias e importantes alusões à França e às suas colônias nas Antilhas[281].

Em 1867, foram realizados dois debates no Conselho de Estado, para examinar o projeto de emancipação, de autoria do Marquês de São Vicente[282]. Nabuco de Araújo, em seu pronunciamento relativo ao projeto emancipacionista, na primeira consulta (fevereiro de 1867), adotou uma posição moderada, mas favorável à instituição da medida. Ele refutou a ideia de abolição imediata da escravidão, pregando uma abolição gradual, dentro da ordem estabelecida. Em suas palavras,

> Direi que a abolição não deve ser simultânea e imediata, mas gradual. A abolição imediata e simultânea precipitaria o Brasil em um abismo profundo e imenso[283].

Por outro lado, Nabuco, consciente da fragilidade cada vez maior da escravidão no contexto internacional e pessoalmente simpático ao ideal de emancipação, defendeu a importância de se adotar uma medida, até como forma de evitar o risco de convulsões sociais. Em sua argumentação, ele aludiu à experiência histórica de outras nações, inclusive da França, como se pode ver no seguinte trecho:

> Esperar, só por esperar, dizia o duque de Broglie, esperar só por irresolução e por falta de corarem para empreender alguma coisa, é o pior dos partidos, é o mais certo de todos os perigos.
> Quantos males, diz outro escritor, se teriam prevenido, se em 1843 a abolição fosse decretada nas colônias francesas, logo depois do relatório do duque de Broglie? A abolição da escravidão não teria sido obra da revolução, não se confundiria complicaria com a revolução[284].

Mas adiante, Nabuco ainda afirmou que

---

[281] No terceiro capítulo voltaremos a abordar as Antilhas francesas, fornecendo então mais detalhes sobre sua realidade agrária no século XIX.

[282] É importante frisar que a apresentação desse projeto se deu no contexto da repercussão, junto a Dom Pedro II, de uma carta de abolicionistas franceses da Junta Francesa de Emancipação – incluindo personalidades de renome como François Guizot e o Duque de Broglie -, pedindo a atuação do Imperador para promover a extinção da escravidão no Brasil. O então presidente do Conselho de Ministros, o liberal Zacarias de Góes e Vasconcelos, sujeitou o projeto ao exame dos conselheiros, formulando também para cada um deles um questionário a respeito da conveniência de se adotar uma lei emancipacionista e dos modos de efetivá-la. Cada conselheiro foi instado a dar seu parecer acerca da proposta de São Vicente, que, grosso modo, previa a libertação dos filhos dos negros escravizados, como uma prévia daquela que viria a ser a Lei do Ventre Livre. Cf. NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império.*

[283] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.711.

[284] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.710.

> A França, apesar dos trabalhos profundos, organizados pela comissão presidida pelo duque de Broglie em 1843, não resolveu a questão da emancipação senão indiretamente pela lei de 1845, só relativa ao regime da escravidão. Foi a revolução de 1848 que pronunciou a abolição simultânea e imediata[285].

Preocupava-o a possibilidade de uma conflagração social, caso a questão da escravidão não fosse abordada pelo governo, pensamento comum a muitos políticos de seu tempo, que se lembravam da insurreição dos negros haitianos, do inicio do século. Para ele, "antes as consequências que houve na Martinica e na Guadalupe, do que os precedentes havidos em São Domingos[286]". Em outro trecho de sua resposta ao questionário apresentado por Zacarias, Nabuco, abordando as formas de efetivar a lei de emancipação, manifestou sua preocupação com a ordem pública e com a manutenção do trabalho, que, em sua opinião, dificilmente poderia ser garantida logo com a imigração. Nesse sentido, fez referências às Antilhas, então administrada pela França, como se percebe adiante:

> A reorganização do trabalho nas Antilhas tem sido coisa bem difícil, sendo que por meios diplomáticos conseguiu a França que fossem elas supridas por seis mil indianos e por africanos. Segundo um importante artigo da *Revista dos Dois Mundos*, dezembro de 1863, a prosperidade das Antilhas francesas ainda hoje depende da corrente da imigração e da divisão da cultura e fabrico do sistema das fábricas centrais[287].

Percebe-se, acima, a referência a um sistema bastante defendido, como vimos no primeiro capítulo, por Rebouças, isto é, o das fábricas centrais. Nabuco, depois, apresentou, na opinião de seu filho, o "esboço completo da futura lei de 28 de setembro[288]" (Lei de 28 de Setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre), apoiando a liberdade dos recém-nascidos de mulheres escravas e reconhecendo o direito do escravizado de obter a alforria, mediante o acúmulo de pecúlio, lembrando que a legislação francesa de 1845[289] e a inglesa de 1831 "garantiam tudo que o escravo

---

[285] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit,, p.711.

[286] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit.., p.714.

[287] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.712.

[288] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.712.

[289] As leis francesas de 18 e 19 de julho de 1845 possibilitavam aos escravos da Ilha Bourbon e da Guiana, entre outros pontos, o acesso a lotes de terra, ampliando o artigo 2º da ordenança real de 15 de outubro de 1786 que permitia esse acesso, relativamente aos escravos da Martinica e da Guadalupe. No Anexo E, incluímos a íntegra das referidas leis de 1845.

adquirisse por doação, sucessão ou testamento[290]". A abolição seria possível, para ele, se fosse gradual, com a liberdade dos recém-nascidos e com o crescimento do número de alforrias. Nabuco, preocupado com os efeitos de aprovação da lei ao seio da população escrava – ele temia "desordens" e a "inércia do trabalho", pregou a adoção de algumas medidas, de caráter repressivo:

> 1º Obrigar os libertos a engajarem seus serviços dentro de um curto prazo com seu antigo senhor ou com outro de sua escolha, sob a pena de serem havidos por vagabundos.
> 2º Punir os vagabundos e vadios, não com a prisão simples, que é o que eles desejam, mas com o trabalho nos estabelecimentos ou colônias disciplinares.
> 3º Criar esses estabelecimentos e colônias.
> Senhor! Entre as colônias francesas, houve uma, a ilha da Reunião, que atravessou incólume a perigosa transição da abolição, e foi isto devido principalmente à previdência e perseverança com que o governador obrigou os libertos a tomarem engajamento em dois meses, sob pena de serem havidos por vagabundos e punidos com trabalho nos estabelecimentos disciplinares[291].

Observa-se a proximidade com o projeto de criação de colônias penais, referido mais acima, e a referência à Ilha da Reunião, administrada pelos franceses, como modelo a ser seguido na relação entre governo e libertos. É preciso observar que Nabuco já estava, aí, abordando a perspectiva da emancipação progressiva do conjunto da população escrava (que viria com as alforrias), e não somente dos recém-libertos. Propôs ele também a remoção dos escravos das capitais para o campo, considerando os interesses da lavoura, e também vislumbrando uma maior "segurança" das cidades.

As medidas propostas por Nabuco inserem-se no debate, já aludido, em torno da repressão à "ociosidade", que era atribuído por vários políticos às classes desfavorecidas da sociedade. De acordo com Fernando Antônio Lourenço,

> Revelando não poucas afinidades com o liberalismo escravista, a abolição gradual projetada por Nabuco de Araújo como que sumariava um programa de reformas, idealizado pela classe dirigente imperial, para substituir o trabalho escravo por outras formas de trabalho compulsório[292].

Lourenço considerou, em seu estudo, que o conservadorismo marcou fortemente projetos como o de Nabuco. Porém, como já observamos, acreditamos ser necessário algum cuidado, no caso específico do conselheiro, uma vez que ele já dera mostras

---

[290] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.718.

[291] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.714.

[292] Cf. LOURENÇO, Fernando Antônio. op. cit., p.109.

concretas de seu emancipacionismo – que se pense, por exemplo, na Lei Nabuco de Araújo (1854), já mencionada no início deste capítulo.

Na segunda consulta ao Conselho de Estado em relação ao projeto de São Vicente, em abril de 1867, Nabuco, ao abordar o destino dos recém-nascidos, que seriam considerados livres pela lei projetada, propôs a instituição de colônias agrícolas para menores. Não questionando a possibilidade oferecida pela lei ao senhor de manter o recém-liberto sob seu domínio até a idade dos vinte anos (para homens) e dezoito (para mulheres), Nabuco interpelou o item da lei que previa que os filhos de escravos fossem mantidos por associações, no caso em que os senhores se recusassem a mantê-los sob seu controle até as idades referidas. Para o conselheiro, essas associações, ou sociedades, poderiam dispor do trabalho gratuito das crianças (como ocorreria caso fossem mantidas junto aos senhores), em colônias agrícolas, cujo modelo poderia ser buscado em países como a França. Segundo Nabuco,

> Como retribuição dos serviços até os vinte anos poderão essas sociedades ensaiar colônias agrícolas de menores, como as que existem na França, na Suíça, na Bélgica, e outros países, aos quais prestariam braços à nossa agricultura[293].

A criação de colônias agrícolas de menores foi uma medida que foi defendida por amplos setores políticos e intelectuais brasileiros. Sônia Mendonça, em *O Ruralismo Brasileiro (1888-1931)*, teceu importantes comentários a respeito, analisando a formação de estabelecimentos de ensino agrícola associados a um sistema repressivo - os "patronatos agrícolas" -, já na Primeira República[294], também examinados por Adriana de Resende Vianna. Esta autora mostrou como o trabalho agrícola – que ela estudou tendo como foco os menores - esteve associado a propostas que, de alguma forma, previam o trabalho compulsório. Segundo Vianna,

> (...) é importante não perder de vista que o espaço rural só era representado como comportando uma forte dimensão ordenadora porque se pretendia que sua ocupação se desse através de esquemas rígidos de controle sobre a população para lá deslocada[295].

---

[293] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.719.

[294] Cf. MENDONÇA, Sônia Regina de. *O Ruralismo Brasileiro (1888-1931).*São Paulo: Hucitec, 1997. p.167.

[295] Cf. VIANNA, Adriana de Resende. *O mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920.*p.79.

Percebe-se a semelhança com as teses defendidas por Lourenço. Independente das convicções pessoais de Nabuco de Araújo, a proposta de criação de colônias para menores insere-se num debate amplo, em que esta tendia ser apoiada como uma medida de controle e de ordem social, e, no período de transição da escravidão para o trabalho livre, como forma de controlar a população liberta. Deve-se lembrar, ainda, que sob o Império, a Lei dos Sexagenários, aprovada em 1885, previu, em seu artigo 4º, a criação de colônias agrícolas, para onde deveriam ser enviados os "libertos sem ocupação[296]".

No debate do Conselho de Estado, Nabuco posicionou-se em relação aos outros itens do projeto emancipacionista, ora apoiando, ora criticando algumas medidas. Como se percebe, verificou-se uma forte presença de elementos franceses no discurso de Nabuco, que em 1868, foi escolhido relator do projeto de São Vicente. O diálogo com os autores franceses pode ser percebido quando se examina as fontes de que se serviu para elaborar seu relatório. De acordo com seu filho Joaquim Nabuco,

> O que Nabuco fez foi um trabalho puramente de coordenação, de seleção, de graduação e montagem de idéias, sugeridas ou nos projetos de São Vicente (lei portuguesa), ou nas duas reuniões, de 2 e 9 de abril de 1867, do Conselho de Estado, ou na obra de Perdigão Malheiro, que contém os projetos até então apresentados em matéria de escravidão, ou nos trabalhos das comissões francesas de que foram relatores Tocqueville e o duque de Broglie[297] (...)

Observa-se a referência francesa, ao lado de outras diversas. Joaquim Nabuco citou, ainda, dentre os franceses, os relatórios Jules Lechevalier (1844), as obras de Victor Schoelcher e de Auguste Cochin. Dentre os brasileiros que lhe serviram de inspiração, merece destaque o nome de Tavares Bastos, que analisaremos mais adiante. Schoelcher, como se sabe, teve uma atuação especialmente marcante na França oitocentista, tendo tido um papel fundamental na abolição da escravidão nas colônias francesas, decretada logo após a vitória da Revolução de 1848. A proposta de emancipação gradual ganhou apoio ao seio da elite política imperial, e seria retomada pelo gabinete do Visconde de Rio Branco, culminando, em 28 de setembro de 1871, com a aprovação da Lei do Ventre Livre, defendida por Nabuco.

---

[296] Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. op. cit.,p.215.

[297] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.728.

2.5 **Crédito real e reforma hipotecária**

Outra área de atuação de Nabuco relacionada com questões agrárias e em que se percebe a presença francesa, é na da reforma hipotecária, quando ele se dedicou ao estudo do crédito real e dos bancos rurais, para instituí-los no país. Antes de adentrar essa temática, é importante observar alguns traços gerais do pensamento agrário de Nabuco, quanto à questão específica da estrutura fundiária. Suas idéias, nesse campo coincidiam com as posições de inúmeros liberais reformistas do Segundo Reinado, como Tavares Bastos e o seu próprio filho Joaquim Nabuco, adotando uma posição bastante crítica ao latifúndio improdutivo. Sua posição contrária ao forte predomínio do latifúndio ficou bem nítida em pelo menos dois discursos. No primeiro, numa sessão do Senado, em 1859, ele assim manifestou-se a respeito do sistema fundiário brasileiro:

> O que vos digo, senhores, é que a nossa situação é lamentável; é que a nossa agricultura está sem braços, sem capitais e sem créditos; que a nossa propriedade territorial está tão concentrada, tão mal dividida, tão mal distribuída que neste vasto Império, afora os sertões e os lugares incomunicáveis não há terras, para serem cultivadas pelos brasileiros e estrangeiros, que não têm outra esperança senão nas subdivisões tardias que a morte e as sucessões podem operar; é que as nossas empresas industriais estão descoroçoadas, e à mercê e em dependência de subvenções; o nosso meio circulante está embaraçado e crítico; e quando devemos procurar remédio para estes males com a cooperação de todos queremos ajuntar as paixões políticas... Encarnai as paixões políticas na fome e na miséria e não podereis calcular o alcance e o efeito desses elementos contra os quais os exércitos seriam impotentes[298].

Esta postura crítica assemelhava-se, ainda, a de muitos membros do governo, ocupantes de cargos ministeriais ou de presidências de província, que criticavam o estado de abandono em que se encontravam vastas extensões de terra do país, devido à forte concentração de terras. Para lutar contra essa situação, uma das medidas mais defendidas, e endossadas por Nabuco, foi a da implantação do imposto territorial, uma das principais bandeiras dos liberais oitocentistas. No contexto de um debate no Senado, em 1875, a respeito de uma reforma eleitoral, Nabuco referiu-se ao imposto territorial, lamentando sua não inclusão na Lei de Terras de 1850. De acordo com Nabuco,

---

[298] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.398-399.

> A eleição será de poucos, tão concentrada como está a propriedade... O remédio para isso estaria, senhores, no imposto territorial que dividisse a grande propriedade inútil ou não cultivada, e concorresse para regularizar as posses dos colonos ou rendeiros e os direitos respectivos[299].

A idéia de facilitar o acesso a terra, ou pelo menos de desconcentrar a propriedade, vinha de par com suas posições favoráveis à reforma política, no sentido de democratizar o sistema político em vigor no Segundo Reinado. Por outro lado, esteve na base de seu projeto de reforma hipotecária e de instituição de crédito real, que inspirou-se, como veremos, em experiências adotadas na França do Segundo Império (1852-1870).

Nabuco, quando de sua primeira passagem pelo Ministério da Justiça, apresentou, em 1854, um projeto de reforma hipotecária, que, aprovado na Câmara dos Deputados, seguiu para o voto no Senado, onde lá permaneceu por dez anos. Grosso modo, a proposta de Nabuco visava modernizar o sistema hipotecário brasileiro, fazendo-o passar do "regime da hipotecas ocultas" ao regime de "publicidade e da restrição"[300]. Visava corrigir as imperfeições do sistema hipotecário brasileiro, com base na experiência francesa. Deve-se dizer, a esse respeito, que o governo de Napoleão III havia instituído, em 1852, o *Crédit Foncier* (crédito fundiário), no contexto de expansão bancária verificada sob o Segundo Império. Segundo Joaquim Nabuco,

> (...) Essa idéia da fundação de um banco modelado pela criação, então recente, do crédito territorial em França é uma idéia que Nabuco conserva até o fim[301].

A inspiração francesa dos projetos brasileiros de reforma hipotecária, em meados do século XIX, foi bem observada também por Evaldo Cabral de Mello:

> A idéia de promover o crédito à lavoura através do sistema hipotecário fora importada da experiência francesa do *Crédit Foncier*[302].

O *Crédit Foncier*, porém, instituído originalmente para ajudar os agricultores, por meio de empréstimos hipotecários, serviu mais, de acordo com alguns autores

---

[299] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.996.

[300] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit, p.459.

[301] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.464.

[302] Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império: 1871-1889.* 2a ed. RJ: Topbooks, 1999. p.108.

franceses, a financiar grandes trabalhos de urbanização. Lembre-se, ainda, a crítica feita a condução desse sistema, por Michel Chevalier, abordada no capítulo sobre Rebouças. Sob esse aspecto, é curiosa a referência de Nabuco ao crédito territorial francês, como forma de alavancar a agricultura brasileira. Pode-se, porém, argumentar que na década de 1850, e talvez até meados da década de 1860, a experiência francesa era ainda muito recente para que se pudesse sentir a desvirtuação dos propósitos originais do crédito. De todo modo, a proposição de Nabuco, apesar do apoio de algumas instituições da sociedade civil, como a Faculdade do Recife, sofreu oposição importante, vindo dos bancos hipotecários então existentes, e também de jurisconsultos. Dentre os argumentos apresentados contra a idéia, constava a do desconhecimento da propriedade territorial no país, embora em 1850 tivesse sido instituída a Lei de Terras, com seu regulamento de 1854, instituindo a Repartição Geral de Terras Públicas, que previa a medição das terras públicas, o que deveria, em tese, levar a algum tipo de cadastro fundiário. Entretanto, como bem analisou José Murilo de Carvalho, o trabalho de medição das terras públicas sofreu todo tipo de dificuldades, que na prática inviabilizaram fortemente o trabalho da repartição[303].

O projeto de reforma hipotecária permaneceu por dez anos em análise. Em 1864, porém, ganhou apoio das diversas facções políticas, conservadoras e liberais, para as quais, segundo Joaquim Nabuco, "era chegado o momento de organizar o crédito territorial e para isso a base necessária era a reforma hipotecária, criando o mecanismo todo da publicidade e da especialização, que faltava[304]". A reforma, que teve então Nabuco de Araújo como relator, encarregado de redigir os regulamentos para a execução da lei, chegou mesmo a constar do programa do Partido Progressista. Aprovado enfim em 1864, com emendas senatoriais, a reforma hipotecária previa também a instituição de bancos de crédito real, não previstos no projeto de 1854. A reforma hipotecária, porém, não obteve os resultados almejados. De acordo com Mello,

> A reforma hipotecária previra a criação de estabelecimentos de crédito real dotados da competência de emitir letras hipotecárias, lançando assim as bases de crédito territorial, mas cedo tornou-se evidente que não bastava transplantar o sistema francês e que o apoio do Estado era-lhe indispensável. O próprio Nabuco de Araújo que, como ministro da Justiça do gabinete Paraná propusera a reforma, estava, aliás, consciente da necessidade[305].

---

[303] Cf. CARVALHO, José Murilo de. op. cit., p.313-314.

[304] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit.,p.461.

[305] Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. op. cit., p.109.

Na década de 1870, o próprio Nabuco referiu-se diretamente aos insucessos da reforma, aludindo a práticas do governo que, a seu ver, teriam desvirtuado sua finalidade de se constituir essencialmente num órgão de apoio à agricultura. Em 6 de novembro de 1875, com efeito, o governo instituiu uma lei de auxílios à lavoura, sob a forma de um banco hipotecário com emissão de letras garantidas pelo Estado, até o décuplo de seu capital, que era de 40.000 contos de réis. Para Nabuco, tal lei desvirtuava, na prática, a proposta de crédito real, uma vez que se instituiria um "grande banco emissor de letras hipotecárias, garantidas pelo governo". Nabuco, que não pôde assistir à discussão, no Senado, do projeto, redigiu, ainda assim, um voto explicativo de sua posição crítica a respeito da nova lei e do crédito real. Em sua argumentação, o político fez várias e importantes alusões à França, como se percebe no seguinte trecho:

> Não tendo podido assistir à 3ª discussão do projeto de lei de auxílio à lavoura, declaro, por um dever de consciência, que se fosse presente, votaria contra ele, porque esse projeto, prestando a garantia do estado às letras hipotecárias até 400.000:000$000 e decretando a emissão delas somente nas praças da Europa, será tudo, será crédito público, será empréstimo externo (baseado no orçamento do estado), será analogia do Crédito Colonial, adotado pela França para suas colônias; mas não é *crédito real*, pois este só pode ser mobilizado por letras hipotecárias valendo por si ou porque representam os imóveis, e não por causa da garantia do estado. Se isto não é possível no Brasil, como o foi em França, apesar dos vaticínios, então melhor é dizer que o crédito real não é possível e não aplicar a uma coisa, que não é crédito real, os privilégios e disposições excepcionais concedidas somente para consegui-lo.
> A França conseguiu o crédito real mediante uma subvenção concedida às sociedades respectivas e tornando-se o estado, não garante, mas portador das letras hipotecárias.
> A França rejeitou a garantia considerando-a injusta, porque sacrificava a um só todos os interesses da sociedade; perigosa, por causa de alguma crise superveniente; suscetível de abusos, porque as sociedades contando com a garantia do estado e tendo interesse em emprestar seriam menos escrupulosos quanto à solvabilidade dos imóveis[306].

Como se vê, Nabuco tinha fortemente em mente a experiência francesa, cuja política oficial de crédito agrícola balizava a sua percepção de como institucionalizá-la no Brasil. Percebe-se, por outro lado, que Nabuco, ao mesmo tempo em que exercia uma influência grande junto ao governo imperial, pela sua atuação, e seus projetos, também devia lidar com atitudes que contrariavam o espírito de suas reformas, o que provavelmente ajuda a explicar o fato que em muitas ocasiões ele assumiu uma postura crítica, independente até. Sua defesa da Lei do Ventre Livre - adotada por um gabinete

[306] Cf. NABUCO, Joaquim. op. cit., p.1158.

conservador -, junto com outros senadores liberais, e diante da reação negativa de outros setores de seu partido, ilustra esse posicionamento. Liberal moderado, opondo-se a transformações bruscas do sistema estabelecido, Nabuco também parecia possui um perfil progressista. Em relação às ideias sociais e econômicas, como no caso da extinção da escravidão e da agricultura, a atitude moderada de Nabuco encontrou na França – pelo que se pôde observar - uma de suas principais fontes de inspiração, o que voltaria a ocorrer com liberais de gerações mais jovens, como Tavares Bastos e seu próprio filho Joaquim Nabuco, com aspectos novos, que iremos abordar nas próximas páginas.

2.6 **Presença de autores franceses nos escritos de Tavares Bastos**

2.6.1 Perfil

Aureliano Cândido Tavares Bastos nasceu em Alagoas, em 20 de abril de 1839, filho de José Tavares Bastos e de Dona Rosa Cândida de Araújo[307]. Seu pai foi magistrado, conselheiro e presidente da Província de São Paulo, ocupando ainda os cargos de desembargador e de presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Bastos pertencia, de acordo com Magali Gouveia Engel, a uma "família de grande prestígio na região". Em 1854, se matriculou na Faculdade de Direito de Olinda (transferida naquele ano para Recife), passando, no ano seguinte, a cursar a Faculdade de Direito de São Paulo, em virtude da remoção de seu pai para aquela cidade, para atuar como juiz de direito[308]. Colou grau em direito em 1858 e, no ano seguinte, obteve o título de doutor, com uma tese a respeito dos impostos que recaiam sobre os gêneros consumidos no país. Nos tempos de estudante, Bastos dedicou-se aos estudos literários, e ensinou francês e filosofia numa escola particular. A vocação política e jurídica prevaleceu, e em 1860, ele elegeu-se deputado geral pelo Partido Liberal[309].

Na Câmara dos Deputados, ele teve uma atuação destacada, engajando-se em projetos de reforma política e social, e reelegeu-se várias vezes, entre 1861 e 1868. Em 1866, casou-se com Dona Maria Teodora Alves Barbosa, com quem viajou em 1867 à

---

[307] Cf. FILHO, Evaristo de Morares. *As idéias fundamentais de Tavares Bastos*. 2ª ed. RJ: Topbooks, 2001. p.11.

[308] Cf. FILHO, Evaristo. op. cit., p.11.

[309] Cf. ENGEL, Magali Gouvea. Verbete: " Tavares Bastos". In: VAINFAS, Ronaldo. op. cit., p.689.

Europa, inclusive visitando cidades de países como a França[310]. Na Câmara, bateu-se pela imigração – chegando a ser um dos fundadores da Sociedade Internacional de Imigração, em 1866[311] – e pela liberdade de navegação no Amazonas, decretada pelo governo imperial em 1867. Para expor suas idéias reformistas, publicou vários textos. Em 1861, sob o pseudônimo de "um excêntrico", publicou o panfleto *Os males do presente e as esperanças do futuro*[312]. De 1861 a 1862, publicou 30 cartas, sob o pseudônimo de "solitário", no jornal *Correio Mercantil*, abordando temas como o trabalho escravo e a centralização política[313]. Em 1867, publicou a *Memória sobre Imigração* e, em 1870, o livro *A Província.* Na década de 1870, atuou na defesa da democratização do sistema político, redigindo ainda *A situação e o partido liberal*, em 1872[314]. Dois anos depois, realizou nova viagem à França, onde faleceu em 1875, em virtude de uma pneumonia[315].

O liberalismo de Bastos inspirava-se em grande medida nos Estados Unidos, cujo federalismo lhe era fortemente atraente. Ao lado, porém, dessa influência, verifica-se um diálogo constante com autores franceses, como observaremos adiante. O perfil de liberal do alagoano foi bem enfatizado por Evaristo Filho, que registrou também as diversas referências externas do político, como se pode observar no seguinte trecho:

> Na história das ideias políticas brasileiras, talvez seja Tavares Bastos considerado como o adepto mais perfeito do pensamento liberal clássico, tanto político como econômico, de cunho individualista e absenteísta, do século XIX. Muitos foram os discursos liberais entre nós durante o Império, bastando lembrar os Andradas, Feijó, Bernardo de Vasconcelos, Pimenta Bueno, Paulino Soares de Souza, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, como os mais importantes. Toda a doutrina teórica de Tavares Bastos realmente parece levá-lo a um liberalismo radical. As suas leituras, os seus autores prediletos, *quer franceses, ingleses ou americanos*(grifo nosso), os seus exemplos históricos, tudo, enfim, coloca o grande alagoano no centro mesmo do liberalismo clássico, vitorioso por toda a parte depois de 1789. Não há como negar que foi essa a sua concepção do mundo e da vida, a sua forma de ser e de pensar desde os seus primeiros escritos de 1861. E nem ele gostaria

---

[310] Cf. ENGEL, Magali Gouvea. Verbete: "Tavares Bastos". In: VAINFAS, Ronaldo. op. cit., p.689.

[311] Cf. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit., p.14.

[312] Cf. FILHO,Evaristo de Morares. op.cit., p.12.

[313] CF. ENGEL, Magali Gouvea. Verbete: "Tavares Bastos". In: VAINFAS, Ronaldo. op. cit. p.689.

[314] CF. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit., p.14.

[315] CF. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit.., p.15.

> conscientemente, de estar admitido em outra categoria de pensamento social[316].

Filho, contudo, observou que o acentuado liberalismo de Bastos não o impedia de adotar uma postura realista e pragmática diante de diversas questões, evitando sacrificar a realidade à teoria[317]. Liberal, e ao mesmo tempo imbuído de preocupação social, Bastos elaborou todo um projeto de reformas sociais, políticas e econômicas, tendo como um de seus eixos a questão da transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Sob esse aspecto, retomando a moderação de liberais de gerações anteriores, como Nabuco de Araújo, foi partidário de uma abolição gradual, evitando-se convulsões sociais. Bastos, porém, demonstrou especial atenção com o destino dos libertos, desenvolvendo programas de integração dos libertos à sociedade pós-escravista. De acordo com Evaristo de Moraes Filho,

> Para ele, a emancipação do trabalho escravo importava toda uma reforma social e econômica da estrutura, que iria desde o regime das terras, passando pela imigração, pela instrução, pela descentralização, pela federação, chegando até à reforma eleitoral, política e mesmo religiosa. A sociedade seria atingida como um todo, e como tal deveria preparar-se para a abolição. A reforma agrária, como o novo regime de terras, extinção do latifúndio, incremento da pequena propriedade, com auxílio do governo central e provincial – aqui como na instrução, o liberal admitia e achava necessária a intervenção do Estado-, fixação do imigrante, tudo isso devia vir sendo feita à medida que se ia libertando o braço escravo e o substituindo pelo trabalho livre. Devia o governo distribuir as suas terras ou vendê-las a braço barato para a quem delas quisesse fazer bom uso, imigrante, liberto ou africano livre. Pregava a criação do imposto territorial, como medida eficaz contra o latifúndio improdutivo ou como tributo que deviam ao Estado os proprietários de terras vizinhas de estradas ou de vias navegáveis[318].

Observa-se o aspecto progressista do conteúdo das reformas almejadas por Bastos, que tinha no estímulo à pequena propriedade rural uma das chaves para a modificação do sistema social brasileiro, apoiando a instituição do imposto territorial, também sustentada, como vimos, por Nabuco de Araújo. A defesa da pequena propriedade como meio de alavancar a agricultura e de promover a prosperidade, bem como outras relacionadas ao meio agrário, encontrou inspiração em modelos externos, e inclusive na França, conforme estudaremos. Cabe, ainda, ressaltar a importância

---

[316] Cf. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit., p.303.

[317] Cf. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit., p.303-304.

[318] Cf. FILHO, Evaristo de Moraes. *As idéias fundamentais de Tavares Bastos*. 2ª ed. RJ: 2001, p.305-306.

especial atribuída por Bastos à educação, tendo ele defendido a educação das camadas populares, inclusive dos negros escravizados e dos libertos, e incentivado especialmente o ensino agrícola.

2.6.2 Projetos agrários e diálogo com a França

As ideias agrárias de Tavares Bastos podem ser apreendidas com nitidez em muitos de seus escritos. Estes foram em parte compilados por Evaristo de Moraes Filho, em *As Idéias Fundamentais de Tavares* Bastos, que nos servirá de importante baliza, e também, na década de 1930, pela Companhia Editora Nacional, que, através da coleção Brasiliana, reimprimiu vários textos do liberal. O livro *Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro*, lançado por essa editora em 1939, reúne o panfleto homônimo e outros textos de Bastos, como *Memória sobre a Imigração*, que analisaremos adiante mais detidamente. Em relação à questão fundiária, é importante assinalar que ele utilizou a expressão "reforma agrária", de cunho tão atual, para se referir a uma série de medidas por ele propostas para o setor agrícola. Grande incentivador da imigração, Bastos pregou a instituição de uma legislação liberal que estimulasse a vinda dos europeus, sem, no entanto, deixar de se referir aos trabalhadores nacionais e libertos, como observaremos. A aquisição da pequena propriedade, sob esse aspecto, teria uma função essencial na fixação do imigrante e no aproveitamento agrícola das terras do Império. Criticava veementemente o latifúndio improdutivo e a forte concentração fundiária, que para ele desestimulava a imigração e o desenvolvimento agrícola. De acordo com Bastos,

> Um dos maiores obstáculos à imigração espontânea é serem possuídas pelos grandes proprietários vastas extensões das melhores terras, das terras vizinhas dos mercados e das estradas. Este resultado fatal do ininteligente sistema de doações empregado sem critério pelo governo da metrópole é também, além disso, um estorvo ao desenvolvimento do trabalho livre[319].

A possibilidade de obtenção de lotes rurais seria, assim, um meio de estimular a imigração europeia. Junto com outras medidas, como a permissão de casamento entre acatólicos, para o liberal, ela faria do Brasil um país atraente para a imigração espontânea. Cabe igualmente registrar o fato que Bastos, em sua demanda por terras para a expansão da pequena propriedade, chegou a defender a concessão gratuita de

[319] Cf. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit., .p.260-261.

terras[320] e mesmo a desapropriação, uma medida bastante avançada para o seu tempo, como ficou nítido no seguinte trecho, em que pede também a instituição do imposto territorial, que abordaremos mais adiante:

> Mas onde encontrar, perto de rios e estradas, terras a preço módico, se todas estão apropriadas? Só o imposto territorial e a *prévia desapropriação de áreas incultas*(grifo nosso), à margem dos futuros caminhos de ferro, podem resolver a enorme dificuldade que legou-nos a imprevidente política das prodigalizadas doações de sesmarias[321].

Em diversos trechos da produção escrita de Tavares Bastos, como observaremos, são numerosas as alusões a economistas franceses, como Michel Chevalier (1806-1879) e Alfred Legoyt (1815-1885), podendo-se inclusive perceber que ele era também um leitor assíduo da *Révue des Deux Mondes* - que frequentemente aparecia nas referências de suas citações. Chevalier, economista, conforme estudado no primeiro capítulo, foi uma referência importante para Rebouças, e de tendências saint-simonianas, tendo desempenhado importante papel nas negociações que conduziram à assinatura do famoso Tratado Franco-Britânico de Livre-Comércio de 1860. Chevalier foi mencionado frequentemente, e em muitos casos, para abordar a política agrária e imigrantista norte-americana. Vale observar que o economista francês foi autor de *Lettres sur l'Amérique du Nord*. Legoyt, por sua vez, foi autor de um livro intitulado *Du Morcellement de la Propriété en France et dans les principaux États de l'Europe* ("Do Fracionamento da Propriedade na França e nos principais Estados da Europa"), publicado em 1866. Título particularmente significativo para o presente estudo, quando se sabe que Tavares Bastos foi um defensor do fracionamento da terra.

O ideal agrário de Tavares Bastos, que como se percebe, era bastante crítico ao predomínio do latifúndio inculto e favorável à pequena propriedade, pode ser bem apreendido através de seu texto *Memória sobre a Imigração,*apresentado em 1867 junto à Sociedade Internacional de Imigração. É o texto de Bastos que abordaremos mais detalhadamente, por focar questões nitidamente vinculadas ao meio agrário, como a imigração, a colonização, a demarcação de terras, o imposto territorial e os núcleos coloniais. Ao abordar tais temas, Bastos apoiou-se, como poderemos perceber, em vários autores franceses, ao mesmo tempo em que aludiu às experiências dos Estados

---

[320] Cf. FILHO, Evaristo de Morares. op. cit., p.260.

[321] Cf. FILHO, Evaristo de Morares. op. cit., p.266.

Unidos, mas também da Austrália, das colônias francesas e das colônias britânicas, e ainda, da Argentina.

Bastos inicia seu texto tecendo argumentações em prol da imigração, vista para ele como um elemento de civilização: a imigração seria um "instrumento de civilização[322]". Note-se a frequência com que a referência a tal conceito aparece em suas reflexões, como de resto em muitos pensadores de sua época. E podemos apreender um pouco o sentido que Bastos dava ao conceito de civilização, ao citar as suas "conquistas", que ele via consagradas – em princípio, sobretudo - no Brasil: as liberdades individuais, as franquezas locais, a descentralização, o ensino popular[323]. Um conceito fortemente ligado ao ideal liberal, e de uma preocupação em modernizar o país. Observe-se, ainda, que para o alagoano, o Brasil estaria, de alguma forma, bem inserido no patamar civilizatório, em que pese a série de problemas políticos, sociais e econômicos, devido a uma distância entre o princípio e o fato, e que ele analisa cuidadosamente, ao mesmo tempo em que expõe as reformas por ele preconizadas. Reformas essas, que, pode-se intuir, deveriam melhor inserir o país no quadro dos países "civilizados". A imigração, nesse caso, deveria desempenhar um papel importante, na medida em que contribuiria para operar a transição entre o regime de trabalho escravo e o regime de trabalho livre, oferecendo uma vasta mão de obra europeia para manter os trabalhos, inclusive agrícolas – ainda que ele não excluísse, como veremos, o trabalho dos libertos e dos pequenos camponeses nacionais. Não à toa, Bastos discorre sobre a escravidão logo nas primeiras páginas de seu texto. A imigração, de acordo com o liberal, não era incompatível com um pais onde era praticada a escravidão; a incompatibilidade se daria com a existência do tráfico negreiro. Para esta argumentação, ele citou o caso dos Estados Unidos[324], país em que a escravidão fora oficialmente permitida até 1863, isto é, alguns anos antes da publicação do seu texto, mas onde desde o início do século XIX já não era permitido o tráfico de africanos. E país que recebia já uma forte corrente de imigração na primeira metade do século. Não por acaso, Bastos citaria diversas vezes os Estados Unidos. E em grande parte, com base em autores franceses, ao mesmo tempo em que se referiria às experiências de outros países, inclusive de colônias francesas.

---

[322] Cf. BASTOS, Tavares. *Os males do presente e as esperanças do futuro:*estudos brasileiros. 1ª edição. Prefácio de Cassiano Tavares Bastos. São Paulo: Companhia Editora Nacional 1939., p.57.

[323] Cf. BASTOS, Tavares. op.cit.. p.59.

[324] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.63.

Discorrendo sobre a escravidão, Bastos, em *Memória sobre a Imigração*, sugere medidas para estancar seu crescimento e estimular ao mesmo tempo a vinda de imigrantes europeus. É importante notar que sua defesa em prol da imigração focaliza, sobretudo, a imigração espontânea, tal como ocorria, aliás, nos Estados Unidos, embora ele fosse também favorável à política de criação de núcleos coloniais, ou simplesmente colônias[325], como se verá. Em relação a estes núcleos, Bastos cita números precisos[326], afirmando que no Império viveriam já cerca de 45.000 imigrantes em colônias agrícolas, sendo que destas, cerca de 5.000 seriam brasileiras[327]. Defende, assim, medidas para reduzir a presença de negros escravizados nas cidades, já que estas constituiriam importantes focos de atração aos olhos dos imigrantes[328]. Com base em Alfred Legoyt, Bastos aborda ainda a questão da precariedade dos transportes, que contribuiria para afastar os imigrantes[329].

Na argumentação em prol das reformas, Bastos defende a atuação do governo. De fato, embora teoricamente fosse pouco simpático à atuação governamental, por ser um liberal convicto, diante do quadro de transição entre o trabalho escravo e o trabalho livre, o alagoano pregou a intervenção do governo na questão da imigração, pelo menos até que se pudesse formar uma forte corrente de imigração espontânea. Daí, por exemplo, a necessidade, segundo ele, de apoiar o governo em sua política de fundação de núcleos coloniais. Em suas palavras, "cumpre hoje reconhecer que o regime servil exige este sacrifício dos princípios da ciência, a intervenção do Estado" (BASTOS, 1867, p. 69). Enquanto que ao governo caberia a criação de colônias, aos particulares caberia estimular a imigração de trabalhadores diversos. O governo deveria, no exterior,

---

[325] O conceito de Colônia pode ser apreendido tal como definido por Valdir Gregory. Segundo este autor, "no que se refere à questão agrária, colônia é o núcleo colonial, o conjunto de lotes urbanos e rurais e a infraestrutura desse núcleo." Cf. GREGORY, Valdir. "Colônia". In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da Terra.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.96-98.

[326] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.65.

[327] A presença de brasileiros, ou "nacionais", nas colônias agrícolas instaladas pelo governo imperial pode ser observada na leitura dos relatórios do Ministério da Agricultura. Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. *Idéias e projetos de reforma agrária no final do Império (1871-1889): uma análise de seu sentido político e social.* Dissertação de Mestrado. Orientadora: Tânia Maria Bessone da Cruz Tavares Ferreira. Rio de Janeiro: UERJ, 2008.

[328] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.66.

[329] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.67.

engajar "excelentes emigrantes agricultores" ou "operários agrícolas", e, no interior, desenvolver os núcleos coloniais[330].

Nas páginas seguintes, o liberal defende incentivos à imigração, e cita o caso dos americanos do Sul, isto é, dos sulistas americanos provenientes da imigração de sulistas ocorrida após a vitória do Norte na Guerra Civil norte-americana em 1865[331]. Bastos elogia os esforços do governo imperial em atrair esses emigrantes, cuja presença no Brasil é por eles apoiada, como se percebe no seguinte trecho:

> Os *farmers* dos Estados do sul virão em nosso país satisfazer a grande necessidade de lavradores inteligentes e ousados. Das próprias cidades, de New York mesmo, poder-se-iam alcançar mecânicos das profissões de que mais carecemos nos portos do Brasil. A tentativa é, pois, digna de ser continuada, e frutificará logo que o centro de operações se remover para os portos meridionais da União[332].

Bastos cita exemplos históricos de atuação de governos no sentido de impulsionar a imigração, como a Prússia do século XVIII, quando os governos dos reis Frederico Guilherme e Frederico II favoreceram a imigração rumo à Prússia de cultivadores suíços e alemães[333]. Igualmente mencionou exemplos da Áustria sob o reinado de Maria Tereza, e da Austrália, bem como da Argélia, então colonizada pela França[334]. Sobre a Argélia, o alagoano demonstrou forte simpatia pela política adotada pelo governo francês quanto à imigração, e fez a referência a Legoyt, como se verifica adiante:

> Aos emigrantes para a Argélia, o governo francês oferece vantagens, que um escritor chama excepcionais: transporte gratuito, alojamento gratuito durante três dias, construção de casas, médicos, etc (Legoyt, p.137).

No quarto capítulo de *Memória sobre a Imigração*, Tavares Bastos abordou especificamente "a questão das terras", trecho particularmente interessante para nosso estudo. Nele, são nítidas as referências norte-americanas e francesas. Em relação à primeira, observe-se primeiramente a referência à lei de *Homestead* (1862), que

---

[330] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.69.

[331] Após a vitória do Norte, com o final da guerra, milhares de americanos do Sul optaram pela imigração, e o Brasil foi um dos países que receberam maior número desses imigrantes, agricultores em grande parte, e que fixaram-se em diversas regiões do país, desde o Pará, até São Paulo, onde fundaram a cidade de Americana. Cf. HARTER, Eugene. *A colônia perdida da Confederação:A Imigração Norte-Americana para o Brasil Após a Guerra de Secessão.*Tradução de Wilma Ronald de Carvalho. Rio de Janeiro: Editora Nórdica Ltda, 1985.

[332] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.70-71.

[333] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.71.

[334] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.72.

facilitava o acesso a terra por parte dos imigrantes[335], e que abordaremos mais adiante. A política norte-americana em relação à imigração, que atingiu proporções consideráveis, foi bastante louvada pelo alagoano, que, em muitos aspectos, via na federação estadunidense um modelo a ser seguido. A presença francesa, por sua vez, transparece em vários trechos de sua obra, seja através da menção a economistas daquele país, seja através de referências à política agrária francesa. No primeiro caso, o diálogo de Bastos com os franceses ajudou-o a fundamentar seu ideal favorável à pequena propriedade e à independência do agricultor, como se pode verificar no seguinte trecho que ele utilizou logo na abertura do capítulo, extraído de *L'Histoire de L'Émigration*, de Jules Duval (1813-1870):

> La vente seule des terres, immédiate, définitive, à bon marché, sauve la dignité de l'homme et l'indépendance du propriétaire[336].

Duval, é importante observar, foi um economista partidário das ideias de Charles Fourier (1772-1837), ele mesmo um dos adeptos do socialismo utópico, corrente que, como examinamos no primeiro capítulo desta tese, também de alguma forma influenciou o pensamento de Rebouças. Nota-se, ainda, o vínculo entre a ideia de aquisição de uma propriedade com a de dignificação do homem. No capítulo "A questão das terras", Bastos, fazendo sempre a relação com a imigração, aborda minuciosamente temas como: Lei de Terras, cadastro fundiário e medição de terras, imposto territorial, núcleos coloniais e contratos de parceria. Em relação à legislação fundiária, o alagoano tece eloquentes elogios a Lei de Terras brasileira, isto é, à Lei 601 de 1850, e cita inclusive o francês Legoyt, autor que segundo Bastos se referiu em termos elogiosos à lei brasileira. No entanto, a simpatia de Bastos pela lei não exclui um tom crítico, na medida em que o mesmo propõe algumas alterações visando facilitar o acesso à pequena propriedade agrária, como observaremos. Além disso, ao abordar a questão do cadastro e da medição, o liberal levanta a questão da falta de registro das terras, mesmo após as determinações da lei de 1850 e de seu regulamento de 1854; ou seja, aponta para o não cumprimento da legislação.

---

[335]Cf. BASTOS, Tavares. *Os males do presente e as esperanças do futuro:*estudos brasileiros. 1ª edição. Prefácio de Cassiano Tavares Bastos. São Paulo: Companhia Editora Nacional 1939, p. 85.

[336] "Apenas a venda das terras, imediata, definitiva, a bom preço, salva a dignidade do homem a e independência do proprietário". Cf. BASTOS, Tavares. *Os males do presente e as esperanças do futuro.* p.78.

Ao comentar a discriminação das terras do domínio nacional das particulares, Bastos inspirou-se na política agrária estadunidense. Para ele, a falta de discriminação das terras constituía um claro empecilho ao desenvolvimento da imigração. Dentre os exemplos externos bem sucedidos de demarcação de terras, citou a Província de Buenos Aires, na Argentina[337], que em 1864 segundo ele publicou uma carta detalhada dos terrenos possuídos e devolutos. Comentando os preços para a demarcação das terras, Bastos faz referências a Michel Chevalier e as observações deste autor quanto à política de demarcação nos Estados Unidos e na França[338]. São referências importantes, tanto mais que Bastos as situa com relação à política fundiária brasileira. De fato, o liberal observa que no Brasil, além do alto valor cobrado pelas terras, o preço de medição e de demarcação estaria bem acima daquele verificado nos Estados Unidos, onde, segundo Chevalier, citado por Bastos, a medição seria de 3 a 4 dólares por seção de 640 acres (equivalentes no Brasil, afirma o alagoano, a 9 a 12 reis por acre[339]); além disso, haveria uma discrepância grande entre o maior preço cobrado por acre na medição – correspondente, em preços brasileiros, a 90 reis por acre – e o preço mínimo cobrado na venda da terra - 413 reis por acre[340]. Já na França, onde, frisou Bastos, o cadastro era "diferente", o valor cobrado pela medição da terra corresponderia a 360 reis por acre, isto é, bem acima dos valores brasileiros[341]. O alagoano não precisou preços em relação à compra da terra na França, mas pode-se supor que a comparação era, ainda assim, crítica em relação à política fundiária brasileira, na medida em que aqui, a compra de terra era pouco acessível aos menos abastados, enquanto que na França a pequena propriedade já se encontrava fortemente disseminada e consolidada. Pode-se pensar, nesse caso, que o valor mais alto da medição seria compensado pelo acesso mais fácil a terra. É uma hipótese que requer mais estudos. Em todo caso, é de se ressaltar a forte discrepância entre o preço maior da medição e o preço mínimo da compra de terra no

---

[337] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.81.

[338] Ligia Osório Silva observou, citando Messias Junqueira, que o processo de medição de terras pelo juiz comissário – aspecto fundamental da regulamentação da Lei de Terras, em 1854 – era um indicador da influência do Direito Administrativo francês junto aos estadistas brasileiros do Império. Cf. SILVA, Ligia Osório. op. cit., p.183.

[339] Um acre corresponde a 100 metros quadrados. Cf. GUIMARÃES, Elione & LACERDA, Antônio Henrique. Verbete: "Medidas Agrárias". In: *Dicionário da Terra.* MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p.289.

[340] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.82.

[341] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.82.

Brasil. Nos Estados Unidos, a pequena propriedade vinha sendo beneficiada pela legislação, como Bastos comentou.

Como forma de alavancar a imigração espontânea, Bastos defendeu, ainda no quarto capítulo, uma política facilitando o acesso à pequena propriedade rural, seja através da redução do preço para a obtenção das terras, ou mesmo a sua concessão gratuita. A política fundiária norte-americana serve claramente de baliza para Bastos, que aborda a chamada "Lei do lar doméstico", isto é, o célebre Homestead Act[342], instituído em 1862 em plena Guerra Civil, pelo governo de Abraham Lincoln (1809-1865), e que tornava extremamente fácil o acesso a terra por indivíduos – americanos ou estrangeiros – que se propusessem cultivar um lote de terra, por um período mínimo de cinco anos. Abordando o panorama fundiário brasileiro, Bastos estima que a venda a prazo deveria ser facilitada, com a fixação de preços menores, de modo a garantir o acesso à terra por parte dos imigrantes. O decreto brasileiro de 19 de janeiro de 1867 relativo às colônias do Estado deveria ser revisto, segundo ele, já que teria fixado preços muito elevados para as terras do perímetro de cada colônia. Deveria-se, segundo ele, deixar de lado a preocupação em ganhar com a venda de terras públicas, pelo menos enquanto não se formasse uma forte corrente de imigração espontânea. Bastos propôs então "abaixar o preço da venda até o limite em que ele corresponda às despesas de medição e aos preparativos para a instalação do comprador[343]". É importante observar que ao longo de sua argumentação, o alagoano se apoiou nas referências de vários autores franceses: Chevalier, Duval e Legoyt, que, todos, abordaram a questão da imigração, com alusões inclusive aos Estados Unidos.

O imposto territorial constituiu outro tema abordado pelo liberal alagoano, no mesmo capítulo. Nota-se a presença francesa com a referência de Bastos a Jules Duval, em considerações deste autor sobre a Austrália, e, principalmente, com a alusão a uma carta de Napoleão III ao governador da Argélia, e na qual pedia a introdução do imposto territorial na colônia, semelhante ao imposto cobrado na França[344].Segundo Bastos,

---

[342] José Eli Veiga questiona, em parte, a eficácia da lei no sentido de ter conseguido impulsionar a pequena propriedade rural, assinalando que, na prática, muitas companhias se beneficiaram do acesso mais fácil aos lotes. Não chega, contudo, a desprezar sua importância, assinalando seu "papel na distribuição de terras às famílias anglo-saxãs, germânicas e escandinavas que atravessaram o Atlântico no século XIX". Cf. VEIGA, José Eli. *O Desenvolvimento Agrícola: Uma Visão Histórica.* 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2007. p.69-70.

[343] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.86.

[344] Abordaremos o imposto territorial francês com mais detalhes no terceiro capítulo.

esses exemplos recomendavam a instituição do imposto no Brasil. Bastos, enquanto crítico do latifúndio improdutivo, considerava a introdução do imposto como uma medida suscetível de levar a uma desconcentração fundiária, por vias pacíficas. Lembre-se, a esse respeito, que ele, tanto como Rebouças e como Nabuco de Araújo, era contrário à revolução, e à transformação através de conflitos armados, o que é característico do pensamento liberal oitocentista. O imposto territorial, que para ele deveria incidir primeiramente nas propriedades situadas à margem de estradas de ferro e de rios navegáveis, de preferência em regiões litorâneas, era tido por ele como um mecanismo que viabilizaria a desconcentração fundiária em proveito tanto do imigrante, como do liberto. Segundo Bastos,

> Aconselhamos, porém, as províncias, o lançamento do imposto territorial. Eis o seu grande recurso financeiro, até hoje desprezado, eis a base de um sistema de imposições diretas sobre a propriedade. Eminentemente local, variando conforme as circunstâncias dos municípios e províncias, tudo o recomenda às assembleias. Tendendo a reduzir as vastas áreas incultas, é ele o meio de fornecer terra barata, em boas condições de transporte, ao imigrante e ao liberto[345].

Em sua pregação em favor do imposto territorial em *Memória sobre a Imigração*, deve-se, portanto, destacar a alusão de Bastos a uma frase Napoleão III, como se pode verificar adiante:

> Estabelecer sem demora o imposto sobre as terras, tomando por base a quantidade do solo, quer esteja cultivado ou não, como é em França. Esta medida, reclamada pelos próprios colonos, obrigará os proprietários a cultivar os seus domínios ou vendê-los (*Journal des Économistes*, novembro de 1865, p. 303: carta de Napoleão III ao marechal governador da Argélia)[346].

Como se pode notar, o imperador francês, embora constantemente criticado pelos liberais de seu tempo, devido, entre outros fatores, ao centralismo, chegou a ser citado por Bastos em sua argumentação em prol do imposto territorial[347]; o soberano foi, também, em outras passagens, novamente mencionado, quando Bastos abordou a questão dos núcleos coloniais[348]. Recorde-se ainda a alusão a Napoleão III feita por

---

[345] Cf. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit., p.262-263.

[346] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.87.

[347] Examinaremos mais a fundo o imposto territorial francês no terceiro capítulo, ao abordar um texto francês de Léonce de Lavergne citado diretamente por Tavares Bastos.

[348] Cf. BASTOS, Tavares. *Os males do presente e as esperanças do futuro.* p.92.

Rebouças. É importante observar que o imperador, a despeito do seu autoritarismo, para grande número de pesquisadores franceses, como Alain Plessis[349] e Pierre Miquel[350], assimilou influências da corrente de Saint-Simon, o que provavelmente ajuda a entender o fato que fosse mencionado por liberais como Bastos - simpatizante, como logo veremos, de pensadores daquela escola. Constata-se, ainda, no texto acima reproduzido, que o alagoano, assim como Nabuco de Araújo e Rebouças, era leitor do prestigiado *Journal des Économistes*. Nova referência ao Imperador francês foi feita na defesa de Bastos da criação de núcleos coloniais em torno de centros consumidores, como se pode verificar no trecho da já citada carta da Napoleão III transcrita adiante:

> Afastados do litoral, sem vias de comunicação fáceis, os colonos acham-se em condições precárias... Tomemos, por exemplo, Aumale. Esta pequena cidade não está ainda ligada a Alger por uma estrada cômoda: trezentos colonos residem dentro dos seus muros, novecentos fora; eles não têm saída para os seus produtos; todos os objetos que fazem vir de Alger lhes custam excessivamente caro; os que produzem lhes ficam por preços muito mais elevados do que aos Árabes, os quais, não tendo as mesmas necessidades e trabalhando em condições mais vantajosas, fazemmenos gastos de produção; de sorte que em muitas localidades, o trabalho dos europeus é menos remunerador do que o dos indígenas[351].

Como se pode perceber, a alusão ao monarca francês ajudou a fundamentar sua argumentação em prol da fixação das colônias em regiões próximas dos mercados, de modo a viabilizá-las economicamente. Ainda de acordo com Bastos, o Imperador propusera traçar um perímetro à roda das capitais, para fins de colonização, bem como reservar áreas próximas a caminhos de ferro para a fundação de colônias. Ideias que, segundo Bastos, influenciaram a diretoria da Sociedade Internacional de Imigração em ofício enviado ao Ministro da Agricultura, em que se sugeriu a fundação de núcleos nos arredores da Corte, isto é, do Rio de Janeiro, como na Fazenda de Santa Cruz[352], então pertencente aos bens da Coroa[353]. No texto transcrito por Bastos, foi feita alusão a Petrópolis, como exemplo de implantação de núcleo colonial com base em imigrantes europeus e em terras da Coroa – no caso, a Fazenda do Córrego Seco. A proximidade

---

[349] Cf. PLESSIS, Alain. *De la fête impériale au mur des fédérés, 1852-1871*.Éditions du Seuil, p.19.

[350] Cf. MIQUEL, Pierre. *Histoire de la France.* Tome 2. Librairie Arthème Fayard, 1976. p.60.

[351] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.92.

[352] Hoje integrante do bairro de Santa Cruz, na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, o qual ainda mantêm áreas agrícolas.

[353] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit.,p.93.

dos centros consumidores era, assim, tida pela diretoria, como pelo alagoano, como um fator de grande importância para atrair a imigração espontânea.

Tavares Bastos abordou nos dois capítulos seguintes a questão dos núcleos coloniais e dos contratos de parceria[354], respectivamente, fazendo importantes referências a autores franceses. Discorrendo sobre a legislação brasileira referente à locação de serviços[355] - alvo de numerosos debates ao longo do Império -, Bastos propugnou por uma lei que regulasse de forma justa e equitativa as relações entre contratantes e contratados. Alvo de várias críticas, os contratos de parceria, embora não fossem vistos por Bastos como o sistema preferido pela colonização – cuja preferência seria pelo regime da pequena propriedade e da venda de terras, promovidas através das colônias do Estado -, poderiam ser viáveis, mas desde que fossem instituídas medidas que garantissem um cumprimento justo das normas entre contratantes e contratados, garantindo especialmente os direitos da "parte mais fraca", isto é, dos contratados – imigrantes europeus, sobretudo. O alagoano aludiu a experiências de outros países, e apoiou-se em autores franceses, como o já mencionado Legoyt, como se pode verificar no seguinte texto desse autor, destacado por Bastos:

> Quanto ao sistema de parceria (*fermage à moitié friêls, colonat partiaire*), não acreditamos que, praticado lealmente por ambas as partes, tenha os inconvenientes que lhes exprobram os adversários dessa colonização. Parece-nos ser ele o resultado de uma verdadeira necessidade, todas as vezes que o imigrante chega sem recursos ao lugar do seu destino[356].

Tavares Bastos entendia que deveriam ser adotadas várias medidas para impulsionar a colonização de europeus, cuja imigração era concebida por ele como uma

---

[354] A Parceria praticada durante o Império pode ser definido como um "sistema em que o trabalhador recebia do fazendeiro uma porção de terra para cultivar, pagando com uma parte da colheita, geralmente ½ (meia) ou 1/3 (terça)".Cf. REIS, Lianna e BOTELHO, Ângela Vianna. op. cit., p.274.

[355] Em 1830 e 1837 haviam sido instituídas no país as Leis de Locação de Serviços, buscando regulamentar os contratos entre fazendeiros locatários e trabalhadores locais. A primeira lei, de 1830, estabeleceu normas de contrato entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, enquanto que a lei de 1837 referia-se apenas a contrato com estrangeiros. Em 15 de março de 1879, através do decreto imperial 2827, foi aprovada nova lei, conhecida como Lei Sinimbu, por ter sido aprovada sob a gestão do Ministro Sinimbu, e procurando amenizar alguns dispositivos considerados nocivos aos trabalhadores locadores. Concernente tanto brasileiros como estrangeiros, o decreto compreendia a parceria agrícola e a parceria pecuária, estabelecendo o tempo máximo de duração de cinco anos para os estrangeiros, de seis para os brasileiros e de sete para os brasileiros alforriados. Uma emenda posterior fixou o prazo em cinco anos renováveis. A lei foi vista por pesquisadores como tentativa de organizar as relações de trabalho livre, no contexto de dissolução progressiva da escravidão. Cf. REIS, Lianna e BOTELHO, Ângela Vianna. op. cit. p.257 e p.262.

[356] Cf. BASTOS, Tavares. *Os males do presente e as esperanças do futuro.* p.98.

das formas de promover a transição do trabalho escravo para o livre, sem promover fortes abalos na agricultura. Em relação aos contratos de parceria, outro pensador francês mencionado foi Duval, cujo texto em relação ao tema, publicado em *Histoire de l'Émigration*, foi reproduzido por Bastos, como se observa adiante:

> A *parceria* é um contrato pelo qual o proprietário fornece o capital imóvel e o gado, e o colono fornece o seu trabalho, e repartem-se os produtos por metade. Em si mesmo esse contrato é irrepreensível: convém às sociedades nascentes, em que falece o capital aos imigrantes para se tornarem rendeiros ou proprietários; é o mais simples nas suas regras e o mais proveitoso aos seus resultados para as duas partes contratantes. Mas, esse gênero de associação, para produzir a concórdia e o mútuo proveito, deve apoiar-se em uma lealdade recíproca quanto à estipulação e execução dos compromissos[357].

Após expor as considerações dos dois economistas franceses, o liberal defendeu várias medidas que, de acordo com Evaristo de Morares Filho, se constituiriam quase que num pioneiro programa de previdência social, antecipando em várias décadas a legislação trabalhista instituída no Brasil[358]. Em sua análise sobre a questão dos contratos de parceria, Bastos aludiu à experiência de importação de trabalhadores chineses (os Chins) e indianos, empreendida em outros países e defendida por setores ligados à grande propriedade agrária no Brasil. A importação de trabalhadores chineses não era consensual, havendo muitas críticas quando ao fato de ela poder significar, no fundo, a continuação de relações servis ou escravocratas, sob novas feições. Bastos citou, inclusive, uma lei estadunidense de 4 de julho de 1864,que, segundo ele, proibia virtualmente o engajamento de chineses[359] – os *coolies.* O liberal, contudo, se mostrou favorável à vinda desses trabalhadores, desde que observando-se uma cuidadosa fiscalização, afim de se coibirem abusos. Citou as experiências, bem sucedidas, segundo ele, da Ilha Maurícia, e – no que nos interessa especialmente – nas colônias francesas, nestas com base em Duval: "Os Franceses, ninguém os ignora, têm introduzido *coolies*, até oficialmente, na Reunião, na Martinica, em Guadalupe, na Guiana, etc (BASTOS, 1867, p. 105)". Ainda, para fundamentar seu apoio à introdução de chineses, o liberal fez referências a artigos do francês Edouard du Hailly, publicados nas *Révue des Deux Mondes*, que analisaremos detidamente no terceiro capítulo.

---

[357] Cf. BASTOS, Tavares. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. p.99.

[358] Cf. MORAES FILHO, Evaristo de. op. cit., p.311-313.

[359] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., p.104.

Além dos autores franceses citados ao longo dos parágrafos anteriores, deve-se assinalar que liberais de grande projeção, como Alexis de Tocqueville (1805-1859), constaram das referências de Tavares Bastos em *Os males do presente e as esperanças do futuro*. Vale lembrar que Tocqueville – não por acaso ele também um admirador da federação estadunidense - propugnou diretamente pela defesa da pequena propriedade territorial - uma das grandes bandeiras assumidas por Bastos-, vista por ele como um elemento favorável ao fortalecimento de uma democracia, como se pode verificar adiante:

> (...) nada há mais favorável ao império da democracia que a divisão da terra em pequenas propriedades[360].

E é interessante observar que o alagoano, segundo Vamireh Chacon, foi "o maior adepto de Tocqueville no Brasil[361]", o que permite supor que houvesse alguma identificação entre os dois quanto à questão da pequena propriedade.

A preocupação de Bastos com a promoção da pequena propriedade rural, por outro lado, transpareceu em várias outras passagens de sua obra. Em meio às referências a experiências de outros países, como a Austrália, as alusões à França permaneceram numerosas, mesmo em assuntos não diretamente ligados a agricultura, mas que mantinham com ela algum vínculo. Em *A Província*, constatamos nova associação entre a França e o ideal da pequena propriedade rural, dessa vez num trecho dedicado não exclusivamente à agricultura, propriamente dita, mas igualmente ao domínio judiciário. Bastos, com efeito, discorrendo sobre os juízes de paz, citou um texto do economista francês Léonce Lavergne (1809-1880) – publicado na *Révue des Deux Mondes* -, em que este expôs, "resumindo o último inquérito agrícola", o desejo das populações rurais francesas de que fosse ampliada a competência dos juízes de paz, de modo que pudessem tratar das "pequenas lides" e que pudessem tratar de contendas entre os proprietários, entre outras atribuições[362]. Para o economista, essas "implicações" interessavam diretamente à pequena propriedade rural. É importante destacar o fato de que Léonce Lavergne abordou a fundo a questão agrária, tendo sido professor de economia rural, no Instituto Agronômico de Versailles, de 1850 a 1852.No terceiro

---

[360] Cf. TOCQUEVILLE, Alexis de. *Igualdade social e liberdade política*. 1988. p.83.

[361]Cf. CHACON, Vamireh. *Joaquim Nabuco*: revolucionário conservador (sua filosofia política). Brasília: Senado Federal, 2000, p. 51.

[362]Cf. BASTOS, Tavares. *A Província*: estudo sobre a descentralização no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, p. 191.

capítulo, examinaremos detalhadamente o texto de Lavergne citado por Bastos e que foi publicado numa das edições da *Révue des Deux Mondes*.

Observa-se que a preocupação com o desenvolvimento da pequena propriedade fundiária esteve no cerne das preocupações sociais e agrárias de Tavares Bastos. O diálogo com a França fica visível, sobretudo, a nível teórico, com a alusão constante a economistas franceses para fundamentar suas argumentações. Dentre esses economistas, verifica-se uma especialização em relação à temática agrária. Outros economistas franceses, como o liberal Fréderic Bastiat, que se debruçaram na questão da renda fundiária, também foram citados pelo liberal alagoano. Este também apoiou-se em experiências da política agrária francesa (como no caso do imposto territorial, medida aliás também pregada por Joaquim Nabuco), mas em menor proporção, e ao lado de outras referências, que, no caso dos Estados Unidos, parecem ter obtido maior eco no pensamento do político. Liberal e forte defensor do federalismo, a nação norte-americana impregnou fortemente o ideário político e social de Bastos, com exceção talvez, da forma de governo, já que ele não chegou a aderir ao republicanismo, assim como Joaquim Nabuco, que estudaremos em seguida. A inclinação norte-americana, porém, não deve obscurecer o fato de que Bastos baseou grande parte de seu estudo sócio-econômico com referência a obras de pensadores franceses - eles próprios, muitas vezes, entusiastas do modelo americano.

2.7 **Elementos franceses no discurso de Joaquim Nabuco**

2.7.1 Perfil

Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo nasceu em 19 de agosto de 1849, no Recife (PE), filho do senador Tomás Nabuco de Araújo e de Dona Ana Barreto Nabuco de Araújo[363]. Pelo fato dos pais passarem a residir na Corte, em virtude da eleição de Nabuco de Araújo à Câmara dos Deputados, o jovem Joaquim Nabuco foi entregue aos cuidados dos tios e padrinhos, Dona Ana Rosa Falcão e Joaquim Aurélio de Carvalho. Como este último faleceu pouco tempo depois, na prática o menino foi criado pela sua tia, no Engenho Massangana, em Pernambuco, onde permaneceu até

[363] Cf. ANDRADE, Manoel Correia. “Introdução e cronologia”. In: NABUCO, Joaquim. *Campanha abolicionista no Recife – eleições de 1884.* Brasília: Senador Federal; Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa. 1992. p.28.

1857, quando sua tia faleceu. Em 1857, ele passou a residir no Rio de Janeiro com os pais, residindo em Nova Friburgo entre 1859 e 1860, onde teve aulas com o Barão de Tautphoes[364], que se tornaria grande amigo seu, e que teria exercido nele alguma influência, como a admiração pela Grã-Bretanha. Depois, cursou o renomado Colégio Pedro II, na Corte[365]. Em 1866, ingressou no curso de direito da Faculdade de São Paulo, transferindo-se em 1869 para a do Recife[366]. Durante seus anos de estudante, participou de atividades políticas, inclusive em folhas e jornais estudantis, onde começou a defender posições abolicionistas, também manifestadas na sua decisão de iniciar a redação de um livro sobre a questão, *A escravidão*, que, porém, não foi concluído. Ainda em 1869, defendeu seu primeiro caso jurídico, defendendo um negro escravizado. Em 28 de novembro de 1870, diplomou-se em Ciências Sociais e Jurídicas[367].

Entre 1873 e 1874, Joaquim Nabuco realizou uma viagem a Europa[368], que seria para ele importante em vários aspectos. Do lado pessoal e afetivo, começou a se envolver com Eufrásia Teixeira Leite (1850-1930) [369], pioneira mulher empreendedora, filha de uma das mais tradicionais famílias de Vassouras, do Vale do Paraíba fluminense, e com quem manteria uma relação tumultuada, até a separação definitiva, em 1887. No aspecto das ideias, o contato com a Inglaterra monárquica contribuiu para reforçar seu monarquismo, já desenvolvido anteriormente com as leituras do banqueiro inglês Bagehot, favorável à monarquia parlamentar. Aprimorou também seu gosto pela cultura europeia, visitando também países como a Itália, e, inclusive, a França, como abordaremos mais a frente. Anos mais tarde, em 1877 e 1878, trabalhou como adido da legação diplomática em Washington[370], tendo, na ocasião, criticado o sistema político americano, por ele tido como menos democrático, na prática, do que o inglês.

---

[364] Cf. ANDRADE, Manoel Correia de. op. cit.,p.28.

[365] Cf. ALONSO, Ângela. *Joaquim Nabuco: os salões e as ruas.* SP: Companhia das Letras, 2007.p.354.

[366] Cf. ANRADE, Manoel Correia de. op. cit., p.28-29.

[367] Cf. ALONSO, Ângela.*Joaquim Nabuco: os salões e as ruas.* p.356.

[368] Cf. FAORO, Raymundo. "Cronologia". In: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5ª Ed. Vol.2. Rio de Janeiro:Topbooks, 1997. p.1340.

[369] Cf. ALONSO, Ângela. *Joaquim Nabuco: os salões e as ruas.* SP: Companhia das Letras, 2007.p.356.

[370] Cf. ALONSO, Ângela. op. cit. p.357.

Liberal, o jovem Joaquim Nabuco, assim como outros de sua geração, teve de amargar, nos primeiros anos após a conclusão dos estudos, um longo período de ostracismo político, devido ao domínio conservador, no poder desde 1868. Ângela Alonso observou que o comando de um dos partidos monárquicos, à frente do gabinete, levava a uma marginalização dos adversários. Assim, foi em 1878, já em período de administração dos liberais (novamente no governo a partir de 1878), que Joaquim Nabuco se elegeu deputado, por Pernambuco[371], tendo recebido apoio de amigos de seu pai, sobretudo do Barão de Vila Bela. Na Câmara dos Deputados, em que tomou posse como parlamentar em 1879[372], Nabuco teve uma atuação destacada, envolvendo-se imediatamente com a questão da escravidão. Em 1880, ele apresentou um projeto prevendo a abolição para até o ano de 1890. Se o projeto era moderado, adotando a tese da abolição gradual, por outro lado, previa medidas progressistas, como a criação de colônias agrícolas destinadas aos libertos[373]. O projeto foi derrotado, numa Câmara amplamente dominada por representantes da grande propriedade rural e escravista. Nabuco, porém, prosseguiu seus esforços abolicionistas, e em 1880, junto com André Rebouças, seu grande amigo e companheiro de luta abolicionista, fundou a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão[374], em sua residência no Flamengo (RJ).

No início da década de 1880, Nabuco esteve novamente na Europa, inclusive na França. Também naquela década, o abolicionismo de Nabuco radicalizou-se. Em 1883, de Londres, ele publicou *O Abolicionismo*, síntese de seu ideal e livro considerado até hoje como essencial para se entender o fenômeno da escravidão no Brasil. No ano seguinte, disputou nova vaga de deputado, por Pernambuco. Durante a campanha eleitoral no Recife, adotou posições bem avançadas, inclusive pregando a instituição de uma "lei agrária". Eleito, em 1885, pronunciou discurso na Câmara advogando abertamente uma "reforma agrária[375]", posicionando-se a favor de uma modificação do sistema fundiário, em favor da expansão da pequena propriedade. Essa reforma seria, para ele, como para

---

[371] Cf. ANDRADE, Manoel Correia de Andrade. "Introdução". In: NABUCO, Joaquim. *Campanha Abolicionista no Recife - eleições de 1884.* Brasília: Senado Federal, 1992. p.29.

[372] Cf. ALONSO, Ângela. op. cit., p.358.

[373] Cf. MATTOS, Hebe, e SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. Verbete: "Abolicionismo". In: VAINFAS, Ronaldo. op. cit., p.19.

[374] Cf. ALONSO, Ângela. *Joaquim Nabuco:os salões e as ruas.* p.358.

[375] Cf. NABUCO, Joaquim. *Discursos parlamentares.* Introdução de Gilberto Freyre. Brasília: Câmara dos Deputados, 183. P.367.

muitos abolicionistas, uma medida complementar essencial à abolição da escravidão, afinal decretada em 1888. Após a Lei Áurea, o pernambucano continuou a defender, junto com outros abolicionistas monarquistas, a adoção de reformas sociais para complementar a lei, mas desiludiu-se com a queda do regime monárquico, ocorrida em 1889.

Longe da vida política-partidária, e casado com Evelina Soares Ribeiro, filha do Barão de Inoã[376], proprietário rural da região de Maricá (RJ), Nabuco continuou a defender o regime monárquico. Na década de 1890, dedicou-se à escrita de uma obra voltada para a memória de seu pai e do próprio Segundo Reinado, *Um Estadista do Império*, por nós já abordada neste capítulo. A partir de 1899, passou a atuar novamente na diplomacia, ocupando cargos diplomáticos e vindo a ser o primeiro embaixador brasileiro em Washington (1905), nos EUA[377], onde faleceu em 1910[378].

Politicamente, Nabuco integrou o grupo que Alonso denominou de "novos liberais[379]", ao lado de outras vertentes políticas da chamada Geração de 1870. Esse grupo se caracterizava pela presença de pessoas ligadas, de alguma maneira, inclusive por laços familiares, à ordem imperial, mas desejosas de reformas políticas e sociais. Reformas, contudo, que não se confundiam com revolução. A opção pelo regime monárquico, nesse sentido, foi um dos traços marcantes do grupo. No caso de Nabuco, devemos ter em mente sua filiação a um dos mais respeitados estadistas do Segundo Reinado, cujas ideias foram analisadas na primeira parte deste capítulo. Aqui, examinaremos o modo como seu pensamento, especialmente referente ao campo agrário, foi marcado também pelo diálogo com a França.

2.7.2. Presença francesa no discurso agrário de Nabuco

O pensamento político de Joaquim Nabuco tem sido abundantemente estudado por diversos pesquisadores, como Ricardo Salles, Marco Antônio Nogueira, e Ângela Alonso. De um modo geral, os estudos têm ressaltado o conteúdo progressista das idéias de Nabuco, associado a traços conservadores, como a defesa das reformas pela via

[376] Cf. FAORO, Raymundo. op. cit., p.1348.

[377] Cf. ALONSO, Ângela. op. cit., p.366.

[378] Cf. ALONSO, Ângela. op. cit., p.367.

[379] Cf. ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento: a Geração 1870 na Crise do Brasil Império.* SP: Paz e Terra, 2002. p.188-205.

parlamentar, em detrimento de ações populares mais diretas. Nas palavras de Vamireh Chacon, ele próprio inspirado em Gilberto Freyre, Nabuco foi um "revolucionário conservador" (CHACON, 2000). A admiração de Nabuco pela Inglaterra transpareceu em muitas pesquisas, a começar pela sua já abordada preferência pelo parlamentarismo monárquico inglês. Porém, ao lado dessa influência, fundamental, observa-se a presença, em nível considerável, de elementos franceses em seu ideário. Mário Carelli, em *Culturas Cruzadas*, assinalou esse aspecto do abolicionista, como se nota no seguinte trecho dedicado ao pernambucano:

> Sua francofilia foi exemplar, pois mesmo as infidelidades inglesas participavam da anglomania da boa-sociedade francesa de então. Ele se deixa a tal pondo impregnar pelos autores franceses, que se sente "solicitado, empurrado pela própria espontaneidade do pensamento, a escrever em francês"[380].

Para Carelli, portanto, até o gosto de Nabuco pela Inglaterra tinha correspondência com uma atitude da "boa-sociedade francesa de então". Quanto ao fato de escrever em francês, é preciso recordar que Nabuco chegou a lançar um livro todo em francês, *Pensées Detachéeset Souvenirs*, em 1906[381]. O francesismo de Nabuco, para o autor, chegou a impregnar o mundo das ideias políticas e sociais, inclusive em relação ao seu abolicionismo. Ainda segundo Corelli,

> O contato com Paris dá à sua "imaginação uma forte camada européia" e o "torna impermeável à política local, às idéias, paixões e preconceitos partidários". Este conservador reteve de sua formação humanista, francesa para o essencial, os ideais que o fizeram um dos artesãos mais tenazes da abolição da escravidão[382].

O vínculo entre a influência francesa e o abolicionismo foi claramente delineado pelo autor, e destacado também por José Murilo de Carvalho, para quem Nabuco se tornou "campeão do abolicionismo" sob a influência de "idéias e ideais bebidos em fontes francesas e inglesas[383]". Além disso, observe-se a presença francesa nos anos mesmos de sua formação, quando dentre as suas leituras constava de jornais franceses.

---

[380] Cf. CARELLI, Mário. *Culturas Cruzadas: intercâmbios culturais entre França e Brasil*. SP, Campinas: Papirus, 1994. p.187.

[381] Cf. FAORO, Raymundo. "Cronologia". In: NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. 5ª Ed. Vol.2.RJ:Topbook, 1997. p.1356.

[382] Cf. CARELLI, Mário. op. cit., p.188.

[383] Cf. CARVALHO, José Murilo de. op. cit., p.101.

O diálogo de Nabuco com a França pode ser apreendido em diferentes documentos: livros, anais parlamentares, e seu diário. Dos livros, além daqueles já mencionados, registre-se o também clássico *Minha Formação*,de 1899. Ele próprio mencionou, com ênfase, a influência de Ernest Renan, a quem conheceu pessoalmente, na década de 1870. Em seus diários, encontramos dados importantes sobre seu contato com a França, inclusive com escritos de quando ele lá esteve. Uma referência particularmente significativa para nosso estudo, é, nesse aspecto, a que ele fez no diário de 6 de janeiro de 1874, relativo à sua visita à Colônia Agrícola e Penal de Mettray[384]. Nabuco fez um resumo de sua visita, descrevendo a colônia e sua organização interna, com indicação de número de detentos – os "jeunes détenus" (jovens detidos), como se refere - , e diversas informações sobre as condições da colônia (alimentação, trabalhos, punição, idades, religião, escola), que incluía uma granja. Vejamos o depoimento de Nabuco:

> Saí às 10h em carro descoberto com M. Grimbling. Fomos à colônia agrícola de Mettray. Atravessamos a bela planície de Tours. Mettray pode ser visitada nos domingos e quintas-feiras do meio-dia às 5h. Os pais podem visitar os *jéunes détenus*[385], de quatro a cinco vezes por ano. Ao entrarmos, a derrubada da árvore. No centro da colônia, uma torre com uma flecha, que forma a fachada do principal edifício, chamado *Maison paternelle*[386]. De cada lado do pátio cinco edifícios de três janelas de cada lado. No princípio do pátio, a casa dos professores e a do diretor. Ao lado direito da torre a *école primaire*[387]. *Fondation de la colonie agricole de Mettray, le 22 janvier 1840*[388]. *Tableaux d'anciens colons devenus zouaves. 800 colons de 6 à 20 ans*[389]. Classes, de manhã das 5h15 às 5h30. A capela: Cristo no fundo, altar no alto. *Maison paternelle* para os meninos que os pais mandam: os pais pagam duzentos francos por mês. Nunca se vêem os meninos uns aos outros. Há 35. *La vacherie*.[390] Oficinas de pintura, *sabotiers, charrons, forgerons*[391]. Um navio, *le Colon de Mettray*, para os que querem ser marinheiros. De quarenta a setenta meninos formam uma família, sob um *chef de famille*[392],

---

[384] Cf. NABUCO, Joaquim. *Diários, 1873-1910*.p.28-29.

[385] Detentos jovens.

[386] Casa paternal.

[387] Escola primária.

[388] Trata-se provavelmente da data de instalação da colônia, uma vez que, conforme observado anteriormente neste capítulo, autores assinalam a data de 1839 como a da fundação do estabelecimento.

[389] Fundação da colônia agrícola de Mettray, 22 de janeiro de 1840. Quadros de antigos colonos que se tornaram zuavos. Oitocentos colonos de seis a vinte anos.

[390] O estábulo.

[391] De fabricação de tamancos, carroças e ferrarias.

[392] Chefe de família.

> substituído por um *frére ainé*[393], colono também de boa conduta, com galões vermelhos. Têm o refeitório e o dormitório na mesma sala: dormem em redes que fecham de manhã, comem em tábuas que se fecham, e a sala parece vazia. Ao meio-dia comem, voltam do trabalho: blusa azul e calça branca, tamancos. Um colono faz o serviço de sua família oito dias. Castigos: *le Piquet*, ficar de pé, voltado contra um muro, durante o recreio; privação da sopa da manhã; detenção. *Lingerie, infirmerie, cuisine, sous la surveillance des soeurs*[394]. Na *ferme*[395]de la Briche eles têm cento e cinqüenta colonos. Saímos às 12h30 de Mettray; pouco adiante da comuna de Mettray; fomos almoçar em Membrolle, comuna do cantão norte de Tours[396]. (...)

O fato de ter dedicado um texto à colônia denota, no mínimo, algum interesse por parte de Nabuco quanto àquele estabelecimento. Por outro lado, a colônia penal de Mettray, e como já abordamos, caracterizou-se, de acordo com Ivan Jablonka, além do trabalho agrícola praticado pelos menores, pela preocupação em adotar métodos "científicos". De fato, segundo essse historiador francês,

> La volonté d'employer des méthodes scientifiques et de développer la mécanisation caractérise également les grandes colonies agricoles. Lors de la crise du phylloxéra, le directeur de Mettray propos au préfet de créer à la colonie une « pépinière départamentale de vignes américaines à l'aide de semis de pépins de raisin[397] »

O ensino agrícola ministrado nas colônias penais, por sua vez, recebeu real atenção, a ponto de ser considerado por alguns pesquisadores como a forma mais desenvolvida de ensino rural na França entre as décadas de 1850 e 1880[398]. No entando, de acordo ainda com Jablonka, os partidários da solução agrária oscilaram sempre entre "a educação e a sanção[399]" – uma ambiguidade que teria contribuído para seu posterior declínio.

Em outros trechos de seus diários, e em informações fornecidas por autores com Ângela Alonso, nós verificamos que Nabuco encontrou-se com várias personalidades de renome do meio político francês: em 1874, esteve com Adolphe Thiers, Jules Simon, Édouard de Laboulaye, Edmond Schérer, Charles Edmond, e Victor Schoelcher[400]. Este

---

[393] Irmão mais velho.

[394] Rouparia, enfermaria, cozinha, sob a supervisão das freiras.

[395] Granja,

[396] Cf. NABUCO, Joaquim.*Diários*. Prefácio e notas de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2006, p.28-29.

[397] Cf. JABLONKA, Ivan. op. cit., p.78.

[398] Cf. JABLONKA, Ivan. op. cit., p.79.

[399] Cf. JABLONKA, Ivan. op. cit., p.78.

[400] Cf. ALONSO, Ângela. *Joaquim Nabuco: os salões e as ruas*. SP: Companhia das Letras, 2007. p.47.

último, como vimos, constituiu-se numa referência importante para os estudos emancipacionistas de seu pai, e, além de sua ação no sentido de decretar a abolição da escravidão nas colônias francesas, igualmente abordou planos para o período pós-abolição, como Nabuco, e fez alusões a fábricas centrais – tema caro a Rebouças. Em 1880, em nova viagem à França, Nabuco encontrou outra vez o célebre abolicionista francês[401].

A relação direta entre o pensamento agrário de Nabuco e a França requer um estudo detalhado de suas leituras, que ultrapassaria os limites da presente tese. Contudo, pode-se auferir essa relação através da citação de autores como Leroy-Beaulieu e de Tocqueville, em seus discursos parlamentares. No caso de Tocqueville, sua referência "agrária" se observa num momento em que Nabuco aludiu, em 1879, à visita do liberal francês aos Estados Unidos e a descrição que o mesmo fez dos contrastes entre territórios livres e territórios escravocratas naquele país[402]. Lembrando-se que a escravidão no Brasil, sobretudo nas últimas décadas do Império, tendia cada vez mais a se concentrar no espaço agrário. Por outro lado, assim como Nabuco de Araújo, o pernambucano fez referências ao *Crédit Foncier*, em discurso na Câmara dos Deputados, de 1888. Antes, contudo, de adentrar esse debate, é importante situar alguns traços da ideologia agrária de Nabuco.

Defensor, como seu pai, Tavares Bastos e André Rebouças, do incentivo à pequena propriedade rural, Joaquim Nabuco propugnou pela adoção do imposto territorial,que defendeu diretamente num discurso em 1879, quando, inclusive, citou o nome de Tavares Bastos. Nas palavras de Nabuco,

> Sou partidário do imposto territorial, considero-o um elemento de civilização, sobretudo nas circunstâncias atuais de nossas terras, que favorecerá principalmente a agricultura, ao passo que impostos de exportação mantidos no nosso orçamento oneram a lavoura, prejudicam o desenvolvimento do país[403].

Constata-se a vinculação entre a defesa do imposto e um ideal de civilização, noção, que, como temos observado, permeou o discurso agrário dos políticos do Segundo

---

[401] Cf. ALONSO, Ângela. op. cit., p.125.

[402] Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos parlamentares (1879-1889). SP:Instituto Progresso Editorial, 1949. p.19-20.

[403] Cf. NABUCO, Joaquim. *Discursos Parlamentares* (1879-1889). SP: Instituto Progresso Editorial, 1949.p.18

Reinado. A proposta de criação do imposto, especificamente, teve uma inspiração norte-americana, de acordo com Vamireh Chacon, que apontou o nome de Henry Georges[404]. Ao longo dos anos, a política de estímulo à pequena propriedade foi defendida por Nabuco, cada vez, como uma medida essencial para complementar a abolição da escravidão. Extinguir a escravidão não bastava, dizia, era preciso ainda destruir a sua obra, isto é, seus efeitos sobre a sociedade. Nabuco também se revelou um critico contundente do latifúndio improdutivo, e não hesitou em apontar os efeitos ambientais nocivos da monocultura, em discursos e escritos, sendo por isso apontado por José Augusto Pádua como um dos precursores do pensamento ambiental brasileiro, ao lado de José Bonifácio de Andrada e Silva e de André Rebouças.

Em relação ao *Crédit Foncier*, este foi abordado quando de um debate na Câmara em 1888, meses após a Lei Áurea, no contexto de discussão de um plano governamental de instituição de bancos de crédito real. A experiência do crédito territorial francês foi aí lembrada, como uma referência de seu discurso crítico, mas, como examinaremos, de forma diferente do que seu pai fizera. Nos anais parlamentares, encontra-se o debate de 10 de julho de 1888, a respeito da votação de um projeto do gabinete conservador de João Alfredo Correia de Oliveira - o mesmo que apresentou o texto da Lei Áurea -, visando a instituir bancos de crédito real. Apresentado no contexto do período pós-abolição, o projeto governamental proporcionaria, através dos bancos, um empréstimo de 300.000:000$ (trezentos mil contos de réis) à grande lavoura, o que beneficiaria, inclusive, os antigos proprietários de escravos. Joaquim Nabuco colocou-se contra o projeto, argumentando que o crédito real, naquelas bases, seria artificial e levaria o poder público a arcar com dívidas de uma classe dos lavradores.

Durante sua argumentação, em que abordou os insucessos das leis relativas ao crédito real, em 1864 e 1875 (por nós estudadas), Nabuco apoiou-se na experiência de outros países, como a Argentina e Alemanha, mas, sobretudo, na França. As alusões àquele país, com efeito, transpareceram em vários momentos de seu discurso, em que manteve discussão intensa com parlamentares como Andrade Figueira e Rosa Silva. A experiência francesa do *Crédit Foncier* foi lembrada, primeiramente para combater a garantia do Estado das letras hipotecárias, que para ele seria um dos males do projeto. Nabuco, então, referiu-se às discussões em torno do *Crédit Foncier*, ainda nos tempos

---

[404] Cf. CHACON, Vamireh. *Joaquim Nabuco: revolucionário conservador (sua filosofia política).* Brasília: Senado Federal, 2000. p.56-57.

da II República francesa (1848-1852), sob a presidência de Luís Napoleão Bonaparte, como se verifica no seguinte trecho:

> Mas, Sr. Presidente, a questão da garantia de juros às letras hipotecárias já foi uma vez discutida no Parlamento francês, quando o governo do Príncipe Luís Napoleão pediu à Assembléia Nacional Legislativa a garantia do Estado, não para a totalidade da emissão do *Crédit Foncier*, mas para um terço da mesma emissão.
> A questão – se o Estado devia ou não garantir o juto das letras hipotecárias – foi estudada pela Comissão especial em uma página, que se pode considerar a última palavra da ciência social a este respeito. A Assembléia rejeitou a garantia, e mais tarde, quando o Príncipe Presidente, tornando-se Imperador, precisando da fundação do *Crédit Foncier*, para a transformação de Paris (apoiados da Oposição), mesmo com todo o seu poder, ele não foi ao ponto de garantir as letras hipotecárias, porque esta garantia estava definitivamente condenada, desde o voto da Assembléia Nacional[405].

Nabuco em seguida citou um longo trecho do texto do voto da comissão especial a que fez alusão, isto é, relacionado à garantia de juros presente no projeto do governo francês de instituição do crédito real. Nesse texto, tirado na verdade do relatório de M. Chegaray em nome da "Comissão de Reforma Hipotecária e Crédito Real", da sessão de 29 de abril de 1851, na Assembleia Nacional Legislativa francesa, encontram-se ideias típicas do liberalismo, como se percebe adiante:

> (...) Se os estabelecimentos de crédito real conservarem o seu caráter de estabelecimentos privados, obrigados a bastar-se a si mesmos e a só contar consigo, a sua gestão será tanto melhor fiscalizada pelos interessados, quando seriam eles que haviam de sofrer todas as conseqüências de uma administração imprudente ou inábil; mas, se em definitiva essas conseqüências devessem ou pudessem recair sobre o Estado, essa vigilância dos interesses do Estado seria muito menos ativa e menos efetiva[406]. (...)

O relatório citado, que foi reproduzido no jornal *Le Moniteur Universel*[407], aborda propostas de crédito imobiliário e fundiário, examinando parcimoniosamente vários pontos da política de crédito e da relação entre Estado, bancis e entidades privadas, e contém uma reflexão sobre o sistema de "garantia de juros". No trecho destacado por Nabuco, uma tal garantia por parte do Estado é claramente criticada, inclusive com o argumento de que o Estado, órgão público, não deveria apoiar financeiramente

---

[405] Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. Introdução de Gilberto Freyre. Brasília: Senado Federal, 1983. p.389.

[406]Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. p.390.

[407] Cf. LE MONITEUR UNIVERSEL, N. 120. Suplemento do jornal, da edição de 30 de abril de 1851. Disponível na Bibliothèque Nationale de France (BNF).

empréstimos de particulares, uma vez que isso levaria a todos – inclusive quem não tomasse parte nos empréstimos – a caucionar tal política. De certa forma, percebe-se aí uma crítica ao que seria uma atitude que definiríamos hoje como "privatista". Nabuco criticava, no parlamento, a garantia do Estado, e fica bem nítida a inspiração francesa, uma vez que se referiu a um relatório francês em que precisamente era criticado o sistema de garantia de juros – ainda que em contexto diferente. No documento citado, foi ainda feita importante alusão aos bancos de crédito imobiliário existentes em outros países, como a Alemanha e a Polônia, com destaque para as instituições de crédito fundiário existentes na Alemanha, elogiadas no relatório, consideradas eficientes. Não por acaso, aliás, Nabuco, no mesmo discurso, aludiu à experiência alemã nesse ramo.

Continuando sua explanação junto aos deputados, Nabuco observou as desvirtuações do crédito territorial francês, até para fundamentar sua crítica ao projeto governamental, que, para ele, poderia ser utilizado por especuladores. De acordo com Nabuco,

> (...) Há em França o *Crédit Foncier*, mas quem conhece a história do *Crédit Foncier* sabe que não é de uma instituição igual que se trata na proposta. O *Crédit Foncier* empresta principalmente sobre a propriedade urbana... (...) e é acusado de ter dado uma enorme expansão às especulações da bolsa com as suas próprias obrigações[408].

Para o pernambucano, a proposta governamental não tinha bases sólidas, até porque a terra não constituía no Brasil escravocrata de então, segundo ele, uma base segura para a o estabelecimento do crédito territorial no país. É interessante, a esse respeito, lembrar o sociólogo José de Souza Martins, que mostrou como a terra só passou a ser realmente valorizada com a derrocada da escravidão, quando a propriedade fundiária passou a adquirir um peso que antes não tinha. Isto quer dizer que, até os últimos anos do Império, o escravo era tomado como base das hipotecas, daí as dificuldades para se instituir o crédito territorial, conforme registrado por Nabuco. Com a desarticulação do regime escravista, observou Martins, é que se verificou a incorporação do patrimônio fundiário como base para a hipoteca, afirmando que, naquele momento histórico, "o escravo é substituído pela fazenda como base das hipotecas[409]". Faltava então, na opinião de Nabuco, uma base moral para a implantação do crédito, e em sua crítica, lembrou as observações negativas feitas pelos próprios dirigentes do *Crédit Foncier*

---

[408] Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. p.391.

[409] Cf. MARTINS, José de Souza. *O Cativeiro da Terra.* 8a edição. SP: Hucitec, 2004.p.34.

(citou o nome de Sr. Freury, o industrial Sr. Laski e o Sr. Jousseau) à lei brasileira de 1875. Nas palavras de Jousseau,

> Em resumo, penso que, se forem mantidas estas prescrições, não se poderá empreender fundar uma sociedade de crédito real séria e duradoura no Brasil. Pode ser que especuladores ofereçam ao Governo operar sobre esta base, esperando tirar proveito das circunstâncias, enquanto elas foram favoráveis[410].

É importante observar a menção a Josseau[411], um dirigente do *Crédit Foncier* francês, tanto mais que ele foi referido por Nabuco como uma "autoridade" em "cujo compêndio todos estudamos a organização do crédito real[412]" –um claro testemunhode como a classe política brasileira estava atenta também às experiências francesas na questão do crédito fundiário. Em seu discurso, Nabuco, apoiou-se ainda num "agricultor francês", o Príncipe de la Moskova, e, ao abordar a questão da hipoteca do solo, por ele falha na proposta do governo, aludiu à experiência dos *assignats* (assinados) durante a Revolução Francesa, instituídos no contexto de incorporação (e posterior venda) dos bens eclesiásticos. Em suas palavras,

> Os assinados imobilizaram o solo, mas as letras hipotecárias não mobilizam o solo, mobilizam as hipotecas; por conseqüência, não aumentam o capital do país, não ativam a circulação monetária, não determinam a baixa do juro do dinheiro[413].

O projeto governamental, portanto, não levaria, em sua opinião, à fundação de um verdadeiro crédito territorial, por ser superficial. Para Nabuco, ainda, o Estado – diferentemente, segundo ele, da lei de 1864 – teria uma intervenção indevida na atuação dos bancos, e acabaria sendo utilizado por especuladores. Ao final do seu discurso, reagindo a uma declaração de Andrade Figueira, Nabuco apresentou, em algumas linhas, o conteúdo básico do programa agrário do movimento abolicionista, pelo qual,

---

[410] Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. p.394.

[411] Trata-se de Jean-Baptiste Josseau (1817-1898), advogado e político francês que foi deputado de 1857 a 1870, integrando a tendência de centro-direita no parlamento. Tendo se ocupado de legislação agrária, da reforma hipotecária e do crédito fundiário, foi encarregado em 1850 pelo ministro Dumas de redigir um projeto de lei para a instituição do *Crédit Foncier*, tendopublicado, nessa época, um *Traité du Crédit Foncier* ("Tratado do Crédito Fundiário"). Nos anexos desta tese, disponibilizamos outras informações sobre sua carreira. Cf. site da Assembleia Nacional Francesa, http://www.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche.asp?num_dept=9321acessado em 11/10/2013.

[412] Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. p.394.

[413] Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. p.404.

inclusive, nota-se a continuidade do movimento após o 13 de Maio, e a manutenção da defesa de reformas sociais. Estas reformas, de cunho marcadamente sociais e endossadas por Nabuco, foram assim descritas pelo abolicionista pernambucano:

> As idéias abolicionistas são, no sentimento da pequena propriedade, no sentimento da mobilização do solo, exatamente o oposto da sua hipoteca em vasta escala, mobilização pelo imposto territorial, pelo parcelamento, pelo mercado da terra, pela vida local, pelos meios, enfim, que o nobre deputado disse outro dia que seriam o apanágio da república e que o são antes pelo contrário da democracia monárquica. Não são o apanágio da república identificada com a grande propriedade: são o apanágio da propaganda abolicionista, e um dos grandes defeitos do projeto é que, hipotecando a terra, vinculando-a como no tempo dos morgados, impede exatamente estas medidas novas, que o imposto territorial é o precursor.[414]

Nabuco, portanto, votou contra a proposta. Percebe-se também certa tensão política, no contexto do período de pós-abolição. A continuidade do movimento abolicionista, por outro lado, foi assinalada por alguns pesquisadores, como Robert Conrad e Richard Graham, reveladora do embate havido entre defensores de leis complementares à abolição, como uma modificação do sistema fundiário.

O estudo da presença francesa em Joaquim Nabuco, bem como em seu pai e em Tavares Bastos, nos permite compreender vários aspectos do diálogo estabelecido entre variadas gerações de liberais brasileiros oitocentistas com a França. Observamos, de um lado, continuidades importantes: todos os três absorveram, em maior ou menor grau, leituras de economistas e pensadores franceses, citados constantemente para fundamentar seus argumentos pró-reforma. Isso se deu, inclusive, no estudo da política agrária norte-americana, alvo de estudo de vários liberais franceses, a começar por Tocqueville, autor do hoje clássico *Da democracia na América.* No caso de Tavares Bastos, essa atitude pode ser vislumbrada em muitas passagens de seus textos. Já em relação à política francesa, ao passo em que essa parece ter exercido relativamente menor peso, em Bastos e em Joaquim Nabuco, no caso de Nabuco de Araújo, houve uma identificação bem maior, no sentido que ele em inúmeros momentos procurou apoiar-se na experiência daquele país. Deve-se considerar, aí, o fato que o conselheiro, ao contrário de seu filho e do liberal alagoano, exerceu a função de Ministro de Estado, e em vários momentos. O que implica dizer que ele foi também gestor, e, nessa condição, teve de lidar com medidas concretas e de alcance mais imediato, como no caso da reforma eclesiástica e da reforma judiciária, em ambas as quais, como vimos, houve conexões diretas com os

[414] Cf. NABUCO, Joaquim. Discursos Parlamentares. p.408.

temas agrícolas. Sendo assim, experiências viabilizadas em outros países, como a França, deviam exercer um peso maior em seu discurso, para ajudar a pautar sua atuação à frente do ministério.

O processo de readaptação de conceitos e de idéias de uma sociedade para a outra, tal como definido por Melvin Richter, por sua vez, é bem perceptível na leitura dos três liberais, que se apoiaram amplamente no ideal de civilização e de modernidade, com base, em grande parte, na França, e no próprio conceito de pequena propriedade agrária, atentos à realidade daquele país. Por outro lado, é interessante verificar que um governante como Napoleão III, vinculado a um regime centralizador - e durante largo tempo com faceta autoritária-, foi lembrado por um político francamente liberal como Tavares Bastos para fundamentar seus argumentos reformistas, o que não deixa de ser revelador da complexidade do diálogo travado com a cultura política francesa.

Outro ponto importante a ser assinalado é o reformismo que impregnou os três homens. Podemos verificar, em certa medida, uma maior moderação em Nabuco, e até em Tavares Bastos, em relação a Joaquim Nabuco, que no final defendeu a abolição imediata. No entanto, não há dúvida de que os três comungaram de idéias agrárias bastante próximas, quanto ao fundo: incentivaram a pequena propriedade e criticaram o latifúndio improdutivo, num momento em que o poder da grande propriedade rural predominava nas relações políticas e sociais. Seu apego à ordem e ao próprio regime da propriedade privada, bem como alguns outros traços conservadores, não deve, nesse sentido, eclipsar o conteúdo social progressista de seu programa, que, como o de Rebouças, era suficientemente inovador para suscitar uma transformação do sistema fundiário em vigor.

3 VISÕES FRANCESAS DE QUESTÕES AGRÁRIAS

A leitura dos documentos produzidos pelas personalidades focadas até aqui permite de se perceber, ao lado de citações mais gerais acerca da obra de autores franceses ou da política agrária francesa, referências bem especificadas, muito importantes para se compreender o tipo de texto que estava ao alcance dos setores letrados do Brasil imperial. Dentre essas referências, observamos a alusão a artigos de renomados periódicos franceses oitocentistas. Por outro lado, documentos essenciais da vida agrária francesa encontram-se presentes na fala dos brasileiros oitocentistas focados nesta tese, seja de forma direta ou implícita – como, por exemplo, no caso do imposto territorial, abordado por Tavares Bastos, ao citar uma frase de Napoleão III sobre o tema, conforme observado no capítulo anterior -, como, ainda, de forma indireta, como no caso do Código Rural francês de 1791, destacado pelo francês Léonce Lavergne num artigo mencionado pelos brasileiros (mas também assinalado num relatório ministerial, como veremos no quarto capítulo). Neste capítulo, nos dedicaremos primeiramente ao estudo de artigos diretamente citados por Nabuco de Araújo e Tavares Bastos, de duas conceituadas revistas francesas do Oitocentos: a *Révue des Deux Mondes*(*Revista dos Dois Mundos*)e o *Journal des Économistes*(*Jornal dos Economistas*).Dentre as questões abordadas nos textos, destacamos a do imposto territorial – a “Contribution foncière” (“Contribuição fundiária”) – e o Código Rural. Procuraremos apresentar os traços principais desses dois importantes documentos agrários franceses.

A análise desses documentos aprofundará o conhecimento relativo aos textos franceses que inspiraram, de alguma forma, projetos brasileiros oitocentistas voltados para o setor agrário. Conforme já destacado, examinaremos aqui textos mencionados pelas personalidades brasileiras abordadas nos dois primeiros capítulos, e apoiando-nos na bibliografia historiográfica francesa.Acreditamos que essa análise permitirá, realmente, uma melhor compreensão da política agrária defendida por economistas franceses então em voga junto às elites letradas do Brasil monárquico, e com isso, um maior entendimento do próprio ideário agrário dos políticos do Segundo Reinados aqui abordados. O exame desses textos, contudo, deve ser feito levando-se em conta questões-chave, como a de para quem eram destinados e por quem eram formulados,

sendo essencial ter em mente contribuições de autores como Quentin Squinner[415] e Reinhardt Koseleck[416], que valorizaram a importância do contexto para o estudo dos textos. Por outro lado, conforme poderemos perceber, tais documentos manifestam uma dose importante de liberalismo, doutrina subjacente a esses textos, conforme observaremos, bem como a ideia de civilização, que procuraremos enfatizar sempre que possível, uma vez que esta noção parece ter amplamente permeado o discurso agrário dos franceses e brasileiros focalizados nesta pesquisa.

3.1 **Textos de periódicos**

Ao longo do Império, e especialmente durante o Segundo Reinado, foi marcante a presença francesa dentre os livros e periódicos lidos pelos membros das elites letradas. Nelson Schapochnik, por exemplo, observou o elevado número de obras francesas – ou, ainda, de outras nacionalidades, porém, traduzidas em francês – que eram consultadas na Biblioteca Pública da Corte, a atual Biblioteca Nacional[417]. Igualmente foi registrada a presença, significativa, de autores franceses nas bibliotecas particulares dos médicos da Corte[418]. A difusão de revistas e de jornais ao seio das camadas letradas também foi de grande importância, e pode-se auferir que elas, assim como os livros propriamente ditos, contribuíram para desenvolver o contato dos brasileiros com ideias políticas, sociais e econômicas em voga na Europa, especialmente na França, e – no ponto que nos interessa particularmente – na área agrícola. Nesse sentido é que duas prestigiadas revistas francesas oitocentistas estiveram presentes nas falas de Nabuco de Araújo e de Tavares Bastos, enquanto leitores das mesmas, isto é, as já citadas *Révue des Deux Mondes* e o *Journal des Économistes*. Sobre o conceito de revista, é importante destacar

---

[415]Cf. SKINNER, Quentin. «A liberdade e o historiador ». In :*Liberdade andes do liberalismo.* Tradução de Raul Fiker. São Paulo : Editora UNESP, 1999, p.83-95.

[416]Cf. KOSELLECK, Reinhart. “Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos”. In: *Estudos históricos*. Rio de Janeiro: volume 5, n. 10, 1992, p.134-146.

[417]Cf. SCHAPOCHNIK, Nelson. “Das ficções do arquivo: ordem dos livros e práticas de leitura na Biblioteca Pública da Corte Imperial”. In: *Leitura, História e História da Leitura.* Abreu, Márcia (org.). Campinhas, SP: Mercado das Letras: Associação de Leitura do Brasil: São Paulo Fapesp, 1999, p. 273-312.

[418]Cf. FERREIRA, Tânia Maria Bessone da Cruz. *Bibliotecas de médicos e advogados do Rio de Janeiro*: dever e lazer em um só lugar. Leituras, História e Memória da Leitura, organizado por Márcia Abreu. Campinas, SP: Fapesp / Mercado das Letras/ ALR, 1999.

o estudo de Kátia Camargo focalizando a primeira publicação. Citando Benoît Lecoq, Camargo observa que:

> Segundo esse autor, a revista é um intermediário intelectual e também material entre o jornal e o livro. Deve-se ainda se considerar o título dos periódicos: há aqueles que são considerados revistas tanto pelo seu título quanto pela sua aparência e conteúdo; há os que se autodenominam revista, mas que não o são de fato e há aqueles que não se definem como revista e que, no entanto, o são devido a seu formato, conteúdo, etc[419].

Trata-se de uma observação importante e particularmente pertinente para o desenvolvimento do presente capítulo. Tanto a *Révue* como o *Journal* parecem se enquadrar principalmente na última definição apontada por Camargo, isto é: revistas, publicações não cotidianas, e difundido um determinado número de artigos, voltados em grande parte para os aspectos econômicos. Além disso, acreditamos que o conceito de intermediação cultural, utilizado por Camargo, será de poderosa valia para apreender os textos desses dois periódicos e sua importância na transmissão de ideais e projetos agrários juntos aos brasileiros oitocentistas. Analisaremos primeiro os textos da *Révue des Deux Mondes*,órgão que teve maior número de artigos citados por Nabuco e Bastos (isto é, abordando temas agrários, seguindo a linha da nossa pesquisa, e de acordo com os documentos pesquisados no segundo capítulo) e em seguida os do *Journal des Économistes.*

3.1.1 Artigos da *Révue des Deux Mondes*

Conforme perceptível no precedente capítulo, dentre as referências francesas contidas no discurso de Nabuco de Araújo e de Tavares Bastos, várias foram feitas com base em artigos da *Révue des Deux Mondes*, num total de quatro referências a textos bem específicos da publicação, em números lançados entre 1863 e 1868, que focalizaremos seguindo a ordem cronológica. Antes de iniciar a análise desses artigos, convém tecer algumas considerações a respeito da *Révue*, uma das mais importantes publicações francesas ao alcance dos brasileiros oitocentistas. Trata-se, na verdade, de um periódico fundado em 1829 e extraordinariamente longevo, sendo publicado ainda atualmente. A publicação continha artigos de diferentes autores relacionados à economia, à política, e era voltada para o público letrado dos dois lados do Atlântico, conforme o próprio nome

[419] Cf. CAMARGO, Kátia Aily. *A Révue des deux Mondes : intermediária entre dois mundos.*Natal : Editora da UFRN, 2007,p. 28.

indica. Novamente, recorremos a Kátia Camargo, que dedicou todo um estudo à revista e à sua difusão ao seio das camadas letradas do Brasil Império. De acordo com a historiadora,

> Encontrada nas principais bibliotecas do país no século XIX (Rio de Janeiro, Bahia e Recife, principalmente), mas até na biblioteca municipal de uma pequena cidade do interior fluminense, cuja coleção, hoje desaparecida, fora doada pelo próprio ministro Guizot, a Révue era assinada e lida vorazmente pela elite política e cultural do país, símbolo de "saber superior" e "bom tom" no ambiente europeizado do Brasil imperial[420].

Percebe-se o grande impacto da revista junto aos meios letrados do Brasil monárquico, sendo significativa, ainda, a referência a François Guizot (1787-1874), importante figura da política francesa, liberal e um dos principais ministros da Monarquia de Julho (1830-1848). Camargo procura, em sua obra, desvelar os significados da penetração dessa renomada publicação, vendo mesmo um papel político, no contexto de afirmação do Brasil enquanto nação. De fato, segundo a autora,

> Por ser um periódico de grande difusão, instrumento de divulgação de letras e da cultura francesa e receptáculo de outras culturas, dentre as quais a brasileira, sendo bem aceita pela elite letrada da época, a Révue contribuiria para o reconhecimento da nova nação, conquistando, no Brasil, um grande número de leitores[421].

Assim, com forte penetração no mundo letrado - e consequentemente junto ao meio político -, a *Révue* teria desempenhado um papel de primeira ordem na difusão de uma cultura europeizada e afrancesada, possibilitando, ou antes, reforçando a transmigração de ideias e conceitos de um país para o outro, à maneira, por exemplo, do processo descrito por Melvin Richter, que estudou o modo como determinados conceitos de uma dada sociedade são assimiladas e eventualmente reapropriadas por outra (RICHTER, 2007). "A *Révue des Deux Mondes* assume, no século XIX, um papel de intermediário cultural, ou seja, encarrega-se de transportar elementos de uma cultura para outra, de aproximá-las (CAMARGO, 2007, p. 29)". Visto sob esse prisma, pode-se entender o papel do periódico na disseminação de projetos e ideais orientados para diversos setores, dentre os quais o setor agrário, como poderemos perceber adiante. Enfim, é importante observar que a revista deu espaço para vários artigos referentes ao Brasil,

---

[420] Cf. CAMARGO, Kátia. op. cit. p.19-20.

[421] Cf. CAMARGO, Kátia. op. cit., p. 25.

contribuindo assim para aproximar os leitores dos dois países: de sua fundação até 1880, publicou cerca de quarenta artigos dedicados ao país, inclusive de viajantes conhecidos e de "amigos do Brasil" – como Ferdinand Denis, Auguste de Saint-Hilaire e Francis de Castelnau[422].

Deve-se ainda, em relação à análise dos textos, observar que ela deve ser feita tomando-se o cuidado de perceber que os mesmos eram lidos por uma camada letrada e interessada em questões como economia e geografia, pertinentes às sociedades dos dois "Mundos". Não devemos, portanto, pensar que o leitor francês como um todo estava conectado com os assuntos veiculados nas duas revistas. De mesmo modo, o fato de terem sido redigidos vários textos alusivos ao Brasil na *Révue des Deux Mondes*não é prova de que o leitor francês possuísse realmente uma compreensão da realidade política, econômica e social do Brasil. Prova disso é que há diversos registros oitocentistas indicando que o Brasil era bastante desconhecido do cidadão francês, visto como um país longínquo e exótico[423], fenômeno assinalado na historiografia por pesquisadores como Thomas Skidmore, que, conforme indicado por Mônica Lessa e Hugo Suppo, observou, por exemplo, que peças teatrais encenadas em Paris nas décadas de 1860 e 1870 mostravam uma "confusão total entre brasileiros e hispano-americanos[424]".Por essas razões, devemos examinar atentamente os documentos focalizados neste capítulo, isto é, sem a ingenuidade de considerar que eram todos amplamente disseminados junto ao público francês, na verdade bastante heterogêneo, num contexto marcado, na França do século XIX, pela progressiva incorporação do conjunto da população na cultura letrada e no consequente – e forte - aumento da produção livreira (MOLLIER, 2008). O que se pode pensar, com mais certeza, é que, pelo menos para uma fração do público leitor francês, havia algum interesse por

---

[422] Cf. LESSA, Mônica Leite e SUPPO, Hugo Rogélio. "A emigração proibida: o caso França- Brasil entre 1875 e 1908". In: *Franceses no Brasil: séculos XIX e XX*. VIDA, Laurent e LUCA, TâniaRegina de (org.). São Paulo: Editora Unesp, 2009, p.73.

[423] Desconhecimento que, podemos pensar, era recorrente em outros países da Europa. Assim, por exemplo, nos *Diários* de Joaquim Nabuco, há um registro do líder abolicionista de uma conversa tida na Itália, numa reunião social, em que um dos participantesum irlandês, ao fazer-lhes perguntas - em francês, pelo que se lê no diário - sobre o Brasil, demonstrou forte desconhecimento do mesmo, perguntando por exemplo se o Imperador era negro, ou ainda, se o Brasil ficava geograficamente próximo de Portugal. Nos parece sintomático ainda, o fato de Nabuco ter redigido na língua francesa as perguntas feitas pelo irlandês. Cf. NABUCO, Joaquim. *Diários.*Prefácio e notas de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2006,p.60.

[424] Cf. LESSA, Mônica Leite e SUPPO, Hugo Rogélio. "A emigração proibida: o caso França-Brasil entre 1875 e 1908". In: *Franceses no Brasil: séculos XIX e XX*. VIDAL, LaurentDE LUCA, Tânia Regina de (orgs.). São Paulo: Editora UNESP, 2009. p.75.

questões relativas a países como o Brasil– como a da transição do trabalho escravo para o livre, a reorganização do trabalho agrícola, a imigração - e que esse conjunto de leitores consumia artigos voltados para essas questões. E que repercutiam no Brasil imperial, sendo citados, como vimos, por liberais como Tavares Bastos e Tomás Nabuco de Araújo.

3.1.1.1 "Les Antilles Françaises, Souvenirs et Tableaux[425]", de Ed. Du Hailly

O primeiro artigo que abordaremos aqui foi publicado na *Révue des Deux Mondes* em dezembro de 1863, edição 48, e corresponde às páginas 855 a 880. Citado, como vimos no capítulo segundo, por Nabuco de Araújo, como um "importante artigo", ao abordar a questão da "reorganização do trabalho", o texto aborda temas como a instalação de usinas centrais de açúcar, a política de imigração referente aos chamados *coolies* (chineses) e, ainda a pequena propriedade rural. Ou seja, questões claramente em voga dentre as personalidades do Segundo Reinado focadas nesta pesquisa, como pudemos observar nos capítulos precedentes. Em relação ao seu autor, Ed. Du Hailly, porém, nós infelizmente dispomos de poucos dados sobre sua biografia. Trata-se de Édouard-Polydore Vanéechout (1824-1871), de pseudônimo Du Hailly[426], tenente de navio, ou seja, um oficial de marinha. Aluno da École Polytéchnique (Escola Politécnica) em 1843, Du Hailly optou pela Marinha e foi declarado aspirante em 1845. Capitão de fragata em 1866, recebeu a Comenda de Oficial da Legião da Honra, em 1868[427].Publicou diversos escritos, como: "Une campagne maritime dans l'Océan Pacifique pendant la dernière guerre", "Les Américains sur l'Océan-Pacifique" et "Une Station sur les Côtes d'Amérique".Através de seu texto examinado aqui, pode-se perceber que este oficial estava atento a questões importantes da vida econômica e social de seu tempo, em especial relativamente às colônias francesas, foco do seu artigo. Vale, ainda, registrar que o texto, bem como várias edições da *Révuedes Deux Mondes*e do *Journal des Économistes*, está disponível na página eletrônica da Gallica, da Bibliothèque Nationale de France (BNF), estando, portando, facilmente ao alcance dos

[425] "As Antilhas Francesas, Lembranças e Quadros". Tradução livre do autor.

[426]Cf. Site OCLC World Cat, http://www.worldcat.org/title/france-en-cochinchine-debuts-dune-colonie-signe-ed-du-hailly/oclc/458372195, acessado em 5/7/2013.

[427] Cf. Siteda Escola Naval, http://ecole.nav.traditions.free.fr/officiers_vaneechout_edouard.htm, acessado em 8/7/2013.

pesquisadores. O mesmo texto foi publicado na Révue Maritime et Coloniale, sob o título “La France en Cochinchine: débuts d’une colonie” (“A França na Cochinchina: inícios de uma colônia”), tomo XVIII, em dezembro de 1866.

Nesse artigo, o autor descreve a paisagem e os aspectos socioeconômicos das Antilhas após 1848, isto é, após a abolição da escravidão nas colônias francesas, e faz observações sobre o comportamento dos negros (comportando alguns elementos preconceituosos, comum na época). Percebe-se, ao longo do texto, uma preocupação forte com a questão do desenvolvimento do trabalho livre – apoiado pelo autor, claramente contrário à escravidão, como se poderá perceber adiante – e também a presença da ideia de favorecer a difusão da “civilização”. É importante observar, ainda, que Du Hailly esteve pessoalmente em pelo menos uma das colônias, a Martinica, em 1859, o que lhe garante a condição de testemunha ocular da sociedade que descreve. Nas numerosas observações inicialmente feitas referentes à geografia, a título de curiosidade registramos a sua alusão à cidade do Rio de Janeiro, cujas montanhas ele cita para comparar com a paisagem descrita em Saint-Pierre Martinica, bem como a Baía de Naples[428].

Em relação às Antilhas francesas, na América Central, devemos precisar que trata-sede uma região historicamente fortemente marcada pela escravidão dos negros, que foi mantida – após uma primeira e efêmera abolição entre 1794 e 1802 – até 1848, quando foi abolida definitivamente pelo governo da II República francesa (BUTEL, 2007) (1848-1852), devendo-se, contudo, destacar o caso de Haiti, que libertou-se do domínio francês em 1804. A importância econômica das colônias francesas antilhanas durante o Antigo Regime e até o século XIX foi bem delineada por Paul Butel, que destacou a base escravista da sociedade estabelecida na região. De acordo com o pesquisador,

> Elles représentaient un enjeu international et économique dès les régnes de Louis XIII et de Louis XIV, et continuèrent à le faire jusqu’au début du XIXe siècle, disputées principalement entre l’Angleterre et la France. Relais de la puissance maritime de ces pays, elles furent, en effet, avant tout des terres de plantation pour la production de denrées exotiques, tabac, sucre, café, aux modes de consommation grandissant sans cesse en Europe. Impatients de trouver dans ces nouvelles terres de quoi satisfaire la faim de « nouvelletés » de leur métropole, les découvreurs n’hésitèrent pas, dès les premiers temps, à y jeter les bases d’une société de plantation, d’abord fondée sur la destruction

[428]Cf. RÉVUE DES DEUX MONDES, tome 48, décembre 1863, p.857.

> de l'Indien, premier occupant des Iles, puis sur la servitude du cultivateur engagé blanc et esclave africain[429].

Nas Antilhas, antes da abolição haviam sido instituídas leis visando a "prepará-las" à abolição, sob a Monarquia de Julho. Após 1848, foram experimentadas políticas de incentivo a usinas centrais, cuja potência se afirmou a partir dos anos 1860 -1870[430] – projeto que seria também endossado por abolicionistas brasileiros, como André Rebouças -, no período, portanto em que o texto escrito foi publicado na *Révue*. Na legislação emancipacionista, percebe-se uma vontade de controlar o processo de transição do trabalho escravo para o livre, de modo que a mesma fosse feita dentro da ordem - preocupação essa que é visível nos projetos brasileiros emancipacionistas, inclusive aqueles em que se percebe a presença de elementos franceses.

Em relação à preocupação de Du Hailly com a "civilização", esta pode ser percebida nas primeiras páginas, quando o autor aborda os "efeitos positivos" junto aos negros da liberdade obtida em 1848, citando, por exemplo, o aumento importante do número de casamentos "legítimos" entre os libertos, e o uso mais frequente dos "patronymes", como indicativos de uma progressiva "civilização" da população liberta. Percebe-se que, em sua fala, o termo se confundia com a ideia de processo, no caso de progressiva incorporação de hábitos e costumes adotados no Ocidente e na Europa. Já nas primeiras páginas, ainda, o autor evoca a questão da migração dos *coolies*, tecendo severas críticas a tal política, vista por ele como uma espécie de política de escravidão dissimulada ("esclavage mitigé[431]"), no contexto pós-1848. Uma crítica que, é importante lembrar, foi igualmente formulada por vários abolicionistas brasileiros à tentativa governamental de estimular a migração de trabalhadores chineses para as grandes propriedades rurais, nas décadas de 1870 e 1880, como forma de resolver a questão da mão de obra, em pleno avanço do abolicionismo.

---

[429] "Elas representavam um desafio internacional e econômico desde os reinados de Louis XIII e de Louis XIV, e continuaram o sendo até o início do século XIX, disputadas principalmente entre a Inglaterra e a França. Baluarte da potência matírima desses países, elas foram, com efeito, antes de tudo terras de plantação para a produção de produtos exóticos, o tabaco, o açúcar, o café, aos modos de consumação crescentes incessantamente na Europa. Impacientes de achar nessas novas terras o que satisfazer à fome de "novidades" de sua metrópole, os descobridores não hesitaram, desde os primeiros tempos, a lançar lá as bases de uma sociedade de plantação, primeiro fundada na destruição do Ìndio, primeiro ocupante das Ilhas, e em seguida na servidão do cultivador engajado branco e do escravo africano". Cf. BUTEL, Paul. op. cit., p.11-12.

[430] Cf. BUTEL, Paul. op. cit., p.394.

[431] Cf. RÉVUE DES DEUX MONDES, tome 48, décembre 1863, p.868.

Du Hailly defende, ao longo do seu artigo, a superioridade do trabalho livre face ao trabalho escravo, e comenta a política econômica e social adotada nas Antilhas na segunda metade do século XIX, fazendo, inclusive, comparações entre as colônias francesas e britânicas no que concerne a transição do trabalho escravo para o livre[432]. O autor mostra-se favorável a uma política de imigração rumo às colônias, mas com modificações em relação à que estava sendo adotada pelo governo. Buscava, de fato, a substituição de um trabalho "verdadeiramente livre" à "imperfeita organização tentada desde alguns anos[433]". Conforme autores como Butel observaram, as Antilhas receberam um fluxo importante de trabalhadores de diferentes origens – Ásia, África e Índia.

Em relação às usinas centrais de açúcar, o autor mostra-se francamente favorável ao seu desenvolvimento. Lembre-se, sobre a questão, que as mesmas conheceram uma forte expansão na segunda metade do século (BUTEL, 2002, p. 395-400). Du Hailly, para quem as usinas constituíam o "progresso mais desejável e a grande preocupação do momento", enumerou as vantagens que delas poderiam se obter, conforme descrito no seguinte trecho:

> Séparer la culture de la fabrication afin de supprimer un outillage qui absorbe le plus clair du revenu, remplacer dix sucreries, dont les dix moulins insuffisants n'extraient pas em moyenne 50 pour 100 du jus de canne, par um établissement unique dont le matériel perfectionné donnerait 75 de jus, rendre ainsi à la culture les bras qui lui manquent, tout le secret est là. La Guadeloupe entra la première dans cette voie nouvelle, grâce à la nature particulière de son sol, qui, dans toute la partie de l'île appelée Grande Terre, se prétait exceptionnellement au transport des cannes[434].

Bem se percebe, nessas linhas, o modo como o autor considerava benéfica a ação das usinas em termos de produtividade, que seria consideravelmente mais elevada, bem como elas contribuiriam para solucionar a questão da mão de obra. Além disso, as usinas poderiam, em sua opinião, estimular o desenvolvimento da pequena propriedade

---

[432] Cf. RÉVUE DES DEUX MONDES, tome 48, décembre 1863, p.871.

[433] Cf. RÉVUE DES DEUX MONDES, tome 48, décembre 1863, p.874.

[434]« Separar a cultura da fabricação afim de suprimir um material que absorve a maior parte da renda, substituir dez usinas de açúcar, cujos moinhos insuficientes não extraíam em média 50 por 100 do caldo de cana, por um estabelecimento único cujo material aperfeiçoado renderia 75 de caldo, render assim à cultura os braços que lhe faltam, todo o segredo esta aí. "A Guadalupe foi a primeira a seguir essa via nova, graças à natureza particular de seu solo, que, em toda a parte da ilha chamada Grande Terra, se prestava excepcionalmente ao transporte das canas". Tradução livre do autor. Cf. RÉVUE DES DEUX MONDES, tome 48, décembre 1863, p. 876.

rural, abordada por ele em termos bastante elogiosos. De fato, as usinas centrais eram vistas por ele como um fator de progresso, inclusive para os pequenos produtores. Após narrar a visita que ele fez a uma usina central em Lamentin (povoado da Martinica), Du Hailly conclui seu artigo, num eloquente elogio às usinas, como se pode verificar no trecho seguinte:

> En d'autres termes, l'introduction des usines centrales dans nos îles sembre surtout un progrès, en ce qu'elle y entrainera forcément dans un temps donné l'avénèment de la petite propriété. On conçoit que la culture fut jadis impossible sur une échelle restreinte, alors qu'elle se doublait des lourdes dépenses de la fabrication, et d'ailleurs c'eût été de toute façon une voie dangereuse, au temps de l'esclavage. Non seulement il doit être autrement désormais, mais c'est dans la petite culture, si je me trompe, que gisent l'avenir et le salut de nos colonies. Elle seule, en aspirant aux nègres le sentiment de la propriété, en leur créant de nouvelles notions de bien-être, pourra les faire sortir de leur apathie et les ramener régulièrement au travail; elle seule pourra fixer dans la colonie, à l'expiration de leur engagement, les émigrants que nous y avons côuteusement introduits; elle seule mettra un terme à l'uniformité de tâches mercenaires et improductives qui répugnent aux travailleurs; elle seule pourra accroître la population agricole, et parsuite la production sucrière de nos îles. Ce sont là, pour ces colonies, des questions balbutiantes, et on ne pourra guère les résoudre qu'en triomphant du souverain mépris avec lequel l'habitant accueille les voeux que l'on se hasarde à former pour l'établissement de la petite culture. Il dépend du gouvernement métropolitain de combattre de tels prejugés en faisant disparaître de notre législation coloniale certaines mesures conservées par tradition, telles par exemple que l'inégalité des droits de transmission, beaucoup trop favorables à la grande propriété[435] (...).

Percebe-se, no longo trecho transcrito, o modo como o autor simpatizava com o regime da pequena propriedade fundiária, claramente compreendida por ele como um fator de progresso, inclusive em termos demográficos, junto com as usinas centrais, impulsionadores desse regime. O tom é de otimismo, chegando mesmo a identificar no

---

[435]"Em outros termos, a introdução das usinas centrais nas nossas ilhas parece sobretudo um progresso, na medida em que ela levará necessariamente em um determinado tempo ao advento da pequena propriedade. Concebe-se que a cultura tenha sido outrora impossível numa escala restrita, quando então carregava-se das pesadas despesas da fabricação, e de qualquer forma teria sido uma via perigosa, no tempo da escravidão. Não apenas deve ser diferente agora, mas é na pequena cultura, se não me engano, que se firma o futuro e a salvação das nossas colônias. Ela somente, desenvolvendo nos negros o sentimento da propriedade, criando-lhes novas noções de bem-estar, poderá fazê-los sair de sua apatia e trazê-los regularmente ao trabalho; ela somente poderá fixar na colônia, no término de seu contrato, os imigrantes que nós custosamente nela introduzimos; ela somente porá um fim à uniformidade de tarefas marginais e improdutivas que repugnam aos trabalhadores; ela somente poderá aumentar a população agrícola, e em seguida a produção açucareira das nossas ilhas. Essas são aí, para essas colônias, questões balbuciantes, e apenas as poderemos resolver triunfando do soberano desprezo com o qual o habitante acolhe os votos que nós nos aventuramos a formular para o estabelecimento da pequena propriedade. Depende do governo metropolitano combater tais preconceitos fazendo desaparecer de nossa legislação colonial certas medidas conservadas pela tradição, tais por exemplo como a desigualdade dos direitos de transmissão, demasiadamente favoráveis à grande propriedade" Tradução livre do autor. Cf. RÉVUE DES DEUX MONDES, tome 48, décembre 1863, p. 879-880.

sistema da pequena propriedade o “futuro” e a “salvação” das colônias. Como se pode perceber, o conceito de pequena cultura, aí, é claramente vinculado ao de pequena propriedade fundiária. A crítica à escravidão transparece nitidamente, e Du Hailly considera que a mesma constituía um obstáculo à expansão da pequena propriedade. É de se destacar, ainda, a crítica à legislação vigente, que, segundo o autor, conservaria ainda medidas muito favoráveis à grande propriedade. A defesa da pequena propriedade, por outro lado, vai de encontro com o ideal de liberais como Nabuco de Araújo, mas também e, sobretudo, com André Rebouças (muito atento, como observamos, ao que se passava nas Antilhas francesas), especialmente ao valorizar o sentimento de propriedade entre os libertos, associando a própria abolição da escravidão ao desenvolvimento da pequena propriedade agrária.

A crítica à escravidão transparece ainda em outros trechos do artigo, juntamente com a valorização do trabalho livre, como nas páginas 876 e 877, quando enumera as vantagens do trabalho livre sobre o trabalho escravo, comparando a situação de Cuba – ainda escravista naquela época – com a da Martinica pós-abolição. Quanto à pequena propriedade, podemos, enfim, sintetizar as vantagens descritas por Du Hailly, da seguinte forma: no desenvolvimento do trabalho dos libertos, no estímulo à imigração (de diversas nacionalidades), no advento de um trabalho mais eficiente e produtivo, no aumento da população agrícola e na expansão da produção açucareira. Percebe-se, ainda, que esse regime fundiário possuía, na opinião do autor, uma conotação moral: para ele, com efeito, a pequena cultura favorecia o desenvolvimento do sentimento da propriedade, estimulando nos libertos novas noções de bem-estar. Como podemos perceber, tais ideias assemelham-se bastante às desenvolvidas no Brasil por personalidades como Nabuco de Araújo – que, como vimos, citou diretamente o artigo -, Tavares Bastos, e, sobretudo, talvez, como já foi possível constatar, com André Rebouças. Todos os três foram críticos da escravidão, mas Rebouças foi, também, especialmente entusiasta das usinas centrais de açúcar.

3.1.1.2 “Souvernirs d’une campagne dans l’Extrême-Orient[436]” , de Ed. Du Hailly

Analisaremos outro artigo de Eduard Du Hailly, desta vez com base em Tavares Bastos, que, como vimos, em *Os males do presente e as esperanças do futuro* fez referência a

[436] « Lembranças de uma campanha no Extremo Oriente ». Tradução livre do autor.

textos publicados por esse autor; o primeiro, que examinaremos agora, foi publicado em 15 de novembro de 1866 na edição 66 da *Révue des Deux Mondes*, e tinha como foco, como o nome já diz, o continente asiático, se insere no contexto de debates em torno da organização da mão de obra rural nas colônias francesas. No artigo, que vai da página 396 a 420 da publicação, Du Hailly examina a imigração chinesa, tecendo diversos comentários e observações a respeito, e construindo argumentos em prol especificamente da imigração em direção às colônias francesas. É significativa a referência de Bastos a tal artigo, uma vez que o alagoano foi, como vimos no capítulo precedente, ardoroso partidário de uma política de incentivo à imigração de trabalhadores rurais, apoiando-se, para embasar suas ideias imigrantistas, em diversos autores estrangeiros. Percebe-se, também, a *Révue* como importante órgão de difusão de ideais políticas e sociais em voga, isto é, antenada com as grandes questões de seu tempo, e inclusive com a da imigração, um assunto que envolvia nações de várias regiões – e continentes - do mundo.

Nas duas primeiras partes do artigo, Du Hailly examina o movimento de emigração dos chineses ao longo da História, inclusive em direção às colônias francesas, mais especificamente a Cochinchina. O autor aborda as perseguições e as críticas contrárias aos chineses, manifestando ele próprio uma nítida simpatia por esse povo. Para ele, os imigrantes chineses contribuíam ao desenvolvimento econômico das regiões em que se fixavam. Deve-se também, é importante observar, que nessas duas partes do texto, o autor aborda a imigração livre, isto é, espontânea. A partir da terceira parte, isto é, da página 413, Du Hailly focaliza a imigração dirigida por companhias, referente a trabalhadores chineses, observando os problemas e denunciando os abusos ocorridos. Interessante, ainda, é observar que, na página 413, Du Hailly refere-se ao seu artigo publicado na *Révue* em dezembro de 1863, que abordamos mais acima, em seu estudo sobre a imigração dirigida.

De acordo com Du Hailly, a imigração espontânea de chineses era muito mais numerosa do que a do tipo dirigida. O autor discorre sobre o caráter do povo chinês, tecendo vários e significativos elogios ao mesmo, considerado por ele um povo industrial, “superior do ponto de vista industrial a todas as raças que o cercam”. Abordando mais especificamente o aspecto agrícola, Du Hailly elogia a agricultura chinesa, vista por ele como bastante produtiva. Percebe-se, em seu discurso, a presença de elementos preconceituosos, como quando ele afirma que os europeus são moralmente superiores, mas é importante lembrar que, nesse aspecto, ele não diferenciava-se muito

da mentalidade partilhada por grande número de pessoas em sua época, imbuída de aspectos que hoje consideraríamos como racistas. No entanto, apesar desses elementos, o tom do seu texto é bastante elogioso aos chineses e em especial à sua agricultura.

A simpatia manifestada pelos chineses, sobretudo em termos de trabalho, e mais ainda no de trabalho agrícola, embasa a defesa de Du Hailly em prol de uma política de estímulo à fixação de agricultores chineses nas colônias francesas, fato que fica particularmente claro nas páginas 416 e 417, que corresponde ao trecho mencionado por Tavares Bastos. Em seu artigo, o autor aludiu aos contratos ingleses, segundo ele exemplos a serem adotados numa política de estímulo à introdução de trabalhadores chineses. Como observou Bastos,

> Segundo nota um oficial francês, M. du Hailly, nos seus curiosos estudos sobre as coisas da Ásia (V. Révue des Deux Mondes, de 15 de novembro de 1866, p. 416 e 417), o contrato inglês pode ser citado como um modelo por suas disposições liberais. O mesmo, porém, não se poderá dizer de outros[437].

A referência de Bastos à Du Hailly, percebe-se, ajudou-o a formular sua argumentação favorável à introdução de trabalhadores chineses, os *coolie*s, nas regiões agrárias do Império, como uma das formas de superar o trabalho escravo[438]. Trata-se, neste caso, de uma posição claramente frontal àquela endossada por liberais como Joaquim Nabuco, o que é revelador das diferenças surgidas entre os liberais de gerações próximas – mas não idênticas -, como é o caso de Bastos e de Nabuco.Observe-se, ainda, a simpatia manifesta pelo "contrato inglês", que indica a importância da presença inglesa junto não somente aos brasileiros estudados nesta pesquisa, como junto aos franceses, que observaremos melhor mais adiante ainda neste capítulo.

3.1.1.3 "Les colonies anglaises de la Malaisie[439]", de M. H. Blerzy

Na edição de 1º de dezembro de 1866 da *Révue des Deux Mondes* encontramos outro artigo mencionado por Tavares Bastos, desta vez um texto redigido por um certo H.

---

[437]Cf. BASTOS, Tavares. op. cit.,p.105.

[438]Note-se que no início do século XIX, sob o governo do então Príncipe Regente Dom João, haviam sido introduzidas dezenas de colonos chineses no Rio de Janeiro, na Real Fazenda de Santa Cruz, para o cultivo do chá, uma iniciativa que, porém, malograra devido a fatores diversos, com as condições quase "ecravocratas" a que eram submetidos. Cf. PRADO, Geraldo Moreira e SANTOS, Rael Fiszon Eugenio dos. "Especiarias da China". In: *Revista Nossa História*. Editora Vera Cruz, n.36, p.68-73.

[439] "As colônias inglesas da Malásia – Penang, Malacca, Cingapura e Sarawak". Tradução livre do autor.

Blerzy, sobre o qual, como no caso de Du Hailly, não dispomos em nossa pesquisa de maiores dados sobre sua biografia.Apenas encontramos a informação de que nasceu em 1830 e de que faleceu por volta de 1904, tendo publicado *Torrents, fleuves et canaux de la France,* em 1880,e *Les colonies anglaises,* em 1879, pela editora de Georges Baillière. O texto que focalizamos aqui intitula-se "Les colonies anglaises de la Malaisie – Penang, Malacca, Singapore et Sarawak". A questão abordada pelo autor vincula-se ao tema do artigo precedente, isto é, a imigração chinesa, vindo a reforçar a argumentação de Bastos em prol dessa corrente migratória. O texto, situado entre as páginas 643 e 676 da revista, como o nome mesmo já diz, examina a situação das colônias britânicas da Malásia. Após traçar um histórico da ocupação humana da região, nas primeiras páginas, Blerzy aborda os chineses, elogiados por seu trabalho, entre outros aspectos, sendo sua presença na Malásia considerada sob claros elogios, conforme fica claro no seguinte trecho:

> En somme, les émigrants de la Chine contribuent pour la plus large part à la prosperité de la colonie par leur ardeur mercantile et leur esprit d'entreprise. Ce sont des citoyens utiles[440].

Nas páginas seguintes, o autor analisa o convívio entre os europeus e os asiáticos na quase ilha de Malaca, então controlada pelos britânicos. Blerzy descreve a região, desde áreas portuárias e comerciais como a cidade de Cingapura, até áreas rurais, como a colônia agrícola de Penang. Aborda a província de Wellesley, descrevendo sua produção agrícola, abundante em arroz, mas também em pimenta, cacau e tapioca. A cana de açúcar é destacada como a cultura mais próspera, e é importante registrar que Blerzy menciona a presença de usinas de cana açúcar, estabelecidas pelos ingleses, semelhante às das Antilhas. O tom é de franco elogio aos progressos materiais verificados, e percebe-se um tom de forte simpatia pelo ideal de civilização. Com efeito, Blerzy, discorrendo sobre Cingapura, enquanto importante centro de difusão da influência europeia na região,destacou as "benfeitorias da civilização europeia". Esse tom laudatório fica mais evidente ainda ao comentar o Estado de Sarawak, como se pode verificar no seguinte trecho:

---

[440]« Em suma, os imigrantes da China contribuem muito para a prosperidade de sua colônia por seu ardor mercantil e por seu espírito empresarial.São cidadãos úteis.» Cf. BLERZY, H.. "Les colonies anglaises de la Malaisie - Penang, Malacca, Singapore et Sarawak ». In : RÉVUE DES DEUX MONDES, 1866, p.650.

> La création singulière de l'état de Sarawak donne en effet la mesure de la civilisation que les populations malaises sont capables d'atteindre, et montre sous un nouveau jour l'avenir qui leur est réservé[441].

Blerzy enfatiza a força da imigração chinesa em Sarawak. Percebe-se, ainda, ao longo do texto, a presença de comentários bastante depreciativos sobre os "primitivos" povos amarelos da Malásia, notando-se aí um tom racista, bastante comum entre diversos autores oitocentistas, como é conhecido da historiografia. Pode-se também vislumbrar a antítese, colocada pelo autor, entre, de um lado, a Europa, associada à Civilização, e de outro lado, as "raças amarelas da Malásia", associadas à Barbárie. Não obstante, o tom de elogio ao povo chinês é bastante nítido, e é assim que conclui o texto, ressaltando a "atividade e a vivacidade de espírito" dos chineses, indicados como trabalhadores aptos a trabalhar nas colônias francesas, inclusive nas áreas rurais.De acordo com o autor,

> Le plus singulier est sans doute le succès des Chinois en cette région chaude du globe, quoiqu'il soient, eux aussi, originaires d'un climat tempéré. Il semblerait que c'est en leur faveur que nous fondons de nouveaux établissements près de l'équateur. Où nos comptons des comptoirs, des portes de relâche, des forteresses destinées à être un port d'appui pour le commerce et un lieu de départ pour des conquêtes plus lointaines, ils savent créer des villes, *mettre la terre en valeur, recueillir les richesses du sol*[442](grifo nosso).

Essa descrição simpática dos chineses, ressaltando-se a aptidão agrícola, foi bem observada por Bastos, que, não por acaso, mencionou o artigo de Blerzy juntamente com o de Hailly, em sua análise sobre a questão da introdução de trabalhadores chineses, podendo-se observar que essa menção foi feita no sentido de reforçar a posição do alagoano em prol da introdução dos chamados *coolies*. Assim, concluímos este item do presente capítulo com este trecho do texto de Tavares Bastos:

> Esses imigrantes (os chineses, observação nossa) podem desde já frutificar as férteis regiões do norte do Império, para onde não se encaminha a corrente europeia. Tirando defeitos e vícios geralmente conhecidos, não são eles inúteis, nem perniciosos. Sua superioridade como agricultores no campo é incontestável; sua sobriedade, perseverança para o comércio são conhecidas; sua infatigabilidade é atestada nas minas da Califórnia, nas plantações de

---

[441] « A criação singular do estado de Sarawak dá com efeito a medida da civilização que as populações malásias são capazes de atingir, e mostra sob um novo olhar o futuro que lhes é reservada. »Cf. BLERZY, M.H. op. cit., p.666.

[442] « O mais singular é sem dúvida é o sucesso dos chineses nessa região quente do globo, bem que eles sejam, eles também, originários de um clima temperado. Parece que é em seu benefício que fundamosnovos estabelecimentos perto do Equador. Onde nós contamos com portos,pontos de embarque, fortalezas destinadas a servirem de ponto de apoio para o comércio e um lugar de saída para conquistas mais longínquas, eles sabem criar cidades, *por a terra em valor, recolher as riquezas do solo* (grifo nosso)". Tradução do autor. Cf. BLERZY, H. op. cit., p.676.

> Java, em várias colônias europeias (Révue citada, p.404 e 408: vede igualmente a descrição de Cingapura e Malaca na do 1º de Dezembro de 1866)[443].

Percebe-se, ao lado de aspectos preconceituosos – "defeitos e vícios" -, de resto largamente disseminados no meio político do Brasil oitocentista, adjetivos bastante positivos, enaltecendo o perfil de trabalhadores dos chineses. Igualmente fundamental é ter em mente que, para Bastos, os chineses deveriam ser contratados no Norte do Império, deixando-se o Sul para os imigrantes de origem europeia.

3.1.1.4 "L'Enquête agricole – les griefs et les voeux de l'Agriculture en France[444]", de Léonce de Lavergne

O terceiro texto que examinaremos foi publicado na *Révue des Deux Mondes*, da edição de 15 de novembro de 1868, tomo 78 (páginas 400 a 427), e foi redigido por Léonce de Lavergne, personalidade mencionada por Tavares Bastos e também, como veremos no próximo capítulo, em um dos relatórios do Ministério da Agricultura do Império do Brasil. Ao contrário do precedente autor, dispomos de vários dados biográficos sobre Lavergne e sua trajetória. Nascido em 1809 e falecido em 1880, Léonce Guilhaud de Lavergne foi um renomado economista francês, autor de obras específicas sobre as questões agrárias, como *L'Agriculture et la population em 1855 et 1856* ("A agricultura e a população em 1855 e 1856", publicado em 1857) e *Économie Rurale de la France depuis 1789* ("Economia Rural da França desde 1789", publicado em 1860). O economista foi ainda membro da Sociedade Central de Agricultura e integrou o Conselho Superior de Agricultura, do Comércio e da Indústria. Assíduo colaborador da *Révue des Deux Mondes*, escreveu vários artigos sobre história contemporânea, questões internacionais, viagens, estudo de economia política, entre outros. Foi também redator do *Journal des Économistes*[445].

Quanto à trajetória propriamente dita de Lavergne, é importante observar que Lavergne participou ativamente da vida política, tendo exercido mandato de deputado em 1846-1848, sob a Monarquia de Julho, e, após candidatar-se a um novo mandato em

---

[443] Cf. BASTOS, Tavares. op. cit., op. cit., p.105.

[444] "O Inquérito agrícola – os problemas e os desejos da agricultura na França". Tradução livre do autor.

[445]Conferir site do Senado da França, < http://www.senat.fr/senateur-3eme-republique/guilhaud_de_lavergne_leonce1498r3.html>, acessado em 4/7/2013

1863, como membro da oposição ao Império, foi novamente deputado de 1871 a 1876, no início da III República[446]. De tendência monarquista moderada, integrante da corrente favorável à dinastia dos Orléans (o orleanismo[447]), diante do fracasso da restauração da Monarquia, em 1873-1874, aderiu ao regime republicano e, nesse sentido, contribuiu para votar as leis fundadoras da chamada Constituição[448] de 1875[449]. Em janeiro de 1850, através de concurso, obteve a cátedra de economia rural, no Instituto Agronômico de Versailles[450]. Pouco depois, foi eleito senador, cargo que exerceu até seu falecimento.O Instituto Agronômico de Versailles foi criado em 1848, com o advento da II República Francesa[451] (1848-1852). Com cerca de 1.500 hectares, incluía o Potager du Roi, isto é, a Horta do Rei, importante estabelecimento agrícola criado em fins do século XVII por Louis XIV, incluindo diversas culturas, e tendo como função principal o abastecimento da Corte real, estando situado na região do Castelo de Versailles, e que hoje abriga a Escola Nacional Superior de Paisagem (ENSPA), estando aberto à visitação pública[452]. O rei confiou os trabalhos de criação e de administração daHorta a Jean-Baptiste De La Quintinie (1624-1688), que implantou o

---

[446] Cf. http://www.senat.fr/senateur-3eme-republique/guilhaud_de_lavergne_leonce1498r3.html, acessado em 4/7/2013

[447] O orleanismo, fenômeno político marcante da história política francesa oitocentista e amplamente estudado por diversos pesquisadores, como René Rémond, pode ser definido como uma corrente política que, ligada historicamente à família dos Orléans - que assumiu o Trono em 1830 com Louis Philippe I, após a revolução que depôs Charles X, dos Bourbon-, pretendia aplicar uma política moderada e conservadora, buscando evitar de um lado a reação aristocrática e de outro os avanços revolucionários, e cuja linha foi adotada por uma grande parte da burguesia francesa, desejosa de garantir as conquistas obtidas na Revolução Francesa. Politicamente defendia o regime parlamentar e o liberalismo, e se opunha às correntes mais democráticas. Cf. VALLAUD, Dominique. op. cit. p.491.

[448] O termo "Constituição" é usualmente empregado na historiografia francesa para se referir a um conjunto de leis constitucionais estabelecidas pelo Parlamento francês em 1875, mas para muitos pesquisadores, como Maurice Duverger, as leis não chegam a configurar propriamente uma constituição. Seja como for, as referida leis organizaram o sistema político da III República, que finalmente começava a ganhar uma moldura institucional mais firme, após anos de regime provisório, e após a tentativa malograda de restauração monárquica, que era desejada por parlamentares legitimistas e orleanistas. Estes últimos terminaram por aderir, em grande número ao novo regime republicano, que ganhou feições parlamentaristas. Cf. DUVERGER, Maurice. *Les Constitutions de la France*. 11ª edição. Paris: Presses Universitaires de France, 1987, p.76.

[449]Cf. Site do Senado da França http://www.senat.fr/senateur-3eme-republique/guilhaud_de_lavergne_leonce1498r3.html, acessado em 4/7/2013

[450]http://www.senat.fr/senateur-3eme-republique/guilhaud_de_lavergne_leonce1498r3.html, acessado em 4/7/2013

[451] A II República francesa foi um período fértil, segundo muitos pesquisadores, para políticasde promoção a agronomia e às questões agrícolas.

[452] No Anexo E, apresentamos algumas fotografias recentes do Potager.

parque entre 1678 e 1683[453]. Com cerca de 9 hectares, o Potager du Roi exerceu importante função de experimento e de difusão de técnicas agrícolas, tendo constituído um local de experimentações e de aplicação do Instituto Agronômico de Versailles, de acordo com o responsável atual pelo estabelecimento, Antoine Jacobsohn, que destacou o papel pedagógico da Horta[454]. Pode-se, pensar, portanto, que o fato do Instituto Agronômico - ao qual pertenceu o Potager, ainda que por poucos anos – ter sido citado por Lavergne denotava por parte desse economista e agrônomo uma visão de modernização da agricultura, com alusões a instituições renomadas nesse setor e conhecidas por realizarem experimentações em seus espaços. Em 1852, com o advento do Segundo Império, o Instituto Agronômico foi extinto. Em 1876, foi recriado, passando a ser abrigado nos locais do Conservatoire des Arts et Métiers, acrescido da fazenda da Faisanderie, em Vincennes, também próxima a Paris[455]. Lavergne reorganizou então a cátedra de economia rural no novo instituto[456]. Ao longo do artigode Lavergne, percebemos como ele abordou temáticas essenciais da vida agrária francesa oitocentista, que com grande probabilidade – nos parece lícito supor, por razões evidentes - não devem ter deixado de influenciar o pensamento de Bastos.Dentre essas questões, destacamos desde já a da pequena propriedade fundiária, que perpassa vários trechos do artigo.

O artigo de Lavergne, que ele publicou quando integrava a oposição orleanista ao regime bonapartista, dedica-se a comentar os resultados de um "inquérito agrícola" sobre os "desejos e problemas" da agricultura francesa, realizado pelo governo de Napoleão III em 1866-67. O economista, opositor ao regime imperial, teceu algumas críticas quando da introdução ao seu estudo do inquérito, logo no início do artigo. Criticou, na verdade, o modo como feita a organização do inquérito, que paraLavergne

---

[453] Cf. Site do Potager du Roi http://www.potager-du-roi.fr/site/potager/ acessado em 9/7/2013.

[454] Cf. JACOBSOHN, Antoine. "Le Potager du Roi et l'Esprit Jardinier", in: *Château de Versailles.* N. 10. Julho-agosto-setembro de 2013. p.27.

[455] O Instituto Nacional de Agronomia fusionou-se em 1971 com a Escola Superior de Agricultura de Grignon, antiga Instituição Real Agronômica de Grignon, que havia sido fundada sob Carlos X. As duas instituições passaram a se constituir na INPA – G, Instituito Nacional Agronômico Paris-Grignon. Em 2007, essa instituição fusionou-se com a ENSIA, Escola Nacional Superior das Indústrias Agrícolas e Alimentares e com a ENGREF, Escola Nacional do Gênio Rural, das Águas e das Florestas, fusão que deu origem ao AgroParisTech. Cf. site da AgroParisTech, http://www.agroparistech.fr/Histoire-d-AgroParisTech,6.html, acessado em 4/7/2013.

[456] O Potager du Roi (Horta do Rei), integrante do antigo Instituto Agronômico de Versailles, continua ativo atualmente, e é inclusive aberto ao público, que pode comprar produtos agrícolas no estabelecimento, que está sob os cuidados da Escola Nacional de Horticultura de Versailles, fundada por Auguste Hardy em 1874. Cf. *Geo.* Número 160. Paris: Prisma Presse, junho de 1992. p.153.

foi marcada por uma forte ingerência do governo[457], uma crítica que podemos comparar às que Tavares Bastos–liberal e grande defensor do federalismo, como já assinalado - formulou em relação ao governo imperial brasileiro, por seu centralismo. Nas palavras de Lavergne,

> Ordonnée par un décret du 28 mars 1866, l'enquête sur les griefs et les voeux de l'agriculture s'est terminée dans les premiers móis de 1867. On sait comment elle a été organisée. Une commision supérieure désignée par le ministre de l'agriculture et du commerce a redige um questionnaire general; elle a ensuite divisé la France em vingt-huit circonscriptions, comprenant chacune quatre ou cinq départements. Les présidents de ces circonscritptions ont été nommés par le ministre, qui les a choisis presque tous parmi les sénateurs les députés, les conseillers d'état, les principaux fonctionnaires de l'empire. Ces présidents, assistes d'um auditeur au conseil d'état ou d'um employé au ministère l'agriculture, se sont mis em rapport avec les préfets, et ont constitué avec eux des commissions départementales. *Ce n'est pas précisemment ainsi que se font les enquêtes dans les pays libres; l'administration y joue um rôle moins actif* (grifo nosso). Il faut reconnaître cependant que l'enquête a fini par s'accomplir[458]. (...)

Em seu texto, Lavergne a examinou, em particular, um relatório apresentado pelo senhor Monny de Mornay, diretor da agricultura junto ao Ministério da Agricultura e do Comércio. É esse relatório, sobre o inquérito, que Lavergne abordou de forma crítica, em quatro partes, tecendo observações pessoais sobre a situação da agricultura francesa e não hesitando em apontar o que lhe parecia como entrave, e em apoiar determinadas medidas para alavancar o setor rural. O primeiro trecho do relatório, por ele examinado, é focado na questão da pequena propriedade agrária – tema, como vimos, caro aos brasileiros oitocentistas abordados nesta pesquisa – e permite apreender aspectos fundamentais da vida agrária francesa do século XIX. Lavergne mostra-se preocupado, logo de início, com algumas questões, como a redução do valor da propriedade rural, que, segundo ele, tenderia há vinte anos a baixar. Por isso, preconiza,

---

[457] Cf. LAVERGNE, Léonce. « L'Enquête Agricole ». In : RÉVUE DES DEUX MONDES, tomo 78. Edição de 15 de novembro de 1868, p.400. Disponível no site :http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k35511t/f399.image acesso em 11/2/2014.

[458] "Ordenada por um decreto de 28 de março de 1866, o inquérito sobre os problemas e os desejos da agricultura se concluiu nos primeiros meses de 1867. Sabe-se como ele foi organizado. Uma comissão superior designada pelo ministro da agricultura e do comércio redigiu um questionário geral; ela em seguida dividiu a França em vinte e oito circunscrições, compreendendo cada uma quatro ou cinco departamentos. Os presidentes dessas circunscrições foram nomeados pelo ministro, que os escolheu quase todos entre os senadores, os deputados, os conselheiros de estado, os principais funcionários do império. Esses presidentes, assistidos de um auditor do conselho de estado ou de um empregado no ministério da agricultura, contataram os prefeitos, e constituíram com eles comissões departamentais. *Não é precisamente assim que se fazem os inquéritos nos países livres; a administração tem um papel menos ativo* (grifo nosso). Deve-se reconhecer no entanto que o inquérito terminou sendo efetuado." Cf. LAVERGNE, Léonce. L'Enquête agricole – les griefs et les voeux de l'Agriculture en France". In: *Révue des Deux Mondes*. 15 de novembro de 1866. Disponível no site da BNF. p. 400.

como em outros temas, medidas para a superação dos problemas especificados, lembrando, nesse ponto, os textos de um Rebouças ou de um Tavares Bastos, bastante minuciosos e detalhados.

Em relação ao regime da pequena propriedade fundiária, percebe-se, de modo geral, um tom de simpatia por parte de Lavergne, porém esse sistema também é criticado em alguns aspectos, como se pode perceber no seguinte trecho:

> Il paraît bien que la crise de ces dernières années a frappé surtout la propriété moyenne, qui est moins en mesure de se défendre que les deux autres ; mais il est difficile qu'une partie de la propriété souffre sans que le reste en reçoive des atteintes. Tous ces intérêts sont solidaires. L'enquête ne présente aucune trace de jalousie de la part de la grande ou de la moyenne propriété contre la petite. Tout le monde rend hommage à l'esprit de travail et d'économie qui anime les petits propriétaires ; tout le londe accepte la petite propriété non seulement comme une necessité, mais comme un bienfait. On est reconnaissant qu'elle est favorable à la production rurale et à la sécurité publique. On se plaint uniquement de l'excés de la division parcellaire (...) De l'excès du morcellement parcellaire résultent des pertes de temps et des forces, des entraves dans l'assolement et dans la liberté des cultures, des procès fréquents entre propriétaires contigus[459].

Como se pode verificar, o autor reconhece à pequena propriedade diversos méritos, dentre os quais o fato de contribuir para a manutenção da "segurança pública", o que nos remete à ideia do acesso à propriedade como garantia de preservação da ordem e, mais profundamente, do próprio regime da propriedade privada, uma ideia que nós encontramos em diversos pensadores oitocentistas, como Joaquim Nabuco. Igualmente interessante é observar que tampouco parece haver qualquer oposição séria à pequena propriedade por parte do setor da grande e da média propriedade, muito pelo contrário. Lembre-se, a esse respeito, que a França oitocentista, embora fortemente marcado pelo regime da pequena propriedade, conforme já destacado, apresentou também a continuidade da grande propriedade, em várias regiões (inclusive na região próxima a Paris), bem como da média propriedade. Há uma crítica bem nítida, mas que não questiona esse sistema em si: é a crítica ao "excessivo parcelamento" da propriedade.

---

[459] « Parece mesmo que a crise desses últimos anos atingiu sobretudo a pequena propriedade, que está menos apta a se defender do que as duas outras ; mas é difícil que uma parte da propriedade sofra sem que o restante sofra impactos. Todos esses interesses são solidários. O inquérito não apresenta nenhum traço de ciúme por parte da grande ou da pequena propriedade contra a pequena. Todo mundo rende homenagem ao espírito de trabalho e de economia que anima os pequenos proprietários; todo mundo aceita a pequena propriedade não apenas como uma necessidade, mas como uma boa coisa. Se reconhece que ela é favorável à produção rural e à segurança pública. Reclama-se unicamente do excesso da divisão parcelar. (...) Do excesso do parcelamento resultam perdas de tempo e de forças, entraves no sistema de rotação e na liberdade das culturas, dos processos frequentes entre proprietários contíguos. »Cf. LAVERGNE, Léonce. "L'Enquête agricole – les griefs et les voeux de l'Agriculture en France". In :*Révue des Deux Mondes*. 15 de novembro de 1866, p.402. Disponível no site Galica da BNF.

A questão do fracionamento da propriedade na França oitocentista foi e tem sido estudada por diversos pesquisadores franceses e de outras nacionalidades. Dentre os franceses, podemos mencionar os trabalhos de Annie Moulain, de Jean-Charles Asselain e de Wallon. E nos remete à velha e conhecida controvérsia historiográfica sobre os efeitos da divisão das terras em pequenas propriedades – muitas de dimensão bastante reduzidas – para o progresso da agricultura francesa como um todo, especialmente a partir da Revolução de 1789. Há posições que veem no forte peso alcançado pela pequena propriedade um obstáculo ou um entrave ao pleno desenvolvimento das técnicas agrícolas na França, isto é, a uma modernização geral da agricultura. Michel Winock observou que um conceituado economista francês do século XIX, Frédéric Le Play - citado, aliás, por Rebouças, em *Agricultura Nacional* – preocupou-se com o fenômeno do parcelamento das terras, estimulado, ainda segundo Winock, pelo Código Civil de 1804[460]. Lavergne preconizou a adoção de algumas medidas concretas, como a revisão de uma lei fundiária de 1824[461] e da do Cadastro fundiário de 1807, que abordaremos mais adiante.

Ainda na primeira parte do texto, Lavergne comentou questões referentes ao crédito, examinadas ainda no trecho seguinte. Segundo ele, a agricultura francesa estaria sofrendo de uma falta de capitais para apoiar as operações agrícolas. Dentre as causas dessa situação, aponta as "condições do regime hipotecário" e ainda – é importante destacar – o "desejo excessivo" do pequeno proprietário de ampliar sua propriedade, o que seria um fator impeditivo para a busca de melhoramento da terra já possuída. Aí ainda, é um fenômeno também registrado por diversos pesquisadores, isto é, a mentalidade camponesa favorável à compra de mais terras para ampliar o patrimônio fundiário. Lavergne aborda, ainda, problemas relacionados ao *Crédit Foncier*e ao *Crédit Agricole*, políticas que, segundo ele, não beneficiaram verdadeiramente a agricultura. É fato conhecido, aliás, da historiografia francesa, e como já pudemos observar no capítulo precedente, a questão do pouco aproveitamento, para a agricultura, do *Crédit Foncier*, que, segundo muitos autores, beneficiou realmente grandes trabalhos urbanos, como em Paris, bem mais do que ao setor agrícola. Nota-se também uma crítica à atuação do Estado, e uma concepção liberal da economia, aspectos esses que podem ser creditados ao seu credo orleanista, e como se pode perceber no seguinte trecho:

---

[460] Cf. WINOCK, Michel. "LIberté, égalité, propriété". In : *La France Politique : XIX et XX siècles.* p. 57.

[461] Cf. *Annales agricoles de la Lorraine.*

> Que les emprunts publics viennent à cesser, que les entreprises aléatoires ne reçoivent plus les encouragements du gouvernement et l'argent suivra sa pente naturelle vers les placements agricoles et industriels. On s'est généralement plain que le Crédit foncier et le Crédit agricole aient manqué aux promesses de leur titre. « Le Crédit foncier, dit-on, a trop restreint les opérations aus immeubles urbains, et ses prêts sont entourés de formalités si difficiles, de conditions si onéreuses, que la propriété rurale ne peut y avoir recours . L'action du Crédit agricole a été encore moins vite dans les campagnes, où l'absence de succursales et l'intêrêt excessif des prêts éloignent les emprunteurs »[462].

Na segunda parte do texto, Lavergne faz observações de cunho mais geral sobre a agricultura, não focando especialmente a pequena propriedade, embora ela também continue objeto de sua atenção. Aborda novamente a questão do crédito, e, nesse sentido, alude ao trecho do relatório de Mornay, em que este cita os exemplos de crédito existentes em outros países e regiões, como a Escócia e a Ilha de Jersey, para destacar as fraquezas do sistema de crédito na França[463]. Lembre-se, sobre tal assunto, que tanto Nabuco de Araújo como seu filho Joaquim Nabuco teceram importantes críticas ao sistema de crédito na França, o que não impediu que o mesmo servisse de referência para abordar a questão no Brasil. Comenta ainda diversos problemas que ele observada na agricultura francesa, citando novamente a "divisão cada vez maior da propriedade" como uma das causas da falta de mão de obra no campo. Para Lavergne, estava em curso um processo de despovoamento das zonas rurais, daí resultando uma carência progressivamente mais acentuada de mão de obra. O despovoamento do campo na França oitocentista, ainda que de forma lenta e gradual, é um fenômeno conhecido dos pesquisadores franceses, como Annie Moulin, que observou o desenvolvimento do êxodo rural na segunda metade do século XIX, estimulado em grande parte pela atração exercida pelas cidades, de um lado, e, por outro, pelo "superpovoamento" das áreas rurais (MOULIN, 1995). Outras causas são apontadas para explicar o declínio demográfico da população rural: o recrutamento para o Exército e as grandes obras públicas nas grandes cidades[464]. Um ponto importante a destacar é a referência ao

---

[462]"Que os empréstimos públicos venham acessar, que as empresas aleatórias não recebam mais os encorajamentos do governo e o dinheiro seguirá sua direção natural rumo às colocações agrícolas e industriais. Geralmente reclamou-se do fato do Crédito fundiário e do Crédito agrícola terem faltado com as promessas de suas finalidades. « O Crédito fundiário, dizem, restringiu demais as operações aos imóveis urbanos, e seus empréstimos cercam-se de formalidades tão difíceis, de condições tão onerosas, que a propriedade rural não pode a ele recorrer. A ação do Crédito agrícola foi ainda menos rápida no campo, onde a ausência de sucursais e o excessivo valor dos interesses dos empréstimos afastam os solicitadores". Cf. LAVERNGE, Léonce. op. cit. p.405.

[463] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.406.

[464] Cf, LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.407-410.

ensino agrícola: Lavergne propõe, com efeito, o desenvolvimento da instrução agrícola na escola, através do curso de horticultura. Segundo o autor, a expansão de um ensino de perfil mais orientado para o ramo agrícola contribuiria para reter os habitantes no campo[465].

Mais adiante, ainda na segunda parte do texto, Lavergne analisa o uso de adubos e a questão da produtividade agrícola das regiões francesas. Para o agrônomo, a produção de adubos naturais permanecia "insuficiente". Uma das políticas que ele propõe, é a do reflorestamento, que para ele deveria ser conduzida pelo Estado. Sobre tal questão, cita duas leis francesas, de 1860 e de 1864, respectivamente[466]. No final de 1867, segundo Lavergne, o país já contaria com cerca de 70.000 hectares de áreas reflorestadas[467]. Um número um pouco acima do registrado por Rebouças, que, conforme observado no primeiro capítulo, mencionou a existência de 60.000 hectares de áreas reflorestadas na França, no mesmo período. Lavergne, ao comentar a política de reflorestamento, chega a admitir a possibilidade de expropriação, a ser adotada "em casos extremos". Percebe-se, assim, que seu liberalismo demarcava-se nitidamente daquele professados pelos liberais mais ortodoxos, no sentido de que apoiava, ainda que em casos extremos, a desapropriação. Nas páginas seguintes, Lavergne aborda a evolução da produção agrícola. Trata-se uma análise bastante próxima àquela efetuada por Annie Moulin, para quem os progressos agrícolas foram nítidos após 1815, isto é, após o fim do período revolucionário e das guerras napoleônicas. Lavergne distinguiu dois períodos de crescimento agrícola: o primeiro, mais forte, se estenderia de 1816 a 1847; o segundo, de 1848 a 1867. Lavergne destacou a desigualdade dos progressos agrícolas, que teriam variado bastante de acordo com as regiões. Assim, para ele,

> (...) on peut diviser le territoire national en deux moitiés, l'une où la popúlation agricole n'a cessé de monter, même depuis dix ans, l'autre où elle reste stationnaire. La moitié favorisée comprend le nord et l'ouest, la seconde se compose du centre et du midi[468].

---

[465] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.410.

[466] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.411.

[467] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.412.

[468]« Podemos dividir o território nacional em duas metades. Uma onde a população agrícola não cessou de aumentar, mesmo há dez anos, a outra onde ela permaence estagnária. A metadefavorecida compreende o norte e o oeste, a segunda se compôe do centro e do sul.»Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.414.

Ainda, em outro trecho :

> Dans tous les cas, on ne saurait dissimular que notre agriculture ne produit pas ce qu'elle pourrait et devrait produire. Avec le plus beau territoire de l'Europe, nous n'obtenons du sol, à surface égale, que la moitié de ce qu'obtiennet les Anglais, les Belges, la plupart des Allemands[469].

Depreende-se dos trechos acima destacados um tom bastante crítico quanto à situação da agricultura francesa, que estaria marcada por uma notável desigualdade regional, mas também por uma baixa produtividade, comparada a de outros países europeus. E é significativa a referência à Inglaterra, uma vez que Lavergne era um grande admirador da agricultura inglesa (BÉDARIDA, 1990, p. 47).É importante observar, a esse respeito, que a Grã-Bretanha do século XIX, ainda que detentora do título de maior potência industrial de seu tempo, matinha um forte ruralismo, até mesmo acentuado de acordo com François Bédarida, que assinalou a permanência, naquela nação, da propriedade fundiária como fonte principal de autoridade, de prestígio e de poder, bem como a continuidade do trabalho da terra como símbolo do trabalho por excelência[470]. Quanto à produção agrícola francesa, Annie Moulin observou bem os referidos aspectos relativos ao pouco progresso da mesma, conforme podemos verificar no trecho transcrito adiante:

> L'augmentation des quantités produites ne peut s'expliquer par des transformations spetaculaires des modes de production. Jusqu'au milieu du XIXe siêcle, elle résulte de la progression des surfaces cultivées et de l'intensification du travail humain plutôt que de l'amélioration des techniques agricoles qui n'évoluent guère. Avec le Second Empire, quelques régions s'équipent en machines, mas les progrès restentent géographiquement très limités[471].

---

[469]« Em todos os casos, não poderíamos ignorar que nossa agricultura não produz o que ela poderia e deveria produzir.Com o mais belo território da Europa, obtemos do solo, na mesma superfície, apenas a metade do que obtêm os ingleses, os belgas, a maioria dos alemães" Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.414.

[470] Cf. BÉDARIDA, François. *La société anglaise: du milieu du XIXe siècle à nos jours.* Éditions du Seuil, 1990, p.46-48.

[471] « O aumento das quantidades produzidas não pode se explicar por transformações espetaculares dos modos de progressão. Até meados do século XIX, ela resulta da progressão das superfícies cultivadas e da intensificação do trabalho humano mais do que da amelioração das técnicas agrícolas que não evoluem. Com o Segundo Império, algumas regiões se equipam em máquinas, mas os progressos permanecem geograficamente muito limitados". Tradução livre do autor. Cf. MOULIN, Annie. op. cit. p.69-70.

Na terceira parte do texto, Lavergne focalizou a questão das vias de comunicação, isto é, dos transportes. Lá também, a desigualdade regional seria a tônica[472]. Também comentou, nesse capítulo, questões relativas à legislação civil e geral no meio agrário, devendo-se observar que é esse trecho que foi especificamente destacado por Tavares Bastos, conforme observaremos. O economista abordou a situação fiscal, defendendo o pagamento do imposto das alfândegas para os produtos agrícolas e também de outros setores[473]. Observa-se, aí, um certo protecionismo, ao mesmo tempo em que há também a defesa da "liberdade comercial[474]". O liberalismo ficou bem nítido em outros trechos, quando Lavergne fala em "simplificar" a legislação civil e geral, liberando-a das "precauções excessivas" que, segundo ele, a pretexto de proteger a propriedade imobiliária, a estariam sufocando[475]. Abordou, então, a questão dos juízes de paz, e aqui transcrevemos o trecho que foi mencionado por Tavares Bastos:

> On paraît un peu plus d'accord pour l'extension de la compétence des juges de paix. Par sa résidence au chef-lieu de canton, qui le met fréquemment en contact avec les habitants de la campagne, le juge de paix est pour eux le magistrat par excellence. On voudrait qu'il fût chargé de petites licitations, des ventes d'immeubles ne dépassant par un chiffre déterminé et particulièrement des biens des mineurs, qu'on lui attribuât la juridiction des tribunaux de première instance concernant le partage et les homologations pour les successions d'une importance minime, qu'on étendit sa compétence à toutes les contestations entre propriétaires et fermiers, entre vendeurs et achéteurs, qu'il eût le pouvoir de juger en dernier ressor jusqu'a 500 francs. « Une pronte justice de près, écrivait il y a cent anos le marquis de Mirabeau, vaut mieux que la meilleure justice de loin. Un berger peut perdre un mouton, mais s'il est obligé d'aller plaider plus loin pour le ravoir, adieu tout le troupeau. » Ces simplifications dans la procédure, comme du reste presque toutes les réformes rédonnées dans l'enquête, intèressent particulièrement la petite propriété. Tout ce qui fait perdre du temps et de l'argent est deplacé dans le monde rural. Si on trouve les juges de paix trop chargés par ces nouvelles attributions, qu'on transporte quelques-uns de leurs fonctions aux maires, qui déviendraient alors plus complétement ce qu'ils sont déjà en partie, l'analogue des juges de paix anglais[476].

---

[472]Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.415.

[473] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.419.

[474] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.420.

[475] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.420.

[476]« Parece-se concordar um pouco mais quanto à extensão da competência dos juízes de paz. Por sua residência na sede do distrito, que o põe frequentemente em contato com os habitantes do campo, o juiz de paz é para eles o magistrado por excelência. Gostaríamos que ele fosse encarregado dos pequenos litígios, das vendas de imóveis não ultrapassando um número determinado e particularmente dos bens dos menores, que lhes atribuíssemos a jurisdição dos tribunais de primeira instância concernente a divisão e as homologações para as sucessões de uma importância mínima, que estendêssemos sua competência a todas as contestações entre proprietários e arrendatários,entre vendedores e compradores, que ele tivesse o poder de julgar em último recurso até 500 francos. "Uma pronta justiça próxima, escrevia há cem anos o marquês de Mirabeau, vale melhor do que a melhor justiça de longe. Um pastor pode perder uma ovelha,

Percebe-se novamente a preocupação acordada por Lavergne à pequena propriedade, e como uma reforma da legislação civil, inclusive da área judiciária, a nível local, se impunha para beneficiar as zonas rurais, com referência inclusive ao Marquês de Mirabeau. Preocupação que percebemos também em Tavares Bastos.È, de fato, significativo o fato de Bastos ter citado diretamente esse trecho, em que o autor observa que essas "simplificações" "interessam particularmente à pequena propriedade", o que revela a proximidade de ambos na valorização desse sistema fundiário. Igualmente importante, de modo mais geral, é perceber que o Segundo Reinado foi profícuo em debates em torno de reformas relacionadas á área da magistratura e judiciária. Observe-se, ainda, a referência ao modelo inglês, na medida em que Lavergne alude aos juízes de paz ingleses, o que mostra mais uma vez como ele estava atento para a realidade daquele país.

Na quarta e última parte do texto / relatório, Lavergne comenta o estudo da legislação fiscal, aborda o imposto territorial e medidas de grande importância da legislação agrária francesa, além de apresentar um resumo do inquérito agrícola[477]. A legislação fiscal representava, para ele, a parte mais importante do inquérito, após a questão da população. Se por um lado, conforme observado, ele defende o pagamento de impostos de alfândega para produtos agrícolas na França, por outro, ele defendeu a redução de impostos pesando sobre a agricultura como um todo. Mostrou-se favorável a uma reforma do sistema fiscal - citando alguns impostos específicos -, e tomou como inspiração explícita o sistema fiscal inglês. Lavergne, dentro de suas posições liberais, criticava o peso dos impostos na economia francesa, e considerava que a agricultura era uma das áreas bastante atingidas por esse fenômeno. Chamou a atenção para a progressão do produto dos impostos, observando ainda que ela não estaria impedindo o aumento das despesas[478]. Citou, então, o exemplo inglês, como se pode perceber adiante:

---

mas se ele é obrigado de ir recorrer mais longe para o rehaver, adeus todo o rebanho." Essas simplificações no procedimento, como de resto quase todas as reformas citadas no inquérito, interessam particularmente à pequena propriedade. Tudo que faz perder tempo e dinheiro é deslocado no mundo rural.Se consideramos os juízes de paz muito atarefados por essas novas atribuições , que se lhes transfira algumas de suas funções aos prefeitos, que se tornariam mais completamente o que eles já são em parte, o análogo dos juízes de paz ingleses."Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.420-421.

[477]Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.421-427.

[478] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.421.

> La méthode suivie par les financiers anglais, et qui consiste à dégrever les impôts à mesure que s'accroîtent les recettes publiques, est bien préférable. A chaque dégrevement, la recette décroit, puis elle remonte et bientôt déborde. Le budget ne passe pas ainsi certaines limites et le contribuables profitent du progrès de la richesse nationale. Il est grand temps d'appliquer ce système en France[479].

A defesa do "desagravamento" dos impostos veio acompanhada de uma referência ao "impôt foncier", o imposto fundiário, uma questão bastante importante nos debates agrários no Brasil imperial. O imposto fundiário, isto é, o imposto territorial, conforme visto na introdução desta pesquisa, foi introduzido na França durante a Revolução de 1789, ainda pela Assembleia Constituinte, em 1790-1791, sob o nome de "contribuição fundiária[480]", e segundo Lavergne, era bem aceito pelo mundo agrícola[481]. O imposto[482], de acordo com o historiador Albert Soboul, constituiu o eixo do novo sistema fiscal estabelecido pela Revolução, dentro dos princípios fisiocratas – que inspiraram, como vimos, brasileiros como André Rebouças -, e representou, segundo esse autor, um alívio em relação ao peso do sistema fiscal do Antigo Regime[483]. Para Soboul, o sistema fiscal instituído pela Revolução onerou, de fato, menos o setor agrícola, como se pode perceber pelo seguinte trecho deste historiador:

> Sans doute enfin, à considérer le nouveau système fiscal la contribution foncière constituait, selon la conception physiocratique, l'impôt para excellence. Le nouveau système n'en entraîna pas moins un allégement fiscal certain, la foncière ne frappant plus le revenu brut. Les terres étant imposées selon la nature des cultures grâce aux états de séction de 1791, ensuite

---

[479]« O método seguido pelos financistas ingleses, e que consiste a desagravar os impostos na medida em que crescem as receitas públicas, é bem preferível. A cada desagravamento, a receita decresce, e em seguida volta a aumentar e logo transborda. O orçamento não ultrapassa assim certos limites e os contribuintes tiram proveito do progresso da riqueza nacional. È grande tempo de aplicar esse sistema na França." Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.421.

[480] A Assembleia Nacional Constituinte francesa instituiu três contribuições diretas entre 1790 e 1791: a contribuição pessoal e mobiliar, a contribuição das patentes e a contribuição fundiária. Cf.VALLAUD, Dominique. *Nouveau Dictionnaire d'Histoire Universelle.* 2a edição. Librairie Arthème Fayard, 2010. p.167.

[481]Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.422.

[482]Políticas de tributação sobre a terra são bem antigas na História. Como exemplo, observe-se o Império Romano do Oriente, isto é, o Império Bizantino, onde se verificou a aplicação de um imposto territorial portando sobre a agricultura. Note-se, aliás, que o estado bizantino foi marcado pela presença de um importante grupo de pequenos proprietários rurais, base em parte, segundo autores, do período de sua maior prosperidade, entre os séculos VII e X. Cf. JÚNIOR, Hilário Franco e FILHO, Ruy de Oliveira Andrade. *O Império Bizantino.* 2ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p.57-59.

[483]Cf. SOBOUL, Albert. *Le Premier Empire.* 3a edição. Paris: Presses Universitaires de France, 1973. p.33-34.

> precisée par le cadastre de 1807[484], les propriétaires obtenaient ainsi des garanties de fixité qui permirent des gains de productivité certains[485].

Pode-se facilmente perceber, pelo trecho acima destacado, o modo como tal imposto deve ter contribuído para uma renovação do setor fundiário da França, e como coadunava com um espírito liberal, no sentido de acarretar uma tributação percebida como menos onerosa junto aos proprietários. Ora, conforme visto no capítulo precedente, o imposto territorial francês, precisamente, serviu de inspiração aos brasileiros reformistas[486], o que pudemos verificar especialmente com a referência de Tavares Bastos à carta de Napoleão III ao governador da Argélia pedindo a introdução do imposto na então colônia francesa, tal como o mesmo era constituído na França, isto é, tomando como base a quantidade de terras.O referido imposto foi criado na França por decreto da Assembleia Constituinte em 20, 22 e 23 de novembro de 1790 e por lei de 1º de dezembro de 1790 contando com o beneplácito oficial de Louis XVI[487],passando a valer a partir de 1º de janeiro de 1791 de acordo com o texto da lei[488]. A chamada "contribuição fundiária" incidia, "por igualdade proporcional", sobre todas as propriedades fundiárias do reino, tendo como base o "revenu net", isto é, literalmente, a renda "nítida" extraída da renda bruta de cada propriedade (deduzidas as despesas do proprietário com o cultivo, a semeadura, a colheita e a manutenção, o que supõe). Calculava-se um valor da renda média para a percepção do imposto, que era

---

[484] Mais adiante fornecemos mais informações e observações a respeito do cadastro.

[485]« Sem dúvida, enfim, considerando o novo sistema fiscal a contribuição fundiária constituía, segundo a concepção fisiocrata, o imposto por excelência. O novo sistema não deixou de representar um alívio fiscal certo, o fundiário não incidindo mais sobre a renda bruta. Com as terras sendo tributadas de acordo com a natureza das culturas graças aos estados de seção de 1791, em seguida detalhadas pelo cadastro de 1807, os proprietários obtinham assim ganhos de fixidez que permitiram seguros ganhos de produtividade". Tradução livre do autor. Cf. SOBOUL, Albert. *La France Napoléonienne.* p.157.

[486] Deve-se, contudo, observar a presença de outras referências externas. Como exemplo, lembramos que Vamireh Chacon, como vimos no segundo capítulo,observou que Joaquim Nabuco defendeu a criação do imposto territorial com base no norte-americano Henry Georges.

[487] É interessante observar que Louis XVI, em pelo menos um momento do período da Constituinte revolucionária (1789-1791), manifestou preocupação com a sorte dos camponeses franceses – que tenha se restrito, ou não, ao nível teórico não vem ao caso aqui. De fato, em 18 de setembro de 1789, numa mensagem aos deputados da Assembleia Constituinte, o Rei, ao emitir em uma carta suas opiniões sobre a então recente abolição dos direitos feudais, assim se expressou, segundo o historiador Bernard Vincent: "Era preciso também observar que a abolição de alguns direitos feudais (como o censo ou os direitos de venda) prejudicaria os franceses mais pobres, pois, ao perder essas vantagens, "os ricos buscarão (...) aumentar suas posses territoriais, e as pequenas propriedades diminuirão a cada dia". Cf. VINCENT, Bernard. *Luís XVI.*Tradução Júlia da Rosa Simões. Porto Alegre: L & PM Editores, 2007. p.181.

[488] Conferir no Anexo B o texto integral, em francês, da instituição do imposto, a "Contribution Foncière".

fixo, pago em dinheiro e determinado anualmente por cada legislatura[489].O artigo 3º da lei de criação do imposto dizia expressamente que a "renda tributável" era a "renda nítida média", calculada sobre um número de anos determinado. O imposto territorial, cuja data de início de vigência foi fixado para 1º de janeiro de 1791, de acordo com seu próprio texto fundador compreendia todas as terras do país, inclusive àquelas pertencentes ao Rei, excetuando-se apenas as terras de uso público, como as estradas, os rios, as ruas e as praças públicas[490].

No Brasil, a demanda pela instituição do imposto territorial foi uma constante, ao menos entre os liberais, ao longo do século XIX[491], só chegando a ser implantado no início da República[492]. De acordo com o projeto de Bastos, o imposto seria de responsabilidade das províncias, dentro do espírito descentralizador do alagoano, devendo seu valor variar de acordo com a situação de cada região[493]; já para Rebouças (PESSANHA, 2005, p.109-110), o imposto territorial deveria tomar como base não a renda líquida, e sim a superfície possuída, além de não incidir sobre as pequenas propriedades[494].O imposto territorial francês tal como foi referido por Bastos, isto é, ao citar a frase de Napoleão III ao governador da Argélia, deveria ser aplicado "sobre as terras, tomando

---

[489]Cf. « LOI CONCERNANT LA CONTRIBUTION FONCIÉRE ». Bibliothèque Nationale de France. Texto disponível no site de internet da Gallica.

[490] Cf. LOI CONCERNANT LA CONTRIBUTION FONCIÈRE, p.18.

[491]De acordo com pesquisadores, o imposto territorial constou do projeto inicial, inclusive, da Lei de Terras de 1850, tendo sido apresentado na primeira versão da lei submetida ao Parlamento, em 1843; diante da resistência encontrada e da forte oposição manifestada por grande parte dos grandes proprietários rurais, a medida foi retirada da versão final da lei. Cf. CARVALHO, José Murilo, e SILVA, Lígia Ozório.

[492] Cf. DI SABBATO, Alberto. Verbete: "Imposto Territorial Rural". In: *Dicionário da Terra*. MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.252.

[493] Cf. FILHO, Evaristo. op. cit., p.264.

[494] Rebouças considerava que o imposto, para ser viável e favorecer a desconcentração fundiária, deveria tomar como base a superfície do terreno, para ele mais fácil de calcular do que a renda líquida, que podia variar anualmente e que estaria muito dependente das informações prestadas pelos proprietários. Percebe-se, aí, uma diferença importante com o imposto francês, calculado, como descrito, em função da renda. Observe-se, contudo, que a renda, na contribuição fundiária francesa, devia por lei ser fixada anualmente por cada legislatura. Por outro lado, pode-se pensar que o imposto proposto por Rebouças, para ser viável, deveria ter um cadastro amplo e confiável das terras. Se na França oitocentista esse cadastro terminou por ser feito – e na época de Napoleão III já estava praticamente concluído -, no Brasil, apesar da Lei de Terras e seu regulamento de 1854 terem determinado a realização de um cadastro das terras do Império, as dificuldades foram inúmeras e constantes, a ponto de inviabilizar sua instituição, conforme observado por autores como José Murilo de Carvalho, e até hoje o cadastro fundiário é marcado, no Brasil, por sérios problemas e fraudes, denunciados na imprensa e assinalados pelo IBGE. Cf. PESSANHA, Andreia.op. cit., p. 109. Cf. CARVALHO, José Murilo de. op. cit., p.303-325.

por base a quantidade do solo, quer esteja cultivado ou não[495]". Ora, aparentemente há aí uma contradição com o imposto tal como definido pela lei que o criou, isto é, tomando por base a renda do proprietário. Mas na verdade, não há real contradição, pois o texto da lei, em diversos artigos, deixa bem claro a importância da terra como base para o pagamento do imposto; percebe-se, com efeito, o cuidado minucioso da lei em especificar as formas de taxação, inclusive nos casos de ausência prolongada do proprietário sobre seu patrimônio ou sobre terras mantidas sem cultura por vontade de seus proprietários. De fato, a lei, cujo texto é dividido em cinco "títulos", no artigo XVII do título II, determinava que os terrenos subtraídos à cultura – isto é, incultos – por vontade do proprietário, seriam avaliados de acordo com o preço estabelecido para as "melhos terras laburáveis da Comunidade". Em outro artigo, o XII, é estabelecida a cobrança inclusive para casa inabitadas, focando-se neste caso os terrenos por elas ocupadas. Além desses aspectos, a lei estabeleceu regras para a cobrança de minas e de bosques, o que é revelador do grau de detalhamento da legislação.

Além dos aspectos descritos acima, referentes à lei da "contribuição fundiária", nossa consulta à bibiliografia francesa não permitiu detectar nenhuma grande alteração no conteúdo da lei, ao menos desde sua criação até o final do século XIX. De qualquer forma, algo nos chama a atenção na questão do imposto fundiário e sobre sua importância no contexto francês e no contexto brasileiro: diferentemente do Brasil oitocentista, a França era marcada pela existência de um grupo numeroso de pequenos proprietários, e isso, conforme visto, antes mesmo de 1789. Por mais que houvesse regiões – e havia – de predomínio da grande propriedade, certamente não se poderia comparar com a situação brasileira do mesmo período, de forte predomínio do latifúndio, a nível nacional, salvo exceções. Além disso, o país passou por uma revolução profunda – a Revolução Francesa – em que mais terra foi distribuída graças a medidas como a nacionalização dos bens do clero e a divisão de bens dos emigrados; ou seja, na França, a divisão da terra se fez, do ponto de vista institucional, por um governo revolucionário, sem que o imposto territorial tenha exercido – pelo menos pelo que percebemos na pesquisa - o papel de protagonista principal nesse processo. No Brasil, tal imposto era visto por inúmeros reformadores – Rebouças, Bastos, Nabuco de Araújo, Joaquim Nabuco e muitos outros, além de alguns ministros – como uma forma essencial – a principal, em alguns casos – de levar a uma desconcentração fundiária. Ora, apesar

[495] Cf. FILHO, Evaristo de Moraes. op. cit., p.261.

de não dispormos aqui de base documental ampla – até por uma questão de limites desta tese -, em nenhuma das várias obras francesas consultadas – algumas constituindo reconhecidamente fortes referências historiográficas – encontramos a questão do imposto territorial sendo percebido como um meio fundamental para alavancar um acesso maior à propriedade fundiária, isto é, como mecanismo de generalização da pequena propriedade agrária. Eis, aí, pensamos, uma notável diferença com a situação brasileira, que, convém lembrar, não passou no século XIX – e em nenhum momento de sua história, diga-se – por um processo semelhante ao da Revolução de 1789.

Lavergne pediu ainda, na última parte de seu artigo, a redução dos direitos sobre as contribuições indiretas, sobretudo sobre o açúcar e as bebidas, estimando, porém, que não se podia reformar todos os impostos de uma vez só, e que por isso era necessário por optar por alguns impostos, que, no seu caso, seriam referentes às bebidas[496]. O economista igualmente criticou os direitos sobre as outorgas e os vinhos[497]. No quarto capítulo, teceu comentários a respeito do Código Rural e da questão da divisão dos bens comunais. O Código Rural francês havia sido instituído em 28 de setembro de 1791[498], pela recém-eleita Assembleia Nacional Legislativa, que havia sido eleita após a Constituinte, durante a breve experiência da monarquia constitucional (1791-1792), na primeira fase da Revolução Francesa, tendo como monarca o rei Louis XVI (1754-1793). O Código, composto de cerca de quarenta e quatro artigos, redigidos em vinte páginas, refletia bem o liberalismo da burguesia revolucionária. Buscava ordenar as relações sociais no campo (inclusive com a criação de uma polícia campestre e o estabelecimento de penas para delitos, muitas das quais fixando multas, mas prevendo-se casos de detenção, raramente com penas ultrapassando o período de um ano), entre os proprietários e entre estes e o Estado, e incluía a importante disposição de permitir o cerco dos campos, prática que havia sido iniciada ainda sob o Antigo Regime[499]. O artigo 4º do código era bem claro nesse aspecto:

---

[496] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.422.

[497] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.423.

[498] No Anexo C reproduzimos o texto integral, em francês, do Código.

[499] O cerco / fechamento dos campos na França, contudo, permaneceu reduzido, no século XVIII, em comparação à Inglaterra, onde o fenômeno foi particularmente intenso, levando inclusive a um intenso êxodo rural e à formação de um forte contingente de trabalhadores urbanos (operários), conforme examinado por autores como Edward Thompson.

> 4. Le droit de clore et de déclore ses héritages resulte essentiellement de celui de propriété, et ne peut être conteste à aucun propriétaire. L'assemblée nationale abroge toutes les lois et coutumes qui peuvent contrarier ce droit[500].

Como se vê, como embasamento para a autorização do cerco dos campos, era feita uma referência importante ao "direito de propriedade", o que mostra bem o espírito liberal que guiara os autores do código. Além disso, observe-se que o código impunha diversas restrições ao secular costume da "vaine pâture" (literalmente: "vão pasto"), isto é, ao costume de permissão de uso de áreas diversas para pastagem (florestas, beiras de estradas, etc), que, entre outros a aspectos, beneficiava aos mais pobres, na medida em que possibilitava a estes de cuidar de algum gado mesmo sem ter a posse da terra[501]. Pelo que se percebe da leitura do texto de Lavergne, contudo, a instituição do código não havia sido suficiente, como se pode verificar adiante:

> On se rend peu compte des difficultés qui ont empeché depuis soixante ans la rédaction d'un code rural. Cette entreprise a été tentée plusieurs fois, et l'on a toujours fini par l'abandonner. Le Conseil d'état, saisi d'une proposition du sénat, a travaillé dix anos à la préparation d'un projet. Le premier livre, si longtemps médité, vient de paraître. Il traite du régime du sol ; les deux livres suivants doivent traiter du régime des eaux et de la police rurale. Les agriculteurs peuvent maintenant juger de l'éxecution ; nous doutons fort qu'elle les satisfasse. Probablement, après examein, on en reviendra au système adopté para la commission de 1835 chargé de l'élaboration d'un code rural. Composé des hommes les plus compétents, choisis dans les deux chambres, dans la magistrature et dans le conseil-général d'agriculture, elle avait conclu contre la rédaction d'un code proprement dit, en le remplaçant par des lois particulières rendues au fur et à mesure des besoins. Pour tout le reste, la loi du 28 septembre 1791, déjà connue sous le nom de code rural, peut suffire[502].

---

[500]« O direito de cercar e de retirar a cerca de suas heranças resulta essencialmente daquele de propriedade, e não pode ser contestado a nenhum proprietário. A assembleia nacional anula todas as leis e costumes que podem contrariar esse direito". Cf. CODE RURAL, Décret concernant les biens et usages ruraux, et la police rurale. p.11. BNF.

[501] A questão desencadeou forte polêmica, entre os proprietários partidários da limitação de tal costume (que se chocava com a prática do cerco dos campos, adotada por muitos proprietários), e os camponeses mais pobres partidários de sua manutenção. Um século depois, uma lei de 9 julho de 1889 proibiu formalmente a "vaine pâture". Cf. MOULIN, Annie. op. cit, p.302.

[502]« Tem se pouca noção das dificuldades que têm impedido há sessenta anos a redação de um código rural.Essa empresa foi tentada várias vezes, e hoje terminamos por abandoná-la. O Conselho de Estado, examinando uma proposta do senado, trabalhou dez anos na preparação de um projeto. O primeiro livro, pensado há tanto tempo,vem de ser publicado. Ele trata do regime do solo; os dois outros livros seguintes devem tratar do regime das águas e da polícia rural. Os agricultores podem agora apreciar sua execução ; nós duvidamos que ela os satisfaça . Provavelmente, após exame, voltaremos ao sistema adotado pela comissão de 1835 encarregada da elaboração de um código rural. Composta dos homens mais competentes, escolhidos nas duas câmaras, na magistratura e no conselho-geral de agricultura, ela havia concluído contra a redação de um código propriamente dito, sustituindo-o por leis adotadas na medida das necessidades. Para todo o resto, a lei de 28 de setembro de 1791, já conhecida pelo nome de código rural, deve bastar."Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.424.

Como se pode notar, para Lavergne havia a clara necessidade da elaboração de um código rural, mais de setenta anos após a promulgação do código de 1791, como se para ele esse código fosse insuficiente - daí, pode-se supor, a pregação em favor da instauração de um código mais amplo. O economista igualmente se posicionou em relação aos terrenos comunais, apoiando sua divisão, e considerando-a como um fator de riqueza para o país, bem mais do que "todas as medidas administrativas". Alude, aí, a uma lei de 1860, relativa à valorização dessas terras, que ele considera como "ilusória". A questão dos terrenos comunais, que vinha sendo bastante debatida desde o século XVIII, perpassou diferentes regimes políticos, havendo numerosas oscilações, ora a favor, ora contra a divisão das terras, confrontando interesses diversos, como, de um lado, camponeses mais abastados, e de outro, camponeses mais desfavorecidos, muitos dos quais tinham nesses terrenos importante fonte de subsistência. A divisão dos terrenos foi apoiada por setores da burguesia revolucionária, mas as resistências encontradas protelaram a medida.

O ensino agrícola foi outra questão presente no relatório e comentada por Lavergne, que defendeu um sistema de representação agrícola e o ensino profissional da agricultura.De acordo com o economista,

> Une autre loi, du 3 octobre 1848, avait organisé l'enseignement profissionnel de l'agriculture. Cette loi n'a pas été précisement abrogée, mais l'Institut national agronomique qu'elle avait fondée à Versailles pour les hautes études agricoles a été supprimé par décrét après le coup d'état. On demande qu'il soit rétabli, sinon tout à fait sur les mêmes bases, au moins dans ses élements fondamentaux. Le gouvernement y consent, dit-on ; une commission nommée par le ministre de l'agriculture et du commerce a préparé un projet qui place à Paris le siège du nouvel institut[503].

Percebe-se a alusão aos esforços do governo da II República quanto a favorecer o desenvolvimento do ensino agrícola, política essa alterada com a subida do Segundo Império. Sobre a mencionada lei de 1848, citamos o historiador Fabien Knittel:

[503]« Uma outra lei, de 3 de outubro de 1848, havia organizado o ensino profissional da agricultura. Essa lei não foi precisamente revogada, mas o Instituto nacional agronômico que ela havia fundado em Versailles para os altos estudos agrícolas foi suprimido por decreto após o golpe de estado. Pedimos que seja restabelecido, senão inteiramente nas mesmas bases, ao menos em seus elementos fundamentais. O governo aceita, dizem; uma comissão nomeada pelo ministro da agricultura e do comércio preparou um projeto que instala em Paris a sede do novo instituto."Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.425.

> Le 3 octobre 1848, un décret organise l'enseignement agricole. 3 structures d'enseignement doivent être mises en place: les fermes-écoles; des Instituts régionaux; l'Institut National Agronomique (I.N.A), à Versailles[504].

De acordo com Knittel, a lei teve fundamental importância para o desenvolvimento do ensino agrícola na França, por institucionalizar essa disciplina, marcando mesmo o seu nascimento oficial na França, com o estabelecimento de três níveis de formação afim de formar operários agrícolas qualificados, chefes de propriedades e pesquisadores-agrônomos[505].Já o Instituto de Versailles, como observado, foi suprimido, mas a demanda por um novo Instituto Agronômico foi satisfeita na década de 1870, isto é, alguns anos após a publicação do texto de Lavergne, já no governo da III República, e com sede em Paris, como Laverne já destacava em seu artigo. Em outros trechos, ele mostrou-se favorável a um sistema de seguro para as áreas rurais, apoiando um sistema misto que conciliasse os encorajamentos do Estado com um seguro mútuo e facultativo. Isto é, um sistema liberal, porém com participação estatal. Defende, ainda, a supressão gradual da taxa sobre o pão, fazendo referências aos esforços governamentais para extinguir a taxa, e apoia a liberdade das feiras e dos mercados.

Lavergne concluiu seu artigo por um "resumo" do inquérito agrícola, formulando comentários e observações pessoais sobre o mesmo. De acordo com o economista,

> Excepté sur um ou deux points, les opinions ont été à peu près libres, et au travers des rapports des présidents et des délibérations des communes départamentales on peut lire facilement l'esprit des dépositions. Nous pouvons dire dès aujourd'hui que les populations agricoles, solennellement consultés, ont émis les voeux suivants : révision des articles du code civil qui favorisent la division parcellaire en respectant le principe du partage égal dans les succéssions, retour à la loi de 1824, qui facilitait l'échange des propriétés contigües, abonnément général et révision du cadastre, suppression des emprunts publics et de toutes les manoeuvres illicites qui détournent les capitaux de leur cours naturel, nouvelles facilités données au crédit agricole par l'établissement d'institutions de crédit mis à la portée des cultivateurs, révision de la législation hypothécaire et des articles du code qui mettent obstacle au crédit, réduction considérable des contingents militaires, réduction immédiat des travaux improductifs de villes et principalement de Paris, développement de l'instruction primaire agricole, extension des attributions et des ressources des conseils municipaux et des conseils géneraux de département, active impulsion aux travaux publics, en les étendant surtout aux départements qui en manquent, réduction des tarifs de chemins de fer, révision des tarifs doaniers dans un sens exclusivement fiscal

---

[504] « Em3 de outubro de 1848, um decreto organiza o ensino agrícola. 3 estruturas de ensino devem ser instaladas: as fazendas-escolas; Institutos regionais; o Instituto Nacional Agronômico, em Versailles." Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit., p.423.

[505] Cf. KNITEL, Fabien. op. cit., p.341.

> qui augmente les recettes sans porter atteinte à la liberté commerciale, réduction des droits sur les mutations d'immeubles, réforme de l'impôt des boissions, suppression ou réduction des octrois, extension de la compétence des juges de paix, retour à la loi de 1851 sur la répresentation agricole, partage ou vente des communaux, rétablissement de l'Institut national agronomique, organisation d'un bon système d'assurances, liberté des marchés[506].

Trata-se de um programa bastante amplo de reformas voltado para a agricultura, num espírito liberal, ainda, que, é certo, não deixe de reconhecer ao Estado uma atuação importante. O liberalismo do agrônomo pode ser especialmente observado na demanda de redução de impostos, e no pedido por medidas descentralizadoras, semelhantemente ao que Bastos propôs em relação ao sistema imperial brasileiro. Também se percebe a crítica ao militarismo, comum entre os liberais do século XIX, como Rebouças e o próprio Tavares Bastos. São feitas referências a leis referentes ao meio fundiário (1824 e 1851), além do Cadastro Fundiário[507], cuja reforma ele pregou em seu artigo. Sobre o citado Cadastro, convém tecer alguns comentários. Instituído pelo governo imperial de Napoleão Bonaparte por lei em 15 de setembro de 1807, o mesmo serviu de base para o cálculo do imposto territorial e sua efetivação se estendeu praticamente até meados do século XIX. O Imperador, que valorizava a importância da agricultura[508], ao que parece atribuía uma importância considerável ao cadastro, como se pode perceber adiante:

---

[506]« Excetuado sobre um ou dois pontos, as opiniões foram bastante livres, e, através dos relatórios dos presidentes e das deliberações dos municípios departamentais pode-se auferir facilmente o espírito das propostas. Nós podemos dizer já agora que as populações agrícolas, solenemente consultadas, emitiram os seguintes desejos: revisão dos artigos do código civil que favorecem a divisão parcelar respeitando o princípio da divisão igual nas sucessões, retorno à lei de 1824, que facilitava a troca das propriedades contíguas, assinatura geral e revisão do cadastro, supressão dos empréstimos públicos e de todas as manobras ilícitas que desviam os capitais de seu curso natural, novas facilidades concedidas ao crédito agrícola pelo estabelecimento de instituições de crédito postos ao alcance dos cultivadores, revisão da legislação hipotecária e dos artigos do código que põem obstáculo ao crédito, redução considerável dos contingentes militares, redução imediata dos trabalhos improdutivos das cidades e principalmente de Paris, desenvolvimento da instrução primária agrícola, extensão das atribuições e das fontes dos conselhos municipais e dos conselhos gerais de departamento, ativa impulsão aos trabalhos públicos, estendendo- e sobretudo aos departamentos que deles carecem, redução das tarifas dos caminhos de ferro, revisão das tarifas alfandegárias num sentido exclusivamente fiscal que aumente as receitas sem atentar à liberdade comercial, redução dos direitos sobre as mutações de imóveis, reforma do imposto das bebidas, supressão ou redução das outorgas, extensão da competência dos juízes de paz, retorno à lei de 1851 sobre a representação agrícola, divisão ou venda dos terrenos comunais, restabelecimento do Instituto nacional agronômico, organização de um bom sistema de seguros, liberdade dos mercados."Cf. LAVERGNE, Lèonce. op. cit., p.426,

[507] O Cadastro fundiário francês foi instituído em 15 de setembro de 1807, sob o reinado de Napoleão I, e se estendeu até meados do século XIX.

[508] É conhecida a frase do Imperador, segundo o qual a agricultura constituía a "l'âme, la base première de l'Empire", isto é, a "alma, a base primeira do Império". Cf. MELCHIOR-BONNET, Bernardine. *Napoléon, cônsul et empereur 1799-1815.* Paris: Librairie Larousse, 1991, p.94.

> Les demi-mesures font toujours perdre du temps et de l'argent. Le seul moyen de sortir d'embarras est de faire procéder sur le champ au dénombrement général des terres, dans toutes les communes de l'Empire, avec arpentage et évaluation de chaque parcelle de propriété. Un bon cadastre parcellaire sera le complément de mon code, en ce qui concerne la possession du sol. Il faut que les plans soient assez exacts et assez développés pour servir à fixer les limites de propriété et empêcher les procès[509].

E, em outro trecho :

> Ce qui caractérise le mieux le droit de propriété, c'est la possession paisible et avouée. Il faut que le cadastre se borne à constater cette possession. Mon code fera le reste; et à la seconde génération, il n'y aura plus de procès pour contestation de limites[510].

Como podemos constatar, o Cadastro Fundiário era tido por Napoleão como um complemento ao Código Civil por ele também instituído, no que se referia à possessão da terra, e fonte mesmo de afirmação do direito de propriedade. Ressalte-se, enfim, a demanda de liberais brasileiros pela instituição de um cadastro fundiário, como Rebouças, em sua pregação em prol da criação no Brasil do imposto territorial[511]. Além disso, lembre-se a série de tentativas infrutíferas de registro e de demarcações de terra por efeito da Lei de Terras (1850) ao longo do Segundo Reinado e também da Primeira República, situação essa que, entre outras consequências, favorecia os conflitos entre proprietários e posseiros (SILVA, 2008). Ora, como se pode perceber pelo segundo trecho destacado de Napoleão, este considerava o cadastro como um elemento de ordem e de paz social – ao por fim aos litígios e conflitos envolvendo o reconhecimento das

---

[509]"As meias medidas fazem sempre perder tempo e dinheiro. O único meio de sair do embaraço é proceder imediatamente ao cadastro geral das terras, em todos os municípios do Império, com agrimensura e avaliação de cada parcela da propriedade. Um bom cadastro parcelar será o complemento do meu código, no que concerne a possessão do solo. É preciso que os mapas sejam suficientemente exatos e suficientemente desenvolvidos para servir a fixar os limites de propriedade e impedir os processos". Tradução livre do autor. Cf. Site « Histoire du Cadastre » http://cadastre.pagesperso-orange.fr/napo2.htm acessado em 8/9/2013.

[510]"O que caracteriza melhor o direito de propriedade, é a possessão pacífica e admitida. É preciso que o cadastro se limite a constatar essa possessão. Meu código fará o resto; e na segunda geração, não haverá mais processos pro questões de limites". Tradução livre do autor. Cf. Site « Histoire du Cadastre » http://cadastre.pagesperso-orange.fr/napo2.htm acessado em 8/9/2013.

[511] É interessante lembrar, ainda, que em 1889, o próprio Rebouças registrou a autorização dada por Dom Pedro II, de quem era bastante próximo e amigo, para que ele preparasse um aditivo à Lei de Orçamento de 1890, prevento a cobertura de gastos com o censo rural – chamado de "Cadastro do Território Nacional" e considerado por ele como um primeiro passo rumo à divisão e venda de lotes para os camponeses e a regularização das terras do Império. Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. op. cit., p.149.

propriedades – e ao consolidar a própria propriedade privada[512]. Enfim, pode-se considerar a instauração do cadastro como um elemento da política de modernização burguesa da sociedade, então empreendida na França a partir da Revolução Francesa, e, de modo mais geral, das sociedades ocidentais como um todo naquele contexto de advento da burguesia e de expansão do capitalismo, o cadastro territorial permitindo, realmente, uma consolidação legal e jurídica do direito de propriedade no campo[513].

Sobre o cadastro, ainda, é interessante destacar as observações de François Monnier, que registrou sua importância histórica e vinculou-a à luta para superar práticas arbitrárias, tendo tido, de início, uma sentido semelhante ao estabelecimento do Código Civil e do Código Penal. De acordo com o pesquisador,

> Le cadastre général, qui était en réalité un très ancien projet, fut imaginé comme un instrument fiscal destiné à parer l'arbitraire de la répartition des impositions directes telles qu'elles avaient été établies dès 1789 (...). Portant en lui des grands espoirs, il eut, au départ, à peu prés la même signification que l'établissement des Codes civil et pénal : le gouvernement était persuadé qu'en limitant l'arbitraire – dans l'administration des finances comme au niveau judiciaire -, il constituait le moyen le plus sûr pour encourager l'activité et stimuler l'investissement. Il pensait encore que l'impôt foncier, une fois cadastré, présentait un autre avantage : celui de la fixité, qui n'était pas seulement considerée comme une commodité pour l'État et pour les contribuables – la contribution étant connue par avance – et comme un procedé qui dispenserait l'administration de réexaminer périodiquement des évaluations difficiles et parfois même douteuses, mais qui était également jugée comme un moyen d'action économique[514].

---

[512]Podemos, em certo sentido, vincular tais ideias às de um Joaquim Nabuco – quando este afirmava que a generalização da propriedade fundiária levaria a melhor garantir a própria propriedade privada – ou até, em outra época, de João Goulart, quando este dizia que a propriedade estaria muito mais consolidada no dia em que dez milhões de brasileiros se tornassem pequenos proprietários rurais.

[513]Nos baseamos especialmente em Cliff Welch, conforme referência a ele feita no segundo capítulo, ao abordar o senador Nabuco de Araújo.

[514]« O cadastro geral, que era em realidade um projeto muito antigo, foi imaginado como um instrumento fiscal destinado a pôr fim à arbitrariedade da repartição das contribuições diretas tais como elas haviam sido estabelecidas já a partir de 1789. (...) Portando nele grandes esperanças, ele teve, no início, mais ou menos o mesmo significado que o estabelecimento dos Códigos civil e penal: o governo estava convencido de que limitando a arbitrariedade – na administração das finanças como ao nível judiciário -, ele constituía o meio mais seguro para encorajar a atividade e estimular o investimento. Ele pensava que o imposto fundiário, uma vez cadastrado, apresentava uma outra vantagem: aquele da fixidez, que não era somente considerada como uma comodidade para o Estado e para os contribuintes – a contribuição sendo conhecida antecipadamente – e como um procedimento que dispensaria a administração de reexaminar periodicamente evaluações difíceis e por vezes mesmo duvidosas, mas que era igualmente julgada como um método de ação econômica". Tradução livre do autor. Cf. MONNIER, François. « Cadastre ». In : TULARD, Jean (org.). *Dictionnaire Napoléon.* Librairie Arthème Fayard, 1989. p.318.

A importância do cadastro na vida agrária francesa foi igualmente percebida por Gabriel Désert e Robert Specklin, participantes da clássica obra historiográfica francesa *Histoire de la France rurale.* De acordo com esses dois autores,

> Le cadastre napoléonien était effectivemente, pour l'époque, une réalisation extraordinaire (tout à fait dans la ligne de la cartographie militaire du XVIIIe siècle, alors inégalée dans le monde). On avait maintenant, pour chaque commune, um atlas avec un tableau d'assemblage, des feuilles de grand format représentant, à l'échelle du 2.5000e, souvent du 1.250e, toutes les parcelles. Pour les historiens, il est encore aujourd'hui irremplaçable, car il localise, et delimite, une grande partie des lieux-dits, parfois très anciens[515].

Em outro trecho ainda.

> C'est donc la grande réalisation de l'époque. Il n'est pas directement un remède à la disette. Mas, en faisant connaître exactement les ressources du pays, il allait permettre d'en évaluer avec précision les besoins et les possibilités. Avant le cadastre, la connaissance du monde rural, d'après les enquètes ou des temoignages, reste nécessairemente fragmentaire. Le cadastre, et le recensement général de la population régulièrement renouvelé à partir de 1801, donnneront désormais une image de chaque paysan et de chaque parcelle[516].

Note-se, todavia, o "defeito" apontado por esses dois autores ao cadastro, marcado, segundo eles, por um caráter estático, isto é, pela ausência de atualização, o que só se teria dado plenamente – após uma tentativa incompleta nesse sentido em 1898 – em 1930[517]. É perceptível, também, a proximidade entre o Cadastro francês e os projetos agrários de liberais como Rebouças ou Tavares Bastos, no sentido de permitir que se cobrasse um imposto territorial sobre todas as terras, inclusive as incultas, o que deveria estimular, de um lado, o investimento econômico das terras, e de outro – como queriam os brasileiros – a promover a desconcentração fundiária. Pode-se, ainda, perguntar se,

---

[515]« O cadastro napoleônico era efetivamente, para a época, uma realização extraordinária (totalmente na linha da cartografia militar do século XVIII, então sem igual no mundo). Tinha-se agora, para cada município, um atlas com um quadro de reunião, folhas de grande formato representando, na escala do 2.500º, muitas vezes do 1.250º , todas as parcels. Para os historiadores, ele é ainda hoje insubstituível, pois ele localiza, e delimita, uma grande parte dos lugares-ditos, às vezes muito antigos". Tradução livre do autor. Cf. DÉSERT, Gabriel e SPECKLIN,Robert. « Victoire sur la disette ». In : DUVY, Georges e WALLON, Armand. *Histoire de la France rurale.3. De 1789 à 1914.* Èditions du Seuil. p.120-121.

[516] « É pois a grande realização da época. Não é diretamente um remédio à penúria. Mas, fazendo conhecer exatamente os recursos do país, ele iria permitir de conhecer com precisão suas necessidades e possibilidades. Antes do cadastro, o conhecimento do mundo rural, de acordo com as investigações ou testemunhos,permaence necessariamente fragmentário.O cadastro, e o recenseamento geral da população regularmente renovado a partir de 1801, darão a partir de então uma imagem de cada camponês e de cada parcela". Tradução livre do autor. Cf. DÉSERT, Gabriel e SPECKLIN, Robert. op. cit., p.121-122.

[517] Cf. DÉSERT, Gabriel e SPECKLIN, Robert. op. cit., p.121.

no caso francês, em que a pequena propriedade já se encontrava em expansão, favorecida pela legislação – como o próprio Código Civil -, o foco dos autores do cadastro não seria, sobretudo, o progresso agrícola, ao passo que entre os brasileiros, a desconcentração das terras seria um aspecto mais decisivo, dada inclusive a realidade brasileira, então muito mais marcada do que a França pelo predomínio das grandes propriedades.

Lavergne, em seguida, concluiu seu artigo citando a proposta de criação de uma Sociedade Geral dos Agricultores da França, no modelo da Sociedade Real de Agricultura da Inglaterra[518], pelo que se percebe-aí, mais um traço de sua anglofilia. Enfim, a questão do ensino agrícola é outra bandeira abordada e apoiada por Lavergne, num contexto em que se discutia, realmente, o desenvolvimento desse tipo de ensino, seja na própria França, seja em países como o Brasil.

3.1.2 O *Journal des Économistes* e o artigo de F. de Fontpertuis

O *Journal des Économistes*, renomada publicação francesa do século XIX, lida pelos membros das elites letradas do Brasil Império, foi fundado em 1841 pelo editor Gilbert-Urbain Guillaumain (1801-1864), juntamente com Horace Say (filho do célebre economista Jean-Baptiste Say) e com o já mencionado economista Joseph Garnier. Como se vê, esteve, assim, vinculada diretamente ao liberalismo, tendo publicado artigos de figuras de proa do liberalismo francês oitocentista, como Frédéric Bastiat[519].

O artigo que abordaremos foi publicado por um certo Adalbert Frout de Fontpertuis, na edição correspondente ao período de janeiro a março de 1881 do *Journal des Économistes*, tomo 13, intitulado: "Études sur l'Amérique Latine – Le Méxique" ("Estudos sobre a América Latina – o México"), entre as páginas 353 e 375. Uma pequena observação vale a pena ser feita quanto ao subtítulo do periódico: "Révue de la science économique et des statistiques" ("Revista da ciência econômica e das estatísticas"). De um lado, corrobora plenamente a classificação feita na introdução deste capítulo, quanto ao fato de tanto o *Journal* como *Révue* poderem ser definidas como "revistas, publicações não cotidianas, e difundido um determinado número de artigos, voltados em grande parte para os aspectos econômicos"; de outro, mostra

[518] Cf. LAVERGNE, Léonce. op. cit., p.427.

[519] Cf. Site do Institut Coppe, http://www.institutcoppet.org/atelier/editeurs/, acessado em 5/7/2013.

claramente o propósito do órgão de divulgar artigos relacionados à economia, e, mais profundamente ainda, seu vínculo com o espírito cientificista fortemente predominante no século XIX. Sobre o autor, não dispomos praticamente de nenhum dado biográfico, mas sabemos que ele publicou diversas obras relacionadas ao estudo de diversas sociedades, inclusive o México e o próprio Brasil. Dentre os livros publicados de que temos conhecimento, podemos citar: *Les États Latins d'Amérique: Méxique, Pérou, Chili, Républiques Diverses, Brésil, Cuba, Etc, Etc; Chine, Siam, Japon, Cambodge* (1887); *L'Inde Britannique et l'Exposition de 1878* (em coautoria com Clovis Lamarre); *Les Français en Amérique : le Canada* (1867), impresso em Paris pela Livraria de Joseph Albanaël; *Les États-Unis de l'Amérique Septentrionale, Leurs Origines, Leur Émancipation, et Leur Progrès* ; *La Chine et le Japon et l'Exposition de 1878* e *États du Pacifique* (1883)[520].

O artigo de F. de Fontpertuis é especialmente importante para nossa pesquisa, pois, além de ter sido, como vimos, citado diretamente por André Rebouças em um artigo de *Agricultura Nacional* em que ele examina a agricultura mexicana, focaliza um país latino-americano, e aborda uma realidade bastante conhecida do Brasil oitocentista – e ainda, em grande parte, do país atual -, isto é, a forte presença do latifúndio. Trata-se, realmente, de um texto crítico, que aborda o impacto do regime da pequena propriedade agrária no México, país também marcado historicamente pelo latifúndio, e que em 1881 estava sob a influênciado general Porfírio Diaz, que se manteria no poder até a Revolução Mexicana de 1910[521]. Igualmente importante a assinalar é o fato de que o México havia sido palco, na década de 1860, de uma guerra civil entre liberais – conduzidos pelo presidente Benito Juarez – e conservadores, com a conhecida intervenção da França[522], tendo esta última sido rechaçada pelas forças de Juarez, nas quais combatia Diaz. Embora o episódio provavelmente não tenha correlação direta com

---

[520] Cf. sítio de internet do Google Books https://www.google.com.br/search?tbo=p&tbm=bks&q=inauthor:%22Adalbert+Frout+De+Fontpertuis%22acessado em 1/9/2013.

[521] Dias, um dos generais da luta contra os franceses e Maximiliano, ascendeu ao poder em 1876 e ocupou a Presidência da República praticamente até a Revolução Mexicana (iniciada em 1910), somente cedendo o posto de 1880 a 1884, quando a presidência foi ocupada por uma pessoa de sua influência. Cf. OUDIN, Bernard. *Villa, Zapata et le Méxique en feu.* Gallimart, 1989, p.35.

[522] A França de Napoleão III interveio militarmente no México, onde instalou uma monarquia católica sob o comando do Imperador Maximiliano da Áustria. Este último, contudo, com pouco apoio popular, e tendo desagradado aos setores conservadores mexicanos que o apoiavam, terminou isolado, e, com a retirada das tropas francesas em 1867, após o fim da guerra civil norte-americana, foi capturado e fuzilado pelas tropas de Juarez. Cf. OUDIN, Bernard. op. cit., p.32-34.

o artigo, é lícito supor que colocou o México em evidência perante o público francês, dentre os quais articulistas como Fontpertuis. O México, sob o governo de Porfírio Dias conheceu, ao nível econômico, um importante progresso material – inclusive com a construção de ferrovias -, concomitantemente a uma importante penetração do capital estrangeiro, sendo bastante acentuadas as desigualdades sociais, entre camadas urbanas enriquecidas e uma grande massa de trabalhadores rurais vivendo em regime de exploração (OUDIN, 1989), aspecto que perpassam no artigo de Fontpertuis, como observaremos adiante.

A concentração de terras no México em favor dos grandes proprietários (os "haciendados") e em detrimento das populações indígenas e camponesas ao longo do século XIX foi bem observada por pesquisadores como José Eli Veiga, que chamaram a atenção para o clima de tensão social no meio agrário, às vésperas da eclosão da Revolução Mexicana. De acordo com Veiga, ao abordar a história mexicana,

> Para explorar a mão de obra indígena, os colonizadores introduziram na América Central o sistema das grandes propriedades (*haciendas*). Esses domínios coexistiram, até o século XVIII, com milhares de comunidades indígenas autônomas. A guerra pela independência iniciada em 1810, apesar de ter mostrado uma revolta agrária latente, acabou por consolidar o poder de oligarquias latifundiárias. E malgrado várias tentativas de reforma durante o século XIX, a dominação dos grandes senhores de terra sobre uma população subjugada acabou se solidificando[523].

Tratava-se, portanto, de uma situação agrária com semelhanças com a realidade brasileira oitocentista, isto é, marcada também por um forte poderio dos grandes proprietários rurais, em detrimento das comunidades tradicionais (no caso mexicano, particularmente as populações indígenas). É interessante observar que o texto de um francês foi usado como referência por Rebouças para aludir à situação de um outro país latino-americano, o qual apresentava aspectos semelhantes ao do Brasil. Como se vê, a extraordinária força do latifúndio era um fenômeno amplamente disseminado em outros países do continente americano, daí a evocação do texto de Fontpertuis por Rebouças e que contém, como observaremos adiante, críticas importantes a esse sistema fundiário.

Nas primeiras páginas de seu artigo, Fontpertuis traça um histórico da emancipação da maioria das colônias espanholas na América no início do século XIX, que para ele foi muito brusca. Em seguida, entre as páginas 356 e 360, passa a estudar a história do México, desde os povos pré-colombianos até os espanhóis e à formação das

[523] Cf. VEIGA, José Eli. *O que é Reforma Agrária.* São Paulo: Brasiliense, 1982. p.39-40.

"haciendas", isto é, as grandes propriedades agrárias, conforme observado mais acima com a referência a José Eli Veiga. A escravidão foi fortemente criticada, descrita pelo autor como uma "abominável instituição".

A partir da página 361, Fontpertuis estuda o México oitocentista, abordando as "haciendas". Estas são percebidas por ele como "verdadeiras fortalezas", e chega a comparar os seus proprietários a senhores feudais. A crítica à grande propriedade fundiária aparece claramente no seguinte trecho, cuja primeira parte foi transcrita por Rebouças em *Agricultura Nacional*:

> D'après les calculs les plus récents, il existe actuellement au Méxique 5.724 haciendas et 13.318 ranchos ou fermes. On voit par là combien la petite propriété s'est peu répandue jusqu'ici sur le sol, et l'on peu hardiment affirmer que les haciendados ou grands propriétaires ont été au Méxique *les fléaux de l'agriculture*(grifo nosso). Comme au Chili, au Pérou, sur les bords da la Plata, ils ont fait de la campanha mexicaine ce que les Chigi, les Borghère, les Barberini avaient fait de la campagne romaine, un désert en certains endrois et un foyer d'inféction dans d'autes. La grande masse des cultivateurs se compose des peones, gens qui pour la plupart n'ont ni domicile fixe ni liens réguliers de famille, et qui constituent de vrais prolétaires dans l'acception actuelle du mot, comme dans sa signification première d'éleveurs d'enfants [524] (...)

É, sem dúvida, uma condenação muito veemente do latifúndio improdutivo – com referência inclusive à situação fundiária da Roma antiga[525], bem como de outros países sul-americanos - e de seus efeitos sociais e territoriais, vistos claramente como nocivos, e que muito se assemelha, pelo tom, às críticas feitas por Rebouças, e também por Joaquim Nabuco, ao mesmo regime econômico. Para Rebouças, a propriedade territorial no México tinha um "símile notável" com a do Brasil Império[526]. É bastante significativo, aliás, o fato desse texto ter sido citado pelo liberal baiano, o que parece indicar que a leitura de autores franceses contribuía, em alguma forma, para embasar a

---

[524]« Segundo os cálculos mais recentes, existem atualmente no México 5.724 haciendas e 13.318 ranchos ou fazendas. Vê-se por aí como a pequena propriedade se disseminou pouco até agora no solo, e pode-se firmemente afirmar que os haciendados ou grandes proprietários foram no México os flagelos da agricultura (grifo nosso). Como no Chili, no Peru, nas bordas do Prata, eles fizeram do campo mexicano o que os Chigui, os Borghère, os Barberini haviam feito do campo romano, um deserto em certos locais e um foco de infecção em outros. A grande massa dos cultivadores se compõe de peones, gente que na maioria não possuem domicílio fixo nem laços regulares de família, e que constituem verdadeiros proletários na acepção natural da palavra, como no seu significado primário de criadores de crianças." Cf. FONTPERTUIS, F. de. "Études sur l'Amérique Latine – le Méxique ». In :*Journal des Économistes*. Tomo 13, março de 1881, p.363.

[525] A Roma antiga foi também referência para algumas críticas de Rebouças ao latifúndio, tendo ele mencionado Plínio. Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.30.

[526] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.29.

crítica ao predomínio da grande propriedade rural e – pelo que se percebe e que é importante registrar – improdutiva, e, com isso, a fundamentar seu projeto de uma "democracia rural". O abolicionista observou, ainda, que Fontpertuis, casotivesse estudado a situação brasileira, teria acrescentado aos "flagelos da agricultura", a ação dos "despovoadores e infeccionadores do solo, os barões escravocratas[527]", que tinham, segundo ele, conseguido esterilizar o solo do outrora fértil Vale do Paraíba, sendo acusados por ele de manterem o deserto nas margens das vias férreas – isto é, a mesma acusação de desertificação[528] de vastas áreas, imputada aos latifúndios mexicanos, feita por Fontpertuis.

Note-se ainda, no trecho destacado cima, o modo como Fontpertuis expos a precária condição de vida da "grande massa dos cultivadores", tidos por eles como "verdadeiros proletários", enquanto que vastas extensões do território permaneciam desérticas, sob o efeito do predomínio das grandes propriedades. Nesse caso, é fácil perceber que a expansão da pequena propriedade rural constituía para o autor a política a ser incentivada. Note-se, ainda, que a questão agrária teve importância destacada quando da Revolução Mexicana (1910-1929), isto é, iniciada algumas décadas após a publicação do artigo, sendo bem conhecida da historiografia a atuação do revolucionário Emiliano Zapata nessa área. Já na perspectiva liberal de Rebouças, a força do predomínio do latifúndio no México seria sobrepujada com uma política colonizadora e empresarial, inclusive, e, sobretudo, nesse caso, com importante referência aos Estados Unidos, conforme se pode verificar adiante:

> O gênio colonizador *yankee* acabará com o monopólio territorial no México; os empresários agrícolas e as companhias das estradas de ferro comprarão as grandes fazendas, e as distribuirão em lotes marginais às vias férreas e às vias fluviais. Em breve, achar-se aí estabelecida a DEMOCRACIA RURAL, inteligente e próspera, sabendo tirar do solo mexicano os mais ricos e variados produtos[529].

Na segunda parte do seu artigo, Fontpertuis descreveu o México de seu tempo, abordando primeiramente os grandes proprietários rurais ("haciendados"), cuja mentalidade ele critica, apontando um espírito de "rotina". Faz críticas também ao que

---

[527] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.29.

[528] Sobre os efeitos ambientais da grande propriedade agrária no Vale do Paraíba fluminense, conferir o estudo de José Augusto Drummond. *Devastação e preservação ambiental no Rio de Janeiro.* Editora da UFF.

[529] Cf. REBOUÇAS, André. op. cit., p.30.

ele considera fraquezas da agricultura mexicana, e a grande propriedade é nitidamente percebida como nociva ao desenvolvimento agrícola. O autor descreve a geografia mexicana, chamando a atenção para a grande variedade dos climas e da produção. Descreve os produtos agrícolas, como o café, o arroz, a cana de açúcar, etc. Produtos, como se pode verificar, de grande importância também na economia do Brasil. Fontpertuis também aborda as atividades ligadas à mineração, como a de prata (cuja exploração de minas ele aponta), e outros produtos (ferro, ouro) e as atividades industriais, considerando estas últimas pouco desenvolvidas. Convém assinalar que, de acordo com Bernard Oudin, o regime de Porfírio Dias incentivava uma política de exploração das minas, bem, como de construção de vias férreas[530]. Fontpertuis observa, ainda, que o país havia subido uma dominação colonial bastante opressiva até o início do século XIX.

Fonpertuis concluiu seu texto com uma terceira parte, em que refletiu sobre o desenvolvimento do território mexicano e da constituição de uma rede de caminhos de ferro, vista por ele como uma fonte de progresso, tal como Rebouças, no Brasil. Criticou a situação da agricultura mexicana – tema central do artigo -, que ele considerou como "atrasada". Ao nível político, registrou alguns progressos, como, por exemplo, uma maior estabilidade, creditada, nesse caso, segundo pesquisadores, ao regimeditatorial de Porfírio Dias. Observou também a baixa densidade de povoamento do território, um dos fatores, segundo ele, da "anomalia" mexicana. Anomalia que ele considerava como uma contradição entre, de um lado, a presença de abundantes riquezas naturais, e, de outro, a persistência de fraquezas econômicas. Uma crítica recorrente, aliás, no Brasil, ao longo da história, e não por acaso encontrada neste autor francês lido por brasileiros reformistas como André Rebouças.

3.2 **Aspectos gerais dos textos**

O estudo desses textos, todos citados diretamente pelas personalidades brasileiras focadas na pesquisa, isto é, homens do século XIX, ligados ao Segundo Reinado, permite tecer algumas reflexões. Primeiramente, duas ideias parecem perpassar o conjunto de artigos: uma certa noção de "civilização", e uma valorização da pequena propriedade agrária. Os textos franceses aqui examinados contêm observações

[530] Cf. OUDIN, Bernard. op. cit., p.41.

e reflexões a respeito de questões de grande relevância para os reformadores brasileiros do Segundo Reinado, tais como colonização e imigração, pequena propriedade e imposto territorial. Em todas, se percebe uma vinculação com um ideal de civilização, relacionado a uma ideia de progresso e de modernidade. Civilização, nesse caso, num sentido dinâmico, isto é, não estático (diferentemente de usos passados do conceito, conforme analisado), relacionado a um progressivo "aperfeiçoamento" da sociedade, tendo como base, neste caso, o modelo europeu. Não por acaso, Europa e Estados Unidos eram constantemente associados à modernidade, no discurso de economistas e agrônomos oitocentistas, como os franceses citados pelos brasileiros reformistas. E a França, neste caso, parecia deter uma posição de destaque, favorecido inclusive por sua condição de grande centro cultural no Ocidente. Uma posição que, pelo que se verifica com a citação desses textos, influenciava na área econômica e agrária, ao menos junto aos políticos aqui focalizados. A França estaria constituindo, nesse sentido, através de textos como esses aqui abordados, uma importante referência para o desenvolvimento de plataformas agrárias, inclusive, e especialmente para aquelas de cunho reformistas, contribuindo notadamente para a disseminação de argumentos em prol, por exemplo, da instituição de um imposto territorial.

Os argumentos em favor da pequena propriedade agrária estariam, portanto, encontrando um poderoso ponto de apoio junto a autores franceses, pelos seus escritos que podiam ser acessados pelas camadas letradas do Brasil imperial. Destaque-se, aqui, o texto de Léonce de Lavergne, tanto pela sua extensão, como pelo fato de ser o que aborda mais diretamente a realidade agrária francesa. Em que pesem as diferenças – imensas – entre as agriculturas de Brasil e de França no século XIX -, a leitura desse texto permite constatar que políticos esclarecidos como Tavares Bastos estavam atentos para o que se passava na agricultura francesa, e para as medidas lá implementadas, dentre as quais a do imposto territorial, mas também, pode-se dizer, para medidas bem específicas, como as relacionadas ao poder judiciário na área rural, conforme observado em determinado trecho do texto de Lavergne, citado explicitamente por Bastos. A crítica ao latifúndio improdutivo, com a consequente valorização da pequena propriedade agrária, tão cara a Rebouças e a Bastos, assim como aos Nabuco de Araújo, podia contar ainda com textos como o de F. de Fontpertuis, em que se nota um tom muito crítico à concentração fundiária em outro país latino-americano, isto é, o México. Percebe-se, por outro lado, a proximidade com a realidade das colônias francesas, num período marcado pela transição, no mundo ocidental, entre o trabalho escravo e o

trabalho livre, num contexto de expansão do capitalismo a nível mundial. De fato, é muito significativo o fato de políticos liberais brasileiros terem lido textos detalhando a situação das colônias francesas naquele período. Seja para embasar políticas emancipacionistas – caso de Nabuco de Araújo -, seja para fundamentar medidas agrárias como a da implantação de usinas centrais de açúcar – caso de Rebouças e de Tavares Bastos. Pode-se auferir a proximidade entre as duas realidades: afinal, como no Brasil imperial, estávamos lá diante de sociedades marcadamente agrárias, com base em regimes de monocultura de exportação – o açúcar, especialmente – e até 1848 assentadas no braço escravo. E que foram, após a abolição, alvo de políticas de estímulo à imigração, mormente de asiáticos – política essa que, como é de amplo conhecimento da historiografia brasileira, suscitou muita polêmica ao seio das elites imperiais, sobretudo na década de 1870, quando se aguça a questão da mão de obra, com a perspectiva mais próxima da abolição da escravidão, após a Lei do Ventre Livre.

Outro aspecto a ser ressaltado, da leitura dos textos, e de grande importância, é a presença de outras referências externas em termos de políticas relacionadas ao meio agrário, com destaque para a Grã-Bretanha, nação cuja agricultura era fortemente apreciada, conforme visto, por Lavergne. Essa é uma observação importante, pois ajuda a compreender o fato que, se a França parece ter se constituído numa fonte de inspiração para diversos projetos agrários formulados junto às camadas letradas do Brasil monárquico, esse fenômeno se deu juntamente com a presença – bastante intensa em autores como Tavares Bastos – de outras referências externas. A Grã-Bretanha é uma dessas referências, como pôde ser observado aqui, inclusive com relação à presença britânica na Ásia, como se pôde verificar nos textos de Du Hailly e de Blerry. Não se pode, naturalmente, deixar de assinalar os Estados Unidos, e ainda a Alemanha, como poderemos, inclusive, perceber melhor no quarto e último capítulo desta tese. A percepção dessas outras referências, por sua vez, é importante para o nosso estudo, de vez que contribui para melhor delinear a força da presença francesa nas propostas agrárias brasileiras, ajudando a um melhor entendimento de sua dimensão.

4 PRESENÇA FRANCESA NA ESFERA GOVERNAMENTAL BRASILEIRA

A leitura de relatórios do Ministério da Agricultura constitui uma parte importante da nossa pesquisa, uma vez que através dela podemos apreender a influência francesa no discurso agrário de pessoas que ocupavam cargos dentro da máquina administrativa imperial. Também através desses relatórios podemos vislumbrar até que ponto foram adotadas medidas inspiradas pela França, no setor agrário e fundiário, sendo importante, portanto, para perceber o impacto concreto da França junto à políticas relacionadas ao meio fundiário. O Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, conforme já assinalado, foi instituído no Brasil Império em 1860. Assim, o setor agrícola, que até então era da alçada do Ministério do Império, passava a ter a sua própria pasta ministerial. De acordo com Francisco Iglésias, citado por Cláudia Heynemann, o ministério foi criado tardiamente, considerando que a agricultura era há muitos anos o setor econômico predominante e base principal das receitas do Estado, sendo mesmo, segundo Iglésias, o "fundamento exclusivo de sua riqueza e desenvolvimento[531]". Heynemann também mostrou a conotação "civilizatória" da nova pasta, como ficou claro no seguinte trecho:

> Tratava-se, no entanto, de dar à Agricultura uma identidade coerente com o tratamento que recebia naqueles países em que era alvo de atenção das academias científicas. Estavam em jogo não apenas o desgaste do solo, mas (...) a verdadeira civilização[532].

A importância do estudo dos relatórios ministeriais foi percebida por diversos pesquisadores, constituindo-se em fonte de estudo para historiadores como José Murilo de Carvalho e Ligia Osório Silva, estudiosos do Oitocentos brasileiro. De acordo com Cristiano Luís Christillino,

> Os relatórios do Ministério da Agricultura são fundamentais para o estudo da trajetória e consolidação da propriedade fundiária no Brasil. Esses documentos trazem dados sobre a aplicação de leis e decretos em torno da

[531]Cf. HEYNEMANN, Cláudia. op. cit., p.84.

[532] Cf. HEYNEMANN, Cláudia. op. cit., p.85.

> regulamentação do acesso à propriedade da terra. Também apresenta informações, e projetos, em torno das terras públicas e da sua medição[533].

Em outro trecho, o autor destacou a importância do estudo dessas fontes como forma de apreender aspectos ligados à modernização agrícola – um tema que nos é especialmente caro. Assim,

> Os projetos de modernização da agricultura brasileira também foram apontados nos relatórios, sendo discutidas as técnicas empregadas na agricultura, e, também, sobre o estado de desenvolvimento das "indústrias rurais". Nesse sentido, a documentação citada relata as atividades das escolas agrícolas e politécnicas, cujos dados permitem um estudo mais amplo dos projetos de modernização da agricultura, presentes nas diversas direções do Ministério[534].

Percebe-se, assim, a importância do estudo dos relatórios, ainda que o mesmo tenha de levar em consideração alguns cuidados, sobre os quais falaremos a seguir. A leitura desses documentos deve também, por outro lado, ser feita com cuidado. Com base em autores como Reinhardt Koselleck e Quentin Squinner, procuramos tomar o devido cuidado em observar o contexto e o público ao qual eram destinados – a Assembleia Geral Legislativa, isto é, o Parlamento – e seus redatores, isto é, ministros. Dito de outra forma, estamos lidando com documentos produzidos por membros da elite política imperial e destinados a membros dessa mesma elite, daí o necessário cuidado e reserva que devemos ter ao examiná-los, atentando para o tom e as fórmulas adotadas na redação, bem como, naturalmente, ao próprio conteúdo dos relatórios, sem, contudo, desprezar as informações neles contidas, que, do nosso ponto de vista, ajudam a compreender como eram projetadas ideias modernizantes concernentesà agricultura com base na França. Enfim, é importante assinalar aqui o modo como optamos por abordar esses relatórios, isto é, seguindo a ordem cronológica, por questões práticas, mas também por permitir que se percebam as flutuações entre os diversos períodos de alternância dos dois principais partidos do Império: o Liberal e o Conservador. Assim, abordamos os textos agrupando-os por períodos de governo de um dos citados partidos.

4.1 **Relatórios de ministérios conservadores e progressistas: 1860-1868**

---

[533] Cf. CHRISTILLINO, Cristiano Lúis. Verbete: "Relatório Ministeriais". In: MOTTA, Márcia e GUIMARÃES, Elione (orgs). *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos.* Capítulo 39. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011, p.213.

[534] Cf. CHRISTILLINO, Cristiano Lúis. op. cit., p.214.

A década de 1860 foi marcada, politicamente, no Brasil Império, pela formação do Partido Progressista, o qual reunia liberais históricos e conservadores dissidentes, como Tomás Nabuco de Araújo, e que logrou ascender ao poder em diversas ocasiões. O período coincidiu também com a eclosão da terrível Guerra do Paraguai (1864-1870), que teve fortes repercussões políticas, durante e após o conflito. A dissolução da Câmara liberal em 1868 por iniciativa direta do Imperador Dom Pedro II e a chamada ao poder dos conservadores é apontada pela historiografia[535] como uma das causas diretas do enfraquecimento do regime monárquico e da subsequente formação do Partido Republicano, em 1870, surgido a partir de uma dissidência dos liberais mais "radicais", que em 1869 organizaram o Partido Liberal Radical, já com a demanda de autonomia às províncias – e que no Partido Republicano se traduziu pela reivindicação do Federalismo. No que diz respeito à pasta da Agricultura, o período em questão permite que se perceba a defesa de medidas de cunho modernizador, bem como a alusão à vida agrária francesa, como percebêramos adiante.

Iniciamos nossa pesquisa dos relatórios do Ministério da Agricultura com o correspondente ao ano de 1860, que é o ano da criação do referido ministério. Até então, as questões relativas à agricultura eram da alçada, sobretudo, do Ministério do Império. Cláudia Heynemman apontou um sentido civilizatório entre as motivações para a sua instituição (HEYNEMANN, 1995). E, já no relatório referente ao ano de 1860, apresentado pelo ministro Manuel Felizardo de Souza e Mello, encontramos referências à França: em seu anexo B1, de fato, são tecidos elogios a dois importantes estabelecimentos agrícolas franceses: Grignon (sobre o qual falaremos mais adiante) e Grandjourn[536].

Dentre as diversas questões levantadas nos documentos, tocante a França, destacamos desde já a troca de sementes, vindas daquele país, o sistema métrico decimal e a participação em exposições universais – questão que abordaremos com detalhe mais adiante. Pelo que percebemos, havia uma correspondência bastante efetiva entre o Ministério da Agricultura e instituições francesas, como a Sociedade de Aclimação de Paris, aspecto esse assinalado por Heynemann. No relatório de 1862-3, por exemplo, o ministro Pedro de Alcântara Bellegarde afirma que:

---

[535] Por exemplo, José Murilo de Carvalho e Hamilton Monteiro. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras.* Cf. MONTEIRO. Hamilton.

[536] Cf. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PÚBLICAS. 1860. Anexo AB1-5.

> Folgo em comunicar-vos que o nosso ministro, entendendo-se com a sociedade de Aclimação de Paris, obteve do seu ilustrado presidente, Mr. Drouin de l'Huys, não só a promessa de sementes, que serão fornecidas em ocasião oportuna para serem plantadas, mas também 44 plantas das diversas qualidades de castanheiros cultivados em França, que presentemente já se acham em Santa Catarina, para onde as enviei logo que aqui chegaram[537].

No mesmo relatório, é feita referência ao sistema métrico decimal francês – que examinaremos com mais detalhes – e, entre os anexos, num documento apresentado ao ministro por José Agostinho Moreira Guimarães, diretor da Diretoria de Agricultura, Comércio e Indústria, é feita uma importante alusão ao economista Michel Chevalier, que abordamos já nos dois primeiros capítulos, como podemos perceber no trecho seguinte:

> O célebre economista francês o sr. Michel Chevalier, tratando da exposição universal de 1862, exigiu para a indústria francesa *a mais completa abstenção de poder governamental* (grifo nosso), e apresentou os três pontos cardiais sobre que deve exclusivamente empregar-se todo o esforço do governo, afim de alcançarem o maior desenvolvimento possível – o sistema de viação – as instituições de crédito – a instrução geral e profissional.
> *Apropriando-se do pensamento de tão competente autoridade, aplico-o à lavoura nacional que, em minha opinião, acha-se no caso da indústria francesa* (grifo nosso)[538].

Como se verifica, Chevalier foi elogiado em termos fortemente elogiosos, servindo claramente de referência ao discurso do ministro, dentro de um ideário nitidamente liberal, e havendo mesmo uma adequação entre o discurso pertinente à realidade francesa – a sua indústria – e a brasileira – a sua lavoura. No mesmo anexo, encontramos outras referências importantes, desta vez relativa ao setor de jardinagem e paisagismo, com a menção ao nome do renomado botânico francês François Auguste Marie Glaziou, que durante o Segundo Reinado, sob a orientação imperial, desempenhou importante trabalho de paisagismo em estabelecimentos cariocas, como o Passeio Público e o Campo de Santana. Retornaremos ao nome de Glaziou ao longo do capítulo. Convém situar, ainda, que no referido anexo, encontramos também uma das várias críticas ambientais presentes em documentos oficiais brasileiros oitocentistas, que foram inclusive objeto de pesquisa de Cláudia Heynemman, com a crítica ao "bárbaro sistema de devastação de nossas florestas".

---

[537] Cf. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PÚBLICAS. 1862-3.p.8.

[538] Cf. RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PÚBLICAS. 1862-3. S1-8.

Encontra-se, em outro anexo ao relatório de 1862-3, significativas referências francesas, ao se abordar a questão das Estatísticas, dentro do contexto agrário. De fato, no anexo A, correspondente ao "ofício de José Cândido Gomes sobre a Estatística Geral do Império", que se procurava organizar, há uma alusão ao belga Sr. Quetelet e, sobretudo, ao francês Sr. Moreau de Joanès[539], numa referência das mais interessantes para o nosso estudo, por mostrar claramente a importância da presença francesa nas ações e planejamentos governamentais em setores relacionados ao meio agrário brasileiro. O redator propôs, de fato, a elaboração de um serviço de estatística de acordo com os moldes franceses, como se pode verificar no presente trecho:

> O Sr. Moreau de Joanès formula assim o número e sucessão das matérias:
> 1º Território; 2º População; 3º Agricultura; 4º Indústria; 5º e 6º Comércio interno e externo; 7º Navegação; 8º Colônias; 9º Administração pública; 10º Finanças; 11º Forças Militares; 12º Justiça; 13º Instrução Pública.
> Além de que a opinião do Sr. Moreau de Joeanès parece ser mais autorizada na Europa, a série de trabalhos que ele apresenta mostra conformar-se mais com os princípios de uma ciência tão positiva como é a Estatística, e cujo objeto, na opinião de Napoleão I, é o orçamento das cousas (...).
> Eu concluo (...) que a Estatística a fazer-se no Império deve modelar-se sobre o plano da do sr. Moreau de Joanès[540] (...).

Fica bem clara a inspiração do modelo francês, e deve-se registrar ainda o fato do redator ter preconizado, em outro trecho, a adoção de um cadastro. Ora, como vimos no capítulo anterior, a França de Napoleão I – não por acaso citado acima – instituiu um cadastro, ou seja, o Cadastro Fundiário de 1807, embora neste caso não tenha sido feita menção direta a tal cadastro. Porém, sendo um texto inserido no relatório da pasta da Agricultura, pode-se pensar que o redator tinha em mente o cadastro de 1807. Além disso, mais adiante, o redator falou em uma "possível imitação da Estatística da França[541]". De fato, a nação francesa surge em vários trechos de sua escrita; assim, há a indicação de que a secretaria possuía um exemplar em "treze grandes volumes" do censo da Argélia, mandado fazer pela França, e foi registrado ainda o fato de na França a repartição da Estatística ser anexa à Secretaria de Estado de Agricultura e Comércio.

---

[539] Alexandre Moreau de Joannes (1778-1870) foi chefe da Estatística Geral da França até 1851, tendo sido sucedido por Alfred Legoyt, uma das referências, como vimos, de Tavares Bastos.

[540] Cf. RELATÓRIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PÚBLICAS. 1862-3. Anexo AA-5.

[541] Cf. RELATÓRIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PÚBLICAS. 1862-3. Anexo AA-5.

Ao longo de outras seções do relatório encontramos diversas referências francesas, dentre elas a alusão ao açúcar de beterraba de Nantes e às técnicas agrícolas empregadas. Porém, nos deteremos aqui num trecho particularmente importante para a pesquisa, e constante do relatório referente ao ano de 1865. Neste relatório, apresentado em 15 de maio de 1866 pelo Ministro Antônio Francisco de Paula Souza (1819-1866), há, com efeito, uma menção bastante interessante ao nome de Léonce de Lavergne, por nós abordado no terceiro capítulo. A alusão ao conceituado agrônomo se deu no contexto de abordagem de diferentes métodos agrícolas, como podemos observar adiante:

> O sr. Lavergne, do Instituto de França, apoiando-se em uma e outra, divide a agricultura em dois grandes métodos ou processos, que acham a sua razão de ser em condições particulares muito legítimas; o primeiro denominado esgotador, *épuisant*, o segundo bonificador, *améliorant*. Aquele procura tirar todos os recursos e vantagens que o solo produzir em certo tempo determinado, sem se importar com a renovação ou restauração dele, abandonando-o logo que a sua cultura não remunera, como julga indispensável, seus labores. Este pelo contrário procura refazer as pedras anuais do solo, restaurando-lhes as condições perdidas de fertilidade pela adição de estrumes e adubos. Esses dois processos, que coincidem com duas épocas da vida das nações, acham também aplicação segundo as exigências industriais[542].

Como se vê, trata-se um trecho bastante significativo, e em que se percebe claramente a presença de uma crítica ambiental. O discurso em prol de um uso mais racional do solo, inclusive com o uso de restauradores, e que parece ter a simpatia do ministro, lembra, não por acaso, o de André Rebouças, liberal impregnado de leitura francês. O ministro citou ainda os Estados Unidos, onde, segundo ele, se praticava principalmente o primeiro método – "esgotador" – e aludiu à "luta" dos dois processos, com exemplos nas cercanias de Paris, apontados por Lavergne. Paula Souza parece valorizar, em sua fala, o método preferido por Lavergne –"bonificador" -, mas elogia tanto um como o outro método; para nós, especialmente, é importante reter o fato de que seu discurso gira em torno de um modelo francês, no caso, em torno das ideias de Lavergne.

Nas páginas seguintes do relatório de 1865, o ministro fez críticas importantes a aspectos da política francesa, mas também elogios que convém registrar. Sua crítica centrou-se, de fato, no centralismo francês e também à interferência do Estado na área econômica. Devemos ter bem em mente de que se tratava de um ministro liberal, e

---

[542] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PÚBLICAS. 1865. p.7-8.

como tal, oposto ou crítico ao centralismo. Tais críticas e elogios são perceptíveis no trecho adiante destacado:

> *As nações mais centralizadoras da Europa* (grifo nosso), cujos governos mais procuram regular a atividade humana, e proteger a indústria, são as que menos adiantadas se mostram. A França, apesar de seu adiantamento, e dos imensos sacrifícios feitos pelo seu governo em prol da agricultura, provocando alguns dos meios apontados, não pode ser comparada neste ramo da indústria à Inglaterra, à Bélgica, e ainda menos aos Estados Unidos, onde a iniciativa particular, e a interferência de associação tem feito prodígios que espantam.
> A lei de 1791, declarando livre o território francês, e livre a sua cultura, e como melhor aprouvesse a seus proprietários, faz mais pela lavoura do que aqueles sacrifícios; apesar da revolução seus efeitos apareceram, e o progresso foi rápido; maior, porém, seria se a lei de 1812 não viesse a dar ao governo ação direta sobre ela. Felizmente para a França a lei de 1861 arredou a maior parte das peias da legislação: e fatos posteriores para logo demonstraram a verdade e a fecundidade de princípios de não-intervenção.
> Entre nós os resultados são idênticos, e o artifício da proteção tem-se mostrado igualmante ineficaz.
> (...) a intervenção direta do governo não é só ineficaz, é maléfica[543] (...)

O liberalismo do ministro foi bem exposto. Paula Souza, aí, aludiu diretamente à legislação francesa, com destaque para a "lei de 1791", que na verdade é o Código Rural, por nós examinado no terceiro capítulo, e não por acaso lembrado por Lavergne no texto abordado no referido capítulo. Tratava-se promover uma agricultura com base em princípios liberais, evitando-se a interferência governamental; nesse caso, a França figurava claramente entre as "nações centralizadoras", com prejuízos – na ótica do ministro – para seu progresso agrícola, apesar do "adiantamento" do país. Por outro lado, é importante observar a alusão a outras nações "civilizadas": Bélgica e Inglaterra, isto é, países europeus, e os Estados Unidos. A França figurava com certo destaque, pelo que se vê, nessa lista.

Avançando até o relatório de 1867, assinado pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas (1834-1894), futuro Presidente do Conselho de Ministros na década de 1880, nos deparamos com informações referentes a contatos mais intensos entre o Brasil e a França, em domínios relativos ao meio agrário. Assim, na página 36 daquele relatório é comentada a tentativa de estabelecimento de colonos franceses no Brasil. Embora não seja nosso foco principal, é importante observar que houve experiências de imigração francesa no Brasil oitocentista, com a formação de colônias, fenômeno observado por Tânia de Lucca. No trecho adiante, fica nítida essa política:

---

[543] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1865. p.9.

> Posteriormente o vice-cônsul em Marseille foi encarregado de entrar em ajustes com indivíduos procedentes de departamentos agrícolas da França, que desejam transferir-se para o Brasil, e bem assim com os colonos da Argélia, que flagelados pela fome nessa região, mostram tendência a passar-se para o nosso país com as suas famílias e lavouras[544].

Adentramos, aí, na esfera de contato mais diretos entre os dois países, uma questão que observamos particularmente bem com a participação do Brasil nas exposições universais realizadas na França e descritas minuciosamente em vários relatórios. É interessante registrar, ainda, o fato do governo imperial, nesse caso específico, procurar incentivar a imigração de "indivíduos procedentes de departamentos agrícolas da França", o que mostra uma vontade de estimular a vinda de agricultores franceses, os quais, por sua vez, poderiam eventualmente contribuir para a adoção de métodos agrícolas utilizados em seu país de origem, que os dirigentes imperiais talvez qualificassem – pode-se pensar facilmente, pelo que temos visto – de "modernos". Já em relação às Exposiçãos Universais, o relatório daquele ano contém informações importantes a esse respeito, lembrando-se que em 1867 a França de Napoleão III sediou uma concorrida Exposição Universal, sediada em Paris. Vejamos o seguinte trecho:

> As recompensas que obtiveram os nossos produtos, no modo favorável por que foi considerada a exposição brasileira pela imprensa francesa, sem exceção de um só jornal, a grande consideração que prestaram os industriais e homens científicos às matérias primas do país, como provam os interessantes artigos publicados nos boletins de diversas sociedades, tudo demonstra que muito ganhou-se no grande concurso de 1867, que não se perderam os sacrifícios que fez o país para dignamente comparecer na grande festa industrial.
> A recompensa especial que obteve a colonização do Brasil, representada pela colônia Blumenau, e o grande prêmio concedido pela cultura do algodão, colocam o nosso país ao lado dos mais adiantados aos que concorreram à exposição universal[545].

Nota-se o tom de satisfação e de louvor com relação à participação brasileira, fato que naturalmente deve ser contextualizado, já que a afirmação parte de um representante do governo imperial, isto é, de um participante da exposição; por outro lado, mostra a interação entre o Brasil e as nações "civilizadas", com o país ganhando – segundo o ministro – boa aceitação e reconhecimento. A organização de Exposições Universais, como aspecto importante da Modernidade e do capitalismo triunfante foi bem analisada por Sandra Jatahy Pesavento, e mais adiante teceremos algumasobservações a respeito.

---

[544] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1867. p.36.

[545] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1867. p.59-60.

4.2 **O período conservador de 1868 a 1878**

Com a queda do ministério do liberal Zacarias de Góes e Vasconcelos em julho de 1868, por interferência direta do Imperador, em meio às desavenças entre o presidente do Conselho e o futuro Duque de Caxias (filiado aos conservadores), no contexto da Guerra do Paraguai[546], teve início um novo e longo período de domínio do Partido Conservador na administração do Império, bem analisado por autores como Ângela Alonso. Joaquim José Rodrigues Torres, o Visconde de Itaboraí – uma das principais personalidades do Partido Conservador – ascendeu então ao posto ocupado antes por Zacarias[547]. Joaquim Antão Fernandes Leão foi nomeado Ministro da Agricultura, e o relatório referente ao ano de 1868 foi assinado já por ele. Trata-se um documento contendo preciosas informações para o prosseguimento de nossa pesquisa, e destacamos já no início uma frase bem significativa quanto ao modo como a Agricultura era percebida pelo ministro, e, pode-se auferir, por boa parte da elite imperial:

> A agricultura, que é a arte de tirar do solo arável a maior soma de produtos pelo modo mais perfeito e econômico, constitui uma das bases da prosperidade pública: *dotá-la dos meios de engrandecer-se é serviço eminentemente civilizador* (grifo nosso)[548].

Percebemos, aí, a forte associação entre o ramo das atividades agrárias e o conceito de civilização, de forma bastante claro, como sinônimo de prosperidade.Dito de outra forma: o progresso agrícola, os melhoramentos introduzidos na esfera agrícola, levaria, sob essa ótica, a um incremento de "civilização". Encontramos, aqui, o conceito de civilização de forma como foi desenvolvida por Elias, que, como vimos na introdução, falou em "desenvolvimento dos conhecimentos científicos" para se referir ao termo. Mais adiante, encontramos referência à França na questão da importação de trabalhadores chineses (os *coolies*, conforme abordado em capítulos anteriores):

> Tratando neste artigo, em geral, das causas, que peião a agricultura, reservo para outro lugar chamar a vossa atenção para a introdução dos*coolies*, auxiliares ativos e industriosos, nos quais as colônias inglesas, *francesas* (grifo nosso), espanholas e holandesas foram encontrar os braços necessários

---

[546] Cf. MONTEIRO, Hamilton. *Brasil Império.* São Paulo: Ática, 1994. p.53-54.

[547] Cf. FIRMO, João Sereno e NOGUEIRA, Octaciano. *Parlamentes do Império.* Brasília: Senado Federal, 1973,p.670.

[548] Cf, RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. p.3.

> para sustentar a sua grande lavoura e preparar a transição do trabalho escravo para o trabalho livre[549].

Uma alusão, portanto, bem significativa, reveladora do modo como a classe dirigente imperial busca em modelos externos meios para abordar a transição do regime escravista para o regime de trabalho dito livre.

Nos anexos ao relatório de 1868, as referências francesas são numerosas e permitem que se perceba melhor o grau de contato dos dirigentes imperiais com a vida agrária francesa, especialmente no anexo referente ao Imperial Instituto Fluminense de Agricultura. Criado pelo decreto 2067 de 30 de junho d 1867, o órgão tinha a seu encargo a administraçãodo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, da Fazenda Normal e da Escola Agrícola que funcionava no Jardim Botânico[550]. O instituto, de acordo com Cláudia Heynemman, foi uma peça importante no discurso imperial voltado para o incentivo a práticas agrícolas modernas e racionais, inclusive com elementos ambientais, isto é, com a crítica à derrubada desenfreada das matas[551]. No que tange especificamente à presença de elementos franceses no relatório em questão do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, assinado pelo Barão do Bom Retiro,então presidente da entidade, em anexo, é assinalada a encomenda de cana de açúcar "imperial" para ser enviada à Ilha da Reunião, por intermédio da já citada Sociedade de Aclimação de Paris[552]. No mesmo relatório do mencionado instituto, encontramos alusão a um dos mais conceituados agrônomos franceses oitocentistas, por nós já assinalados, Mathieu de Dombasle (1777-1843), como podemos verificar no seguinte trecho:

> Não menos serviço prestou o estabelecimento de Roville, fundado por Mathieu de Dombasle, *um dos mais iminentes agricultores modernos em França* (grifo nosso), apesar de não ter podido por falta de meios admitir a princípio senão cinco discípulos, nem elevar este número no decurso de anos além de 20[553].

---

[549] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. p.5.

[550] Cf. HEYNEMANN, Cláudia. op. cit., p.80-81.

[551] Cf. HEYNEMANN, Cláudia. op. cit., p.80-81

[552] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo p.A-A-11.

[553] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo p.A-19.

Registre-se o vínculo estabelecido entre Dombasle e a ideia de modernidade: “um dos mais iminentes agricultores modernos em França”. Sobre o agrônomo, é importante fazer alguns comentários, dado sua presença marcante na história agronômica francesa e não por acaso referido por André Rebouças em termos bastante elogiosos. O historiador Fabien Knittel estudou bem a obra e trajetória de Dombasle, que, no início do século XIX, contribuiu para a difusão de métodos inovadores no domínio particular do arado. Trata-se, de fato, de uma figura de destaque na história agrária francesa, possuindo inclusive um museu a ele dedicado, na região em que viveu, em Nancy, isto é, na regiãonorte da França, na Lorena. Knittel descreveu sua formação e ascensão, com base em numerosos documentos, e observando a forte influência nele exercida pela agronomia do Século das Luzes da fisiocracia e de cientistas de outros países, especialmente o alemão Alberech Thaer (1752-1828)[554]. Sem desmerecer a ação do personagem, defendeu a ideia de que o mesmo, mais do que inventor de um arado – o chamado Arado de Dombasle, como ficou conhecido – foi um difusor importante de novas técnicas agrícolas, especialmente a partir da década de 1820, conquistando o respeito e reconhecimento de agrônomos e de órgãos do governo real.De acordo com Knittel,

> (...) l’action de Mathieu de Dombasle, en matière d’agronomie du travail du sol et d’amélioration du terrain du laboureur, apparaît le plus souvent non comme une oeuvre originale mais comme un « écho » de la plupart des idées et réflexions agronomiques développées depuis le milieu du XVIIIe siècle. L’innovation dans son agronomie ne se situe donc pas dans la mise au point de la charrue « Dombasle », où sa démarche se rapproche davantage d’un processus mixte, alliant imitation et innovation. Le processus innovant de l’agronomie de Mathieu de Dombasle prend d’autres formes comme les procédés de diffusion[555].

Bastante ativo, Dombasle organizou a Sociedade Central de Agricultura de Nancy e preocupou-se bastante em desenvolver o ensino agrícola, buscando oferecer um ensino que contemplasse teoria e, sobretudo, prática, tendo sua ação exercido uma influência significativa na França (KNITTEL, 2009). Além disso, o agrônomo, juntamente com

---

[554] Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit., p.186.

[555] “A ação de Mathieu de Dombasle, em matéria de agronomia do trabalho do solo e de melhora do terreno do lavrador, aparece mais frequentementenão como uma obra original, mas como um ‘eco’ da maioria das ideias e reflexões agronômicas desenvolvidas desde meados do século XVIII. A inovação na sua agronomia não se situa portanto na instauração de um arado ‘Dombasle’, onde sua operacionalidade se liga mais a um processo misto, associando imitação e inovação. O processo inovador da agronomia de Mathieu de Dombasle toma outras formas como os procedimentos de difusão”. Tradução livre do autor. Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit., p.216.

Antoine Bertier, organizou o estabelecimento de Roville[556] – mencionado acima -, onde de fato o número de alunos parece ter sido limitado, de acordo com Knittel. Sua ressonância, contudo, parece ter sido significativa, em todo o país e em outros países da Europa. Ressalte-se ainda o fato de Dombasle ter se impregnado de ideais da chamada Agricultura Nova - no contexto da primeira Revolução Agrícola[557], a qual teve como palco principlamente a Inglaterra e a França[558]-, e ter absorvido influências de agrônomos de outras nações europeias, sobretudo da Prússia e da Inglaterra. Enfim, de acordo com Knittel, o agrônomo atuou num contexto de institucionalização da disciplina agronômica, a qual, como observamos no primeiro capítulo, formou-se e institucionalizou-se ao longo de um século, entre 1750 e 1850, aproximadamente. A ação de Dombasle inseria-se, assim, numa preocupação com a "modernização da agricultura[559]". Nas palavras de Knittel, ainda,

> Les travaux de Mathieu de Dombasle ont rendu possible les expériences et autres innovations qui ont permis la constitution de la science agronomique et de l'enseignement agronomique et agricole[560].

Outro anexo que devemos destacar no relatório de 1868 é o correspondente ao documento da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (SAIN), relatório redigido

---

[556] A Fazenda Exemplar de Roville-Devant-Buyin foi instalada em 1822. De acordo com Fabien Knittel, o estabelecimento orientou-se pela busca de uma agricultura esclarecida, sem esgotar o solo. Podemos observar aí uma nítida semelhança com os ideais agrários de Rebouças e sua crítica à esterilização do solo. Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit., p.275.

[557] A chamada primeira Revolução Agrícola, iniciada no Ocidente no século XVIII, caracterizou-se por um revolucionário aumento da produtividade agrícola, quando, por meio da aproximação das atividades agrícolas e pecuárias (até então praticadas separadamente), começou-se a promover a alternância de culturas e de pastos, com o uso das plantas forrageiras– utilizdas para a formação das pastagens, sendo plantadas alternadamente nas mesmas terras utilizada para o plantio de culturas agrícolas. Mais tarde, a no início do século XX, nova Revolução Agrícolapassou a se orientar com base em sistemas permitindo novamente a separação entre a produção animal e vegetal, isto é, sistemas especializados, em grande parte monoculturais, e com base no uso crescente de insumos industriais (como fertilizantes químicos e agrotóxicos). Já a partir da década de 1960, começou a se verificar o fenômeno da chamada Revolução Verde, esta caracterizada pelo uso crescente de práticas tecnolóigicas visando aumentar a produtivitade, com apoio da engenharia genética. Cf. EHLERS, Eduardo. *O que é Agricultura Sustentável.* São Paulo: Brasiliense, 2008, p.14-25.

[558] De acordo com Elaine Azevedo, esse movimento ocorreuprincipalmente nessas duas nações, no século XVIII e no início do século XIX, quando intensificou-se a produção de alimentos como "suporte para a a crescente população urbanaa que apoiou a Revolução Industrial". Cf. AZEVEDO, Elaine. *Alimentos orgânicos : ampliando os conceitos de saúde humana, ambiental e social.*São Paulo: Editora Senacm 2012. p.35.

[559] Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit., p.392-393.

[560] "Os trabalhos de Mahtieu de Dombasle tornaram possíveis as experiências e outras inovações que permitiram a constituição da ciência agronômica e do ensino agronômico e agrícola". Tradução livre do autor. Cf. KNITTEL, Fabien. op. cit., p.418.

pelo então secretário-geral da entidade, José Rego Filho. É importante aqui fazermos alguns comentários sobre essa associação, de destacada atuação ao longo do Império, e que abordaremos em diversos trechos deste capítulo. Trata-se de uma entidade fundada na cidade do Rio de Janeiro em 1827, idealizada por Inácio Álvares Pinto de Almeida e tendo como primeiro presidente João Inácio da Cunha, e que se propunha, de acordo com seus estatudos, "promover, por todos os meios ao seu alcance, o melhoramento e a prosperidade da indústria no Império do Brasil[561]". Até 1860, a instituição esteve atrelada à burocracia imperial, atrelada ao Ministério do Império; a partir deste ano, passou para a órbita do recém-criado Ministério da Agricultura. Atuando durante muito tempo como órgão consultivo do governo imperial, deveria emitir pareceres sobre questões e assuntos relativos à economia do país, que eram então encaminhados ao governo. Estudos mostram a ênfase dada pela entidade à agricultura, e também a influência recebida de autores europeus, inclusive franceses, como se pode verificar no seguinte trecho:

> Considerando indústria três ramos de atividade – a agricultura, a manufatura e o comércio –, a SAIN, durante quase todo o período imperial, priorizou fortemente o ramo da agricultura, endossando a tese da "vocação agrícola" brasileira. Defendeu a diversificaçãoagrícola e bateu-se intensamente por uma *modernização da agricultura nacional, em basesracionais e científicas, inspirando-se em estudiosos franceses e ingleses* (grifo nosso)[562].

O que nos interessa especialmente, no citado documento da SAIN inserido no relatório ministerial de 1868, é a lista da composição da biblioteca do órgão, através da qual podemos verificar preciosas referências francesas. De fato, pelo que pudemos observar, a mesma compreendia:

> Índice geral dos privilégios conceditos pelo nosso governo desde 1830 até 1866, oferecidos pelo nosso prestimoso consórcio. Dr. *André Rebouças* (grifo nosso); (...) boletim da Imperial Sociedade de Aclimação de Paris publicados

---

[561]Cf. LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer e URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. Verbete: "Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional". In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930).* Sítio de internet: http://cpdoc.fgv.br/dicionario-primeira-republica/7acessado em 6/2/2014.

[562]Cf. LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer e URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. Verbete: Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional". In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930).* Sítio de internet: http://cpdoc.fgv.br/dicionario-primeira-republica/7 acessado em 6/2/2014.

> nos anos de 1854 a 1861 e de 1863 a 1867 e os correspondentes dos meses de Janeiro a Setembro de 1868; (...) Anais da Agricultura Francesa (...)[563]

Além dessas indicações, consta a referência a publicações de diversas procedências, incluindo revistas norte-americanas, como "The Southern Planter and Farmer", "The American Farmer and the American Agriculturist[564]" -publicações eminentemente voltadas para o meio agrário, portanto, e que permitem de melhor dimensionar a presença francesa, que se fazia ao lado de outras influências bastante presentes. A presença de periódicos de diferentes origens vem mais uma vez comprovar a importante circularidade de obras e revistas. Enfim, o relatório da SAIN contém uma alusão ao já citado Joseph Garnier:

> Mais e melhor é a divisa que adotou o nosso consócio[565] para o novo instrumento, parafraseando assim o dito de Garnier de que "produzir mais depressa e melhor mercado, tal é a fórmula de todo o progresso obtido por um melhor emprego de instrumento em toda a indústria[566].

Em outros trechos, são citados outros pensadores franceses: Jacques Turgot, Valeroux, e Frédéric Bastiat, este último integrante da escola liberal francesa oitocentista. Botânicos franceses igualmente foram mencionados: Blume, Fortune, Belestier. Forbes, Leclanche e um certo professor Basset. Assinale-se, ainda, a exaltação da política de concessão de prêmios para estimular o progresso técnico agrícola, tal como observado abaixo:

> Foi para vencer a resistência anti-progressista de uma tal classe de lavradores que a Inglaterra e a França instituíram os prêmios, as recompensas e os estímulos, como meios suasórios e propulsores dos progressos agrícolas[567].

A concessão de práticas foi bem observada por Knittel, que mostrou como a mesma perpassou a vida agrária francesa da primeira metade do século XIX, tendo inclusive sido adotada por Dombasle e estabelecimentos dedicados à agricultura, como Roville.

---

[563] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo, p. AF-14.

[564] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo, p. AF-14.

[565] Refere-se à Egydio Guichard e a sua invenção de uma "máquina destinada a secar café". Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo, p.AF-22.

[566] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo, p.AF-22.

[567] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p. AF-60.

Além disso, verifica-se novamente a defesa de uma modernidade, contraposta a um espírito "anti-progressista" de "uma tal classe de lavradores", que na verdade corresponde à crítica corrente, tanto na França como no Brasil daquele tempo, ao espírito de "rotina" de que seria portadora grande parte da classe dos lavradores, bem como sua suposta aversão a mudanças e avanços técnicos – fenômeno bem relativizado por Knittel, que apontou outras causas, como o receio de muitos de investirem em aparelhos sem ter certeza de seu sucesso, mostrando-se favoráveis uma vez que ficasse comprovada a maior rentabilidade advinda das técnicas inovadoras. Enfim, é digno de nota o fato da Inglaterra ter sido a outra nação referenciada, o que mostra novamente o peso das outras referências externas, dentre as quais a britânica constitui uma das mais importantes.

Outro anexo que devemos destacar é o H, dedicado à Exposição Universal de Paris de 1867, assinado por Manuel Ferreira Lages, comissário do governo brasileiro junto à exposição e um dos diretores, na época, do Museu de História Natural do Rio de Janeiro (Museu Nacional). As exposições desse tipo, voltadas para a exibição dos avanços técnicos nas áreas industriais e agrícolas dos diferentes países, foram bastante frequentes no século XIX e se estenderam até após a Primeira Guerra Mundial, tendo tido como epicentros as nações europeias, mas também países americanos, não apenas os Estados Unidos, como também a Argentina e o próprio Brasil. Sandra Pesavento mostrou o forte vínculo existente entre esses eventos e a expansão triunfante do capitalismo, dentro de um ideário de modernização, e tendo como um de seus eixos centrais o "sistema de fábrica". De acordo com a historiadora,

> As exposições funcionaram como síntese e exteriorização da modernidade dos "novos tempos" e como vitrina de exibição dos inventos e mercadorias postas à disposição do mundo pelo sistema de fábrica. No papel de arautos da ordem burguesa, tiveram o caráter pedagógico de "efeito-demonstração" das crenças e virtudes do progresso, da produtividade, da disciplina do trabalho, do tempo útil, das possibilidades redentoras, da técnica, etc[568].

A crença presente por trás das exposições ia ainda além da questão da dominação do capital, incluindo também, segundo a autora, a presença de uma certa utopia, na crença "das possibilidades redentoras", de um mundo em que todos viveriam melhor a partir do progresso da tecnologia, tido como fonte de bem-estar. Dentro desse processo, e desses eventos em que todo um maquinário – inclusive agrícola – era apresentado, de uma

---

[568] Cf. PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Exposições Universais: espetáculos da Modernidade do Século XIX*. São Paulo:Editora Hucitec, 1997. p.14.

nação a outra, a França, segundo Pesavento, exerceu um papel dos mais notáveis, ao lado de algumas outras nações, como se pode auferir adiante:

> Se a Inglaterra liderava a concorrência capitalista dos mercados e era o centro irradiador das inovações tecnológicas, era da França que se exportavam numerosos artigos para o consumo das populações urbanas da América ou que se propagavam os hábitos, os costumes, e a moda burguesa ou, ainda, se divulgavam correntes de pensamento, comoo positivismo comtiano, endossado pelas elites republicanas rio-grandenses como matriz inspiradora de conduta político-administrativa[569].

A autora atribuiu assim à França um papel bem amplo, influenciadora inclusive no domínio das ideias. No relatório de 1868 e em outros posteriores, teremos a oportunidade de apreender a participação brasileira nas exposições realizadas na capital parisiense, com dados que permitem captar um pouco o modo como se dava também a relação entre os governos dos dois países, inclusive, e, sobretudo, na área agrícola.

Nostextos correspondentes ao anexo H ao relatório de 1868, consagrado à Exposição Univesal de Paris de 1867, e redigidos em 1869 porManoel Ferreira Lages (diretor da seção de zoologia do Museu Nacional), este fornece indicadores precisos sobre o relacionamento do governo imperial com os outros países participantes, com dados sobre a troca de produtos entre os países participantes da exposição, e descreve os de origem brasileira que foram trocados sob sua supervisão e responsabilidade. No que nos interessa especialmente, destacamos o seguinte trecho, som significativas alusões à França:

> Não deixei também de atender aos pedidos, que me dirigiram, a par de outras instituições públicas ou associações particulares, as importantíssimas escola imperial de Agricultura de Grignon e escola normal de Cluny; assim como seria imperdoável, se eu me esquecesse da sociedade imperial Zoológica de Aclimatação, atentos os serviços incontestáveis, que ela tem prestado ocupando-se da cultura e propagação de plantas exóticas e da introdução de animais úteis, quer das melhores raças conhecidas, quer de espécies novas e suscetíveis de serem domesticadas e proveitosas ao homem. Seus esforços excederam à expectativa e eu próprio fui testemunha ocular das maravilhas obtidas. Reservei para esta benemérita sociedade uma porção mais avantajada e escolhida de sementes dos nossos vegetais indígenas, ajuntando-lhe bons espécimes das produções do nosso solo, tanto no estado bruto, como já manejadas pela indústria; e anuindo aos desejos de. M. Drouyn de Lhuis[570], digno presidente da sociedade, de que falo, prestei em sessão todas as informações ao meu alcance acerca das propriedades e usos dos produtos oferecidos, que me pareceram mais merecedores de atenção: consta da

[569] Cf. PESAVENTO, Sandra Jatahy. op. cit. p.16.

[570] Drouyn de Lhuis (1805-1881), diplomata de carreira, foi Ministro das Relações Exteriores da França sob a II República e sob o II Império, de 1852 a 1855 e de 1862 a 1866. Cf. PLESSIS, Alain. op. cit., p.42.

> respectiva ata publicada que fui ouvido com geral interesse, causando sobretudo surpresa quando expendi relativamente ao préstimo da palmeira carnaúba. Por proposta de M. Drouyn de Lhuis a sociedade imperial Zoológica de Aclimatação conferiu-me uma medalha de prata na sua sessão aniversária de 1867[571].

Percebe-se a boa relação existente entre o governo brasileiro e renomadas instituições francesas, inclusive a escola de Grignon, fundada em 1827 e de grande prestígio, não por acaso classificada de "importantíssima escola" e da qual voltaremos a falar mais adiante. A correspondência com essas entidades denota o desejo do governo imperial em manter uma proximidade grande com estabelecimentos relacionados a práticas agrícolas da *civilizada* nação francesa. A leitura desse e de outros documentos revela, por sua vez, a troca de produtos; de fato, se no trecho destacado é relatado o envio pelo agente brasileiro de "espécimes" agrícolas brasileiros, em outros, temos informação da remessa de produtos por parte de estabelecimentos franceses, inclusive de publicações agrárias. O seguinte trecho é elucidativo a esse respeito:

> Solicitei do ministério da Instrução Pública de França e do ministério da Agricultura um exemplar das obras por eles mandadas imprimir ou publicadas sob seus auspícios. Os respectivos ministros sem demora e com a maior amabilidade me concederam os livros pedidos. Quando regressei de Paris trouxe na minha bagagem a coleção proveniente do ministério da Instrução Pública, a qual consta de livros de ciências e artes, história e literatura, algumas de sabido valor por serem hoje raros, e outros pelas estampas, que os adornam. À minha chegada os depositei no Museu Nacional com o respectivo catálogo. A outra coleção, do ministério da Agricultura, ainda que menor, compõe-se todavia de mais de cem volumes sobre assuntos agrícolas, e remeti-a na caixa n.122 com os outros artigos da Exposição Brasileira, e ouvi dizer que se acha na alfândega desta Corte, para onde foi transportada do arsenal, na hipótese de serem livros de meu uso particular, devendo por tanto pagar direitos de entrada; até hoje ainda ali param[572].

A preocupação em estar ancorado num ideal civilizador e cientificista transparece ao longo do texto, como num trecho em que o comissário alude à deficiência brasileira no tocante à produção industrial propriamente dita – pelo menos no que se referia ao envio de produtos à exposição -, como verificamos abaixo:

> Nada pudemos alcançar quanto a objetos de indústria, pois estes só eram trocados por outros artefatos, e o mesmo aconteceu relativamente a preparações de história natural. Reparou-se bastante não haver o Brasil concorrido à exposição com espécimes da sua variada Fauna, censurando-se

---

[571] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.1868. Anexo. p. AH-3.

[572] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. Anexo. 1868. p. AH-5.

> igualmente a carência de objetos demonstrativos do *estado de barbária ou civilização* (grifo nosso), indústria, usos e costumes dos autóctones desta parte da América[573].

Trata-se, realmente, de uma referência muito pertinente para se apreender o peso da ideia de Civilização presente no discurso dos políticos brasileiros: remetendo a uma ideia de modernização técnica e de oposição a uma "barbaria", associadas a uma clara vontade de integração num estado de modernidade, de civilização, enfim, dentro de uma conotação universalista, mas de cunho ocidentalista, apoiada em grande parte no progresso tecnológico. Um pouco mais adiante, temos outra informação reveladora dessa relação de proximidade, com a referência ao setor da indústria da seda, isto é, a estabelecimentos seropédicos.[574] Lages relatou, com efeito, que M. Guérin-Méneville, "diretor dos estabelecimentos seropédicos" da França, ofereceu ao Museu Nacionaluma "coleção de amostras capazes de fazerem conhecer às pessoas que querem ocupar-se da indústria da seda[575]". Uma clara relação de troca pode ser daí auferida, entre estabelecimentos de prestígio das duas nações, direta ou indiretamente relacionadas às atividades agrícolas. Vale a pena reproduzir o texto transcrito no relatório do referido Guérin-Méneville destinado ao comissário Lages:

> Ao Sr.comendador M. F. Lages, comissário do governo brasileiro junto à Exposição Universal de 1867.
> Senhor. – Tenho a honra de vos enviar, para ser oferecida de minha parte ao Museu de história natural do Rio de Janeiro, uma coleção de amostras capazes de fazerem conhecer às pessoas, que querem ocupar-se da indústria da seda, as espécies novas, que fazem objeto de meus trabalhos relativos à sua introdução na agricultura europeia.
> Acrescento a esta pequena coleção a maior parte dos trabalhos por mim publicados sobre esse assunto, afim de que os visitantes de vosso Museu Nacional, que quiserem ensaiar a introdução no Brasil de meus novos produtores, se achem habilitados, pela leitura dos ditos trabalhos, com informações, que os guiem em suas tentativas.
> Sua Majestade o Imperador do Brasil, protetor esclarecido dos homens do progresso, ciente de meus esforços para dar à agricultura estes novos produtores de matéria têxtil, dignou-se animá-los conferindo-me a insigne honra da nomeação de cavaleiro da ordem da Rosa. Meus votos serão

---

[573] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p. AH-4.

[574] Esse ramo de atividades conheceu algum impulso ao longo do século XIX no Brasil, com destaque para o estabelecimento de um estabelecimento seropédico numa área próxima a Corte, então pertencente ao município de Itaguaí , origem do atual município de Seropédica. Cf. FRÓES, José Nazareth de. *O Brasil na rota da seda: uma contribuição para ao recuperação, o enriquecimento e a divulgação da memória de Seropédica, Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro.* Seropédica: Editora Universidade Rural, 2000.

[575] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p.A-H-5-6.

> satisfeitos, se Sua Majestade, informado por vós dos sentimentos de respeitosa gratidão, que nutro, dignar-se considerar como um novo testemunho de meu reconhecimento e de mui profundo respeito.
> Rogo-vos de aceitar. Sr. comendador, a segurança de meus sentimentos de mui alta consideração – Guérin-Méneville. Inspetor geral da sericultura[576].

Observa-se, de um lado, a importância atribuída pelo inspetor aos livros como veículos de difusão de uma ciência agrícola – que, podemos pensar, era compartilhada por seu interlocutor brasileiro. De outro, temos a informação de que o próprio Imperador Dom Pedro II – referido em tom de clara admiração, como "protetor esclarecido dos homens do progresso" – estava a par das atividades de sericultura desenvolvidas por Guérin-Méneville, o que denota o grau de conhecimento do monarca em relação a atividades agrárias na França.Ora, como é sabido, o soberano mostrou-se atento aos progressos tecnológicos de sua época, demonstrando por elas forte simpatia. No anexo H, devemos ressaltar, ainda, uma importante referência ao próprio ministro da Instrução Pública francesa, Victor Duruy[577]. O ministro, em documento citado no relatório, em resposta a Lages, remeteu ao Museu Nacional uma série de obras, como se pode verificar nas linhas adiante:

> Paris, le 11 décembre 1867,
> J'ai l'honneur de vous informer que, pour répondre au désir que vous m'avez exprimé, j'ai attribué, par arrêté du 3 Décembre courant, à la bibliliothèque du Museum de Rio de Janeiro, un certain nombre d'ouvrages dont je vous envoie ci-joint la liste.
> Vous pourrez retirer dès à présent ces ouvrages ou les faire retirer du depôt des livres de mon ministère par une personne munie de votre autorisation.
> Agréez, monsieur, l'assurance de ma considération très distinguée.
> Le ministre de l'Instruction Publique
> V. Duruy.
> À monsieur Manoel Ferreira Lages, directeur de la section de zoologie au Museum National de Rio de Janeiro[578].

---

[576] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p. A-H-6.

[577] Victor Duruy (1811-1894), professor na Escola Politécnia, foi Ministro da Instrução Pública sob o reinado de Napoleão III, de 1863 a 1869, e notabilizou-se por procurar por em prática uma política progressista, liberalizando o ensino, desenvolvendo as escolas primárias e instituindo um ensino primário para as mulheres. Também publicou obras históricas, como uma *Histoire des Romains.* Cf. SALLES, Catherine. *Le second Empire.* Paris : Librairie Larousse, 1985. p.167.

[578] "Paris, 11 de dezembro de 1867.
Tenho a honra de vos informar que, para responder au desejo que expressaste, atribuí, por aviso de 3 de dezembro corrente, à biblioteca do Museu do Rio de Janeiro, um certo número de obras cuja lista envio aqui.
Podereisretirar desde já essas obras ou as fezer retirar do depósito de livros do meu ministério por uma pessoa munida de vossa autorização.
Agregueis, senhor, a certitude da minha consideração muito distinta.
O ministro da Instrução Pública.
V. Duruy.

Duruy, destacado liberal do período do Segundo Império francês, foi considerado por Alain Plessis como um "bonapartista de esquerda", tendo inclusive elaborado em 1865 um pioneiro projeto – bem antes das famosas leis republicanas concernentes a Educação pública, em 1881[579] - de ensino primário gratuito, que tenderia a se tornar obrigatório. Além disso, instituiu cursos para adultos e fundou a renomada École pratique des hautes études[580]. Na lista por ele oferecida ao Museu Nacional, encontramos obras das mais diversas, abordando temáticas como: química, agricultura, história, literatura[581], etc. Enfim, ao término do relatório apresentado por Manoel Lages, consta uma lista dos "Livros recebidos em Paris de indivíduos particulares para serem ofertados ao Museu Nacional do Rio de Janeiro", que inclui obras do já citado Guérin-Méneville, como uma relativa aos bichos de seda –*Éducation des vers à soie de l'Aylante et du rien, et culture des végétaux qui les nourrissent*, Paris, 1860[582] - e um livro voltado para a horticultura e para a prática de hortas: *Jardin potager et jardin fruitier*, de Hérincq e Gérarad, com a indicação da cidade e do local de edição: "Paris – Théodore Morgand[583]").

No relatório referente ao ano de 1869, assinado pelo Ministro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, encontramos também preciosas informações denotando a presença francesa no discurso agrário de membros do governo imperial. A referência principal, nesse caso, diz respeito ao relatório da SAIN, correspondente ao Anexo-C. Nele, o secretário-geral José Pereira do Rego Filho, dirigindo-se ao Conselheiro das Três Barras, fornece indicações tais como o fato da biblioteca da instituição contar com revistas francesas, inclusive "vários números da revista da sociedade Imperial Zoológica de Aclimação de Paris" e de outros países, como os EUA. Mas a referência que chama

---

Ao senhor Manoel Ferreira Lages, diretor da seção de zoologia no Museu Nacional do Rio de Janeiro". Tradução livre do autor. Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p. A-H-9.

[579] Em 1881, o governo da III República, sob a impulsão do republicano histórico Jules Ferry, instituiu a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário. Cf. MAYEUR, Jean-Marie. *Les débuts de la IIIe Réublique 1871-1898.* Paris : Éditions du Seuil, 1973. p.118.

[580] Cf. PLESSIS, Alain. op. cit., p.216.

[581] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p. A-H-11 – A-H-24.

[582] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p. A-H-25.

[583]Cf . RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1868. Anexo. p. A-H-28.

nossa atenção é a que é feita ao emprego do arado, do modelo difundido pelo já abordado Mathieu de Dombasle, numa reflexão comparativa entre modelos de arado de diferentes países, num trecho do relatório referente ao uso de instrumentos agrícolas na Escola Agrícola da Companhia União e Indústria, sediada em Juiz de Fora (MG). O autor ponderava sobre o uso de instrumentos pela referida instituição. Observe-se o seguinte trecho:

> Havia também um arado suíço que apresentava disposições felizes e um tourne-oreille de Howard cômodo e aplicável a nossas terras inclinadas e argilosas. Este último arado tem, porém, como quase todos de sua espécie, o inconveniente de revolver o terreno insuficientemente. Dentre todos *parece à comissão que o arado mais apto às nossas condições atuais é o arado Grignon, cujo princípio é ode Dombasle*(grifo nosso), tendo apenas a modificação do regulador: acreditando a comissão que este arado, sendo mais fortalecido do que o é em França, pode prestar relevantíssmos serviços[584].

Como se vê, o arado de origem francesa tinha a nítida preferência do redator, que fez alusão a outros modelos bastante conceituados, como o inglês Howard e também ao "sistema Revolução de Valcourt[585]", construído na Alemanha. Registre-se, ainda, o seguinte trecho:

> Os modelos expostos por ela[586] na ocasião de instalar os seus trabalhos escolares, denotam a tendência pronunciada de aclimar no país o que a experiência *de outras localidades mais adiantadas, ou mais previdentes do que nós*(grifo nosso), tem introduzido nos diversos ramos das aplicações rurais[587].

Um tom claramente de admiração pelos países mencionados, dentre os quais a Alemanha, vista como "um dos mais refletidos e mais fecundos países da Europa no ramo dos estudos agrícolas[588]". O redator assinalou ainda – é importante observar – a presença de instrumentos agrícolas de origem francesa, citando o nome de Ganneron:

---

[584] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1869. Anexo. A-C-39.

[585] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1869. Anexo. A-C-39.

[586] A Escola Agrícola de Juiz de Fora.

[587] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1869. Anexo. p. AC-37.

[588]Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1869. Anexo. p. AC-38.

> Havia igualmente na escola vários aparelhos para tratar das matérias primas agrícolas, antes de entregá-las ao comércio, ou de utilizá-las na economia das propriedades. Entre elas avultava um aparelho de *Ganneron* para descascar arroz, e um *perleur* do mesmo autor para limpar e dar brilho ao grão depois de descascado[589].

Vê-se claramente a utilização de aparelhos de tecnologia francesa, o que é revelador do grau de penetração da França na esfera das técnicas agrícolas, pelo menos no interior de um estabalecimento agrícola de renome. Mas devemos ressaltar, precisamente, o fato de que se tratava de uma instituição específica, objeto de atenção dos relatórios ministeriais, o que não significa que tais aparelhos, como os de Ganneron, estivessem disseminados entre a maioria das propriedades agrícolas brasileiras – muito pelo contrário, a julgar inclusive pelas críticas tecidas pelo redator ao espírito de rotina de muitos proprietários. A escola, por outro lado, e do mesmo modo como escolas como a de Dombasle, eravoltada para a formação de proprietários ou de administradores de propriedades agrícolas[590]. Além disso, como vimos, a mesma buscava mesmo adotar técnicas bem sucedidas de outros.

A despeito da frequência com que aparelhos desse tipo eram empregados nas zonas rurais do Império, a sua simples presença na Escola de Juiz de Fora indica que as autoridades imperiais estavam atentas ao que se passava na França em termos agrícolas, e que incentivavam de fato a adoção de algumas técnicas "francesas" no Brasil. Mais adiante, o redator teceualguns comentários acerca da Exposição Universal de Paris de 1867, citando uma frase do francês Gasparin, que igualmente é significativa do ponto de vista do impacto das ideias agrárias difundidas por pensadores daquele país no Império brasileiro, em relação à questão da produtividade agrícola e da mão de obra, como podemos verificar:

> (...) como bem dizia M. Gasparin: "a questão mais importante a resolver na agricultura é fundar a oficina agrícola, garantindo por essa forma uma organização mais regular de mão de obra, de maneira que possa o agricultor contar com um número suficiente de braços para os trabalhos que devem ter lugar nas diversas esações, livrando-o o mais possível da dependência dos operários nômades"[591] (...).

---

[589] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1869. Anexo. p. AC-40.

[590] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1869. Anexo. p. AC-36.

[591] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1869. Anexo. p. AC-41.

O relatório da década seguinte abre-se com o do ano de 1870, o qual contém dados que devem ser destacados aqui. Foi apresentado pelo ministro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva e publicado em 1871. Duas questões mereceram importante referência francesa: a da organização do Corpo dos Engenheiros Civis e, sobretudo, a do Ensino Agrícola. A primeira, embora não diretamente sendo uma atividade agrícola propriamente dita, tinha importância grande para a consecução de trabalhos atingindo tal setor; segundo o ministro Pereira da Silva,as obras públicas constituíam-se num dos "ramos mais importantes do ministério da agricultura", clamando ele pela organização de "um centro "habilitado para examinar as questões de engenharia", cuja falta era por ele sentida. E, ao comentar iniciativas de organização de um corpo de engenheiros, mostrou admiração pelo modelo francês, como se pode verificar adiante:

> A França, que nesse assunto, tanto avantaja-se entre as nações mais cultas, adotou a uniformidade, estabelecendo para cada ramo de engenharia convenções invariáveis, firmadas nos princípios da ciência, na prática ou exigências do serviço[592].

Destaque-se a preocupação em apoiar-se "nos princípios da ciência", característico do espírito cientificista oitocentista, e como essa preocupação encontrava eco na França, o que supõe uma certa associação entre aquela nação e o ideal cientificista. Algumas páginas adiante, essa associação ficou ainda mais nítida, no trecho em que o ministro abordou o ensino agrícola, aludindo então à situação francesa nesse quesito:

> A França, que pela sua ilustração tem servido de farol às outras nações nas artes e nas ciências, bem poucas escolas de agricultura possui de primeira classe; ao passo que são numerosas as escolas secundárias, onde se ensina quanto devem saber os agricultores, para que, na justa apreciação de um escritor, o solo dê a maior soma de produtos e do modo mais perfeito e econômico[593].

Sobre o ensino agrícola, é preciso lembrar alguns aspectos da realidade francesa oitocentista, com base em alguns pesquisadores que se dedicaram a tal tema.Novas alusões a necessidade de impulsionar o ensino agrícola apareceram em outros relatórios, como observaremos.

---

[592] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1870. p.3.

[593] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1870. p.14.

Dentre os anexos ao relatório de 1870, destacamos o referente ao relatório do Imperial Instituto Baiano de Agricultura, que contém alusões francesas ao abordar a criação de gado. Observemos o trecho:

> Em França a raça merinós de Rambouillet não foi diante enquanto o governo cedeu gratuitamente carneiros aos que pediam para suas fazendas reprodutores da raça escolhida; mas melhorou consideravelmente e tornou-se um verdadeiro tipo em todas as localidades que os compraram por alto preço. Assim pois, se o Governo Imperial quisesse ensaiar de novo a aclimatação do ruminante, naufragado no Ceará, entregando alguns indivíduos da raça ao Imperial Instituto, é quase certo que se conseguiria a realização do problema, frustrada pelas condescendências e incúria da primeira introdução[594].

Mais adiante, são feitas alusões a Liebig[595]. Trata-se, com efeito, de Justus Von Liebig (1803-1873), famoso químico alemão oitocentista e de grande influência e um dos principais nomes da chamada Segunda Revolução Agrícola, autor de "importantes teorias sobre o comportamento das substâncias minerais nos solos e nas plantas" e um dos principais articuladores do início da adubação química na agricultura[596]. No relatório de 1871-4, o ministro Cândido Borges Monteiro aludiu à Europa e aos Estados Unidos como inspiração para iniciativas de modernização agrícola, do ponto de vista do maquinário, como se percebe adiante:

> Ofereceu-se também este ministério a mandar buscar na Europa e nos Estados Unidos as máquinas e utensílios rurais de que mais necessitam os fazendeiros, e assim também aves e animais das qualidades e raças mais estimadas, próprias, porém, às circunstâncias climatológicas e a outros requisitos especiais do solo brasileiro[597].

No mesmo relatório, no anexo D, correspondente ao relatório da Agência Oficial de Colonização, apresentado ao ministro por Inácio da Cunha Galvão, agente oficial, encontramos referência à Inglaterra e à França, no tocante à colonização e aos modelos então em debate para impulsionar a imigração europeia rumo ao Brasil:

---

[594] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1870. Anexo. p. AB-12.

[595] Cf.RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1870. Anexo. p. AB-21.

[596] Cf. EHLERS, Eduardo. *O que é agricultura sustentável.* São Paulo: Brasiliense, 2008. p.15-16.

[597] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. p.8-9.

> Os exemplos que deram a Inglaterra e a França na colonização da Austrália e da Argélia mostram claramente a superioridade do regime livre sobre o regime de regulamentos[598].

Dentre os anexos ao relatório de 1871-4 devemos destacar ainda o texto correspondente ao relatório da SAIN, correspondente ao período de abril de 1871 a março de 1872. Assinado pelo secretário-geral José Pereira do Rego Filho, era explicitamente endereçado ao presidente da instituição - que não era ninguém menos do que o Visconde do Rio Branco, que então ocupava a presidência do Conselho de Ministros – e ao governo imperial. Trata-se de um documento precioso para o nosso estudo, na medida em que várias questões agrícolas são abordadas e com notável presença de referenciais franceses, como ponto de apoio ao discurso do secretário. O trecho que aí nos interessa particularmente é o dedicado à "arborização", em que o secretário da entidade pede claramente a instituição de uma política de arborização, e o faz com base em franceses. É preciso ressaltar aqui o fato de que, no século XIX, posições em prol da conservação das matas vinham se desenvolvendo nos países ocidentais, desde pelo menos o século XVIII. Cláudia Heynemann destacou, nesse contexto, a pioneira política de reflorestamento da Floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro, isto é, na própria Corte imperial, como exemplo bem-sucedido de uma política que, se de um lado estava atenta a questões imediatas e concretas – nesse caso, garantir o abastecimento de água da capital, então comprometido pelo desmatamento nas encostas em torno das nascentes da cidade -, também se prendia a um certo ideal civilizador, havendo uma estreita correlação, nesse sentido, entre Natureza e Civilização (HEYNEMMAN, 1995). O reflorestamento, a arborização seriam, aí, parte integrante de uma vontade de pertencer ao rol do mundo civilizado, sendo a arborização apontada como portador de inúmeras virtudes (climatológica, ao reduzir a temperatura ambiente, estética, etc). Pereira Filho aludiu, em seu relatório, aos franceses Henri Vicaire[599] (1802-1865) e a Léon-Victorin Legrand[600] (1791-1878), em trecho em que se vislumbra bem a importância atribuída à preservação das florestas, como observamos a seguir:

---

[598] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p. AD-57.

[599] Henri Vicaire foi aluno da Escola Florestal em 1825. Administrador geral dos domínios e florestas da Coroa sob Napoleão III. Cavaleiro da Legião de Honra em 1860, e diretor geral das florestas.

[600] Léon-Victorin Legrand foi deputado sob a Monarqia de Julho, diretor geral das contribuições diretas e diretor geral das florestas.

> Com efeito, se as árvores com as suas partes aéreas, como diz um eminente escritor dos tempos modernos, constituem um verdadeiro reservatório, origem de fontes e alimentos dos rios, e com as suas partes subterrâneas consolidando os flancos das montanhas, evitam a formação das torrentes salvando as planícies das inundações, todo o cuidado que lhes for prodigalizado será pouco, tão grande é a sua missão.
> Tal era a opinião de Vicaire, quando dizia: que as florestas nas montanhas não são úteis somente pelos produtos que podem dar, mas também porque servem para temperar as colinas ardentes no estio, moderar os frios rigorosos no inverno, fixar os vapores na atmosfera, tornando o clima mais úmido e os aguaceiros menos violentos, pensamento este que também alimenta Legrand quando, falando das consequências funestas acarretadas pela destruição das matas, dá como resultado disso, a aridez do solo, que produzirá por certo o esgotamento das fontes, a funesta influência atmosférica, a diminuição progressiva de madeiras para construção e combustível, e a devastação das propriedades inferiores pelas torrentes[601].

Críticas também foram feitas ao desmatamento ocorrido em outros países, como no próprio Portugal, ao citar uma frase de José Bonifácio de Andrade, num tom que lembrava bem o de André Rebouças, que analisamos no primeiro capítulo:

> Todos os que conhecem por estudo a grande influência dos bosques e arvoredos na economia geral da natureza, sabem que os países, que perderam suas matas, estão quase de todos estéreis e sem gente. Assim sucedeu à Síria, Fenícia, Palestina, Chipre e outras terras, e vai sucedendo ao nosso Portugal. Areais imensos, páues e brejos cobrem a sua superfície[602].

Pereira Filho, ao defender uma política conservacionista, chegou a pedir a instituição de um Código Florestal[603]. Atitude bastante pioneira, lembrando que o primeiro código dessa natureza no Brasil somente foi instituído em 1934, durante o primeiro Governo Vargas (1930-1945). A atualidade de sua proposta, por outro lado, é flagrante, dado o contexto atual de forte tensão e debate em torno de proposta de alteração do Código Florestal de 1965. Por outro lado, deve-se lembrar que a referência à França na questão da arborização está longe de ser fortuita; cabe observar que o país já contava com seu próprio Código Florestal desde 1827, e deve-se ainda assinalar a instituição naquele país de leis de arborização de áreas montanhosas do território, em 1860 e em 1864.É importante lembrar, por sua vez, que no Brasil, a própria Lei de Terras de 1850 tratava em seu artigo 2º da questão do desmatamento, prevendo penalidades para indivíduos que se apossassem de terras devolutas e nelas derrubassem

---

[601] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p.A-GG-8-9.

[602] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. A-GG-9.

[603] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. A-GG-11.

matos ou lhes pusessem fogo[604]. Enfim, registre-se o vínculo entre a arborização e o ideal cientificista; para o secretário, ela constituía "parte integrante da grande ciência agrícola[605]". Não foi por acaso que, como vimos, o secretário citou o nome de José Bonifácio de Andrada[606], conhecido por sua crítica aos efeitos ambientais nocivos da derrubada indiscriminada das matas, já no início do século XIX.Mais adiante no relatório, Pereira Filho abordou a questão do crédito agrícola, fazendo aí novas alusões francesas, com a citação de uma frase do francês Breton, que abaixo reproduzimos:

> Cultivadores, proprietários e capitalistas, e vós todos amigos esclarecidos da agricultura, unamo-nos os nossos esforços para obtermos a organização de crédito agrícola: a nossa prosperidade nacional depende disso[607].

Mais adiante, o secretário-geral da SAIN abordou a questão das colônias militares e das colônias penais, e o fez lembrando o nome de franceses, como Michel Chevalier, num longo trecho que reproduzimos adiante:

> Além das colônias agrícolas, que na frase de Molinari, constitui uma ideia puramente filantrópica, cumpre desde já ir estabelecendo preceitos para a fundação de colônias militares, para que, como bem diz Nicolau Bergier, se empreguem as mesmas mãos, com que Augusto César domou os homens para domar os montes e os rochedos, e vencer mil dificuldades que não se podiam vencer, senão por aqueles que tinham vencido antes todo o mundo.
> A formação de colônias militares não é uma ideia nova, nem os seus frutos são para duvidar, basta lembrar as palavras por um homem de saber e tino como Miguel Chevalier, que ocupando-se desta questão dizia:
> Graças a esta notável organização, uma fronteira extensa, que seria indispensável, para a segurança do Estado e saúde pública, fazer guardar por tropas enviadas de propósito e pagas mui caro, se acha naturalmente ocupada, vigiada e defendida. Por este sistema, diz o marechal Marmont, os confins fornecem soldados em uma proporção muito mais forte que as outras partes do Império, e os sustentam no tempo de paz pelo mais baixo preço possível. Compondo-se a força viva dos Estados de soldados e de dinheiro, os confins militares equivalem por consequência, para o serviço do soberano, a uma província muito mais povoada e muito mais rica. Um país pouco fértil, que sobre o regime comum custaria ao estado mais do que lhe daria, e cuja população entregue a si mesma, territorialmente pouco industriosa, quase nada produziria, adquire para o império e para os mesmos habitantes um valor extraordinário.
> Tal é o modo porque se exprime o grande Chevalier, e nesse arrazoado o espírito meditador e consciencioso não pode descobrir senão benefícios.

---

[604] Conferir a íntegra do texto da Lei de 1850 no Anexo D desta pesquisa.

[605] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p.A-GG-8.

[606] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p.A-GG-9.

[607] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p. A-GG-13.

> A esta ideia liga-se outra, não menos interessante e humanitária, que é a do aproveitamento daqueles, que foram afastados da sociedade, por terem-se desviado dos princípios da honra, ou mesmo porque em um dia de desvario romperam os laços que os prendiam a ela.
> Em vez de atirá-los ao extermínio e isolamento, era mais justo e mais cristão, reuni-los em grupos, fazendo deles, condenados ao ostracismo, homens regenerados e verdadeiros, ideias que sem dúvida alimentam aqueles que advogam a criação das colônias penitenciárias, ideia muito adiantada e de grandes frutos, pois que só assim se conseguirá o grande desideratum que deve ter uma sociedade esclarecida, que é procurar vencer os maus instintos, dando regeneração ao cidadão.
> Isso por certo não se alcançará pelo sistema de isolamento que o arrastará às mais deploráveis condições, porque, como bem pensa Moreau Christophe, este sistema não moraliza, nem pune, embrutece, faz loucos e mata[608].

Como se vê, o secretário era um franco partidário do projeto de instituição de colônias militares e de colônias penitenciárias. Do primeiro caso, houve de fato a formação de alguns estabelecimentos, como, por exemplo, a Colônia Militar do Jataí, no Paraná[609]. Do segundo, como já tivemos a oportunidade de comentar no capítulo segundo, ao longo do Império, aparentemente apenas uma daquele tipo foi de fato implantada, a colônia da Ilha de Fernando de Noronha. O que cumpre perceber aqui é o modo como a defesa dessas propostas era feita com base em autores franceses, inclusive Michel Chevalier, cuja influência no meio político brasileiro parecia ser bastante forte, pelo que temos examinado. Além disso, destaque-se sua crítica ao sistema prisional baseado no isolamento e sua confiança nas colônias penais e agrícolas como forma de levar à regeneração do cidadão. Essa postura insere-se bem no debate internacional da época quanto aos modelos de prisão a serem adotados, por nós já comentado, e que tinha no projeto agrícola um de seus esteios.

Mais adiante, Pereira Filho igualmente apoiou a instituição de "colônias agrícolas de beneficência[610]", e aludiu ao contexto de transição entre o trabalho escravo e o trabalho livre e a então recém adotada Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871. O secretário defendeu a criação de colônias voltadas especialmente para os chamados "ingênuos", isto é, aos filhos dos negros escravizados e que pela referida lei eram declarados livres – mas com as limitações amplamente conhecidas da historiografia. As colônias poderiam ser do tipo agrícola, propriamente dita, ou

---

[608] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. P.A-GG-15-16.

[609] Cf. URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. *Ideias e projetos de reforma agrária no final do Império (1871-1889)*: uma análise de seu sentido político e social. Dissertação de Mestrado. Orientadora: Professora Doutora Tânia Maria Bessone Tavres da Cruz Ferreira. Rio de Janeiro: UERJ, 2008, p.102.

[610] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. P.A-GG-17.

industrial, e nessa proposta o autor não deixou de fazer referências ao Cristianismo[611], como ponto de apoio ao seu discurso, e tendo demonstrando apoio à política empreendida pelo governo imperial de extinção gradual do regime escravista.

Outra grande temática abordada no relatório da SAIN é a do ensino agrícola, que ocupa um trecho importante do documento e contém referências francesas, dentre as quais assinalamos particularmente a menção a Valserres, que, aparentemente, refere-se ao autor Jacques Valserres, que publicou *Manuel de droit rural et économie rurale* em 1876 e abordou a questão do ensino agrícola. Reproduzimos, adiante, o trecho atribuído a Valserres, no relatório:

> Se os campos fossem habitados por homens inteligentes, ocupados em aumentar o valor de suas terras, esta vizinhança exerceria uma feliz influência sobre o cultivador; ver-se-ia bem depressa este último perder a sua rudeza e abandonar a rotina pelos processos de cultura mais aperfeiçoados. O proprietário pelo seu lado seria obrigado a fazer grandes melhoramentos. As suas despesas no campo seriam menores do que nas cidades, e todavia, elas redundariam em proveito das populações rurais; a abundância aumentaria os braços: com as suas economias os proprietários poderiam compreender todos grandes trabalhos agrícolas. A organização do ensino agrícola teria pois o duplo resultado de fixar as populações sobre o solo, e de dar à agricultura os capitais que lhe faltam[612].

Percebe-se, no trecho destacado, mais uma crítica à "rotina" e a defesa de emprego de "processos de cultura mais aperfeiçoados", que deveriam beneficiar os cultivadores e os proprietários. A modernização gradual também poderia ser estimulada via exemplos individuais, o que vai bem de encontro, segundo Knittel, com a ação de Dombasle, que por isso mesmo atribuía à sua fazenda de Roville o epíteto de "exemplar", como forma de incentivar nos agricultores vizinhos o uso de técnicas "modernas" usadas no estabelecimento (KNITTEL, 2009). O ensino agrícola, nesse sentido, poderia contribuir para modernizar a agricultura, e convém registrar a associação feita pelo secretário da SAIN entre o ensino agrícola e a civilização:

> A verdade é só uma, e tempo virá em que a civilização há de impor à humanidade sua lei e o ensino agrícola será proclamado uma realidade[613].

---

[611] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. P.A-GG-17-18

[612] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p. A-GG-22.

[613] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p. A-GG-22.

O tom de defesa de um ideal civilizatório ficou ainda mais claro num trecho mais adiante, quando o secretário forneceu dados sobre uma escola noturna para adultos, baseando-se num francês, como se percebe abaixo:

> *Em todos os países civilizados* (grifo nosso), diz Philibert-Pompée[614], é unânime o pensamento, de que a instrução popular é o instrumento mais certo, mais ativo e o mais eficaz de que se pode invocar o concurso para melhorar todas as classes[615].

Passamos agora ao relatório de 1871-1, apresentado pelo ministro Francisco do Rego Barros Barreto. Neste documento, a questão que nos chamou a atenção especialmente foi a do sistema métrico decimal. Adotado na França revolucionária, o novo sistema, estabelecendo normas padronizadas para a fixação de pesos e de medidas, é considerada um marco no processo de modernização em curso nos países ocidentais, e o modelo francês serviu assim de inspiração direta para numerosos países, dentre os quais o Brasil imperial. No Brasil, desde 1862 o sistema vinha sendo implantado, num processo que não correu sem conflitos, devendo-se destacar a eclosão de revoltas populares como a do Quebra-Quilos, na Província da Paraíba e também em Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte, no início da década de 1870. Ora, no referido relatório, encontramos não apenas uma alusão direta ao sistema francês, como ainda uma conexão explícita com as questões fundiárias, como podemos constatar adiante:

> Tendo sido adotado o sistema métrico francês cumpre harmonizar a lei das terras na parte relativa às medidas de extensão. Ora, sendo o hectare a medida adotada no mesmo sistema para o agrimensor, parece razoável que a venda de terras se faça por essa unidade, e não por braças quadradas como até aqui, fixando-se em 1$000 rs. O seu preço mínimo, pouco menor do que o da braça quadrada estabelecido na lei; facilitando-se assim as transações, mediante apenas o prejuízo de uma pequena fração[616].

O trecho mostra que o novo sistema estava ainda em fase de implantação e de adaptação à realidade fundiária brasileira. Entre os anexos, encontra-se transcrição do decreto 5089 de 18 de setembro de 1872, aprovando as instruções provisórias para execeução da

---

[614] Pierre Philibert-Pompée (1809-1872) foi o primeiro diretor da escola municipal Turgot e o fundador da escola profissional de Ivry. Cf. Portal do Institut Français de l'Éducation. http://www.inrp.fr/edition-electronique/lodel/dictionnaire-ferdinand-buisson/document.php?id=3410acesso em 8/2/2014.

[615] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-4. Anexo. p. A-GG-24.

[616] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-1. p.9.

lei 1157 de 26 de junho de 1862, que instaurava no Império brasileioro o sistema métrico decimal francês. No artigo 3º desse documento, é dito claramente que os "padrões públicos serão aferidos pelas cópias do metro e do quilograma, tipos dos arquivos de Paris[617]". Em outros relatórios, abordaremos novas referências ao sistema métrico decimal francês. Armando Souto Maior foi um pesquisador que abordou o referido sitema. Comentando a sua origem francesa, Maior afirmou que:

> O sistema métrico fora inventado pelo parde Gabriel Mouton, matemático e vigário de Saint Paulo, em Lyon, no ano de 1670, porém, apesar de sua praticidade, não foi de imediato adotado na França. No ano seguinte, o também matemático Jean Pucard acrescentaria detalhes ao plano inicial; porém a configuração geral do sistema surgiria por iniciativa da Academia de Ciências da França, com os trabalhos de uma comissão da qual faziam parte Borda, Lagrange, Laplace, Monge, Condorcet e posteriormente Méachain Delambre[618].

De acordo com o mesmo pesquisador, a implantação do sistema métrico não foi tranquila na França: "Porém não foi muito tranquila a implantação do novo sistema na própria França, tanto assim que, Napoleão, em 1812, viu-se obrigado a decretar o emprego de medidas provisórias a fim de que se fizesse sem choques maiores a sua aplicação" (SOUTO MAIOR, 1978, p.20).Nota-se, aí, portanto, que, assim como no Brasil a implantação do novo sistema suscitou reações populares, na pátria de origem igualmente se fizeram sentir manifestações contrárias. Souto Maior observou ainda que Napoleão III organizou em 1870 uma Comissão Internacional para promover a generalização do sistema decimal. O projeto foi interrompido, segundo ele, pela Guerra Franco-Prussiana (1870-1871), mas retomado em seguida, culminando com a Convençao do Metro, em 1875, na qual várias nações se comprometeram a instituir o sistema métrico decimal[619]. Sobre sua implantação no Brasil, Souto Maior assim se manifestou:

> Não se diga que a Lei brasileira foi precipitada e radical. Ao contrário, foi cautelosa, pois determinava que a substituição deveria ser feita gradualmente, de modo que somente em dez anos cessasse totalmente o uso legal das antigas medidas lineares, a *vara*, o *côvado* e a *jarda*, e das medidas de volume que eram *onças*, *libras* e *arretéis*, com as quais se quantificavam a carne-seca, o bacalhau e o açúcar. Os líquidos, anteriormente, mediam-se às

---

[617] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1871-1.Anexo. p.A-E-2.

[618] Cf. SOUTO MAIOR, Armando. *Quebra-Quilos: lutas sociais no outono do Império.* 2a ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978, p.20.

[619] Cf. SOUTO MAIOR, Armando. op. cit, p.20.

> *canadas* e aos *quartilhos* e os grãos e a farinha em *selamins*, *quartas* e *alqueires*[620].

No relatório de 1872, apresentado pelo ministro José Fernandes da Costa Pereira Júnior, é feita uma alusão importante a Sully, o conhecido ministro dos tempos do Rei Henrique IV e conhecido por sua ação no domínio agrícola. Vejamos o trecho:

> Desta mais nobre e útil das indústrias (a agricultura), cuja influência na sorte dos povos tão expressamente qualificou Sully, o ministro criador, colhe o Brasil a máxima parte da sua força e riqueza e os mais poderosos elementos de civilização[621].

A agricultura aparece aí, nitidamente, como um elemento de civilização, estando a ela associada. Em outras passagens do relatório, o ensino agrícola é abordado novamente com base na política francesa relativa a tal setor:

> Mais do que instituições dessa ordem, escolas de primeira classe e institutos agronômicos, precisamos de ensino popular, por ventura de estabelecimentos análogos às – *fermes-écoles* – que a administração francesa com tanto proveito instituiu em muitos pontos do respectivo território, completando o seu sistema de ensino profissional com as escolas regionais e o Instituto Agronômico de Versailles[622].

Trecho bastante elucidativo, portanto, da boa reputação alcançada pelo Instituto de Versailles, que abordamos no capítulo precedente. Além disso, o ministro, algumas páginas adiante, ao focalizar o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, referiu-se à França e à Alemanha como "modelos", abordando a necessidade uma "escola teórica prática". A Suíça também apareceu como uma inspiração, tendo ele apoiado os "asilos agrícolas" existentes naquele país.

No relatório de 1873, também apresentado por Pereira Júnior, embora não tenhamos encontrado alguma alusão francesa particularmente marcante, destacamos o declarado elo feito entre a Agricultura a Civilização. Com efeito, nas palavras do ministro,

> Enriquecer a agricultura, cumpre não esquecê-lo, é enriquecer o Estado, é aumentar o cabedal da fortuna e ilustração do povo, o que equivale a

---

[620] Cf. SOUTO MAIOR. Armando. op. cit., p.22.

[621] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1872. p.5.

[622] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1872. p.10.

> aumentar sua civilização e opulentá-lo dos bens que o devem fazer livre, poderoso e feliz[623].

A preocupação em inserir-se na civilização, aí bem observável, também se revelou em outros trechos do documento, como na página 169, quando, segundo o ministro, as "instituições liberais" do país asseguravam-lhe um lugar dentre os "povos mais adiantados do mundo[624]".

Adentramos agora os relatórios de meados da década de 1870, ainda em pleno domínio político do Partido Conservador. No relatório de 1874, também redigido por José Fernandes da Costa Pereira Júnior, observamos algumas referências francesas, destacando-se um anexo apresentado por Rosendo Moniz Barreto e correspondente ao relatório sobre a já abordada Escola Agrícola de Juiz de Fora, com a referência à Escola de Grigon como modelo de referência[625]. Além disso, comentários sobre a biblioteca da escola de Juiz de Fora indicam a presença de obras francesas, de Gobin (cultura das forrageiras), Rossignol (química orgânica), Leconteux e Léonce de Lavergne[626], por nós examinado no capítulo anterior. Veja-se ainda o seguinte trecho:

> Sem repelir a ideia de se contratarem professores na Europa, entendo que se faria boa aquisição nos Srs. Luís Monteiro Caminhoá e Raymundo de Macedo Pimentel, engenheiros agrícolas assaz honrados por honrosos títulos da escola de Grignon[627].

Outro aspecto que sobressai é o fato do relatório da pasta indicar a participação do Brasil no Congresso Serícola de Montpellier, na França[628]. Nessa ocasião, segundo o ministro, o cônsul representante do Brasil recebeu sementes e uma "trança de seda

---

[623]Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1873 .p.12.

[624] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1873. p.169.

[625] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1874. Anexos. p. A1-7.

[626] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1874. Anexos. p. A1-11.

[627] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1874. Anexos. p. A1-16.

[628] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1874. p.15.

extraída do bicho de seda indígena" da Sociedade de Aclimação de Paris[629]. Fica patente o grau de relação amigável desenvolvido entre o governo brasileiro e aquela prestigiada instituição francesa. Algumas páginas adiante, quando o ministro abordou a situação do Passeio Público do Rio de Janeiro, observamos novamente o bom contato com instituições não apenas da França, como de várias nações europeias:

> Ensaiou-se a aclimação de algumas árvores frutíferas e plantas úteis e oficiais vindas dos jardins reais de Kew, em Londres, do museu de história natural de Paris, e dos estabelecimentos de horticultura de José Leiden, em Bruxelas, oferecidas em troca de vegetais indígenas das províncias do Rio de Janeiro, e principalmente dos arredores da capital do Império[630].

E, mais adiante, ao comentar a "aquisição e distribuição de planas e sementes":

> Trigo, cevada e outros cereais. Ao mesmo Instituto[631] foi remetida a pequena porção pertencente à última colheita, *trazida de França* (grifo nosso) e doada ao Governo pelo dr. Joaquim Monteiro Caminhoá[632].

Informações como essas destacadas nos trechos acima são bastante frequentes nos relatórios do Ministério da Agricultura (podem ser coletados vários outros trechos parecidos), e mostram de forma bem nítida a interação existente entre o governo brasileiro e instituições agrícolas do Império com instituições congêneres ou próximas com relação a diversas nações, da Europa, especialmente, e com a França aparecendo com certo destaque, sobretudo a Sociedade de Aclimação de Paris. Assim, parecia ser comum a remessa de sementes de um país a outro, a troca de saberes, pelo menos até certo ponto. Pode-se ver, aí, que a política agrícola brasileira estava antenada como o que se passava nas nações "civilizadas", inclusive e particularmente na França. E, no Brasil, percebe-se a importância especial atribuída a estabelecimentos como o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura e também ao Passeio Público, ambos situados na Corte, o que denota também um caráter centralizador da política imperial concernente à agricultura brasileira, embora – e é importante observar –sejam feitas também importantes e numerosos comentários relativos a estabelecimentos agrícolas de outras

---

[629] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1874. p.15.

[630] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1874. p.20.

[631] Referência ao Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.

[632] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1874. p.21.

regiões do Império. No relatório referente ao ano de 1876, apresentado pelo ministro Tomás José Coelho de Almeida. No relatório apresentado ao Parlamento na segunda sessão da 16ª legislatura (e por isso intitulado 1876-2), publicado em 1877, encontramos mais referências à política de proximidade desenvolvida entre estabelecimentos do Brasil e de outros países. Assim, o ministro registrou o fato do Passeio Público ter recebido:

> Das Antilhas a *Biglhia-Sapida*, árvore frutívera;
> Do Museu de Paris a *Eleococca-Vernicia*, planta da China, cujo produto produz óleo abundante e mui procurado pela indústria, e o *Myrospermum-peruiferum*, que dá o verdadeiro bálsamo do Peru.
> Enviou três caixas com plantas do Brasil, sendo uma para o Museu de Paris e duas para o de S. Petersburgo[633].

Um pouco mais a frente, o ministro registrou ainda o fato da Legação Imperial brasileira de Paris, com sua autorização, ter incumbido o vice-cônsul em Bordeaux da "aquisição de sementes de cana elefante ou mia-voe[634]".Novos indicativos que exemplificam uma pelo menos aparente política de proximidade entre o governo brasileiro e instituições europeias, com a França, especialmente, e com regiões como as Antilhas. Ainda no mesmo relatório, o ministro Tomás Coelho abordou os preparativos para a Exposição Universal de Paris de 1878, explicando que o governo francês havia dirigido convite ao Brasil para participar da exposição. O governo brasileiro, de acordo com o ministro, declinara o convite, alegando razões financeiras[635]. No entanto, cabe assinalar o convite feito pelo governo republicano francês, novo indicativo da política amistosa desenvolvida entre os dois países.

Adentramos agora o relatório "1876-1" isto é, apresentado na primeira sessão da 16ª legislatura, referente ao ano de 1876 e publicado em 1877, também apresentado por Tomás Coelho. No documento, o ministro tece duras críticas à realidade agrícola brasileira, criticando o espírito de rotina que a caracterizaria, e defendendo com vigor o desenvolvimento do ensino agrícola no país, bem como a difusão do progresso técnico. Na crítica, percebe-se a alusão a modelos externos, como no trecho adiante:

---

[633] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-2. p.20.

[634] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-2.p.22.

[635] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-2.p.23.

> Quando se considera que o aperfeiçoamento dos processos de cultura e fabrico influi tão poderosamente no aumento e valor da produção, compreende-se bem a necessidade urgente da difusão dos conhecimentos teóricos e práticos da arte de lavrar a terra, e o alcance dos triunfos, que estão reservados a nossa agricultura no dia em que a instrução profissional for uma realidade no país. Os nossos agricultores, em geral, desconhecem os mais rudimentares princípios da arte de arar o solo. São de recente data os grandes melhoramentos introduzidos na cultura da cana de açúcar, graças à modificação do sistema de sua plantação e à aplicação dos arados americanos.
> A cultura do café, o mais importante ramo da produção nacional, é em geral ainda hoje feita segundo o processo primitivo, mantido pela autoridade secular da rotina.
> Não se conhece o que seja restauração das forças da terra, exauridas após alguns anos de cultura; assim não é raro ver extensas zonas de terreno abandonados por estéreis e imprestáveis, quando poucos anos aí florescia a lavoura cafeeira. A cultura, entretanto, longe de reduzir-se tem-se alargado consideravelmente, mas estendendo-se a novas terras, cujas florestas o machado e o fogo vão abatendo e devastando.
> Parece, portanto, a ocasião de prover sobre assunto de tanta importância para a agricultura, como é o ensino profissional: tão eficazmente concorre ele para o aumento da força produtiva desta indústria.
> Em compensação, o preparo do café, a parte propriamente industrial, há feito grandes melhoramentos nestes últimos anos [636].

Neste longo trecho acima destacado, percebe-se uma série de elementos, inclusive uma forte crítica de cunho ambiental. O ensino profissional, que já abordamos em outros momentos da pesquisa, era tido por parte da administração imperial como de grande importância para alavancar a agricultura brasileira e superar as limitações da "rotina", estimulando a adoção de métodos e técnicas novas, vale dizer, modernas. Ao abordar a cultura do café, Tomas Coelho citou toda uma análise do café brasileiro feita por especialistas francesas, que nos interessa particularmente e que examinaremos a seguir. O ministrou observou que o café brasileiro possuía grande aceitação na França e aludiu a um relatório elaborado por um francês contendo fortes elogios ao café brasileiro. Nas palavras de Tomás Coelho,

> Cabe aqui informar-vos que constando-me haverem o general A. Morin, diretor do Conservatório de Artes e Ofícios , em Paris, e o distinto químico Péligot, iniciado uma série de importantes análises, tendo por fim principal determinar a proporção de cafeína em todas as variedades do café consumido em França, dirigi-me à Legação Imperial em Paris afim de obter cópia do relatório dos exames, autorizando-me ao mesmo tempo a por à disposição daqueles ilustres professores as informações e amostras do café brasileiro, de que carecessem.
> As análises a que me refiro, e que têm de ser continuadas, deram o resultado constante do importante relatório, que encontrareis entre os Anexos, e que, segundo a frase do general Morin em carta dirigida ao visconde de Itajubá, é dos mais favoráveis à produção do café no Brasil.

---

[636] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.21-22.

> Este trabalho, sem caráter oficial, foi tentado a esforços louváveis do nosso compatriota dr. Francisco Leite Ribeiro Guimarães, inteligente fazendeiro e comerciante desta Corte, que teve a boa ideia de o sugerir àqueles iminentes profissionais, como um meio de obter sanção científica à excelente reputação comercial deste nosso produto[637].

Percebe-se o entusiasmo do ministro pelo avanço da cultura do café e sua boa aceitação entre os franceses. Vale a pena ainda registrar as conclusões do referido relatório, enumeradas na página seguinte pelo ministro:

> Assim, as conclusões do exame em relação ao café do Brasil são as seguintes:
> 1ª Alguns cafés do Brasil (e especialmente o amarelo) podem ser contemplados na categoria dos cafés de aroma forte, suscetíveis de mistura com outros mais brandos, para torná-los mais saborosos.
> 2ª A cultura do café amarelo (notavelmente mais rico de cafeína do que o vermelho, ao que parece) deve ser continuada e animada, se mostrar igual fecundidade nos terrenos férteis.
> 3ª O café seco do Brasil tem o sabor puro, agradável e brando, e é de qualidade superior a todos os que foram examinados em iguais condições.
> 4ª Dos cafés novos, alguns há cujo aroma forte e agradável permite a mistura com outros mais brandos, sendo todos superiores aos do Haiti.
> 5ª Os cafés lavados do Brasil parecem ter perdido com essa operação parte de seu sabor.
> A conclusão final é que, excetuando o café da Arábia, da Martinica e da Reunião, que aliás só entram por 0,052 no consumo total da França, o do Brasil merece a preferência do comércio daquele país, não só pelo cuidado com que é colhido, mas também por suas excelentes qualidades[638].

Trata-se, no trecho acima, de um balanço das conclusões feitas pelo ministro. No documento original, Morin enumerou mais alguns pontos, mas pode-se dizer que as conclusões acima apontadas correspondem às que foram feitas em relação ao Brasil. O redator do texto,sugestivamente intitulado*Exame comparativo dos cafés que entram no consumo em França,* e que se encontra no anexo ao relatório, o general Morin, deixou clara no trecho acima sua admiração pelo café produzido no Brasil, “um país tão simpático à França”, em suas próprias palavras. É interessante também verificar a parte que o produto ocupava no mercado consumidor francês, e o incentivo que o autor deu à produção do café no país. Além disso, é sempre importante lembrar a importância crucial adquirida pelo café na economia brasileira oitocentista e seu peso crescente na economia mundial, que fizeram do país, e de longe, o seu principal exportador. Convém ainda ressaltar que, na opinião do general,

---

[637] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.22-23.

[638] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.23.

> Os agricultores brasileiros não se contentam com desenvolver a produção de café; procuram e aplicam meios aperfeiçoados para colhê-lo, secá-lo e prepará-lo para a venda[639].

Tal afirmação revela um ponto de vista favorável às iniciativas dos cafeicultores brasileiros, no domínio específico do progresso técnico, ou seja, de acordo com Morin, havia uma busca pelo aperfeiçoamento técnico por parte desses agricultores, o que denotaria, em última instância, um aspecto de "cientificidade". Aspecto bem interessante, quando se sabe, inclusive, que há todo um debate na historiografia brasileira concernente às práticas agrícolas dos cafeicultores brasileiros oitocentistas, voltado para a questão de saber se eles demonstraram um espírito aberto às inovações técnicas ou, antes, se apegaram aos métodos tradicionais, e isso dentro do contexto de transição do escravismo para o trabalho livre[640].

Outra questão que chama atenção, e da qual falaremos mais adiante, é a do sistema métrico decimal. Ainda no relatório de 1876-1, o ministro teceu críticas à dificuldade de implantação efetiva do sistema no país, aludindo ao espírito de rotina[641], e assinalou o fato do governo imperial ter aceito o convite da França para participar de um importante Congresso Internacional, reunido em Paris, "afim de obterem padrões-tipos, rigorosamente idênticos, do metro[642]". O congresso, sobre o qual já fizemos referência, determinou a criação uma "repartição do metro, com sua sede em Paris"[643]. O convite foi aceito pelo governo, que nomeou como seu representante o Visconde de Itajubá, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na República Francesa, e que, de

---

[639] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. Anexos. p. A3-3-A3-4.

[640] Tal questão pode ser particularmente bem apreendida no debate sobre a postura adotada pelos senhores de escravos produtores de café, do Vale do Paraíba, tendo sido defendida a tese da existência de uma ala mais "progressista", inserida na região paulista do Vale, e uma ala mais "tradicional" , da porção fluminense do Vale. Enquanto o primeiro grupo teria adotado mais rapidamente o uso do trabalho livre, o segundo teria apostado no regime escravista e se mostrado pouco propenso à modernização técnica. Em contraposição a essa versão amplamente difundida e durante muito tempo, alguns autores, como Humberto Machado, consideraram que os senhores de escravos do Vale do Paraíba fluminense demonstraram simpatia por iniciativas de progresso técnico, mas que teriam se apegado mais à continuidade do regime escravista por possuírem meios financeiros mais limitados do que seus patrícios do Vale do Paraíba paulista. E mesmo nessa região, autores como Emília Viotti da Costa observam que o trabalho escravo foi bastante empregado até pouco tempo antes da abolição da escravidão.

[641] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.96-97

[642] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.97.

[643] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.98.

acordo com o ministro, encontrou "valioso auxiliar" na figura do já citado general Morin[644], credor das simpatias e reconhecimento por parte do governo brasileiro, segundo o ministro. Registre-se também a indicação que ele fez da entrada no Brasil de 352 franceses, dentre os 30.567 imigrantes entrados no país em 1876. Um número que revela uma proporção pequena em relação à quantidade de imigrantes entrados no Império procedentes de outros países, e que corrobora estudos como os de Tânia de Lucca, apontando um número relativamente pequeno de imigrantes franceses no período. Mas é importante salientar que houve alguma imigração francesa rumo ao Brasil.

Ainda sobre o relatório de 1876-2, é interessante registrar as críticas feitas pelo ministro Tomás Coelho à inobservância das disposições da Lei de Terras, bem como a defesa explícita que ele fez de uma reforma da referida lei, o que parece configurar um espírito aberto a reformas mais avançadas e, podemos dizer, modernizantes. Podemos ainda, inspirando-nos em pesquisadoras como Lígia Osório Silva, vislumbrar em tal postura a visão de típica de um homem de governo preocupado em oferecer algum ordenamento à complexa questão fundiária, de modo a poder manter o controle da situação por parte do Estado imperial. Segundo o político, não se conseguia proceder à discriminação entre as terras públicas e as privadas, e as mesmas continuavam a ser invadidas por particulares. Como solução, pediu uma revisão da lei e até a concessão gratuita de terras, como se pode verificar adiante:

> Cumpre, a meu ver, alargar as concessões gratuitas, autorizar vendas de terra a prazo, e permitir aos posseiros posteriores a 1854, que apresentarem lavoura regular ou benfeitorias, a legitimação de suas posses pelo pagamento do preço das terras ou de um foro anual[645].

É sintomático o fato de um ministro integrante de um governo comandado pelo Partido Conservador ter feito tais observações a respeito da Lei de Terras; como é sabido, em que pesem as largas semelhanças entre os dos principais partidos políticos imperiais, isto é, o Liberal e o Conservador, os integrantes deste último, de modo geral, são vistos pela historiografia como mais próximos ao projeto de centralização do poder do Estado imperial. Por outro lado, em diversas ocasiões os governos conservadores fizeram prova

---

[644] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.97.

[645] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1876-1. p.395.

de uma política reformista – com suas claras limitações, é verdade-, lembrando, como exemplo, que a Lei do Ventre Livre e a própria Lei de Terras foram instituídas por gabinetes conservadores.

4.3 **Relatórios sob os ministérios liberais: 1878-1885**

Em janeiro de 1878, após quase dez anos de predomínio dos conservadores, chegou ao fim o gabinete do Duque de Caxias, sucessor de Rio Branco no cargo desde 1875. O Imperador fez então apelo aos liberais, para que formassem um novo gabinete[646]. O retorno dos liberais, após um longo ostracismo, se fez num momento em que a questão da transição do trabalho escravo para o livre se fazia sentir cada vez mais. O relatório de 1877 foi apresentado já por João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu (1810-1906), o homem forte do novo governo, que assumiu em 5 de janeiro de 1878 não apenas a pasta do Ministério da Agricultura, como passou também a liderar o ministério. No seu primeiro relatório, Sinimbu abordou a complexa questão da substituição da mão de obra nas fazendas. Defensor da vinda de imigrantes chineses – os *coolies* -, apesar da oposição de boa parte de membros de seu próprio partido, o liberal aludiu às experiências desenvolvidas nesse sentido em outras regiões, inclusive algumas de domínio da França. No relatório de 1877, Sinimbu citou a esse respeito a política de incentivo à vinda de trabalhadores asiáticos desenvolvidas pelo Peru, pelas Ilhas Mauricias, por Cuba e pela Martinica. No mesmo documento, encontramos esparsas, porém relevantes, referências à França. Assim, o ministro mencionou a inauguração, no município de Porto Feliz (SP) de uma fábrica açucareira, com máquinas "formadas pela casa Brissonneau Frères, de Nantes[647]". Fato revelador da utilização de maquinário importado da França, ao lado de outros países. Também nesse relatório, foram feitas alusões à França e à Alemanha, no quadro de menção ao Congresso de Paris relativo ao sistema métrico[648], e também ao comentar a cultura da erva-mate,

---

[646] Cf. TÁVORA, Araken. *D. Pedro II e o seu mundo através da caricatura.* Rio de Janeiro: Editora Documentário, 1976. p.58.

[647] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1877. p.32-33.

[648] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1877. p.186-87.

nesse caso incluindo além desses dois países a Áustria, a Alemanha e a Holanda[649]. Enfim, assinale-se aqui o pedido pioneiro de criação de um Código Florestal[650], ao abordar a questão da conservação de madeiras de lei para a construção naval, dentro das disposições da Lei de Terras, novo indicativo da presença de uma crítica ambiental na esfera do governo, nesse caso com uma preocupação econômica explícita.

Nos anexos ao relatório, destacamos o documento intitulado "Fazendas-Modelo e Escolas Práticas de Agricultura", no qual se defendeu a criação de estabelecimentos desse tipo em Recife se fez alusão às colônias francesas e ao açúcar de beterraba. O redator, Vicente Carvalho de Cysneiro Cavalcanti, criticou a situação dos engenhos de açúcar no norte do Império, e o fez aludindo às experiências, por ele bem sucedidas, de cultivo do açúcar em outras regiões, inclusive em áreas governadas pela França, como se pode constatar abaixo:

> Os que estão colocados em circunstâncias favoráveis, não pagam renda e têm boa fábrica e boiada numerosa, não tratam de introduzir aqueles melhoramentos, porque ainda lucram alguma coisa com os processos imperfeitos que herdamos dos nossos antepassados; os mais não podem fazê-lo por faltar-lhes os meios pecuniários e não temos, cá no norte, nem sombra de estabelecimentos de crédito; e, entretanto, sem adoção dos aparelhos aperfeiçoados, não há salvação para eles, hoje que a Lei de 28 de setembro de 1871 confirmou a sentença de morte lavrada há 20 anos, contra o nosso velho sistema de exploração, pelos progressos da beterraba e introdução na Ilha de Cuba, e antigas colônias inglesas e francesas, dos progressos científicos aplicados à extração de açúcardaquele tubérculo[651].

No relatório de 1878, o ministrou voltou a abordar o projeto de estímulo à vinda de *coolies*, e novamente o fez observando a experiência desenvolvida em outras regiões do globo:

> Países que como nosso hão sido trabalhados de idêntico motivo de perturbação econômica, encontram no braço chinês eficacíssima cooperação. Repetirei que o Peru, as Mauricias, Cuba e Martinica podem a este respeito dar-nos o exemplo, e que as ferrovias do Pacífico, e as suas grandes fábricas de fiação, e todas as indústrias daquela reegião provam exuberantemente quanto é possível utilizar o trabalho chinês. *A França e a Inglaterra têm*

---

[649] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1877. p.195.

[650] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1877. p.48.

[651] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1877. Anexos. p. A6-3.

> *empregado na cultura do café e da cana, em suas possessões coloniais, trabalhadores chineses, indiáticos e negros da Polinésia* (grifo nosso)[652].

Observe-se a inspiração direta de países como a França e a Inglaterra, no tocante à política de mão de obra para as fazendas de café e da cana em suas áreas coloniais, bem como a já comentada semelhança com a realidade agrícola brasileira. No entanto, a firme defesa de Sinimbu esbarrou na resistência de boa parte dos liberais e não faltaram acusações por parte dos segmentos abolicionistas, de que o emprego dos chamados *coolies* configuraria uma escravidão disfarçada. O projeto terminou malogrando, enquanto que, ao mesmo tempo, recrudescia com força o movimento abolicionista, sobretudo a partir de 1879 – sintomaticamente, o ano de eleição como deputado de um dos principais líderes abolicionistas, Joaquim Nabuco.

Nos relatórios seguintes, destacamos a temática do ensino agrícola, em que encontramos – como já começamos a observar – importantes referências francesas, bastante significativas se pensarmos, inclusive, no espaço que essa questão vinha tomando na França. Assim, o relatório de 1879, assinado pelo ministro Manoel Buarque de Macedo, obtivemos informações acerca de um estabelecimento específico, a Escola Agrícola de São Bento das Lages, na Bahia, cuja situação o ministro criticou, apontando a insuficiência do ensino prático e o baixo número de alunos. Assim, de acordo com Macedo,

> Sem contestar a ilustração do corpo docente, mas não julgando adequada ao ensinamento prático, entende o mesmo administrador[653] que muito convirá contratar idôneos professores estrangeiros, *e reorganizar a instituição sobre o modelo das escolas regionais da França* (grifo nosso), podendo os filhos livres de escravos receber aí o ensino prático da agricultura[654].

Trata-se se uma clara crítica ao estado de ensino do estabelecimento, e, mais uma vez, observamos que a França servia como baliza para projetos reformistas, nesse caso para a reorganização da instituição baiana. Note-se ainda a possibilidade aventada de incluir os filhos de escravos na escola, no contexto pós-Lei do Ventre Livre. Além disso, trata-se uma instituição que, de acordo com Sônia de Mendonça, inseria-se num programa visando implantar o ensino agronômico no país - cuja fase de implantação ela situa entre

---

[652] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1878. p.29.

[653] Refere-se ao “atual administrador da província”, isto é, ao então presidente da província da Bahia.

[654] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1879. p.140.

1875 e 1910. Mendonça não deixou de assinalar as implicações políticas e sociais dessa política, no contexto da passagem do trabalho escravo ao trabalho livre, como verificamos adiante:

> A despeito de tradicional enquanto proposta pontualmente concretizada desde o Segundo Reinado com a fundação da escola baiana de São Bento das Lages, o ensino agronômico somente ganharia relevo e destaque ao longo da Primeira República, diante das transformações operadas nas relações de trabalho a partir da Abolição, as quais impuseram uma dupla redefinição. Por um lado, a das formas e controle e / ou coerção sobre o trabalhador rural, de modo a impedir sua evasão do circuito do mercado; por outro, a do projeto identificatório dos segmentos de grandes proprietários de variada extração regional, em busca da afirmação de seu caráter "moderno" e "progressista". Em ambos os casos, a presença desse novo profissional seria chave[655].

A presença francesa se faria sentir, na área do ensino agrícola, de forma ainda mais premente no relatório de 1881-2, apresentado pelo ministro Manuel Alves de Araújo na 2ª sessão da 18ª legislatura da Assembleia Geral. Logo no início do relatório, um trecho é dedicado ao "ensino agrícola". Araújo teceu fortes críticas ao estado desse ramo do ensino no país, por ele tido como o "mais atrasado do país" e chegou a destacar de forma elogiosa, como instituições voltadas para o aperfeiçoamento das práticas agrícolas, apenas a Escola Agrícola de São Bento das Lages e o Asilo Agrícola, este mantido pelo Imperial Instituto Fluminense de Agricultura e "vazado no molde de instituições análogas da Suíça[656]" – comentário revelador acerca dos outros modelos externos que ajudavam a fundamentar o discurso agrário reformista. Essa realidade agrária brasileira, marcada na opinião do ministro pelo uso de métodos antiquados, sendo mesmo rudimentar – salvo "alguns estabelecimentos da zona cafeeira do sul" – configurava-se desse modo pela prática da escravidão, nos dizeres do ministro. Mas, de acordo com Araújo,

> A escravidão, porém, tem contados os seus dias e é tempo de auxiliar a formação de operários inteligentes para a lavoura e ao mesmo tempo de mostrar ao lavrador a utilidade dos métodos aperfeiçoados da agricultura, fazendo-o ver e aprender como é exequível uma cultura racional que sabe

---

[655] Cf. MENDONÇA, Sônia Regina de. "A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro: Agronomia, Classe Dominante e Estado na Primeira República". In: CARNEIRO, Maria José [et al]. *Campo Aberto:* o Rural no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998. p.312.

[656] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1881-2. p.3.

> escolher a aptidão do solo, fertilizá-lo, criá-lo por assim dizer e utilizá-lo sem o exaurir[657].

Novamente ficou claro a conexão entre o discurso reformista com a vontade de racionalizar, de uso de métodos "científicos". A fundação de escolas agrícolas, que o ministro apoiou, encontrou um nítido respaldo na experiência francesa na questão, como podemos verificar adiante:

> Todas as nações cultas preocupam-se ativamente do ensino agrícola. Os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, a Alemanha, a Itália e outros países contam numerosos institutos desse gênero, desde estabelecimentos superiores até os mais simples. Em França ao ser dada a execução da lei de 16 de junho de 1879, relativa ao ensino agrícola, provincial e municipal, o ministro da agricultura e do comércio lembrou aos professores pelas seguintes palavras os deveres que lhes competem na organização de conferências públicas:
> "O vosso papel consiste em prestar informações aos agricultores que formarem o auditório. É vossa missão pôr os cultivadores ao fato das modernas descobertas e invenções de aplicação econômica e vantajosa, de modo que não fiquem ignorando coisa alguma do que lhes for útil conhecer e entrem no movimento geral do progresso de que, às vezes, se conservam alheios por viver isolados. Deveis dar-lhes a conhecer as reformas que puderem ser introduzidas nos métodos de cultura, na escolha e alimentação dos animais, etc. Buscareis desenvolver entre os vossos ouvintes o amor do progresso e este espírito de iniciativa que faz com que se não espere tudo do governo ou do tempo, mas sim muito dos próprios esforços. Tereis a precaução de citar-lhes, como exemplo, os resultados alcançados pelos cultivadores ilustrados que empregam os melhores métodos. Em suma, cumpre vos esforceis por mostrar em cada localidade, depois de acurado exame, o que deveria ser aí a agricultura e apontar o que convier fazer. Só granjeareis a confiança do cultivador, só atingireis o almejado fim, mantendo-vos na esfera dos melhoramentos práticos e das operações experimentais de imediato interesse."
> Não fora possível tentar entre nós alguma coisa neste gênero? Não seria útil que homens competentes, escolhidos pela rigorosa apreciação das suas aptidões, outro tanto fizessem em nossos principais municípios, após estudo das suas especiais condições agrícolas?[658]

A referência francesa transpareceu aí de forma eloquente, sendo importante ainda registrar os outros países mencionados. É muito importante, ainda, observar o destaque dado pelo ministro à lei francesa de 16 de junho de 1879[659], que instituiu professores

---

[657] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1881-2. p.4.

[658] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1881-2. p.4-5.

[659] Cf. CHANET, Jean-François. "L'école rurale et la désertion des champs ». In : MAYAUD, Jean-Luc. *Au nom de la terre: Agrarisme et agrariens en France et en Europe du 19e siècle à nos jours*. Paris : La Boutique de l'Histoire, 2007, p.102.

departamentais[660]. Essa lei foi instituída no quadro de uma política de escolarização e de modernização da França rural, que tem sido estudada por diversos pesquisadores, como parte integrante da política republicana francesa. Assim, Jean-François Chanet destacou a existência, ao longo dos anos 1880-1900, de um discurso oficial favorável à difusão do ensino agrícola. De acordo com este autor,

> Dès le début des années 1880, l'insuffisance de la place faite à l'agriculture dans les écoles souleva un concert de critiques. Des notions d'agriculture et d'horticulture furent introduites dans les programmes des écoles normales d'instituteurs en 1881, des écoles primaires em 1882 et des écoles primaires supérieures en 1885. Une circulaire ministérielle du 11 décembre 1887 rappelle qu'a chaque école rurale devait être annexé un jardin[661].

A política republicana, claramente orientada para uma busca de modernização, não surtiu, contudo, de acordo com Chanet, os efeitos esperados:

> Nous partageons avec Thérèse Charmonon le sentiment que l'abondance des textes réglementaires publiés entre 1880 et 1900 atteste, autant que la persistance de l'intérêt pous l'agriculture, le « peu de succès que ces efforts rencontrent ». Il semble, suggère-t-elle, qu'avec le développement de l'enseignement profissionnel agricole, l'importance de l'agriculture dans l'enseignement agricole ait progressivement diminué : c'est désormais un enseingnement essentiellement théorique et scientifique, même s'il est parfois complété par des démonstrations[662].

Devemos observar a presença, no discurso oficial – como se pode perceber em parte acima, de uma orientação cientificista, com a busca por um ensino agrícola baseado em moldes modernos, para não dizer simplesmente, num ideal de progresso – que podemos incluir o de civilização, dada a forte associação existente entre esses dois conceitos no século XIX, como vimos na introdução a esta tese. Ainda segundo Chanet,

---

[660] A França é divida em departamentos, o que corresponderia, de forma muito aproximada, aos nossos estados, mas com a ressalva fundamental de que lá a organização administrativa é claramente centralizadora.

[661]« Desde o início dos anos 1880, a insuficiência do lugar concedidoà agricultura nas escolas provocou uma onda de críticas. Noções de agricultura e de horticultura foram introduzidas nos programas das escolas normais de formação de professores em 1881, escolhas primárias em 1882 e escolas primárias superiores em 1885. Uma circular ministerial de 11 de dezembro de 1887 lembra que a cada escola rural deveria ser anexado um jardim". Tradução livre do autor. « Cf. CHANET, Jean-François. op. cit.,, 2007, p.97.

[662] « Nós compartilhamos com Thérèse Charmonon o sentimento que a abundância de textos regulamentares publicados entre 1880 e 1900 atesta , tanto quanto a persistência do interesse pela agricultura, o pouco sucesso que esses esforços encontram. Parece, sugere ela, que com o desenvolvimento do ensino profissional agrícola, a importância da agricultura no ensino geral progressivamente diminuiu: é a partir de então um ensino essencialmente teórico e científico, mesmo se ele é por vezes completado por demonstrações". Tradução livre do autor. Cf. CHANET, Jean-François. "L'école rurale et la désertion des champs ». In: MAYAYUD, Jean. *Au nom de la terre*.p.97-98.

> Pour les républicains, il faut agir contre la crise agricole et plus globalement en faveur du « progrès ». On retrouve lá le volontarisme modernisateur : *on ne pourra plus être un bon cultivateur sans avoir acquis à l'école des notions scientifiques élémentaires*[663](grifo nosso).

Lembre-se, enfim, a forte simpatia expressa no discurso oficial da III República Francesa em relação ao campo e em particular aos pequenos proprietários rurais, com a exaltação da pequena propriedade fundiária, fenômeno amplamente estudado pela historiografia francesa. Nesse contexto, fica ainda mais pertinente para o nosso estudo a presença de um discurso republicano francês voltado para a modernização do setor agrário, com a busca de desenvolvimento de um ensino agrícola em bases "científicas". Não é por acaso que discursos dessa ordem vinham servindo de inspiração aos políticos imperiais, em seus projetos agrários de cunho reformista, com presença, sempre de uma vontade de inserir-se num ideal modernizador, ele próprio fortemente ancorado, como vimos, na ciência, tão cara ao pensamento oitocentista.

No relatório de 1882, publicado em 1883 e apresentado pelo ministro HenriqueFrancisco d'Ávila, apreendemos uma iniciativa governamental bastante interessante envolvendo uma personalidade destacada do meio científico francês. De fato, é feita referência à decisão do governo imperial de instituir uma escola agrícola e veterinária na cidade de Pelotas, para a qual buscava contar com a ajuda do professor Rebourgeon. Nas palavras do ministro,

> Também por Aviso da mesma data recomendei às Legações do Brasil e na Alemanha[664] informem com brevidade acerca das condições com que em cada um daqueles países, pode ser contratato um profissional que venha dirigir um curso teórico e prático de agricultura; e autorizei a Legação Imperial de Paris a contratar, segundo as condições indicadas, o professor Rebourgeon para organizar e dirigir na província de São Pedro do Rio Grande do Sul uma Escola-Veterinária e Agrícola, prática e elementar[665].

Tratava-se, pois, de fundar um estabelecimento agrícola com base na ação de um cientista francês, Claude Rebourgeon, "cientista enviado para viabilizar o fabrico da

---

[663]« Para os republicanos, é preciso agira contra a crise agrícola e mais globalmente em favor do «progresso ».Percebemos lá o voluntarismo modernizador: não se poderá mais ser um bom cultivador sem ter adquirido na escola noções científicas elementares". Tradução livre do autor. Cf. CHANET, Jean-François. "L'école rurale et la désertion des champs ». In : MAYAYUD, Jean. *Au nom de la terre*.p.98.

[664] Fica nítida a referência a outros modelos externos, com destaque para a Alemanha. No mesmo relatório, foi feita menção ao apelo do governo a químicos daquele país.

[665] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1882. p.175.

vacina antivariólica" (MARTINS, 2009, p.34). Nesse caso, a escola foi efetivamente criada, como observaremos adiante. Pode-se, por outro lado, auferir a importância do cientista, definido como um "discípulo" de Pasteur, por Jayme Benchimol, segundo o qual Rebourgeon foi contratado "para iniciar aqui a produção da vacina animal contra a varíola[666]". Nos relatórios seguintes, encontramos novos dados a respeito deste episódio, como de 1883, apresentado por Afonso Augusto Moreira Penna, futuro Presidente da República, ao comentar as disposições concernentes a fundação da "Escola de Veterinária e de Agricultura":

> Para execução do que vos dignastes decretar na lei do orçamento foi contratado em Paris pela Legação Imperial o Dr. Rebourgeon (João Cláudio Maria) como profissional apto para fundar e dirigira a escola de veterinária e de agricultura prática, projetada pelo Governo Imperial na província do Rio Grande do Sul. Apenas chegado ao Rio de Janeiro seguiu o Dr. Rebourgeon para aquela província afim de escolher a localidade apropriada à fundação do estabelecimento e, após o devido exame, indicou para sede da escola a cidade de Pelotas cuja câmara municipal ofereceu para tal fim, não só o excelente edifício denominado *Escola Maciel*, mas um terreno adjacente ao edifício e outro situado na praça Henrique d'Ávila. Aceita a indicação foi resolvida a criação em Pelotas da *Imperial Escola de Medicina de Veterinária e de Agricultura Práticas*, sendo aprovados os planos organizados pelo Dr. Rebourgeon para construção dos edifícios complementares e contratado o engenheiro. EstavamBlackayre para acompanhar a mesma construção. Pela sua parte o Ministério dos Negócios do Império deliberou anexar à Imperial Escola um Instituto Vacinico que, sob a direção do ilustrado professor, se destina a cultivar a vacina original em quantidade suficiente ao serviço de vacinação em todo o Império[667].

Ainda no mesmo relatório, o ministro afirmou ter procurado, sem êxito, outros profissionais para dirigir cursos teóricos e práticos, na Alemanha e na Itália[668]. Preferiu então aguardar a experiência da Imperial Escola de Pelotas, antes de criar outros estabelecimentos[669]. É patente, ao menos de acordo com o seu discurso e o de outros ministros, a carência de profissionais qualificados para organizar e administrar estabelecimentos agrícolas, daí o recurso aos profissionais estrangeiros, inclusive da

---

[666] BENCHIMOL, Jaime Larry. "A instituição da microbiologia e a história da saúde pública no Brasil". In: *Ciência& Saúde Coletiva.* Vol. 5 n.2. Rio de Janeiro, 2000. Edição digital no sítio de internet http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232000000200005&script=sci_arttextacessado em 28/1/2014.

[667] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1883. p.63-64.

[668] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1883. p.64.

[669] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1883. p.64.

França. Mais adiante, no mesmo relatório, Afonso Pena apresentou um parágrafo dedicado à "Comissão Rebourgeon", onde expos a ação esperada do cientista francês em relação às atividades propriamente agrárias, como se pode perceber:

> Achando-se temporariamente nesta cidade o Dr. C. Rebourgeon, deliberei incumbi-lo, por Aviso de 19 de dezembro último, de dirigir-se até o vale de Piracicaba, na província de Minas Gerais, afim de examinar entre Queluz e aquele vale as condições da lavoura e da criação de gado, devendo o ilustrado professor ocupar-se principalmente: 1º, do melhoramento que convém adotar nas culturas existentes, iniciando os mais urgentes; 2º dos benefícios reais que podem resultar de aperfeiçoadas culturas similares; 3º, das condições atuais da indústria de criação e meios práticos de a fomentar; 4º, das plantas e animais cuja aclimação convier, expondo o meio prático e menos dispendioso de os adquirir[670].

No relatório de 1884, apresentado pelo ministro João Ferreira de Moura, mais informações são dadas a respeito da experiência desenvolvida em Pelotas, com detalhes bastante interessantes sobre a escola agrícola em si. De fato, de acordo com Moura, Rebourgeon fora encarregado, enquanto diretor do estabelecimento, de ir à Europa "comprar os aparelhos necessários ao estabelecimento". Em suas palavras,

> Os instrumentos da lavoura constam de *máquinas modernas* (grifo nosso) e usadas na agricultura europeia; as sementes são de trigo, centeio e outros cereais, além de legumes, etc, e os animais reprodutivos são em número de 14[671].

Mais uma vez, nota-se a presença do ideal de progresso e a preocupação em equipar a escola com maquinário moderno. Ao mesmo tempo, fica patente o interesse do governo imperial com a escola, experiência essa, todavia, que não se concretizaria plenamente, como podemos constatar na leitura do relatório de 1885, já redigido sob um gabinete conservador, do último período em que esse grupo manteve-se na administração central durante o Segundo Reinado.

4.4 O período conservador de 1885 a 1889

[670] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1883. p.68.

[671] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1884. p.344.

Com a subida do conservador João Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe, ao poder em 1885, para formar um novo gabinete, após a queda dos liberais[672] – no contexto de forte tensão política em torno daquela que viria a ser a Lei dos Sexagenários e que terminou por derrubar o líder liberal Manoel de Souza Dantas -, o Partido Conservador voltou a dirigir o país, permanecendo no comando até poucos meses antes da queda da Monarquia, em 1889. Esse período constitui o último por nós examinado, na medida em que o relatório referente ao ano 1889 já foi feito sob a administração republicana, em decorrência da implantação do regime republicano em 15 de novembro de 1889, após um breve retorno dos liberais ao poder sob o gabinete do Visconde de Ouro Preto, que se estendeu de 7 de junho a 15 de novembro daquele ano.

O exame dos relatórios do último período do Partido Conservador no poder – com os gabinetes do Barão Cotegipe, de 1885 a 1888, e de João Alfredo Correia de Oliveira, de 1888 a 1889 -, permite apreender ainda uma série de referências francesas, começando pela continuação do episódio envolvendo a contratação de Claude Rebourgeon para dirigir a Escola Agrícola e Veterinária de Pelotas. Ora, no relatório de 1885, apresentado pelo ministro Antônio da Silva Prado (1840-1929), conhecido representante do setor cafeicultor paulista, obtemos a informação de que o contrato com o cientista fora rescindido. O contrato, firmado em 10 de maio de 1883 pela Legação Imperial na França com o cientista francês, para a fundação da escola, foi, com efeito, rescindido em 7 de novembro de 1885[673]. De acordo com Prado, várias causas explicavam essa decisão do governo, entre as quais a falta de estudos necessários para a fundação do estabelecimento, as altas despesas que o mesmo acarretava e, ainda, o fato do próprio Claude Rebourgeon não ter se mostrado "preparado[674]" para a empreitada. Malograva, assim, o projeto de organização do estabelecimento, fato, contudo, que deve ser creditado, em nossa opinião, às circunstâncias específicas, e não a um antagonismo de fundo entre a nação francesa e a brasileira. Pelo contrário, o episódio é revelador da proximidade do governo imperial junto ao meio científico francês, a ponto de firmar contrato com um profissional próximo de ninguém menos do que Louis Pasteur (1822-1895). No mesmo relatório, Prado informou ainda a presença de produtos agrícolas

[672] Cf. ALONSO, Ângela. op. cit., p.202.

[673] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS 1885, p.11.

[674] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS 1885, p.11.

brasileiros em feiras internacionais, inclusive da França, por iniciativa do Centro de Lavoura e Comércio. Assim, nas feiras de Beauvais, Ayen e Miramont, na França, foram concedidos diplomas de honras a produtos brasileiros[675]. Nota-se, mais uma vez, a interação existente entre setores agrários dos dois países, num ambiente de amizade ou de proximidade.

No relatório referente a 1886, apresentado por Rodrigo Silva, consta a referência à criação de uma Estação Agronômica em Campinas, iniciativa que, pelo que é dito, teria contado com a inspiração de países europeus, inclusive a França, como se verifica adiante:

> O governo confia nos resultados que iniciou e vai por em prática, em vista dos notáveis progressos que a agricultura tem colhido nestes últimos anos da instituição das estações agronômicas na Alemanha e na França[676].

O estudo dos anexos ao relatório de 1887, relativo a engenhos centrais, permitiu-nos, por sua vez, obter dados interessantes sobre a influência francesa na área agrária fluminense, especialmente o Engenho Central de Quissamã, localizado no norte fluminense, e com os quais se observa importantes alusões francesas[677]. O anexo D corresponde ao relatório do 3º Distrito de Engenhos Centrais, publicado em 1888, e que foi redigido pelo engenheiro fiscal José Gonçalves Oliveira, que o apresentou ao Ministério da Agricultura. Ao comentar a situação do Engenho Central de Quissamã, então situado no Município de Macaé[678], Oliveira forneceu elementos indicativos de uma influência francesa na questão do cultivo e produção do açúcar, como se verifica adiante:

> Os estudos de Aimé Girard sobre o fenômeno fisiológico da formação do açúcar, publicados no ano passado em França, confirmam até certo ponto as

---

[675] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1885, p.15.

[676] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1886, p.16-17.

[677] O redator alude, em determinado trecho do texto, ao “adiantado estado daquela cultura”, isto é, do açúcar, na região, se não em todo o município de Macaé, o que explica provavelmente, ao menos em parte, o importante destaque dado àquele engenho, objeto de várias páginas desse anexo ao relatório do Ministério da Agricultura. Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p.AD-14.

[678] Atualmente Quissamã constitui um município, no Norte fluminense.

> observações do engenheiro brasileiro[679] sobre suas análises do caldo de cano em Pernambuco. Segundo a notícia que tenho, Aimé Girard pôs termo às divergências, que ultimamente se suscitam sobre aquele fenômeno, recorrendo a processos novos de cultura, colheita e análise. Arrancando do solo a planta por intervalos iguais com todas as suas partes subterrâneas, e acompanhando o açúcar e as outras matérias orgânicas em todos os períodos de vegetação, o biólogo francês provou que o laboratório exclusivo da formação do açúcar é a folha. Este órgão tira do ar os materiais de que se serve, e exerce sua função durante o dia tanto mais intensamente quanto mais viva é a luz. Durante a noite o açúcar é recolhido à haste, onde o trabalho dos dias subsequentes vai depositando seus produtos, até que a planta chegue à madureza[680].

Temos aí uma alusão direta a Aimé Girard (1830-1898), químico e agrônomo francês de destaque, e observamos bem o modo como as técnicas adotadas no meio agrário brasileiro, desta vez relacionados ao açúcar, encontram fonte de inspiração direta na França. Além disso, ao que parece, trata-se, de acordo com algumas fontes, do primeiro engenho central implantado no Brasil, por volta de 1877[681]. No mesmo anexo, novos indicativos dessa influência francesa são perceptíveis, com a referência ao *Journal des Fabricantes du Sucre*, de um artigo deste periódico francês relativo a uma experiência desenvolvida na estação agronômica de Luisiana, nos EUA[682]. As influências externas se faziam sentir de forma bem articulada, e é de se destacar o modo como a nação norte-americana se fazia presente nos discursos agrários brasileiros. Algumas páginas adiantes, aliás, Oliveira aludiu ao período estadunidense *The Planter's Monthly*[683](número de abril de 1887), para abordar o estado da cana e da fabricação de açúcar na então Guiana inglesa. Igualmente a Alemanha foi mencionada, através da

---

[679] Refere-se ao engenheiro civil Daniel Heringer.

[680] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p. AD-5.

[681] Cf. SYDENSTRICKER, Iara (coordenação geral); consultoria, Adhemar dos Santos Mineiro; coordenação de pesquisa, Graça Coutinho, Zilma Fonseca; redação, Adhemar dos Santos Mineiro et al; pesquisadores, Cátia Antônia da Silva. *Guia sócio-econômico dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Gráfica JB, 1993, p.270.

[682] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p. AD-7.

[683] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p. AD-9.

referência à Associação de fabricantes de açúcar de Brunswick-Hanover[684], já para abordar questões bem precisas e técnicas envolvendo o açúcar[685].

O relatório sobre os engenhos centrais contém, assim, alusões externas importantes, e chamou a nossa atenção a menção a de periódicos estrangeiros: assim tanto o *Journal de Fabricants du Sucre* como o *The Planters' Monthly* são citados mais de uma vez. Em relação ao *Journal* convém assinalar a indicação a um artigo de Georges Dureau (personalidade francesa citada por Rebouças, conforme visto no primeiro capítulo), intitulado: "L'Institut des chauffeurs en Autriche et l'économie de combustible réalisée dans les sucreries par des bons chauffeurs", da edição de 13 de abril de 1887 daquele órgão[686]. Já o periódico norte-americano foi destacado também para abordar um artigo específico, "Fuel economy in the manufacture of sugar", de G. E. Osbourne[687]. O engenheiro José Gonçalves Oliveira também abordou a situação do açúcar no mundo, falando em "decadência da indústria açucareira em França, Áustria-Hungria e Boemia" e "excesso de produção da Alemanha". Sobre a França, em particular, assinalou o estabelecimento de um "regime de impostos interno verdadeiramente racional", em 1884, que teria provocado a "reanimação da indústria açucareira em França[688]".

Novos dados sobre o Engenho Central de Quissamã são fornecidos no relatório de 1888, do ano da Abolição da escravidão, redigido também pelo ministro Rodrigo Silva, do gabinete de João Alfredo Correia de Oliveira (1835-1919). Aí novamente, o francês Aimé Girard foi mencionado no anexo relativo ao 3º Distrito de Engenhos Centrais, também redigido por José Gonçalves Oliveira e publicado em 1889. Nas palavras de Oliveira,

---

[684] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p. AD-8.

[685]Segundo Edgar Carone, "a partir de fins do século XVIII, os países europeus desenvolvem culturas de cana em suas colônias da América e da Ásia; e estes países – França, Inglaterra, Holanda, Espanha, etc – possuem capitais, tecnologia desenvolvida, mercado consumidor e rápidos meios de transporte. Por esta razão, o açúcar brasileiro entra em decadência, que se acentua cada vez mais nos séculos XIX e XX. O esforço para a introdução de novas espécies de cana e para o uso de métodos mecânicos e químicos, destinados a maior rentabilidade da produção são partes do trabalho que se faz para que o país se recupere da crise em que vive". Cf. CARONE, Edgar. *O Centro industrial do Rio de Janeiro e sua participação na economia nacional (1827-1977).* Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978, p.28-29.

[686] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p. AD-22.

[687] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p. AD-22.

[688] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1887. Anexos. p. AD-15.

> Em relatório de 14 de fevereiro do ano passado, tratando do estado da cultura da cana no círculo de ação do engenho central de Quissamã, referi-me às recentes observações de Aimé Gérard sobre a sacarificação dos elementos do ar nas folhas das plantas, *e fundei neles conselhos sobre a prática do plantio* (grifo nosso).
> Do fenômeno fisiológico achei plena confirmação na obra publicada por Vutlmein em Paris no mesmo ano de 1888, com o título – *La Biologie Vegetale* – particularmente no seguinte trecho da página 146: "*Les plantes vertes ont seules la propriété de fixer le carbone de l'acide carbonique, et cette fonction est toujours corrélative d'une absorption de radiations par les parties porvues de chlorophyle. Le limbe des feuilles est par conséquent, chez les plants vasculaires, l'organe essentiel de l'absorption du carbone ; néanmoins cette fonction s'accomplit dals les tiges et même dans les racines porvues de chlorophyle, ainsi que dans un grand nombre de thalles »*.
> *A ilação que devemos tirar imediatamente destas noções científicas, em proveito da agricultura prática* (grifo nosso), é que não convém propagar a cana *Louzier*, cujas folhas, listradas de branco, são menos ricas de clorofila que as das outras variedades. Pela mesma razão devemos dar preferênciaàs variedades de haste verde, embora a cana roxa seja uma das melhores que temos sob o ponto de vista da resistência às irregularidades das condições metereológicas e particularmente à geada[689].

Delineia-se nitidamente, no trecho acima, a influência francesa: os estudos do biólogo Aimard embasam claramente a ação do engenheiro fiscal.

No relatório de 1888, também, encontramos outros dados reveladores da presença francesa na esfera administrativa brasileira, dessa vez concernente a seção de "Fibras vegetais", em que ficou patente o olhar em direção ao que se passava em outros países, nesse caso os Estados Unidos e a França. Silva abordou a questão da introdução e aclimação de fibras vegetais como forma de alavancar certos ramos da indústria e tendo em vista a aceitação das mesmas no mercado externo, e destacou em especial uma planta, "a urticai Ramie (Urtica nívea, Urtica bohemeria, a tenaxissima e a utilis), conhecida na Inglaterra pela denominação de China-grass e na Alemanha pela de nessel". De acordo com o ministro,

> Tanto tem sido escrito acerca desta preciosa planta e tamanhos são os esforços notoriamente empregados pelos governos da França, da Inglaterra e dos Estados Unidos para ampliar-lhe a área de cultura e estimular o invento de máquinas apropriadas ao desfibramento e degomação da fibra que não será necessário fazer sentir quão útil poderia ser-nos a fundação deste ramo agrícola-industrial.
> Afim de proporcionar à lavoura elementos seguros de apreciação, que a habilitem a proceder com perfeito conhecimento de causa, evitando-lhe sacrifícios inúteis, foram exigidas das Legações do Brasil em Paris e em Washington informações precisas acerca dos pontos abaixo mencionados:
> I – Designação característica da variedade mais geralmente cultivada na França e condições de cultura, abrangendo solo, clima, natureza do terreno, sementeira, métodos de plantação, etc.

---

[689] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1888. Anexos. p.A8-10- A8-11.

> II – Método empregado para o desfibramento com indicação do mais usual sistema de máquina, preços dos seus diversos tipos, custo da colocação e o mais que interessar a este objeto.
> III – Valor comercial das fibras, mercados e informações acerca da possibilidade da venda da matéria prima não desfibrada, suas condições, etc.
> O conselheiro Visconde de Arinos, então enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil junto do governo da República Francesa, deu a este questionário resposta mui completa em relatório que foi integralmente publicado no *Diário Oficial* de 28 de março último[690].

Neste longo trecho citado, vislumbra-se de forma muito clara a forma como o Ministério da Agricultura observava o que se passava no exterior, em termos de progresso técnico, e talvez seja o trecho abordado nesta pesquisa que melhor exemplifica, também, o modo como a influência francesa se fazia juntamente com outras influências, com destaque especial para os Estados Unidos, primeiramente, mas também para a Inglaterra. Neste caso específico, discutia-se abertamente a possibilidade de difusão da planta Urtica, com base nos modelos externos referidos, e nota-se ainda o grau de importância acordado ao que se fazia nesses países: afinal, "tamanhos" eram os esforços empregados pelos governos da Inglaterra, da França e dos Estados Unidos, que nem se fazia necessário "fazer sentir quão útil seria nos a fundação deste ramo agrícola-industrial". Ou seja, a experiência verificada nas três nações citadas era mais do que suficiente para estimular uma política voltada para propagação da planta no Império do Brasil.

Essa foi a última grande referência francesa por nós encontrada no relatório do período que vai de 1885 a 1889, mas ainda podemos destacar alguns trechos do relatório de 1888, que mostram essa influência. Assim, no início do relatório é feita alusão à crise do vinho pela qual passava a França na década de 1880[691], e que foi apreendida por diversos historiadores franceses, como Jean-Charles Asselain. Segundo este autor, a crise originou-se uma subprodução do vinho, ela mesmo gerada por um fator "acidental", a destruição das vinículas pela irrupção da praga do filoxera, que fez com que o país tivesse de importar vinhos naquele momento[692].O período de reconstituição

---

[690] Cf; RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1888. p.17.

[691] Cf. RELATORIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. 1888. p. 6-7.

[692] Cf. ASSELAIN, Jean-Charles. op. cit., p.161.

da viticultura teria se dado entre 1888 e 1900[693]. Lembre-se aqui a grande importância do vinho na agricultura francesa, que até hoje se observa.

4.5 **Breve balanço do estudo dos relatórios**

O estudo dos relatórios do Ministério da Agricultura permite apreender – pelo menos em parte – o impacto direto da França junto a projetos e iniciativas voltadas para o meio agrário brasileiro. Sem dúvida, constituem uma fonte valiosíssima para se perceber a adoção real e práticas de medidas no setor rural com base na França. Assim foi, por exemplo, o Rio Grande do Sul palco da experiência – ainda que frustrada – de fundação de uma escola agrícola e veterinária sob os auspícios de um cientista francês, Claude Rebourgeon. O próprio sistema métrico decimal, como é de conhecimento notório da historiografia, foi calcado pelo modelo francês. Máquinas eram importadas da Europa, inclusive da França, para serem usadas nas fazendas brasileiras, e diversos relatórios discutiam (e em alguns casos pediam) melhoramentos técnicos com base no que se fazia na França. Indícios, todos esses, de que houve, sim, algum impacto direto da influência francesa. Mas, ao lado dessa influência, devemos ainda considerar a presença das outras referências externas destacadas.

Igualmente é fundamental chamar a atenção aqui para a interação existente entre o Brasil e a França no plano agrário, fenômeno que pudemos verificar na alusão à participação em eventos naquele país, como feiras e as exposições universais, mas também na troca de sementes e nas relações desenvolvidas entre estabelecimentos dos dois países, com destaque para instituições como o Museu Nacional e o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, no Brasil, e a Sociedade de Aclimação de Paris. Ou seja, observa-se a existência de um verdadeiro diálogo entre os dois países, na esfera agrícola e econômica, além de questões propriamente culturais. Como pudemos verificar, ainda, bibliotecas de instituições brasileiras comportavam livros franceses voltados para questões agrícolas, além de periódicos. Tais exposições, feiras, encontravam apoio de entidades como a SAIN, não por acaso integrada na burocracia do Ministério da Agricultura, e que, pautando-se, como vimos, pela busca de uma agricultura moderna, em bases científicas, também se notabilizou por apoiar a gradual

[693] Cf. MOULIN, Annie. op. cit.., p.124.

abolição do regime escravista, e a promoção da pequena propriedade agrária, além de criticar o latifúndio improdutivo[694].

As reformas pregadas nos relatórios, bem como as medidas que foram efetivamente implantadas, por seu turno, tinham um caráter marcadamente técnico: não implicavam, em geral, em alterações significativas da estrutura agrária do país. Destaque-se, no entanto, a questão do ensino agrícola, cuja demanda por sua organização no país foi bem perceptível, e nesse caso tendo na França uma fonte de apoio. Além disso, muitos dos ministros abordados registraram demandas reais por medidas como o imposto territorial ou a reforma da Lei de Terras. Não as destacamos aqui por virem elas sem referências explícitas à França, mas revelam a presença, em homens do governo, de uma visão reformista mais profunda, isto é, compreendendo algum tipo de modificação da estrutura fundiária.

Igualmente importante é lembrar que os relatórios tinham como alvo o Parlamento, portanto procuravam apresentar um panorama geral da agricultura brasileira que deve ser visto com algum cuidado. No entanto, parece fora de dúvida que a França exerceu uma influência bastante peculiar; em muitos casos, ela apareceu como uma fonte de apoio ao discurso agrário, mormente o que diz respeito a melhoramentos – como no caso do Engenho de Quissamã – e à introdução e / ou desenvolvimento de novas culturas – veja-se a sericultura, por exemplo. Medidas práticas chegaram a ser implantadas, ainda que num nível mais geral essa questão tenha de ser relativizada. Em todo caso, a presença francesa verificada ao lado de outras referências, longe de ter sido discreta, apareceu claramente associada a um discurso voltado para a integração do Brasil à "civilização", em que esta mesma surgia vinculada a noções de progresso e de modernidade, do modo como pesquisadores como Sandra Pesaventobem observaram. Pudemos, assim, constatar que o discurso agrário brasileiro foi marcado por diveras e importantes alusões francesas, também – e especialmente, talvez - a nível governamental.

---

[694]Cf. LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer e URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. Verbete:"Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional". In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)*.p.1-2.Sítio de internet: http://cpdoc.fgv.br/dicionario-primeira-republica/7acessado em 6/2/2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo e o trabalho desenvolvidos ao longo desta tese permitiram apreender um determinado número de questões, que comentaremos aqui. Primeiramente, pelo que pudemos observar, com a série de documentos examinados, tudo indica que a conhecida influência da França no Brasil oitocentista se fez sentir também no plano agrário. A questão é saber até que ponto essa influência foi forte, entender sua real dimensão, e seus limites. Tanto junto a líderes liberais, como junto ao meio governamental, inúmeras foram as referências encontradas relativas à França: seja em citações a personalidades francesas, seja em alusões a aspectos da vida agrária francesa (leis, políticas voltadas para o setor agrário, etc). Dentre as personalidades, observa-se o grande número de agrônomos e de economistas, mas também profissionais ligados a ramos como a biologia e à química. Nomes que exerceram influência bem nítida em seu tempo, como Mathieu de Dombasle e Michel Chevalier, mas também autores que hoje são bastante desconhecidos do público, inclusive na França. O liberalismo, ou ideologias bem próximas, parece constituir uma matriz teórica comum à maioria dos autores, desde fisiocratas do século XVIII, até economistas liberais do século XIX, como, por exemplo, Joseph Garnier. Observa-se que autores citados por Tavares Bastos e André Rebouças igualmente o foram em relatórios ministeriais, o que mostra o alcance desses pensadores junto à classe política imperial como um todo, como Léonce de Lavergne, reconhecido agrônomo francês, citado por Bastos e em relatórios oficiais.

Observa-se que a presença constante de autores franceses no discurso dos políticos do Segundo Reinado se fez em grande parte através da difusão de revistas e de periódicos. Na verdade, esses órgãos possibilitaram também a leitura de autores das mais diversas profissões – conforme observado no terceiro capítulo -, muitos deles viajantes que teceram observações de países nos quais estiveram. A importância da *Révue des Deux Mondes* nesse processo ficou bem clara, devendo-se ainda salientar a recepção de outras revistas, como o *Journal des Économistes*, e também o *Journal des Fabricants Du Sucre*, sendo que este último, como seu próprio título sugere, é bem específico e revela o contato dos políticos imperiais com publicações especificamente voltadas para questões agrárias. Sem dúvida, a possibilidade de acesso a tais publicações foi crucial para a construção de um diálogo com a cultura francesa, diálogo esse que atingia questões do domínio agrícola. Pense-se, nesse caso, na ideia de

"circularidade cultural", tal como delineada por Roger Chartier. Lembre-se, a esse respeito, ainda, os estudos de Jean-Yves Mollier, que mostraram bem como o século XIX correspondeu, na França e em outros países europeus, à eclosão de uma verdadeira massificação da leitura, com o forte aumento do número de publicações e de leitores[695], fato que não deve ter sido estranho à recepção de obras francesas no Brasil, na medida em que materialmente elas conheceram uma expansão até então sem precedentes em seu próprio país de origem. Não é por acaso, por outro lado, a coincidência frequente entre as leituras de um Tavares Bastos e as de um André Rebouças. Enquanto membros integrantes da classe política do Império – ou antes, próximos a ela, como Rebouças, liberal, mas que nunca exerceu um mandato parlamentar -, compartilhavam de uma mesma cultura, bebiam nas mesmas fontes. E tal coincidência verifica-se também entre Bastos e Nabuco de Araújo, ele também um leitor da *Révue*, e, embora de uma geração diferente, também próximo em algumas questões, como, por exemplo, a do imposto territorial.

A análise da trajetória de Nabuco de Araújo, no segundo capítulo, demonstra bem a absorção por ele de toda uma bibliografia francesa, da consulta a livros e a periódicos franceses, bem como a referência à legislação francesa, especialmente na questão da emancipação dos escravos, quando citou uma lei francesa de 1845 a esse respeito. O estudo de sua atuação, comparado a dos outros liberais focalizados na pesquisa, demonstra bem as semelhanças e diferenças de posição frente à escravidão, e como tais posições encontraram algum respaldo na França: enquanto o senador permaneceu numa linha emancipacionista, moderada, seu filho e outros liberais, como Rebouças, defenderam a abolição, pura e simples, acompanhada de medidas sociais, como uma reforma agrária, da qual falaremos ainda nesta conclusão. O caso de Nabuco de Araújo também é revelador para se compreender o impacto, junto aos setores da política imperial, de medidas fundiárias adotadas na França concernente não apenas o meio agrícola, especialmente, mas também bens da Igreja Católica e o projeto (no caso francês, com muitas medidas concretas) de colônias penais e agrícolas. Nas duas questões, pudemos verificar a ocorrência de algumas medidas inspiradas pela situação francesa.

---

[695] Cf. MOLLIER, Jean-Yves. *A leitura e seu público no mundo contemporâneo:* ensaios sobre história cultural. Tradução Eliza Nazarian. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. .

Voltamos então, aqui, à questão: em que medida a França inspirou projetos de modernização da agricultura brasileira? Acreditamos, por tudo que foi pesquisado e analisado, que houve de fato uma contribuição francesa no sentido de ajudar a moldar um discurso favorável à modernização da agricultura brasileira, que, se não desembocou na instituição uma política ampla, com medidas concretas e abrangendo o setor agrário como um todo, com a exceção notável da instituição do sistema métrico decimal, em 1862, manifestou-se através de algumas medidas de caráter mais local – vide-se a Escola Agrícola de Veterinária de Pelotas. Mas esse aspecto não deve ser menosprezado, nem a influência teórica e intelectual: inúmeros documentos comprovam que medidas ligadas ao aperfeiçoamento técnico, ao desenvolvimento de certas culturas agrícolas – com certo destaque para o café e para o açúcar, não por acaso gêneros agrícolas essências da agricultura brasileira de então, sobretudo o primeiro - tiveram na França uma referência bastante marcante, sem contar o fato da experiência francesa em matéria de crédito fundiário ter aparecido fortemente no discurso voltado para a introdução desse crédito no Império. Talvez resida aí, a chave para se compreender o sentido maior dessa influência: de cunho, em grande parte (mas não apenas), teórico, como, aliás, pudemos constatar com Rebouças, e também com Tavares Bastos. Assim é que vários pensadores franceses, representantes de correntes bem em voga, entre os séculos XVIII e XIX, foram citados, seja em textos de Rebouças, seja em relatórios ministeriais. Em vários casos, como vimos, tais pensadores foram citados para apoiar a análise de realidades de outros países ou regiões, como os próprios EUA. Mas, além da parte teórica, como foi dito, a influência concreta se fez presente: os relatórios indicam a presença e o uso de maquinário de origem francesa em estabelecimentos agrícolas, por exemplo – indício de uma influência agrícola real, que não deve ser supervalorizada, nem tampouco menosprezada ou ignorada. Além disso, outros pesquisadores apontaram exemplos bem nítidos dessa influência, e que por uma questão de limites não pudermos analisar especificamente, a exemplo da cultura do pêssego no Rio Grande do Sul, cuja origem foi atribuída a imigrantes franceses, em 1878[696]. Indicativo, sem dúvida, que muito há ainda por se estudar, a respeito da contribuição francesa para a agricultura

[696] Novamente em Pelotas, registrou-se, de fato, a introdução do cultivo do pessegueiro, pelo francês Amadeo Gustavo Gastal, "um dos primeiros a utilizar equipamento importado para a produção de compotas de frutas em seu estabelecimento denominado Bruyères. Atualmente o estado do Rio Grande do Sul lidera a produção nacional de pêssegos, reunindo mais de quatrocentas famílias que se dedicam ao cultivo da fruta". Cf. MARTINS, Ana Luiza. "Presença imigrante francesa no Brasil: entre visões do paraíso e mercados de trabalho". In: LUCA, Tânia Regina de e VIDAL, Laurent. *Franceses no Brasil*: séculos XIX –XX. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p.35.

brasileira! Por outro lado, a presença francesa se manifestou ao lado de outros "modelos" externos: assim, verificamos que os Estados Unidos constituíram-se em outra preciosa referência, bem como a Inglaterra e a Alemanha. O meio político brasileiro aparentemente estava bem atento ao que se passava nesses países, do ponto de vista agrícola, bem como ao que se passava em regiões submetidas diretamente a influência da política europeia e francesa, como a região das Antilhas, mas também na Ásia. Esse aspecto ajuda a entender a dimensão da presença francesa: não exclusiva, mas longe de ser reduzida. Pelo contrário. O número de autores citados, as referências à sua vida agrária, perpassam grande número de documentos, como pudemos pesquisar, e isso mais do que em relação a muitos outros países. Além disso, como dissemos experiências agrícolas desenvolvidas em outras nações – como os EUA – eram frequentemente referidas com base em publicações francesas, sejam elas revistas e periódicos, sejam elas estudos de economistas como Michel Chevalier.

O sentido da política agrária inspirada pela França, bem como pelos países citados, remete-nos diretamente, pensamos, a um ideal de Civilização: a vontade, o desejo de pertencer ao mundo civilizado, de estar inserido num ambiente de modernidade e de progresso. As referências às Exposições Universais ilustram bem esse desejo de pertencimento a um mundo considerado como moderno e avançado, no qual a França parecia claramente ocupar um lugar de destaque. A própria atividade agrícola, a agricultura, da forma como é referida nos documentos, parece vinculada a esse ideal: daí a intenção manifesta de provê-la de técnicas modernas, de desenvolvê-la a partir de bases "científicas" e "racionais" – discurso esse que seria favorável inclusive, conforme visto, a pioneiras políticas preservacionistas, do ponto de vista ambiental. Ora, num contexto marcado pela transição entre o escravismo e a economia de mercado, no quadro de expansão do capitalismo a nível mundial, fica nítida a força que tal discurso devia possuir junto ao meio político brasileiro, inclusive, e especialmente, junto às esferas administrativas de poder. Em diversos trechos, procuramos justamente apontar o uso de expressões como "moderno" e "científico", de modo a melhor apreender a força que o conceito de Civilização parecia adquirir no Brasil do Segundo Reinado. Não é fortuito, ainda, o fato de que muitos autores franceses citados – como Chevalier – tenham professado ideais claramente contrários à escravidão, identificada cada vez mais ao atraso e a formas opressivas de relação entre os homens e que, como se sabe, foi progressivamente perdendo legitimidade entre os políticos do Segundo Reinado, sobretudo na segunda metade do século XIX. Ou seja, lidamos, aqui, com um ideal de

civilização que, da forma como era expresso nos documentos analisados referentes à vida agrária, parecia se confundir claramente com um ideal de progresso, especialmente o progresso tecnológico, com uma conotação universalista – um ideal voltado para a expansão da civilização pelo mundo – e ao mesmo tempo claramente europeísta. Enfim, convém lembrar a associação / equivalência feita por Margaria Maria Moura, entre os termos "civilização", tal como usado no século XIX, e "moderno[697]", no sentido como é usado contemporaneamente, associação essa que, acreditamos, ajuda a apreender o sentido de civilização em torno de muitos dos projetos agrários aqui vislumbrados.

A expressão de uma influencia francesa agrária, por outro lado, parece ter sido bem forte numa questão em particular: a do incentivo à pequena propriedade rural. De fato, seja num Rebouças, seja num Tavares Bastos, a França ocupou nessa matéria um lugar todo especial. Não é por acaso que o primeiro elogiou a "democracia rural francesa" e que o segundo aludiu ao imposto territorial francês. Conforme observamos ainda na introdução, e com largo embasamento historiográfico, a França se constituiu, após a Revolução de 1789, no país por excelência da pequena propriedade agrária, tendo originado daí o uso, por certos autores franceses, como o socialista Jean Jaurès, da expressão "democracia rural", para explicar o panorama agrário francês oitocentista. A defesa desse sistema fundiário como forma de promover um melhor desenvolvimento agrícola e não desconectado de uma preocupação social – caso, sobretudo, de Rebouças, mas também dos outros liberais focados -, se fez presente em vários documentos pesquisados ao longo da tese. Nesse sentido, é possível e justo pensar que a experiência francesa provavelmente inspirou um discurso de promoção da pequena propriedade agrária, ainda mais forte no quadro de avanço do abolicionismo, propício especialmente à crítica ao latifúndio improdutivo – pense-se, por exemplo, nas fortes críticas encontradas em *O Abolicionismo* ao sistema social e fundiário brasileiro.

A promoção da pequena propriedade, em contraposição à grande propriedade, encontrava na França um modelo bastante exemplar, em que pese a continuidade, em diversas regiões daquele país, de grandes domínios agrários. Sob esse aspecto, era um ideal antagônico ao que se verificava em países como a Inglaterra – cuja agricultura era louvada em outros aspectos, pela alta produtividade agrícola -, mas que também podia ser endossado com base na experiência norte-americana, como observamos, particularmente, ao examinar textos de Tavares Bastos. É preciso, contudo, atentar para

[697] Cf. MOURA, Maria Margarida. *Camponeses.* 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1988, p.46.

um dado essencial: em termos mais gerais, como é conhecido, não chegou a ser promovida uma política nacional de redistribuição de terras, que levasse a uma reforma agrária, fenômeno esse que muitos autores, como Richard Graham, Maria Alice Rezende de Carvalho e Manuel de Abreu creditaram à forte oposição dos grandes proprietários fundiários, alarmados com a eventualidade de uma política agrária mais reformista por parte do governo imperial, sobretudo após a instituição da Lei Áurea, fato que teria sido mesmo, de acordo com Graham, sido decisivo para explicar a queda do regime monárquico[698].Independente do peso que a questão agrária exerceu no fim do regime imperial, que em nossa opinião foi de fato determinante na passagem de um regime a outro, é notório que não chegou a ser efetivada, ao longo do Império, uma política agrária que promovesse decisivamente a pequena propriedade, pelo menos a nível nacional – em nível regional, registramos as experiências das colônias agrícolas, sobretudo no Sul do país -, mesmo porque, como também é de conhecimento notório, o regime imperial, apesar de possuir alguma margem de manobra, segundo autores como José Murilo de Carvalho permaneceu bem próximo dos setores da grande propriedade, que dominavam o Parlamento. A realidade brasileira permaneceria assim, portanto, fortemente marcada pelo predomínio político, social e fundiário da grande propriedade agrária, com nefastas consequências sociais, com uma elevada concentração de terra e uma ampla população rural marginalizada a marcarem o cenário brasileiro. A demanda por uma reforma agrária seria retomada com mais força no século XX por movimentos sociais, inclusive pelos pequenos agricultores e sem terra, estando hoje na agenda de movimentos como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Já a França, em flagrante contraste com a evolução histórica brasileira, seguiu sendo fortemente marcada pelo parcelamento de grande parte de seu território em pequenas propriedades. Possuindo um importante grupo de pequenos proprietários desde períodos anteriores a 1789, com a Revolução Francesa esse grupo se ampliou, e a tendência à divisão de terras prosseguiu ao longo do século XIX. Além disso, é conhecido o fato de que a III República francesa exaltou a agricultura familiar, erigindo-a como modelo: José Eli Veiga, por exemplo, falou em “mito da agricultura familiar tão frequentemente evocado e glorificado desde o início da Terceira República” (VEIGA, 2007, p. 68). E, comparativamente a outros países europeus, a urbanização do país foi tardia: somente em meados do século XX, com efeito, é que o país deixaria de ter uma

[698] Cf.GRAHAM, Richard. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979, p.180-184.

ampla camada de sua população ocupada na agricultura e baseada em pequenas propriedades, ocorrendo então uma urbanização massiva do país – e bem posterior a países europeus como a Inglaterra e Alemanha. Até hoje, no entanto, e como é registrado por diversos pesquisadores – como Michel Winock – o país mantém fortes traços de seu passado agrícola, com a valorização no imaginário coletivo da figura do pequeno agricultor, e a persistência de um peso político da agricultura - que se percebe, por exemplo, com o elevado comparecimento de personalidades do meio político francês a eventos ligados ao meio rural, como feiras agrícolas – e daí incluindo-se, com frequência, o próprio Presidente da República.

Outro aspecto que devemos salientar aqui é o fato das medidas adotadas com base na França terem, de um modo geral, sido de cunho marcadamente técnico – até pelas razões levantadas acima -, envolvendo diversos gêneros agrícolas. Sob esse ângulo, as reformas introduzidas vinculam-se muito mais ao primeiro sentido de reforma agrária tal como distinguido por Leopoldo Jobim, isto é, voltados para o aperfeiçoamento das técnicas agrícolas: para o aumento, em suma, da produtividade, sem provocar substanciais alterações na estrutura fundiária. Fazer tal afirmação não significa, contudo, desprezar a importância e até a atualidade de certas medidas ou de certos aspectos das reformas pedidas nos relatórios; assim, por exemplo, temos a defesa do uso de métodos mais racionais de utilização do solo, inclusive com emprego de restauradores agrícolas, como vimos. Tal tipo de proposta é bem atual, uma vez que antecipa a busca por uma agricultura articulada com a preservação ambiental, busca essa que aparece com boa constância em jornais, em movimentos sociais, organizações não governamentais e até em alguns governos. Fazemos tal observação sem cair no anacronismo: é certo que o século XIX foi o século da crença entusiasta na ciência – o que se manifestou também, no caso da agricultura, no início do uso intensivo de produtos químicos como forma de alavancar a produtividade. Mas, pelo menos ao nível do discurso, vários documentos já denotam uma preocupação com a “esterilização” do solo, convindo ainda lembrar as políticas de reflorestamento empreendidas na França naquele tempo, e que no caso brasileiro, provavelmente inspiraram o reflorestamento da Floresta da Tijuca, na então Corte imperial.

Por outro lado, levando-se em conta a evolução histórica brasileira do século XIX, e o fato da passagem da economia escravista para a economia livre ter se processado sem alterações substanciais na estrutura fundiária, podemos talvez intuir que o modelo seguido pelo país, na sua “modernização” agrícola, teve como base – do ponto de vista

estrutural – muito mais a chamada “via prussiana”, do que a “via francesa”, retomando a terminologia abordada por Soboul, e guardando, naturalmente, as devidas proporções entre os contextos da Europa e do Brasil. O que não significa, pelo que vimos e comentamos, desprezar a importância da influência francesa; significativa do ponto de vista da inspiração de progressos técnicos no meio agrário, e da formulação de um discurso pró-pequena propriedade, ela, de alguma forma, inspirou uma “ruralité” brasileira, se assim podemos nos expressar.

A pesquisa possibilitou, ainda, vislumbrar todo um diálogo estabelecido pelos membros da classe política do Segundo Reinado com a cultura francesa, bem como o modo como ideias e projetos em voga na França encontraram aqui ressonância e uma adaptação, da qual talvez a expressão “democracia rural brasileira”, em referência explícita à “democracia rural francesa”, usada por Rebouças, constitua sua melhor expressão, pelo menos no plano que nos interessa particularmente, isto é, a agricultura. Vislumbramos, por outro lado, uma interação entre os governos dos dois países, na esfera agrária, pelo menos através de instituições agrícolas, conforme abordado no quarto capítulo. Participação em feiras, concessão de prêmios a produtos agrícolas brasileiros, troca de sementes, revelam um ambiente de proximidade, senão de amizade. Não abordamos a relação propriamente dita política entre as duas nações, por não ser o nosso objetivo e por questões de limites da tese, mas temos consciência, por outro lado, de que o ambiente não foi sempre pautado por uma estreita harmonia; assim, por exemplo, em 1875 o governo francês chegou a proibir a imigração de seus cidadãos ao Brasil, no quadro da política de colonização europeia empreendida pelo governo brasileiro. Mas esse episódio – que tem motivações bem específicas – não nega, ao nosso ver, a existência – observável nos relatórios -, de uma relação de proximidade.

Enfim, concluímos nossa tese enfatizando a contribuição que a mesma pode oferecer na valorização de questões, como já foi dito, de grande atualidade, com destaque, aqui, para o incentivo à pequena propriedade agrária. Tal sistema econômico, independentemente das diversas interpretações segundo as ideologias existentes, é a base da chamada agricultura familiar. Ora, esta tem sido cada vez mais valorizada, no Brasil, por diversas instituições, movimentos e alguns governos, como uma forma de promover uma maior justiça social, garantir a segurança alimentar e estabelecer uma agricultura ligada à preservação ambiental – por exemplo, o sistema de agroecologia. Convém lembrar que existe, desde 1996, no país, uma política pública – em que pesem as críticas quanto ao fato de incluir apenas uma parcela dos pequenos produtores –

voltada para o segmento, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar[699] (Pronaf). A importância dessa forma de agricultura a nível global pode ser sentida, por sua vez, pelo fato da Organização das Nações Unidas (ONU), através do Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) ter declarado 2014 como o Ano Internacional da Agricultura Familiar, o que é revelador de sua posição estratégica no cenário atual, bem como ilustrativo da importância de se promover a pequena propriedade agrária – da mesma forma como esta era apoiada em discursos do século XIX, em grande parte com base na "democracia rural francesa". Pode-se argumentar, sem dúvida, que esta não era inteiramente "democrática", na medida em que a grande propriedade se manteve em várias regiões e que boa parte da população rural manteve um acesso limitado a terra – isto é, com parcelas de terra insuficientes para se automanter -, mas parece fora de dúvida que o país, em seu conjunto, atravessou todo o século tendo como uma de suas características marcantes a existência de uma numerosa e forte categoria de pequenos proprietários rurais. Assim, não espanta a clara admiração pelo modelo agrário francês, suscitada em diversos reformadores sociais, como Rebouças, desejosos de promover uma reforma do meio agrário brasileiro, em pleno processo de passagem da escravidão para o regime de trabalho livre. Sob esse aspecto, abolicionistas avançados e ministros governistas se assemelhavam, na medida em que os dois grupos, pelo que se viu, vislumbraram uma política de modernização agrícola. Uns com projetos mais avançados, outros mais voltados para o aperfeiçoamento técnico, mas todos tendo na França uma importante, embora não exclusiva, fonte de inspiração.

---

[699] Cf. NEVES, Delma Pessanha. Verbete: "Agricultura familiar". In: MOTTA, Márcia Menendes(org.). *Dicionário da Terra.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p.24.

REFERÊNCIAS

AGROPARISTECH. Portal internet da instituição francesa, apresenta informações sobre seu histórico. Disponível em: http://www.agroparistech.fr/Histoire-d-AgroParisTech,6.html . Acesso em: 4/7/2013.

ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento*: a geração 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002. 396 p.

_____ *Joaquim Nabuco*: os salões e as ruas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, 379 p.

ANDRADE, Manuel Correia de. *Abolição e reforma agrária*. São Paulo: Editora Ática, 1987. 88 p.

_____"Introdução e cronologia". In: NABUCO, Joaquim. *Campanha abolicionista no Recife – eleições de 1884.* Brasília: Senador Federal; Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa. 1992. p.28.

ASSELAIN, Jean-Charles. *Histoire économique de la France du XVIIIe siècle à nos jours.* 1. De l'Ancien Régime à la Première Guerre Mondiale. Éditions du Seuil, 1984. 221 p.

ASSEMBLÉE NATIONALE DE FRANCE. Portal internet da câmara de deputados francesa, inclui dados biográfico de parlamentares franceses oitocentistas. Disponível em:http://www.assemblee-nationale.fr/sycomore/fiche.asp?num_dept=12853. Acesso em: 5/3/2012

AZEVEDO, Elaine. *Alimentos orgânicos:* ampliando os conceitos de saúde humana, ambiental e social.São Paulo: Editora Senacm 2012. 386 p.

BÉDARIDA, François. *La société anglaise: du milieu du XIXe siècle à nos jours.* Éditions du Seuil, 1990.

BENCHIMOL, Jaime Larry. "A instituição da microbiologia e a história da saúde pública no Brasil". In: *Ciência & Saúde Coletiva.* Vol. 5 n.2. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232000000200005&script=sci_arttextAcesso em: 28/1/2014.

BERGERON, Louis. *L´Épisode napoléonien* – Aspects intérieurs 1799-1815. Éditions du Seuil, 1972. 251 p.

BEUX, Armindo. *Franceses no Rio Grande do Sul*. Editora Metrópole, 1976, 206 p.

BEVIR, Mark, "Mind and method in the history of ideas". In: *History and Theory. Studies in the Philosophy of History*.Middletown, 36 (2): 167-189,1997.

BOER, Pim der. "Civilização: comparando conceitos e identidades". In:JÚNIOR, João Feres e JASMIN, Marcelo (organização). *História dos Conceitos*: diálogos

transatlânticos. P.121-128. Rio de Janeiro: Editora da PUC- Rio; Editora Loyola, IUPERJ, 2007.300 p.

BOTELHO, Ângela Vianna e REIS, Liana Maria. *Dicionário Histórico Brasil: Colônia e Império.* Belo Horizonte: O Autor, 2001. 320 p.

BRITO, João Rodrigues de [et al.] *Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio da Bahia (1807).*Maringá: Eduem, 2012. 131 p.

BURDEAU, Georges. *Le libéralisme*. Éditions du Seuil, 1979.

BUTEL, Paul. *Histoire des Antilles françaises.* XVII-XXe siècle. Éditions Perrin, 2007. 566 p.

CAMARGO, Kátia Aily. *A Révue des deux Mondes*: intermediária entre dois mundos. Natal: Editora da UFRN, 2007.

CARDOSO, Ciro Famarin S. *Escravo ou Camponês?* O protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense, 2004. 125 p.

CARELLI, Mário. *Culturas Cruzadas:* Intercâmbios culturais entre França e Brasil. Campinas: Papirus, 1994. 272p.

CARONE, Edgar. *O Centro industrial do Rio de Janeiro e sua participação na economia nacional (1827-1977).* Rio de Janeiro: Editora Cátedra, 1978. 196 p.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem*: a elite política imperial / *Teatro de Sombras*: a política imperial. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume Dumará, 1996. 436 p.
____ *Pontos e Bordados*: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1999. 459 p.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O quinto século*: André Rebouças e a Construção do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Revan / Ucam, 1998. 256 p.

CHACON, Vamireh. *Joaquim Nabuco:* Revolucionário Conservador (sua filosofia política). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. 236p.

CHANET, Jean-François. “L’école rurale et la désertion des champs ». In : MAYAUD, Jean-Luc. *Au nom de la terre: Agrarisme et agrariens en France et en Europe du 19e siècle à nos jours*. p. 93-115. Paris : La Boutique de l’Histoire, 2007.

CHARLE, Christophe. *Les intellectuels en Europe au XIXe siècle :* Essai d’histoire comparée. Éditions du Seuil, 2001. 220 p.

CHARTIER, Roger. *Les origines culturelles de la Révolution française.* Éditions du Seuil, 2000. 195 p.

CHAUVEAU, A. e TÉTARD, Ph (organizadores). *Questões para a história do presente*. Tradução de Ilka Stern Cohen. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

COBBAN, Alfred. *A Interpretação Social da Revolução Francesa.* Tradução: André Luiz Barros da Silva. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987. 167 p.

COSTA, Emília Viotti da.*Da Monarquia à República*: momentos decisivos.4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. 364 p.

____ *Da senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998. 576 p.

CUNHA, Mauela Carneiro da.*Índios no Brasil*: história, direitos e cidadania. São Paulo:Claro Enigma, 2012.158 p.

DAVAL, Roger. *Histoire des idées en France*. 6 ed. Paris, Presses Universitaires de France, 1969. 128p.

DÉMIER, Francis. *La France de la Restauration (1814-1830)*: L'Impossible retour du passé. Éditions Gallimard, 2012. 1095 p.

DÉSERT, Gabriel e SPECKLIN,Robert. « Victoire sur la disette ». In : DUVY, Georges e WALLON, Armand. *Histoire de la France rurale.3. De 1789 à 1914.* p.96-130. Èditions du Seuil. 561 p.

DIMAS FILHO, Nélson. *Jornal do Commercio: a notícia dia a dia, 1827-1987.* Rio de Janeiro: Editora Jornal do Commercio, 1987. 360 p.

DI SABBATO, Alberto. Verbete: "Imposto Territorial Rural". In: *Dicionário da Terra.* MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.252.

DRUMMOND, José Augusto. *Devastação e preserevação ambiental no Rio de Janeiro.* Niterói: Editora da UFF, 1997. 306p.

DUBY, Georges e MANDROU, Robert. *Histoire de la civilisation française. 2. XVIIe siècle- XXe siècle*. Paris : Armand Colin Éditeur, 1984. 546 p.

DUFUMIER, Marc. *Les Politiques Agraires*. Paris: Presses Universitaires de France, 1986. 128 p.

DUVERGER, Maurice. *Les Constitutions de la France*. 11ª edição. Paris: Presses Universitaires de France, 1987.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador.* Volume 1: Uma História dos Costumes. Apresentação. Renato Janine Ribeiro. Tradução:Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. 227 p.

EINSENBERG, Peter Louis. *Guera civil americana*. 2. ed.São Paulo: Brasiliense, 1984. 128 p.

EHLERS, Eduardo. *O que é Agricultura Sustentável.* São Paulo: Brasiliense, 2008. 93 p.

ÉCOLE NAVALE. Portal da Escola Naval francesa. Apresenta dados biográficos sobre antigos integrantes da instituição. Disponível em:http://ecole.nav.traditions.free.fr/officiers_vaneechout_edouard.htm.Acesso em: 8/7/2013.

ESTADO DE S.PAULO. "'Brasil dos cartórios' tem 600 mil km2 a mais que o Brasil real, revelam peritos". Edição de 3/2/2013. p.A-4.

FAORO, Raymundo. "Cronologia". In: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5ª Ed. Vol.2. Rio de Janeiro:Topbooks, 1997.

FARIA, Scheila de Castro. "Nicolau de Campos Vergueiro". In: VAINFAS, Ronaldo (dir). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. p.550-552. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 754 p.

FERREIRA, Tânia Maria Bessone da Cruz. *Bibliotecas de médicos e advogados do Rio de Janeiro*: dever e lazer em um só lugar. Leituras, História e Memória da Leitura, organizado por Márcia Abreu. Campinas, SP: Fapesp / Mercado das Letras/ ALR, 1999.

FONTERPUIS, Adalbert Frout de.Portal do Google Books. Disponível em: https://www.google.com.br/search?tbo=p&tbm=bks&q=inauthor:%22Adalbert+Frout+De+Fontpertuis%22Acesso em: 1/9/2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão. 35ª ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2008. 288p.

FROES, José Nazareth de Souza. *O Brasil na rota da seda*: uma contribuição para a recuperação, o enriquecimento e a divulgação da memória de Seropédica, Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro. Seropédica: Editora Universidade Rural, 2000. 103 p.

FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em Nome do Rei*: Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, Garamond,1999.304p.

GACHON, Lucien. *La vie rurale en France*. 2ª Ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1970. 128p.

GODECHOT, Jacques. *Les institutions de la France sous la Révolution et l'Empire.* Presses Universitaires de France.

GRAHAM, Richard. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. 200 p.

GROSS, Jean-Pierre. "Le libéralisme égalitaire des Jacobins". In: *Le Monde Diplomatique*, septembre 1997.

GUIMARÃES, Elione Silva e MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Campos em Disputa:* história agrária e companhia. São Paulo: Annablume: Núcleo de Referência Agrária, 2007.406p.

HARTER, Eugene C. *A colônia perdida da Confederação*: A Imigração Norte-Americana para o Brasil Após a Guerra de Secessão. Tradução de Wilma Ronald de Carvalho. Rio de Janeiro: Nórdica, 1985.162 p.

HARTOG, François. *O Século XIX e a História*: o caso Fustel de Coulanges. Tradução de Roberto Cortes de Lacerda. RJ: Editora da UFRJ, 2003.

HEYNEMANN, Cláudia. *Floresta da Tijuca:* natureza e civilização. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1995.193 p.

HISTOIRE DU CADASTRE FRANÇAIS. *Le cadastre parcellaire de 1807*. Disponível em: http://cadastre.pagesperso-orange.fr/napo2.htm. Acesso em: 8/9/2013.

IGLÉSIAS, Francisco. *Historiadores do Brasil: capítulos de historiografia brasileira.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Belo Horizonte, UFMG, IPEA, 2000. 251p.

INSTITUT COPPE. Página internet do Institut Coppe. Disponível em:http://www.institutcoppet.org/atelier/editeurs/. Acesso em: 5/7/2013.

INSTITUT FRANÇAIS DE L'ÉDUCATION. Página internet do Institut Français de l'Éducation. Disponível em:http://www.inrp.fr/edition-electronique/lodel/dictionnaire-ferdinand-buisson/document.php?id=3410 . Acesso em: 8/2/2014.

JABLONKA, Ivan."L´éducation des jeunes détenus à Mettray et dans les colonies pénitentiaires fraçaises (1830-1900). In : POTTIER, Georges-François; FORLIVERSI, Luc e CHASSAT, Sophie. *Éduquer et punir* : La colonie agricole et pénitentiaire de Mettray (1839-1937). Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005.

JACOBSOHN, Antoine. "Le Potager du roi et l'esprit jardinier ». In: *Château de Versailles.* n.10. julho-agoto-setembro-2013. Bélgica : Éditions Soteca, 2013. p.22-29.

JAURÈS, Jean. *Histoire Socialiste de la Révolution Française.*

JOBIM, Leopoldo. *Reforma agrária no Brasil Colônia*.São Paulo: Brasiliense, 1983. 88 p.

JUCÁ, Joselice. *André Rebouças – Reforma & Utopia no Contexto do Segundo Império*:Quem possui a terra possui o homem. Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001. 208 p.

JÚNIOR, João Feres e JASMIN, Marcelo (organização). *História dos Conceitos*: diálogos transatlânticos. Rio de Janeiro: Editora da PUC- Rio; Editora Loyola, IUPERJ, 2007. 300 p.

JÚNIOR, Hilário Franco e FILHO, Ruy de Oliveira Andrade. *O Império Bizantino.* 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

KECHICHIAN, Melissa (coord.). *A Presença Francesa no Brasil:* de Villegaignon ao século XXI. São Paulo: Editora Conteúdo, 2009. 207p.

KINTZLER, Catherine. *Condorcet*: l'instruction publique et la naissance du citoyen. SFIED, 1984. 314p.

KHOURY, Yara Maria; PEIXOTO, Maria do Rosário e VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo. *A pesquisa em História*. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 1991. 80 p.
KNITTEL, Fabien. *Agronomie et innovation*: le cas Mathieu de Dombasle (1777-1843). Nancy: Presses Universitaires de Nancy, 2009. 515 p.

KOSELLECK, Reinhart. "Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos". In: *Estudos históricos*. Rio de Janeiro: volume 5, n. 10, 1992, p.134-146.

LACERDA, Maria Thereza Brito de. *Os franceses no Paraná*. Curitiba: Aliança Francesa, 2009. 214p.

LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer. *Dos Trapiches ao Porto: Um estudo sobre a área portuária do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1991. 171 p.

LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemeyer e URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. Verbete: "Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional". In: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL - CPDOC. *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)*.4 p. Disponível em:http://cpdoc.fgv.br/dicionario-primeira-republica/7Acesso em: 6/2/2014.

LENTZ, Thierry e BRANCA, Pierre. *Napoléon, l'esclavage et les colonies.*Paris: Librairie Arthème Fayard, 2006. 359 p.

LESSA, Mônica e FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito (orgs.). *Entre a monarquia e a república:* imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889). RJ: EdUERJ, 2008. 262p.

LESSA, Mônica Leite e SUPPO, Hugo Rogélio. "A emigração proibida: o caso França-Brasil entre 1875 e 1908". In: *Franceses no Brasil: séculos XIX e XX*. VIDAL, Laurent e LUCA, TâniaRegina de (org.). São Paulo: Editora Unesp, 2009.

LEVI, Giovanni. "Usos da biografia". *Usos & Abusos da História Oral*. RJ: Fundação Getúlio Vargas Editora.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.* 4ª ed. Brasília: Escola de Administração Fazendária. 1988. 112 p.

LEVI, Giovanni. "Usos da biografia". *Usos & Abusos da História Oral*. RJ: Fundação Getúlio Vargas Editora.

LOURENÇO, Fernando Antônio. *Agricultura Ilustrada*: Liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001. 228 p.

LUCAS-DUBRETON, Jean. *La Restauration et la Monarchie de Juillet.* Paris : Librairie Hachette, 1926.

MACHADO, Humberto Fernandes. “Imprensa e identidade do ex-escravo no contexto do pós-abolição”. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos; MOREL, Marco e FERREIRA, Tânia MariaBessone da Cruz (organizadores). *História e Imprensa*: representações culturais e práticas de poder. p.142-152.Rio de Janeiro: DP & A: FAPERJ, 2006. 448 p.

MALASSIS, Louis. *A Longa Marcha dos Camponeses Franceses.* SP: Via Lettera Editora e Livraria, 2003. 320p.

MARTINS, Ana Luiza. “Presença imigrante francesa no Brasil: entre visões do paraíso e mercados de trabalho”. In: LUCA, Tânia Regina de e VIDAL, Laurent. *Franceses no Brasil*: séculos XIX –XX. P.27-41. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

MARTINS, José de Souza. *O Cativeiro da Terra.* 8. ed.São Paulo: Hucitec, 2004. 158 p.

MAYAUD, Jean-Luc e CORNU, Pierre. *Au nom de la terre* : Agrarisme et agrariens en France et en Europe du 19e siècle à nos jours. Paris : La Boutique de l’Histoire, 2007. 464 p.

MAYER, Jorge Miguel e ARAÚJO, João Raimundo de (coord). *Teia Serrana*: formação histórica de Nova Friburgo. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 2003. 318 p.

MAYEUR, Jean-Marie. *Les débuts de la IIIe Réublique 1871-1898.* Paris : Éditions du Seuil, 1973. 254 p.

MATTOS, Hebe. « Lei Eusébio de Queiróz”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889).* p.473-476. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 752p.

MATTOS, Hebe e SANTOS, Cláudia Andrade dos. “Abolicionismo”. In: VAINFAS, Ronadl (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889).* p.19-21. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 752 p.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*: a formação do Estado Imperial. 5. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2004. 312 p.

MELCHIOR-BONNET, Bernardine. *Napoléon, cônsul et empereur 1799-1815.* Paris: Librairie Larousse, 1991. 172 p.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império, 1871-1889*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999. 304 p.

MENDONÇA, Sônia. *O Ruralismo Brasileiro (1888-1931).*SP: Hucitec, 1997.

____ “A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro: Agronomia, Classe Dominante e Estado na Primeira República”. In: CARNEIRO, Maria José [et al]. *Campo Aberto:* o Rural no Estado do Rio de Janeiro. p.311-326. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998. 336 p.

MIQUEL, Pierre. *Histoire de la France.* Tome 2. Librairie Arthème Fayard, 1976.

MOLLIER, Jean-Yves. *A leitura e seu público no mundo contemporâneo:* ensaios sobre história cultural. Tradução Eliza Nazarian. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. 206 p.

MONNIER, François. « Cadastre ». In : TULARD, Jean (org.). *Dictionnaire Napoléon.* Librairie Arthème Fayard, 1989.

MONTEIRO, Hamilton M. *Brasil Império.* São Paulo: Ática, 1994. 80 p.

MORAES FILHO, Evaristo de. *As Idéias Fundamentais de Tavares Bastos*. 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001. 328 p.

MOTTA, Márcia Maria Menendes (organizadora). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. 520 p.

____ *Nas fronteiras do poder*: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.Rio de Janeiro:Vício de Leitura / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.250 p.

MOTTA, Márcia e GUIMARÃES, Eliane (orgs). *Propriedades e disputas*: fontes para a história do oitocentos. Guarapuava: Unicentro; Niterói, Eduff, 2007. 266 p.

MOTTA, Márcia e LEAL, Carmem. Verbete: "Sesmarias". In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da Terra.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.427-431.

MOULIN, Annie. *Les paysans dans la société française*: De la Révolution à nos jours. Éditions du Seuil, 1992. 316 p.

MOURA, Maria Margarida. *Camponeses.* 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1988. 78 p.

MURARO SILVA, José Orlando. *Legislações agrárias do Estado de Mato Grosso.* Cuiabá: Editora Jurídica Mato-Grossense, 2001. 198 p.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império.* 2 vols. 5ª ed. RJ: Topbooks, 1997.

NEVES, Delma Pessanha. Verbete: "Agricultura familiar". In: MOTTA, Márcia Menendes (org.). *Dicionário da Terra.* p.23-26. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NEVES, Lúcia Maria Bastos; MOREL, Marco e FERREIRA, Tânia MariaBessone da Cruz (organizadores). *História e Imprensa*: representações culturais e práticas de poder. Rio de Janeiro: DP & A: FAPERJ, 2006. 448 p.

NICOULIN, Martin. *A Gênese de Nova Friburgo*: Emigração e Colonização Suíça no Brasil 1817-1827. Prefácio de Pierre Chaunu. Tradução: Estela dos Santos Abreu e Cláudio César Santoro. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1995. 366 p.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Desventuras do liberalismo*: Joaquim Nabuco, a Monarquia e a República. Paz e Terra: 1979. 228 p.

NOGUEIRA, Octaciano e FIRMO, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Brasília: Senado Federal, 1973. 686 p.

OCLC World Cat.Portal de internet disponibiliza texto de Éd. Du Hailly. Disponível em:http://www.worldcat.org/title/france-en-cochinchine-debuts-dune-colonie-signe-ed-du-hailly/oclc/458372195.Acesso em: 5/7/2013.

OUDIN, Bernard. *Villa, Zapata et le Méxique en feu.* Évreux : Gallimard, 1989. 176 p.

PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição*: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888). 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. 320 p.

PAGES D'HISTOIRE DE L'AGRICULTURE ET DE SON MINISTERE . *Christophe Mathieu de Dombasle.* Disponível em :http://agriculture.gouv.fr/histoire/5_grands_noms/dombasle.htm. Acesso em: 15/2/2014. 9/3/2014

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Exposições Universais*: Espetáculos da Modernidade do Século XIX. São Paulo: Hucitec, 1997. 231 p.

PESSANHA, Andréa Santos. *Da abolição da escravatura à abolição da miséria*: a vida e as idéias de André Rebouças. Rio de Janeiro: Quartet; Belford Roxo: UNIABEU, 2005. 160 p.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O imigrante e a pequena propriedade (1824-1930).* São Paulo: Brasiliense, 1982. 38 p.

PLESSIS, Alain. *De la fête impériale au mur des féderés, 1852-1871*. Éditions du Seuil, 1979. Édition révue et mise à jour. 253 p.

PORTO, Costa. *O sistema sesmarial no Brasil.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, s/d. 157 p.

POTAGER DU ROI. Página internet do Potager du Roi, Versailles, incluindo dados sobre a história da instituição. Disponível em: http://www.potager-du-roi.fr/site/potager/Acesso em: 9/7/2013.

POTTIER, Georges-François; FORLIVERSI, Luc e CHASSAT, Sophie. *Éduquer et punir* : La colonie agricole et pénitentiaire de Mettray (1839-1937). Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005. 256 p.

PRADE, Catherine. "Les colonies pénitentiaires au XIXe siècle : de la génèse au déclin ». In : JABLONKA, Ivan."L´éducation des jeunes détenus à Mettray et dans les colonies pénitentiaires fraçaises (1830-1900). In : POTTIER, Georges-François; FORLIVERSI, Luc e CHASSAT, Sophie. *Éduquer et punir* : La colonie agricole et

pénitentiaire de Mettray (1839-1937). Rennes : Presses Universitaires de Rennes, 2005, p.32.

PRADO, Geraldo Moreira e SANTOS, Rael Fiszon Eugenio dos. “Especiarias da China”. In: *Revista Nossa História.* Editora Vera Cruz, n.36, p.68-73.

QUINTAS, Amaro. *O Sentido Social da Revolução Praieira*. Rio de Janeiro: Editora Atlântica, 2004. 168 p.

REBOUÇAS, André. *Agricultura nacional*:estudos econômicos; propaganda abolicionista e democrática setembro de 1874 a setembro de 1883. Introdução de Joselice Jucá. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 1988.

_____ *Diários e notas autobiográficas*. Texto escolhido e anotações por Ana Flora e Inácio José Veríssimo. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938. 460 p.

RÉMOND, Réné. “Por que a História Política?”. In: *Estudos Históricos*, número 13, Rio de Janeiro, CPDOC, 1994.

_____ *Le XIXe Siècle*: 1815-1914. Paris: Éditions du Seuil, 1974. 248 p.

RIOUX, Jean-Pierre e SIRINELLI, Jean-François (organização). *Para uma história cultural*. Editora Estampa, 1998.

ROSANVALLON, Pierre. *O liberalismo econômico*: história da idéia de mercado. Tradução Antônio Penalves Rocha. SP: EDUSC, 2002.

_____ *Por uma História do Político.* SP: Alameda, 2010. 104p.

SALLES, Catherine. *Le second Empire* (1852-1870). Prefácio de Pierre Miquel. Paris : Librairie Larousse, 1985. 172 p.

_____ *La IIIe République à ses débuts* : 1870-1893.
Paris : Librairie Larousse, 1992. 172 p.

SALLES, Ricardo. *Joaquim Nabuco*: um Pensador do Império.Rio de Janeiro: Topbooks, 2002. 344 p.

SANDRONI, Paulo. *Questão Agrária e Campesinato*: a “Funcionalidade” da Pequena Produção Mercantil. Prefácio de Paul Singer. São Paulo: Editora Polis, 1980. 104 p.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Os porões da república*: a barbárie nas prisões da Ilha Grande: 1894-1945. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 336p.

SANTOS, Sidney M.G. dos. *André Rebouças e seu tempo*. Rio de Janeiro, 1985. 582 p.

SCHAPOCHNIK, Nelson. “Das ficções do arquivo: ordem dos livros e práticas de leitura na Biblioteca Pública da Corte Imperial”. In: *Leitura, História e História da Leitura.* Abreu, Márcia (org.). Campinhas, SP: Mercado das Letras: Associação de Leitura do Brasil: São Paulo Fapesp, 1999, p. 273-312.

SCHIAPPA, Jean-Marc. *Graccus Babeuf avec les Égaux.*Paris : Les Éditions Ouvrières, 1991. 265 p.

SCHMIDT, Nelly. *Victor Schoelcher*. Librairie Arthème Fayard, 1994, 440p.

SÉNAT DE FRANCE. Página internet do Senado da França, apresenta dados biográficos do senador Léonce de Lavergne. Disponível em: http://www.senat.fr/senateur-3eme-republique/guilhaud_de_lavergne_leonce1498r3.html Acesso em: 4/7/2013

SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio:* efeitos da Lei de 1850. 2ª edição. Campinas: Editora da Unicap, 2008. 392p.

SKINNER, Quentin. «A liberdade e o historiador ». In :*Liberdade andes do liberalismo.* Tradução de Raul Fiker. São Paulo : Editora UNESP, 1999, p.83-95.

SOBOUL, Albert. *La civilisation et la France Napoléonienne.* Paris: Arthaud, 1990. 419 p.

_____ *Le Premier Empire.* 3a edição. Paris: Presses Universitaires de France, 1973.

SOUTO MAIOR, Armando. *Quebra-Quilos: lutas sociais no outono do Império.* 2a ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978. 213 p.

SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manoel da Costa*: o letrado dividido. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 242 p.

STARLING, Heloisa Maria Murgel; RODRIGUES, Henrique Estrada e TELLES, Marcela. *Utopias agrárias*. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 376p.

STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização.* São Paulo: Companhia das Letras, 2001. 308p.

STEINER, Phillippe, “La physiocratie”, in: *Dictionnaire de la Révolution Française.*

SYDENSTRICKER, Iara (coordenação geral); consultoria, Adhemar dos Santos Mineiro; coordenação de pesquisa, Graça Coutinho, Zilma Fonseca; redação, Adhemar dos Santos Mineiro et al; pesquisadores, Cátia Antônia da Silva. *Guia sócio-econômico dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.* Volume 1: Interior. Rio de Janeiro: Gráfica JB, 1993. 344 p.

TAVARES, Lyra. *França-Brasil ao longo de 5 séculos*. RJ: Biblioteca do Exército, 1979. 334 p.

TÁVORA, Araken. *D. Pedro II e o seu mundo através da caricatura.* Rio de Janeiro: Editora Documentário, 1976. 156 p.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Igualdade Social e Liberdade Política*. SP: Nerman, 1988. 200p.

TULARD, Jean. *Les Révolutions, de 1789 a 1851.*Libraireie Arthème Fayard, 1985.568 p.

UMBELINO, Ariovaldo. “Reforma agrária”. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da Terra.* p.385-391.Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. *Ideias e projetos de reforma agrária no final do Império (1871-1889)*: uma análise de seu sentido político e social. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=757>

VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 754 p.

VALLAUD, Dominique. *Nouveau dictionnaire d’histoire universelle.*Paris : Librairie Arthème Fayard, 2010. 708 p.

VEIGA, José Eli da.*O desenvolvimento agrícola*: uma visão histórica. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2007. 236 p.

_____*O que é Reforma Agrária*. 14. ed. SP: Brasiliense, 1994. 35 p.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *O mal que se adivinha*: polícia e menoridade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. 198p.

VIDAL, Laurent e LUCA, Tânia Regina de. *Franceses no Brasil*: séculos XIX-XX. São Paulo: Unesp, 2009. 486 p.

VINCENT, Bernard. *Luís XVI.*Tradução Júlia da Rosa Simões. Porto Alegre: L & PM Editores, 2007.

WINOCK, Michel. *La France politique* - XIX-XXe siècle. Éditions du Seuil, 2003. 587 p.

WOLFER, Bernard. “Identités de la France rurale, la terre, le paysan et l’état ». Berlin : Colóquio de Genshagen, 2005. Disponivel em <http://www.ivry.inra.fr/mona/publications_chercheurs/Textes-Publis/Wolfer_IFR.pdf. > Acesso em: 9/3/2014

FONTES HISTÓRICAS

BASTOS, Tavares. *A Província* – estudo sobre a descentralização no Brasil. 2ª edição feita sobre a edição de 1870. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937. 384 p.

_____ *Os males do presente e as esperanças do futuro* (estudos brasileiros). Prefácio de Cassiano Tavares Bastos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. 341 p.

CHEVALIER, Michel. volume II do livro *Cours d'Économie Politique.* Volume II. Paris: Livaria-editora Capelle, 1858. Disponível na Bibliothèque Nationale de France (BNF).

COLEÇÃO ANDRÉ REBOUÇAS. Código de Fontes. Caixa 01. OW Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

COUTY, Louis. *O Brasil em 1884:* Esboços sociológicos. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Casa de Ruy Barbosa, 1984. 258 p.

FILHO, Evaristo de Moraes. *As Idéias Fundamentais de Tavares Bastos*. 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Topbooks, 2001. 328 p.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. 5. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1988. 176 p.
___ *Diários*. Prefácio e notas de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2006, 784p.

___ *Discursos parlamentares*. Perfis Parlamentares, v.26. Introdução de Gilberto Freyre. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, 1983. 525 p.

____ *Discursos parlamentares* (1879-1889). SP:Instituto Progresso Editorial, 1949. 378 p.

___ *Campanha Abolicionista no Recife – Eleições de 1884*. Introdução de Manuel Correia de Andrade. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro Fundação Casa de Rui Barbosa, 1992. 182 p.

___ *Minha formação*. Reedição, pela Ediouro. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint. 1990. 190 p.

___ *Um Estadista do Império*. 2 volumes. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

REBOUÇAS, André. *Agricultura nacional*:estudos econômicos; propaganda abolicionista e democrática setembro de 1874 a setembro de 1883. Introdução de Joselice Jucá. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 1988.

___ *Diários e notas autobiográficas*. Texto escolhido e anotações por Ana Flora e Inácio José Veríssimo. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938. 460 p.

___ *Diários*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

___ Artigos na *Revista do Clube de Engenharia* (Biblioteca Nacional).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*: discurso sobre a economia política. 7 ed. SP: Hemus Editora, s/d, 190 p.
SAY, Jean Baptiste. *Tratado de economia política*. RJ: Abril Cultural, 1983, 460 p.

Periódicos

LE MONITEUR UNIVERSEL – *Supplément au n.120 du Moniteur Universel – Journal Officiel de la République Française.* 30 de abril de 1851. Disponível na Bibliothèque Nationale de France (BNF).

Fontes impressas do século XIX disponíveis em sítio de Internet

ASSEMBLÉE NATIONALE CONSTITUANTE (1789-1791). *Assemblée Nationale aux années 1789, 1790, 1791 : loix sur la contribution foncière, sur la contribution mobilaire, sur les patentes.* Textos disponíveis no Portal da Bibliothèque Nationale de France, sítio de internet Gallica.Disponível em: http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56792v/f24.image.Acesso em: dezembro de 2012

BONAPARTE, Louis-Napoléon. *L'Extinction du Paupérisme*. Disponível em: http://www.19e.org/documents/monarchiedejuillet/lnbonapartepauperisme.htm

DEMETZ, Frédéric. Notice sur la colonie agricole de Mettray par M. Demetez – cosneilles doyen honoraire à la Cour impériale de Paris suivi du rapport de M. Mathieu, deputé sur le régime des jeunes détenuns de la Seine, 1865. Disponível no site Galica da Bibliothèque Nationel.

LEI DE TERRAS DE 1850 – Íntegra do texto. Disponível no sítio da Presidência da República <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L0601-1850.htm>

LE NOUVEAU CODE RURAL, OU LE JURISCONSULTE CAMPAGNARD. Avingon : Pierre Chaillot-Jeune, Imprimeur-Libraire,1838. Disponível no site Galica da Bibliothèque Nationale - <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5724973g.>Acesso em: 11/2/2014

MARINE, MINISTÉRE DE LA MARINE ET DES COLONIES. *Compte rendu au Roi de l'éxecution des lois des 18 et 19 juillet 1845 sur le régime des esclaves.* Texto disponível no Portal da Bibliothèque Nationale de France (BNF), sítio Gallica. <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k79018n/f48.image.r=.langPT>. Acesso em: 31/1/2014

RELATÓRIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PÚBLICASperíodo: 1860-1889. Disponível no site <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>(sítio do Center for Research Libraries)

RELATORIO DO MINISTERIO DA JUSTIÇAano de 1855 e período 1860-1889. Disponível no site <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/agricultura>(sítio do Center for Research Libraries)

RÉVUE DES DEUX MONDES e JORNAL DES ÉCONOMISTES (1860-1889) – CODE RURAL DE 1791- disponíveis no Portal de Internet da Bibliothèque Natione, sítio Gallica: <http://gallica.bnf.fr/?lang=fr>.Acesso: entre setembro de 2012 e janeiro de 2013

ANEXO A - Cronologia

A AGRICULTURA NO BRASIL E NA FRANÇA: uma cronologia do final do século XVIII ao final do século XIX

Brasil

1795: é instituido Alvará Real determinando a obrigatoriedade da demarcação e medição das terras na América portuguesa, uma medida governamental vista – assim como outras mais antigas - por pesquisadores como visando limitar a já forte concentração de terras verificada no atual território brasileiro. Também impunha um teto às dimensões das sesmarias.O alvará, porém, tendo em vista fatores diversos, como a falta de meios práticos para sua aplicação, não impediria a continuação do processo de formação de latifúndios, em curso desde o século XVI, e seria revogado no ano seguinte.

1796: em 10 de dezembro, novo alvará suprime o de 1795.

1808: por alvará de 22 de junho, já com a Corte portuguesa fixada no Brasil, em decorrência as guerras napoleônicas na Europa, a concessão de sesmarias passa a ser atribuição da Mesa de Desembargo do Paço.
Em 25 de novembro, decreto real permite o acesso de estrangeiros – isto é, de pessoas provenientes de outros países além da Colônia e do Reino (Portugal) - à propriedade fundiária.

1815: chegam ao Rio de Janeiro dezenas de colonos chineses, para desenvolverem o cultivo do chá no Brasil, na Fazenda Real de Santa Cruz. O projeto, patrocinado pelo governo do então Príncipe Regente Dom João, malogrou, entre outros motivos pela severidade do regime a que os trabalhadores chineses eram submetidos.

1818-20: com apoio do governo de Dom João VI,fundação e implantação da colônia suíça de Nova Friburgo (RJ), pioneira experiência de colonização europeia com base na pequena propriedade fundiária em território brasileiro. O nome da colônia decorreu do fato de grande parte dos imigrantes provir do cantão de Fribourg, na Suíça francófona, e aos quais alguns anos mais tarde se juntaram imigrantes alemães. A colônia foi fundada em terras até então pertecentes a Cantagalo (atualmente um município fluminense).

1820: adotada lei prometendo o acesso a terra para os imigrantes católicos.

1822: em 17 de julho, é suspensa a Lei das Sesmarias, por decisão do governo, então dirigido pelo Príncipe Regente Dom Pedro.

1824: fundada a Colônia agrícola de São Leopoldo (RS), com base em trabalhadores imigrantes alemães, primeiro núcleo de uma série de colônias que serão fundadas nas províncias do Sul do Império, sobretudo na segunda metade do século.

1827: fundação no Rio de Janeiro da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (SAIN), que, considerando a indústria em três ramos de atividade – a agricultura, o comércio e a manufatura – priorizaria o ramo da agricultura e lutaria por sua promoção.
1830: adoção da Lei de Locação de Serviços, que procuraria regular os contratos firmados entre fazendeiros locatários e trabalhadores locadores. A lei estabelecia normas valendo para trabalhadores brasileiros e estrangeiros.
A lei orçamentária proíbe despesas com colonização estrangeira, encerrando a primeira fase da imigração europeia.

1831: instituídalei de extinção do tráfico negreiro. A lei, contudo, seria fortemente desrespeitada nas décadas de 1830 e de 1840, suscitando a reação britânica, desejosa de por fim ao tráfico.

1834: pelo Ato Adicional instituído em 12 de agosto, de cunho descentralizador, as províncias ficam encarregadas de promover e estimular, em colaboração com o governo central, o estabelecimento de colônias com base em povoamento de imigrantes.

1835: supressão do sistema do Morgadio, pelo qual se privilegiava, nas heranças territoriais, o primogênito, a quem cabia a parte principal da propriedade.

1837: instituída nova Lei de Locação de Serviços, desta vez focando apenas os trabalhadores estrangeiros.

1840/1850: na década de 1840, o senador Nicolau de Campos Vergueiro dá início ao sistema de parceria em suas fazendas de café, com base no trabalho de imigrantes europeus. A iniciativa estimula o desenvolvimento do trabalho livre no país, mas o sistema de parceria seria alvo de frequentes abusos, sobretudo nas primeiras décadas de sua implantação, gerando inclusive revoltas dos imigrantes, como a de Ibicaba, na década de 1850, em terrenos do senador.

1842: implantação da colônia francesa do Saí, inspirada nos ideais de Fourier, no litoral norte da então Província (hoje Estado) de Santa Catarina.

1845: em julho, instituído o Regulamento Geral das Missões, base da legislação indigenista do governo imperial e abordando, inclusive, a questão das terras indígenas.

1848: em 28 de outubro, é instituída a lei 574, concedendo às províncias num mesmo ou em diferentes lugares de seu território trinta e seis léguas em quadro de terras devolutas para fins de colonização, proibindo-se nelas a prática do trabalho escravo.

1850: em 4 de setembro, reforçando a lei de 1831, é aprovada a Lei Eusébio de Queiroz,de número 581, proibindo o tráfico negreiro.
Em 18 de setembro, é instituída a Lei 601, dita Lei de Terras, determinando, entre outros pontos, que a terra só poderia ser adquirida mediante compra. A lei determina também que as terras deveriam ser medidas e registradas, com a legitimação das posses então existentes.

1854: em 30 de janeiro, regulamentação da Lei de Terras e criação da Repartição Geral das Terras Públicas, encarregada de proceder aos registros das terras do Império.

1859: instituição do Imperial Instituto Baiano de Agricultura e do Imperial Instituto Pernambucano de Agricultura.

1860: instituição do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. As questões relativas à agricultura permaneciam até então na órbita do Ministério da Justiça.
Criado o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.
Fundado o Imperial Instituto Sergipano de Agricultura.
Lei 1114 de 29 de agosto autoriza o governo a comprar terras junto às estradas de ferro para o estabelecimento de imigrantes.

1861: o governo imperial dá início ao reflorestamento da Floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro, através do Major Archer, com a ajuda de alguns escravos.

1862: lei imperial 1157 de 26 de junho institui a adoção do sistema métrico decimal francês em todo o Império, substituindo o sistema de pesos e medidas então em vigor. A lei suscitou reações populares, como a Revolta do Quebra-Quilos, na Paraíba, no início da década seguinte.

1864: instituição da Lei Hipotecária, que, de acordo com pesquisadores, foi inspirada em experiências francesas no ramo do crédito fundiário, do mesmo modo que o Banco de Crédito Rural, instituído na década de 1850.

1865: instituído o primeiro regulamento do presídio da Ilha de Fernando de Noronha (no atual território estadual de Pernambuco), objetivando convertê-lo em uma colônia penal e agrícola e tendo como detentos militares, civis condenados pela Justiça comum e escravos.

1867: legislação sobre colônias agrícolas voltadas para imigrantes europeus.

1869: primeira exposição agrícola e industrial de Juiz de Fora (MG).

1870: instituída lei, em 28 de junho, prevendo, em seu artigo 18, a conversão, no prazo de dez anos, dos bens materiais (prédios rústicos e urbanos, terrenos) e de escravos dos conventos em apólices da dívida pública.

1871: em 28 de setembro, instituída a Lei do Ventre Livre pelo gabinete do Visconde do Rio Branco.

1872: criada, pelo decreto 5136, a Associação Brasileira de Aclimação, tendo como finalidade a “introdução, aclimação, domesticação e melhoramento das espécies, raças ou variedades de animais ou vegetais”, que passa a manter vínculos com instituições estrangeiras semelhantes, com destaque para a Sociedade de Aclimação de Paris.

1873: em 7 de julho, o governo imperial concede seis léguas de terras na estrada de Bragança, próxima a Belém, para distribuição de terras aos emigrantes franceses, da Colônia Agrícola de Benevides.
Aviso do governo autoriza a venda das posses ocupadas aos posseiros ilegais.

1875: fundada a colônia agrícola de Benevides, no Pará, povoada por imigrantes franceses.

Instituído decreto do governo imperial garantindo juros de 6 a 7% aos capitais aplicados aos Engenhos Centrais.

1876: fundação da Escola Mineralógica de Minas, em Ouro Preto, com base em professores franceses.
Instituída a Inspetoria de Terras e Colonização.

1878: o francês Amadeo Gustavo Gastal introduz o cultivo do pessegueiro em Pelotas (RS), sendo um dos primeiros a utilizar equipamento importado para a produção de compotas de frutas em seu estabelecimento denominado Bruyère. A presença francesa no município foi fundamental para alavancar a cultura do pêssego na região e atualmente o Rio Grande do Sul lidera a produção nacional desse produto.
Realização do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, com representantes da grande propriedade agrária das províncias do atual Sudeste. No mesmo ano, em resposta, é organizado o Congresso Agrícola de Recife, reunindo proprietários do Norte descontentes com a política de imigração adotada pelo governo imperial.

1879: em março, instituída a nova Lei de Locação e Serviços, conhecida como Lei Sinimbu.

1882: fundada a Escola Agrícola e Veterinária de Pelotas (RS), sendo contratado para dirigi-la o cientista francês Claude Rebourgeon, um discípulo de Louis Pasteur.

1883: Fundada no Rio de Janeiro a Sociedade Central de Imigração, incluindo, entre seus membros, André Rebouças e Alfred Taunay.

1884: criado o Estabelecimento Rural São Pedro da Alcântara, no Piauí.

1885: instituída, em 28 de setembro, a Lei Saraiva-Cotegipe, dita Lei dos Sexagenários, libertando os negros escravizados de mais de 60 anos de idade. Em seu artigo 4º, prevê a fundação de colônias agrícolas para onde deveriam ser enviados “libertos sem ocupação”, a serem regidas por disciplina militar.

1887: fundada a Imperial Estação Agronômica de Campinas (SP).

1888: em 13 de maio,sob forte pressão popular, assinatura da Lei Áurea, pela Princesa Isabel, então regente em nome de seu pai, o Imperador Dom Pedro II, extinguindo oficialmente a escravidão no país.
Realização, no norte da Província do Rio de Janeiro, de Congressos Agrícolas, para debater a questão da passagem do trabalho escravo para o livre.

1889: Dom Pedro II autoriza a fundação, no Brasil, de uma colônia agrícola de caráter anarquista, sob a égide do agrônomo italiano Giovanno Rossi. A colônia, denominada Cecília, seria implantada em 1890, já sob a República, mas malogrou.
Instituição do Banco de Crédito Rural de Minas Gerais.

1890: em 31 de maio, o governo provisório republicano institui o chamado Registro Torrens, buscando regularizar a complexa situação fundiária brasileira.

1891: a constituição republicana promulgada em 24 de fevereiro estabelece o imposto territorial, cuja cobrança, a cargo dos estados (as antigas províncias do Brasil Império), no entanto, seria dificultada por diversos fatores. A constituição determina ainda que a política relativa às terras devolutas (com exceção das situadas em áreas de fronteira) passaria a ser atribuição dos estados.

1896-1897: Guerra de Canudos, no sertão baiano, opondo uma comunidade camponesa, sob a liderança messiânica de Antônio Conselheiro, às tropas federais.

1897: em janeiro, é fundada a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), com sede na cidade do Rio de Janeiro. De acordo com alguns pesquisadores, a instituição foi fundada com base em outras similares existentes na França.

França

1786: em 15 de outubro, ordenança real, sob Louís XVI, em seu artigo 2º possibilita a concessão de lotes de terras aos negros escravizados das colônias francesas da Martinica e da Guadalupe.

1788: fundação da *Feuille de Cultivateurs*, importante difusor de ideais da chamada Agricultura Nova.

1789: julho-agosto, o Grande Medo, uma onda de sublevações camponesas desencadeadas no contexto inicial da Revolução, de caráter antifeudal.
Em 4-5 de agosto, no contexto da Revolução de 1789, e sob forte pressão camponesa, a Assembleia Nacional Constituinte, reunida em Versailles, decreta a abolição dos direitos feudais, impondo depois, porém, como indenização aos senhores, algumas condições quanto aos direitos concernentes à posse da terra, e que geraria a continuidade de um ambiente de tensão no campo por vários anos.
Em 2 de novembro, nacionalização dos bens do clero, inclusive dos bens fundiários, colocados em leilão, e que passam então a ser conhecidos como “bens nacionais”.

1790: em 14 de maio, instituída lei precisando as modalidades de venda dos bens nacionais.

1791: instituída a Contribuição Fundiária, isto é, o Imposto Territorial, pela Assembleia Nacional Constituinte Francesa.
Em 28 de setembro, instituição do Código Rural, permitindo, entre outros pontos, o fechamento dos campos.

1792: em 9 de fevereiro, um decreto da Assembleia Legislativa (confirmado por outro de 30 de março do mesmo ano) determina a divisão, em pequenos lotes, dos bens dos emigrados.

1793: em março, eclode a insurreição da Vendée (Vendeia, departamento francês), contra o governo republicano e revolucionário francês e contando com forte apoio de populações camponesas do Oeste da França. O movimento, de cunho católico e monarquista, seria debelado após uma dura luta e uma feroz repressão governamental.

Em 3 de junho, o governo decreta a venda, por pequenos lotes, dos bens dos emigrados.
Em 10 de junho, é autorizada a partilha dos terrenos comunais. Posteriormente, porém, haveria diversas reviravoltas na política concernentes os chamados comunais.
Em 22 de junho, a Convenção estende a divisão em pequenos lotes a todos os bens nacionais.
Em 17 de julho, abolição completa, sem indenizações, dos direitos feudais pelo governo revolucionário jacobino. O ato é fruto de muita pressão popular, resultante de uma longa e tenaz luta dos camponeses franceses.

1794-1802: primeira abolição da escravidão nas colônias francesas.

1796-1797: movimento conhecido como Conspiração dos Iguais, liderada pelo revolucionário François-Noël "Gracchus" Babeuf – a adoção do nome Gracos tendo sido uma homenagem aos irmãos Gracos, idealizadores de um projeto de reforma agrária durante a República Romana. Considerado um dos movimentos sociais mais avançados da Revolução Francesa e mesmo como uma das raízes do futuro comunismo, pedia a divisão dos bens da terra e o fim da propriedade privada agrária. O movimento, no entanto, foi desbaratado pelo governo republicano do Diretório, controlado pela moderada burguesia revolucionária, e Babeuf e vários partidários do movimento foram executados.

1797: lei de 21 de maio proíbe a venda de terrenos comunais, bem como sua divisão, troca ou alienação.

1801: em 15 de julho, assinatura do Concordato, importante acordo político firmado entre a Igreja Católica e o governo de Napoleão Bonaparte, então Primeiro Cônsul da República Francesa.

1804: em 21 de março, instituído o Código civil napoleônico, favorecendo a subdivisão das propriedades, ao abordar as heranças.

1807: em 15 de setembro, já sob o regime imperial de Napoleão, tem início o Cadastro fundiário francês, que se estenderia até meados do século.

1812: em 8 de maio, taxação dos grãos.

1813: em 20 de março, a Caisse d'Amortissement (Caixa de Amortecimento) é encarregada de proceder à venda dos terrenos comunais.

1815: em 29 de março, abolição do tráfico negreiro nas colônias francesas – que, todavia, de acordo com diversos autores, não seria sempre respeitada, apesar de ratificada pelo Tratado de Paris assinado no final do mesmo ano.

1816: em 28 de abril, os municípios recuperam os terrenos comunais ainda não vendidos e são autorizados a alugá-los em bloco.

1817: turbulências agrárias em diversas regiões do país.

1820-22: instituído o "Arado Dombasle", por iniciativa do agrônomo Mathieu de Dombasle.

1824: em 16 de junho, lei sobre propriedades fundiárias contíguas.

1827: em 21 de maio, adoção do Código Florestal francês, por decreto do rei Charles X.

1828: fundado o Instituto Real e Agrícola de Grignon, perto de Paris.

1831: instituição do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

1839: fundada a Colônia Agrícola e Penal de Mettray, no Indre-et-Loire, perto de Tours. Várias outras colônias penais e agrícolas foram posteriormente implantadas no país.

1845: adoção, sob o governo de Louis-Philippe I, das leis emancipacionistas de 18 e 19 de julho, prevendo, entre outras medidas, a extensão do artigo 2º da ordenança real de 1786, às colônias da Guiana e da Ilha Bourbon, permitindo aos negros escravizados o acesso a lotes de terra.

1848: em 27 de abril, abolição definitiva da escravidão nas colônias francesas, pelo governo da II República, sob a instigação notável do abolicionista Victor Schoelcher.
Lei Tourret sobre o ensino agrícola, em 3 de outubro.
Criação do Instituto Agronômico de Versailles, que se mantém até 1852.

1850: em 5 de agosto, lei estimulando a criação de colônias penais e agrícolas para menores.
Em 6 de dezembro, lei concedendo aos particulares a iniciativa de pedidos de divisão dos terrenos comunais.

1852: em 10 de dezembro, decreto institui o crédito fundiário (*Crédit foncier*), pelo governo de Napoleão III.

1860: lei sobre restauração de terrenos em áreas de montanha.
Os municípios recebem autorização para vender o terço dos terrenos comunais.

1864: lei sobre reflorestamento.

1861: fundada a Sociedade de Crédito Agrícola, ligada ao *Crédit Foncier*, e que se estende até 1876.

1867: fundação da Sociedade dos Agricultores da França.
Realização da Exposição Universal de Paris.

1874: fundado a Escola Nacional de Horticultura, em Versailles, que compreende o Potager du Roi (Horta do Rei), por iniciativa de Auguste Hardy.

1875: realizada em Paris a Convenção Internacional do Metro, na qual várias nações se comprometiam a adotar o sistema métrico decimal, elaborado durante o período revolucionário francês. O Brasil particia do congresso, atendendo ao convite feito pela França.

1876: o Instituto Agronômico é recriado por lei, desta vez com instalações em Paris e em Vincennes.

1878: nova Exposição Universal, em Paris.

1879: em 16 de junho, lei estimulando o ensino agrícola, instituindo os professores departamentais de agricultura.

1880: fundada a Sociedade Nacional de Encorajamento à Agricultura, sob a instigação do republicano histórico Léon Gambetta.

1881: em 14 de novembro, instituição do Ministério da Agricultura, pelo governo da III República. O setor agrícola recebe, assim, uma pasta ministerial integralmente a ele dedicado.

1882: restauração dos terrenos de montanha.

1886: criação da União Central dos Sindicatos Agrícolas da França.

1887: no quadro de grave crise que atinge então a vinicultura, é declarada a isenção de cobrança do imposto territorial para as vinhas replantadas.

1889: de 6 de maio a 5 de novembro, realização de nova Exposição Universal em Paris, comemorando o centenário da Revolução Francesa. Dentre os países participantes está o Brasil.
Em9 de julho, proibição da “vaine pâture” (“vão pasto”).

1894: em 6 de novembro, criação das caixas locais de crédito agrícola.

1898: em 17 de março, é tentada uma reforma parcial do cadastro fundiário, visando a atualizá-lo.

1899:em 31 de março, criação das caixas regionais de crédito agrícola.

1900: Exposição Universal em Paris.

ANEXO B – Decreto da Assembleia Nacional Constituinte Francesa estabelecendo a Contribuição Fundiária (ImpostoTerritorial), 1790

LOI

Concernant la Contribution foncière.

Donnée à Paris, le 1.er Décembre 1790.

LOUIS, par la grâce de Dieu, & par la Loi conſtitutionnelle de l'État, ROI DES FRANÇOIS: A tous préſens & à venir; SALUT. L'Aſſemblée Nationale a décrété, & Nous voulons & ordonnons ce qui ſuit.

DÉCRET DE L'ASSEMBLÉE NATIONALE, des 20, 22 & 23 Novembre 1790.

TITRE PREMIER.

Articles généraux.

ARTICLE PREMIER.

IL ſera établi, à compter du premier janvier 1791, une Contribution foncière qui ſera répartie, par égalité proportionnelle, ſur toutes les propriétés foncières, à raiſon

A

de leur revenu net ; sans autres exceptions que celles déterminées ci-après pour les intérêts de l'agriculture.

II.

Le revenu net d'une terre est ce qui reste à son propriétaire, déduction faite, sur le produit brut, des frais de culture, semences, récolte & entretien.

III.

Le revenu imposable est le revenu net moyen, calculé sur un nombre d'années déterminé.

IV.

La Contribution foncière sera toujours d'une somme fixe & déterminée annuellement par chaque Législature.

V.

Elle sera perçue en argent.

TITRE II.

Assiette de la Contribution foncière pour 1791.

ARTICLE PREMIER.

Aussitôt que les Municipalités auront reçu le présent Décret, & sans attendre le mandement du Directoire de District, elles formeront un tableau indicatif du nom des différentes divisions de leur territoire, s'il y en a déjà d'existantes, ou de celles qu'elles détermineront, s'il n'en existe pas déjà, & ces divisions s'appelleront *Sections*, soit dans les villes, soit dans les campagnes.

I I.

Le Conseil municipal choisira parmi ses membres des Commissaires qui seront assistés d'un nombre au moins égal d'autres Commissaires nommés par le Conseil général de la Commune, dans une assemblée qui sera indiquée huit jours à l'avance, & à laquelle les propriétaires domiciliés ou forains pourront assister & être élus, pourvu néanmoins qu'ils soient citoyens actifs.

On pourra élire aussi les fermiers ou métayers domiciliés, pourvu de même qu'ils soient citoyens actifs.

I I I.

Ces Commissaires se transporteront sur les différentes Sections, & y formeront un État indicatif des différentes propriétés qui sont renfermées dans chacune; ils y joindront le nom de leur propriétaire, en y comprenant les biens appartenans aux Communautés elles-mêmes.

Les États ainsi formés seront déposés au secrétariat de la Municipalité, pour que tous les Contribuables puissent en prendre communication.

I V.

Dans le délai de quinze jours, après la formation & la publication des susdits États, tous les propriétaires feront au secrétariat de la Municipalité, par eux ou par leurs fermiers, régisseurs ou fondés de pouvoirs, & dans la forme qui sera prescrite, une déclaration de la nature & de la contenance de leurs différentes propriétés; ce délai passé, les Officiers municipaux & les Commissaires

adjoints procéderont à l'examen des déclarations, & suppléeront, d'après leurs connoissances locales, à celles qui n'auront pas été faites, ou qui se trouveroient inexactes.

Il sera libre à tous les Contribuables de prendre communication de ces déclarations au secrétariat de la Municipalité.

V.

Aussitôt que ces opérations préliminaires seront terminées, les Officiers municipaux & les Commissaires adjoints feront, en leur ame & conscience, l'évaluation du revenu net des différentes propriétés foncières de la Communauté, section par section.

V I.

Les propriétaires dont les fonds sont grevés de rentes ci-devant seigneuriales ou foncières, d'agriers, de champarts ou d'autres prestations, soit en argent, soit en denrées, soit en quotité de fruits, feront, en acquittant ces rentes ou prestations, une retenue proportionnelle à la Contribution, sans préjudice de l'exécution des baux à rente faits sous la condition de la non-retenue des impositions royales.

V I I.

Les débiteurs d'intérêts & de rentes perpétuelles constituées avant la publication du présent Décret, & qui étoient autorisés à faire la retenue des impositions royales, feront la retenue à leurs créanciers, dans la proportion de la Contribution foncière.

V I I I.

Les débiteurs de rentes viagères constituées avant la

même époque ; & sujettes aux mêmes conditions ; ne feront la retenue que dans la proportion de l'intérêt que le capital eût porté en rentes perpétuelles, lorsque ce capital sera connu ; & quand le capital ne sera pas connu, la retenue sera de la moitié de la proportion de la Contribution foncière.

I X.

A l'avenir les stipulations entre les contractans, sur la retenue de la Contribution foncière, seront entièrement libres ; mais elle aura toujours lieu, à moins que le contrat ne porte la condition expresse de non-retenue.

X.

Pour déterminer la cotte de contribution des maisons, il sera déduit un quart sur leur revenu, en considération du dépérissement & des frais d'entretien & de réparation.

X I.

La cotisation des maisons situées hors des villes ; lorsqu'elles seront habitées par leurs propriétaires & sans valeur locative, sera faite à raison de l'étendue du terrain qu'elles occupent, si elles n'ont qu'un rez-de-chaussée : la cotisation sera double, si elles ont un étage ; triple pour deux, & ainsi de suite pour chaque étage de plus.

Le terrain sera évalué sur le pied des meilleures terres labourables de la Communauté.

X I I.

Quant aux maisons qui auront été inhabitées pendant toute la durée de l'année expirante au jour de la confection

du rôle, elles seront cotisées seulement à raison du terrain qu'elles occupent, évalué sur le pied des meilleures terres labourables de la Communauté.

X I I I.

Les bâtimens servant aux exploitations rurales ne seront point soumis à la Contribution foncière; mais le terrain qu'ils occupent sera évalué au taux des meilleures terres labourables de la Communauté.

X I V.

Les Fabriques & Manufactures, les Forges, Moulins & autres usines seront cotisées, à raison de deux tiers de leur valeur locative, en considération du dépérissement & des frais d'entretien & de réparation qu'exigent ces objets.

X V.

Les Mines ne seront évaluées qu'à raison de la superficie du terrain occupé pour leur exploitation.

X V I.

Il en sera de même pour les Carrières.

X V I I.

Les terrains enclos seront évalués d'après les mêmes règles & dans les mêmes proportions que les terrains non-enclos donnant le même genre de productions.

Les terrains enlevés à la culture pour le pur agrément, seront évalués au taux des meilleures terres labourables de la Communauté.

XVIII.

L'ÉVALUATION des Bois en coupe réglée, sera faite d'après le prix moyen de leurs coupes annuelles.

XIX.

L'ÉVALUATION des Bois taillis qui ne sont pas en coupe réglée, sera faite, d'après leur comparaison, avec les autres bois de la Communauté ou du Canton.

XX.

D'APRÈS ces évaluations, les Officiers municipaux procéderont, aussitôt que le mandement du Directoire de District leur sera parvenu, à la confection de la matrice de rôle, conformément aux instructions du Directoire de Département, qui seront jointes au mandement; & seront tenus de faire parvenir cette matrice de rôle, arrêtée & signée par eux, au Directoire de District, dans le délai de quinze jours, à compter de la date dudit mandement.

La forme des rôles, de leur envoi, de leur dépôt; & la manière dont ils seront rendus exécutoires, seront réglées par l'Instruction de l'Assemblée Nationale.

XXI.

LES administrations de Département & de District surveilleront & presseront avec la plus grande activité toutes les opérations ci-dessus prescrites aux Municipalités.

TITRE III.

Des Exceptions.

ARTICLE PREMIER.

LES marais, les terres vaines & vagues, seront assujettis à la Contribution foncière, quelque modique que soit leur produit.

I I.

LA taxe qui sera établie sur ces terrains, pourra n'être que de trois deniers par arpent, *mesure d'ordonnance.*

I I I.

LES particuliers ne pourront s'affranchir de la Contribution à laquelle leurs marais, terres vaines & vagues devroient être soumis, qu'en renonçant à ces propriétés, au profit de la Communauté dans le territoire de laquelle ces terrains sont situés.

La déclaration détaillée de cet abandon perpétuel sera faite par écrit au secrétariat de la Municipalité, par le propriétaire ou par un fondé de pouvoir spécial.

Les cotisations des objets ainsi abandonnés dans les rôles faits antérieurement à la cession, resteront à la charge de l'ancien propriétaire.

I V.

LA taxe des marais, terres vaines & vagues, situés dans l'étendue du territoire d'une Communauté, qui n'ont ou n'auront aucun propriétaire particulier, sera supportée par

la

la Communauté, & acquittée ainsi qu'il sera réglé pour les autres cotisations de biens communaux.

V.

A l'avenir la cotisation des marais qui seront desséchés, ne pourra être augmenté pendant les vingt-cinq premières années après leur desséchement.

VI.

La cotisation des terres vaines & vagues depuis vingt-cinq ans, & qui seront mises en culture, ne pourra de même être augmentée pendant les quinze premières années après leur défrichement.

VII.

La cotisation des terres en friche depuis vingt-cinq ans, qui seront plantées ou semées en bois, ne pourra non plus être augmentée pendant les trente premières années du semis ou de la plantation.

VIII.

La cotisation des terrains en friche depuis vingt-cinq ans, & qui seront plantées en vignes, mûriers, ou autres arbres fruitiers, ne pourra être augmentée pendant les vingt premières années.

IX.

Les terrains déjà en valeur, & qui seront plantés en vignes, mûriers ou autres arbres fruitiers, ne seront pendant les quinze premières années, évalués qu'au même taux des terres d'égale valeur & non plantées.

X.

Les terrains maintenant en valeur, & qui seront plantés ou semés en bois, ne seront, pendant les trente premières années, évalués qu'au même taux des terres d'égale valeur & non plantées.

XI.

Pour jouir de ces divers avantages, le propriétaire sera tenu de faire au secrétariat de la Municipalité & à celui du District dans l'étendue desquels les biens sont situés, & avant de commencer les desséchemens, défrichemens ou autres améliorations, une déclaration détaillée des terrains qu'il voudra ainsi améliorer.

XII.

Cette déclaration sera inscrite sur les registres de la Municipalité, qui sera tenue de faire la visite des terrains desséchés, défrichés & améliorés, & d'en dresser procès-verbal, dont elle sera passer une expédition au Directoire de son District qui en tiendra aussi registre. A la première réquisition du déclarant, le Secrétaire du District lui en délivrera, sans frais, une copie visée des membres du Directoire.

XIII.

Les terrains précédemment desséchés ou défrichés; & qui, conformément à l'Édit de 1764, & autres sur les défrichemens & desséchemens, jouissoient de l'exemption d'impôt, ne seront taxés qu'à raison d'un sou par arpent, *mesure d'ordonnance*, jusqu'au temps où l'exemption d'impôt devoit cesser.

X I V.

Sur chaque rôle de la Contribution foncière, à l'article de chacune des propriétés qui jouissent ou jouiront de ces divers avantages donnés pour l'encouragement de l'agriculture, il sera fait mention de l'année où ces biens doivent cesser d'en jouir.

TITRE IV.

Des demandes en décharge, &c.

ARTICLE PREMIER.

Les Contribuables qui, en matière de Contribution directe, se plaindront du taux de leur cotisation, s'adresseront d'abord au Directoire de District, lequel prononcera sur les raisons respectives des Contribuables & *de la Municipalité qui aura fait la répartition. La partie qui se trouvera lésée pourra se pourvoir ensuite au Directoire de Département, qui décidera en dernier ressort, sur simple mémoire & sans forme de procédure, sur la décision du Directoire de District. Tous avis & décisions en cette matière seront motivés.*

Article I.er du Titre XIV du Décret, sur l'organisation de l'ordre judiciaire.

Si la réduction de la cotte est prononcée, la somme excédante sera portée la première année sur le fonds des non-valeurs, & répartie les années suivantes sur tous les Contribuables de la Communauté.

I I.

Dans le cas où une Communauté se croira en droit de réclamer, elle s'adressera au Directoire du Départe-

ment ; la réclamation envoyée par lui à l'administration du District, sera communiquée aux Communautés dont le territoire touchera celui de la Communauté réclamante, & il y sera de même statué contradictoirement & définitivement par l'administration du Département, sur l'avis de l'administration du District.

Si la cotisation est réduite, l'excédant sera de même porté, la première année, sur les fonds des non-valeurs, & réparti, les années suivantes, sur toutes les Municipalités du District.

I I I.

La réclamation d'une administration de District qui se croiroit lésée, sera de même adressée au Directoire du Département, & communiquée par lui aux autres Districts de son ressort, pour y être ensuite statué contradictoirement & définitivement par l'administration du Département, sur le rapport & l'avis de son Directoire.

Les administrations de Département adresseront chaque année à la Législature leurs décisions sur les réclamations des administrations de District, avec les motifs de ces décisions.

Quant aux sommes excédantes des contingens réduits ; elles seront aussi portées la première année sur le fonds des non-valeurs, & réparties les années suivantes sur tous les Districts du même Département.

I V.

Enfin, si c'est une administration de Département qui

se croit fondée à réclamer, elle s'adressera par une pétition à la Législature.

Le rejet de la somme excédante se fera de même la première année sur le fonds des non-valeurs, & les suivantes, par reversement, sur tous les autres Départemens.

TITRE V.

De la Perception & du Recouvrement.

ARTICLE PREMIER.

CHAQUE année, aussitôt que le mandement pour la répartition de la Contribution foncière, sera parvenu à la Municipalité, les Officiers municipaux de chaque Communauté feront afficher la recette pour l'année suivante. Il ne sera reçu de soumissions pour en être chargé, que de sujets reconnus solvables, & donnant caution suffisante, & l'adjudication sera faite par le Conseil général de la Commune, à celui ou à ceux qui s'en chargeront au plus bas prix.

II.

Si plusieurs ou même toutes les Municipalités d'un canton, jugeoient utile de se réunir pour confier en commun cette perception à un seul Receveur, elles en conviendront par une délibération du Conseil général de chaque Commune; & dans ce cas l'adjudication se fera dans le Chef-lieu du Canton, ou dans tel autre dont on conviendra, par-devant un certain nombre de Commissaires nommés pour chaque Communauté.

I I I.

La somme qui aura été attribuée pour la perception, sera répartie sur tous les Contribuables, en sus de leur cotisation à la Contribution foncière.

I V.

Les Officiers municipaux pourront en tout temps vérifier, sur le rôle, l'état des recouvremens, & les Receveurs des Communautés seront tenus de verser chaque mois dans la Caisse du District, la totalité de leur recette.

V.

La cotisation de chaque Contribuable sera divisée en douze portions égales, payables chacune le dernier de chaque mois.

V I.

Dans la première huitaine de chaque trimestre, c'est-à-dire, dans la première huitaine des mois d'avril, juillet, octobre & janvier, il sera formé par les Receveurs des Communautés un état de tous les Contribuables en retard du trimestre précédent : cet état visé par les Officiers municipaux, sera publié & affiché ; & faute de payement dans cette première huitaine, le Contribuable payera, à compter du premier dudit mois, l'intérêt de la somme dont il se trouvera arriéré.

V I I.

L'intérêt courra au taux de six pour cent l'an ; dans les quatre premiers mois, de Cinq pour cent dans les quatre mois suivans, & de quatre pour Cent dans les

quatre autres, au bout desquels il cessera; & les intérêts seront au profit des Receveurs, Caissiers ou Trésoriers, qui seront toujours obligés d'en faire l'avance.

VIII.

Les Receveurs de Communautés, qui n'auroient fait aucunes poursuites pendant trois années, à compter du jour où le rôle aura été rendu exécutoire, seront déchus de tous droits.

IX.

A défaut de payement de la Contribution foncière, les fruits ou loyers pourront être saisis, & il ne sera en conséquence décerné de contrainte pour cette perception, que sur ceux des Contribuables, dont l'espèce de propriété n'auroit pas un revenu saisissable, comme maisons non louées, bois non exploités, prés à tourber, &c.

X.

Tous fermiers ou locataires seront tenus de payer, en l'acquit des propriétaires, la Contribution foncière pour les biens qu'ils auront pris à ferme ou à loyer, & les propriétaires seront tenus de recevoir le montant des quittances de cette Contribution pour comptant, sur le prix des fermages ou loyers.

XI.

La forme des états des Contribuables en retard, celle des saisies & la nature des contraintes, seront déterminées par un règlement particulier.

XII.

Le présent Décret sera incessamment porté à l'acceptation du Roi.

CODE RURAL.

Décret concernant les biens et usages ruraux, et la police rurale.

Du 28 septembre 1791. *(Sanc. le 6 octobre 1791.)*

Titre Premier. *Des biens et usages ruraux.*

Section Première. *Des principes généraux sur la propriété territoriale.*

Art. 1er. Le territoire de la France, dans toute son étendue, est libre comme les personnes qui l'habitent : ainsi toute propriété territoriale ne peut être sujette, envers les particuliers, qu'aux redevances et aux charges dont la convention n'est pas défendue par la loi ; et envers la nation, qu'aux contributions publiques établies par le Corps législatif, et aux sacrifices que peut exiger le bien général, sous la condition d'une juste et préalable indemnité.

2. Les propriétaires sont libres de varier à leur gré la culture et l'exploitation de leurs terres, de conserver à leur gré leurs récoltes et de disposer de toutes les productions de leur propriété dans l'intérieur du royaume et au-dehors, sans préjudicier aux droits d'autrui, et en se conformant aux lois.

3. Tout propriétaire peut obliger ses voisins au bornage de leurs propriétés contiguës, à moitié frais.

4. Nul ne peut se prétendre propriétaire exclusif des eaux d'un fleuve ou d'une rivière navigable ou flottable, en conséquence, tout propriétaire riverain peut, en vertu du droit commun, y faire des prises d'eau, sans néanmoins en détourner ni embarrasser le cours d'une manière nuisible au bien général et à la navigation établie.

Section II. *Des baux des biens de campagne.*

Art. 1er. La durée et les clauses des baux des biens de campagne seront purement conventionnelles.

2. Dans un bail de six années ou au-dessus, fait après la publication du présent décret, quand il n'y aura pas de clause sur le droit du nouvel acquéreur à titre singulier, la résiliation du bail, en cas de vente du fonds, n'aura lieu que de gré à gré.

3. Quand il n'y aura pas de clause sur ce droit dans les baux de plus de six années, en cas de vente du fonds, le nouvel acquéreur à titre singulier pourra exiger la résiliation, sous la condition de cultiver lui-même sa prop[illegible]ais en signifiant le congé au fermier, au moins un an à l'avance [illegible]u'il sorte à pareils mois et jour que ceux auxquels le bail aurait [illegible], et en dédommageant au préalable ce fermier, à dire d'experts des avantages qu'il aurait retirés de son exploitation, ou culture continuée jusqu'à la fin de son bail, d'après le prix de la ferme,

, d'après les avances et les améliorations qu'il aura faites à l'époque de .a résiliation

4. La tacite réconduction n'aura plus lieu à l'avenir en bail à ferme ou à loyer des biens ruraux.

5. A l'avenir, il ne sera payé aucun droit de quint, treisième, lots et ventes, et autres précédemment connus sous le titre de droits de vente, à raison des baux à ferme ou à loyer faits pour un temps certain et limité, encore qu'ils excèdent le terme de neuf années, soit que le bail soit fait moyennant une redevance annuelle, soit pour une somme une fois payée nonobstant toutes lois, coutumes, statuts ou jurisprudence à ce contraires, sans préjudice de l'exécution des lois, coutumes ou statuts qui assujétissent les baux à vie et les aliénations d'usufruit, à des droits de vente ou autres droits seigneuriaux.

Section III. *Des diverses propriétés rurales.*

Art. 1er. Nul agent de l'agriculture, employé avec des bestiaux au labourage, ou à quelque travail que ce soit, ou occupé à la garde des troupeaux, ne pourra être arrêté, sinon pour crime, avant qu'il n'ait été pourvu à la sûreté desdits animaux; et en cas de poursuite criminelle, il y sera également pourvu immédiatement après l'arrestation, et sous la responsabilité de ceux qui l'auront exercée.

2. Aucun engrais ni ustensile, ni autre meuble utile à l'exploitation des terres, et aucuns bestiaux servant au labourage, ne pourrons être saisis ni vendus pour contributions publiques, et ils ne pourront l'être pour aucune cause de dettes, si ce n'est au profit de la personne qui aura fourni lesdits effets ou bestiaux, ou pour l'acquittement de la créance du propriétaire envers son fermier; et ce seront toujours les derniers objets saisis, en cas d'insuffisance d'autres objets mobiliers.

3. La même régle aura lieu pour les ruches, et pour aucune raison, il ne sera permis de troubler les abeilles dans leurs courses et leurs travaux; en conséquence, même en cas de saisie légitime, une ruche ne pourra être déplacée que dans les mois de décembre, janvier et février.

4. Les vers-à-soie sont de même insaisissables pendant leur travail ainsi que la feuille du mûrier qui leur est nécessaire pendant leur éducation.

5. Le propriétaire d'un essaim a le droit de le réclamer et de s'en ressaisir, tant qu'il n'a point cessé de le suivre; autrement l'essaim appartient au propriétaire du terrain sur lequel il s'est fixé.

Section IV. *Des troupeaux, des clôtures, du parcours et de la vaine pâture.*

Art. 1er. Tout propriétaire est libre d'avoir chez lui telle quantité et telle espèce de troupeau qu'il croit utile à la culture et à l'exploitation de ses terres, et de les y faire pâturer exclusivement; sauf ce qui sera réglé ci-après relativement au parcours et à la vaine pâture.

2. La servitude réciproque de paroisse à paroisse connue sous le nom de *Parcours*, et qui entraîne avec elle le droit de vaine pâture,

continuera provisoirement d'avoir lieu avec les restrictions déterminées à la présente section, lorsque cette servitude sera fondée sur un titre ou une possession autorisée par les lois et les coutumes, à tous autres égards, elle est abolie.

3. Le droit de vaine pâture dans une paroisse, accompagnée ou non de la servitude du parcours : ne pourra exister que dans les lieux où il est fondé sur un titre particulier, ou autorisé par la loi ou par un usage local immémorial ; et à la charge que la vaine pâture n'y sera exercée que conformément aux règles et usages locaux qui ne contrarieront point les réserves portées dans les articles suivants de la présente section.

4. Le droit de clorre et de déclorre ses héritages résulte essentiellement de celui de propriété, et ne peut être contesté à aucun propriétaire. L'assemblée nationale abroge toutes les lois et coutumes qui peuvent contrarier ce droit.

5. Le droit de parcours et le droit de simple vaine pâture, ne pourront, en aucun cas, empêcher les propriétaires de clorre leurs héritages ; et tout le temps qu'un héritage sera clos de la manière qui sera déterminée par l'article suivant, il ne pourra être assujétti ni à l'un ni à l'autre droit ci-dessus.

6. L'héritage sera réputé clos, lorsqu'il sera entouré d'un mur de quatre pieds de hauteur avec barrière ou porte, ou lorsqu'il sera exactement fermé et entoure de palissade ou de treillages, ou d'une haie vive ou d'une haie sèche faite avec des pieux ou cordelée avec des branches ; ou de toute autre manière de faire les haies en usage dans chaque localité ; ou enfin d'un fossé de quatre pieds de large au moins à l'ouverture, et de deux pieds de profondeur.

7. La clôture affranchira de même du droit de vaine pâture réciproque ou non réciproque entre particuliers, si ce droit n'est pas fondé sur un titre. Toutes les lois et tous usages contraires sont abolis.

8. Entre particuliers, tout droit de vaine pâture, fondé sur un titre, même dans les bois, sera rachetable à dire d'experts, suivant l'avantage que pourrait en retirer celui qui avait ce droit, s'il n'était pas réciproque, ou eu égard au désavantage qu'un des propriétaires aura à perdre la réciprocité, si elle existait, le tout sans préjudice du droit de cantonnement, tant pour les particuliers que pour les communautés, confirmé par l'article 8 du décret des 16 et 17 septembre 1790.

9. Dans aucun cas et dans aucun temps, le droit de parcours, ni celui de vaine pâture, ne pourront s'exercer sur les prairies artificielles, et ne pourront avoir lieu sur aucune terre ensemencée ou couverte de quelque production que ce soit, qu'après la récolte

10. Partout où les prairies naturelles sont sujettes au parcours ou à la vaine pâture, ils n'auront lieu provisoirement que dans le temps autorisé par les lois et coutumes, et jamais tant que la première herbe ne sera pas récoltée.

11. Le droit dont jouit tout propriétaire de clorre ses héritages, a lieu même par rapport aux prairies dans les paroisses où, sans titre de propriété, et seulement par l'usage, elles deviennent communes à tous

les habitants, soit immédiatement après la récolte de la première herbe, soit dans tout autre temps déterminé.

12. Dans les pays de parcours ou de vaine pâture soumis à l'usage du troupeau en commun, tout propriétaire ou fermier pourra renoncer à cette communauté, et faire garder par troupeau séparé, un nombre de têtes de bétail proportionné à l'étendue des terres qu'il exploitera dans la paroisse.

13. La quantité de bétail, proportionnellement à l'étendue du terrain, sera fixée dans chaque paroisse, à tant de bêtes par arpent, d'après les réglements et usages locaux; et à défaut de documents positifs à cet égard; il y sera pourvu par le conseil général de la commune.

14. Néanmoins, tout chef de famille domicilié, qui ne sera ni propriétaire ni fermier d'aucun des terrains sujets au parcours ou à la vaine pâture, et le propriétaire ou fermier à qui la modicité de son exploitation n'assurerait pas l'avantage qui va être déterminé, pourront mettre sur lesdits terrains, soit par troupeau séparé, soit par troupeau en commun, jusqu'au nombre de six bêtes à laine et d'une vache avec son veau, sans préjudicier aux droits desdites personnes sur les terres communales s'il y en a dans la paroisse, et sans entendre rien innover aux lois, coutumes ou usages locaux et de temps immémorial qui leur accorderaient un plus grand avantage.

15. Les propriétaires ou fermiers exploitant des terres sur les paroisses sujettes au parcours ou à la vaine pâture, et dans lesquelles ils ne seraient pas domiciliés, auront le même droit de mettre dans le troupeau commun, ou de faire garder, par troupeau séparé une quantité de têtes de bétail proportionnée à l'étendue de leur exploitation, et suivant les dispositions de l'article 13 de la première section, mais dans aucun cas, ces propriétaires ou fermiers ne pourront céder leurs droits à d'autres.

16. Quand un propriétaire d'un pays de parcours ou de vaine pâture aura clos une partie de sa propriété, le nombre de têtes de bétail qu'il pourra continuer d'envoyer dans le troupeau commun, ou par troupeau séparé, sur les terres particulières des habitants de la communauté, sera restreint proportionnellement, suivant les dispositions de l'article 13 de la présente section.

17. La communauté dont le droit de parcours sur une paroisse voisine sera restreint par des clôtures faites de la manière déterminée à l'article 5 de cette section, ne pourra prétendre à cet égard à aucune espèce d'indemnité, même dans le cas où son droit serait fondé sur un titre; mais cette communauté aura le droit de renoncer à la faculté réciproque qui résultait de celui de parcours entre elle et la paroisse voisine, ce qui aura également lieu, si le droit de parcours s'exerçait sur la propriété d'un particulier.

18. Par la nouvelle division du royaume, si quelques sections de paroisses se trouvent réunies à des paroisses soumises à des usages différents des leurs, soit relativement au troupeau en commun, la plus petite partie dans la réunion suivra la loi de la plus grande, et les corps administratifs décideront des contestations qui naîtraient à ce

sujet. Cependant si une propriété n'était point enclavée dans les autres, et qu'elle ne gênât point le droit provisoire de parcours ou de vaine pâture auquel elle n'était point soumise, elle serait exceptée de cette règle.

19. Aussitôt qu'un propriétaire aura un troupeau malade, il sera tenu d'un faire la déclaration à la municipalité, elle assignera sur le terrain du parcours ou de la vaine pâture, si l'un ou l'autre existe dans la paroisse, un espace où le troupeau malade pourra pâturer exclusivement, et le chemin qu'il devra suivre pour se rendre au pâturage. Si ce n'est point un pays de parcours ou de vaine pâture, le propriétaire sera tenu de ne point sortir de ses héritages son troupeau malade.

20. Les corps administratifs emploieront constamment les moyens de protection et d'encouragements qui sont en leur pouvoir pour la multiplication des chevaux, des troupeaux, et de tous bestiaux de race étrangère qui seront utiles à l'amélioration de nos espèces, et pour le soutien de tous les établissements de ce genre.

Ils encourageront les habitants des campagnes par des récompenses, et suivant les localités, à la destruction des animaux malfaisants qui peuvent ravager les troupeaux, ainsi qu'à la destruction des animaux et des insectes qui peuvent nuire aux récoltes.

Ils emploieront particulièrement tous les moyens de prévenir et d'arrêter les épizooties, et la contagion de la morve des chevaux.

Section V. *Des Récoltes.*

Art. 1er. La municipalité pourvoira à faire serrer la récolte d'un cultivateur absent, infirme, ou accidentellement hors d'état de la faire lui-même, et qui réclamera ce secours; elle aura soin que cet acte de fraternité et de protection de la loi soit exécuté aux moindres frais. Les ouvriers seront payés sur la récolte de ce cultivateur.

2. Chaque propriétaire sera libre de faire sa récolte de quelque nature qu'elle soit, avec tout instrument et au moment qui lui conviendra, pourvu qu'il ne cause aucun dommage aux propriétaires voisins.

Cependant, dans les pays où le ban de vendage est en usage, il pourra être fait à cet égard un réglement chaque année par le conseil-général de la commune, mais seulement pour les vignes non closes; les réclamations qui pourraient être faites contre le réglement, seront portées au directoire du département, qui y statuera sur l'avis du directoire du district.

Nulle autorité ne pourra suspendre ou intervertir les travaux de la campagne, dans les opérations de la semence et des récoltes.

Section VI. *Des Chemins.*

Art. 1er. Les agens de l'administration ne pourront fouiller dans un champ pour y chercher des pierres, de la terre ou du sable, nécessaires à l'entretien des grandes routes ou autres ouvrages publics, qu'au préalable ils n'aient averti le propriétaire, et qu'il ne soit justement indemnisé à l'amiable ou à dire d'experts, conformément à l'article premier du présent décret.

2. Les chemins reconnus par le directoire de district, pour être nécessaires à la communication des paroisses, seront rendus praticables, et entretenus aux dépens des communautés sur le territoire desquelles ils sont établis, il pourra y avoir à cet effet une imposition au marc la livre de la contribution foncière.

3. Sur la réclamation d'une des communautés, ou sur celle des particuliers, le directoire de département, après avoir pris l'avis de celui du district, ordonnera l'amélioration d'un mauvais chemin, afin que la communication ne soit interrompue dans aucune saison, et il en déterminera la largeur.

Section VII. *Des Gardes Champêtres.*

Art. 1er. Pour assurer les propriétés et conserver les récoltes, il pourra être établi des gardes champêtres dans les municipalités, sous la juridiction des juges de paix et sous la surveillance des officiers municipaux. Ils seront nommés par le conseil-général de la commune, et ne pourront être changés ou destitués que dans la même forme.

2. Plusieurs municipalités pourront choisir et payer le même garde champêtre, et une municipalité pourra en avoir plusieurs. Dans les municipalités où il y a des gardes établis pour la conservation des bois, ils pourront remplir les deux fonctions.

3. Les gardes champêtres seront payés par la communauté ou les communautés, suivant le prix déterminé par le conseil-général; leurs gages seront prélevés sur les amendes qui appartiendront en entier à la communauté. Dans le cas où elles ne suffiraient pas au salaire des gardes, la somme qui manquerait serait répartie au marc le franc de la contribution foncière; mais serait à la charge de l'exploitant: toutefois les gages des bois communaux seront prélevés sur le produit de ces bois, et séparés des gages de ceux qui conservent les autres propriétés rurales.

4. Dans l'exercice de leurs fonctions les gardes champêtres pourront porter toutes sortes d'armes qui seront jugées leur être nécessaires par le directoire du département. Ils auront sur le bras une plaque de métal ou d'étoffe, où seront inscrits ces mots: *la loi*, le nom de la municipalité, celui du garde.

5. Les gardes champêtres seront âgés au moins de vingt-cinq ans; ils seront reconnus pour gens de bonnes mœurs, et ils seront reçus par le juge de paix; il leur fera prêter serment de veiller à la conservation de toutes les propriétés qui sont sous la foi publique, et de toutes celles dont la garde leur aura été confiée par l'acte de leur nomination.

6. Ils feront, affirmeront et déposeront leurs rapports devant le juge de paix de leur canton ou l'un de ses assesseurs, ou feront devant l'un ou l'autre leurs déclarations. Leurs rapports, ainsi que leurs déclarations, lorsqu'ils ne donneront lieu qu'à des réclamations pécuniaires, feront foi en justice pour tous les délits mentionnés dans la police rurale, sauf la preuve contraire.

7. Ils seront responsables des dommages, dans le cas où ils négligeront de faire, dans les vingt-quatre heures, le rapport des délits.

8. La poursuite des délits ruraux sera faite au plus tard dans le délai d'un mois ; soit par les parties lésées, soit par le procureur de la commune ou ses substituts s'il y en a, soit par des hommes de lois commis à cet effet par la municipalité, faute de quoi il n'y aura plus lieu à poursuite.

Titre II. *De la Police rurale.*

Art. 1er. La police des campagnes est spécialement sous la juridiction des juges de paix et des officiers municipaux, et sous la surveillance des gardes champêtres et de la gendarmerie nationale.

2. Tous délits ci-après mentionnés, sont, suivant leur nature, de la compétence du juge de paix ou de la municipalité du lieu où il auront été commis.

3. Tout délit rural ci-après mentionné, sera punissable d'une amende ou d'une détention, soit municipale, soit correctionnelle, ou de détention et d'amende réunies, suivant les circonstances et la gravité du délit, sans préjudice de l'indemnité qui pourra être due à celui qui aura souffert le dommage. Dans tous le cas, cette indemnité sera payable par préférence à l'amende. L'indemnité et l'amende sont dues solidairement par les délinquants.

4. Les moindres amendes seront de la valeur d'une journée de travail au taux du pays, déterminée par le directoire du département. Toutes les amendes ordinaires qui n'excéderont pas la somme de trois journées de travail, seront doubles en cas de récidive dans l'espace d'une année, ou si le délit a été commis avant le lever ou après le coucher du soleil ; elles seront triples quand les deux circonstances précédentes se trouveront réunies ; elles seront versées dans la caisse de la municipalité du lieu.

5. Le défaut de paiement des amendes et des dédommagements ou indemnités, n'entraînera la contrainte par corps que vingt-quatre heures après le commandement. La détention remplacera l'amende à l'égard des insolvables, mais sa durée en commutation de peine ne pourra excéder un mois. Dans les délits pour lesquels cette peine n'est point prononcée, et dans les cas graves où la détention est jointe à l'amende, elle pourra être prolongée du quart du temps prescrit par la loi.

6. Les délits mentionnés au présent décret, qui entraîneraient une détention de plus de trois jours dans les campagnes, et de plus de huit jours dans les villes, seront jugés par voie de police correctionnelle ; les autres le seront par voie de police municipale.

7. Les maris, pères, mères, tuteurs, maîtres, entrepreneurs de toute espèce, seront, civilement responsables de délits commis par leurs femmes et enfants, pupilles, mineurs, n'ayant pas plus de vingt ans et non mariés, domestiques, ouvriers, voituriers et autres subordonnés. L'estimation du dommage sera toujours faite par le juge de paix ou ses assesseurs, ou par des experts par eux nommés.

8. Les domestiques, ouvriers, voituriers ou autres subordonnés, seront à leur tour responsables de leurs délits envers ceux qui les emploient.

9. Les officiers municipaux veilleront généralement à la tranquillité, à la salubrité et à la sûreté des campagnes ; ils seront tenus particulièrement de faire, au moins une fois par an, la visite des fours et cheminées de toutes maisons et de tous bâtiments éloignés de moins de cent toises d'autres habitations ; ces visites seront préalablement annoncées huit jours d'avance.

Après la visite, ils ordonneront la réparation ou la démolition des fours et des cheminées qui se trouveront dans un état de délabrement qui pourrait occasionner un incendie ou d'autres accidents ; il pourra y avoir lieu à une amende au moins de 8 francs, et au plus de 24 francs.

10. Toute personne qui aura allumé du feu dans les champs plus près que cinquante toises des maisons, bois, bruyères, vergers, haies, meules de grains, de paille ou de foin, sera condamnée à une amende égale à la valeur de douze journées de travail, et paiera en outre le dommage que le feu aurait occasionné. Le délinquant pourra de plus, suivant les circonstances, être condamné à la détention de police municipale.

11. Celui qui achètera des bestiaux hors des foires et marchés, sera tenu de les restituer gratuitement au propriétaire, en l'état où ils se trouveront, dans le cas où ils auraient été volés.

12. Les dégâts que les bestiaux de toute espèce, laissés à l'abandon, feront sur les propriétés d'autrui, soit dans l'enceinte des habitations, soit dans un enclos rural, soit dans les champs ouverts, seront payés par les personnes qui ont la jouissance des bestiaux : si elles sont insolvables, ces dégâts seront payés par celles qui en ont la propriété. Le propriétaire qui prouvera les dommages, aura le droit de saisir les bestiaux, sous l'obligation de les faire conduire, dans les vingt-quatre heures, au lieu du dépôt qui sera désigné à cet effet par la municipalité.

Il sera satisfait aux dégâts par la vente des bestiaux, s'ils ne sont pas réclamés, ou si le dommage n'a point été payé dans la huitaine du jour du délit.

Si ce sont des volailles, de quelque espèce que ce soit, qui causent le dommage, le propriétaire, le détenteur ou le fermier qui l'éprouvera, pourra les tuer, mais seulement sur le lieu, au moment du dégât.

13. Les bestiaux morts seront enfouis dans la journée, à quatre pieds de profondeur, par le propriétaire, et dans son terrain, ou voiturés à l'endroit désigné par la municipalité, pour y être également enfouis, sous peine par le délinquant de payer une amende de la valeur d'une journée de travail ; et les frais de transport et d'enfouissement.

14. Ceux qui détruiront les greffes des arbres fruitiers ou autres, ceux qui écorceront ou couperont en tout ou en partie des arbres sur pied qui ne leur appartiendront pas, seront condamnés à une amende double du dédommagement dû au propriétaire, et à une détention de police correctionnelle qui ne pourra excéder six mois.

15. Personne ne pourra inonder l'héritage de son voisins, ni lui transmettre volontairement les eaux d'une manière nuisible, sous peine de payer le dommage, et une amende qui ne pourra excéder la somme du dédommagement.

16. Les propriétaires ou fermiers de moulins et usines construits, ou à construire, seront garants de tous dommages que les eaux pourraient causer aux chemins ou aux propriétés voisines, par trop grande élévation du déversoir ou autrement. Ils seront forcés de tenir les eaux à une hauteur qui ne nuise à personne, et qui sera fixée par le directoire de département, d'après l'avis du directoire du district. En cas de contravention, la peine sera une amende qui ne pourra excéder la somme du dédommagement.

17. Il est défendu à toute personne de recombler les fossés; de dégrader les clôtures, de couper des branches de haies vives, d'enlever des bois secs des haies, sous peine d'une amende de la valeur de trois journées de travail. Le dédommagemnt sera payé au propriétaire; et suivant la gravité des circonstances, la détention pourra avoir lieu, mais au plus pour un mois.

18. Dans les lieux qui ne sont sujets ni au parcours, ni à la vaine pâture, pour toute chèvre qui sera trouvée sur l'héritage d'autrui, contre le gré du propriétaire de l'héritage, il sera payé une amende de la valeur d'une journée de travail par le propriétaire de la chèvre.

Dans les pays de parcours ou de vaine pâture, où les chèvres ne sont pas rassemblées et conduites en troupeau commun, celui qui aura des animaux de cette espèce, ne pourra les mener aux champs qu'attachés, sous peine d'une amende de la valeur d'une journée de travail par tête d'animal.

En quelque circonstance que ce soit, lorsqu'elles auront fait du dommage aux arbres fruitiers ou autres, haies, vignes, jardins, l'amende sera double, sans préjudice du dédommagement dû au propriétaire.

19. Les propriétaires ou les fermiers d'un même canton ne pourront se concerter pour faire baisser ou fixer à vil prix la journée des ouvriers ou les gages des domestiques, sous peine d'une amende du quart de la contribution mobilière des délinquants, et même de la détention de police municipale s'il y a lieu.

20. Les moissonneurs, les domestiques et ouvriers de la campagne ne pourront se ligner entre eux pour faire hausser et déterminer le prix des gages ou les salaires, sous peine d'une amende qui ne pourra excéder la valeur de douze journées de travail, et en outre de la détention de police municipale.

21. Les glaneurs, les rateleurs et les grapilleurs, dans les lieux où les usages de glaner, de rateler, ou de grapiller sont reçus, n'entreront dans les champs, prés et vignes récoltés et ouverts, qu'après l'enlèvement entier des fruits. En cas de contravention, les produits du glanage, ratelage et grapillage seront confisqués, et, suivant les circonstances, il pourra y avoir lieu à la détention de police municipale. Le glanage, le ratelage et le grappillage sont interdits dans tout enclos rural, tel qu'il est défini à l'article 6 de la quatrième section du premier titre du présent décret.

22. Dans les lieux de parcours ou de vaine pâture, comme dans ceux où ces usages ne sont point établis, les pâtres et les bergers ne pourront mener les troupeaux d'aucune espèce dans les champs mois-

sonnés et ouverts, que deux jours après la récolte entière, sous peine d'une amende de la valeur d'une journée de travail : l'amende sera double, si les bestiaux d'autrui ont pénétré dans un enclos rural.

23. Un troupeau atteint de la maladie contagieuse, qui sera rencontré au pâturage sur les terres du parcours ou de vaine pâture, autres que celles qui auront été désignées pour lui seul, pourra être saisi par les gardes champêtres, et même par toute personne ; il sera ensuite mené au lieu du dépôt qui sera indiqué.

Le maître de ce troupeau sera condamné à une amende de la valeur d'une journée de travail par tête de bête à laine, et une amende triple par tête d'autre bétail.

Il pourra en outre, suivant la gravité des circonstances, être responsable du dommage que son troupeau aurait occasionné, sans que cette responsabilité puisse s'étendre au-delà des limites de la municipalité.

A plus forte raison, cette amende et cette responsabilité auront lieu, si ce troupeau a été saisi sur les terres qui ne sont point sujettes au parcours ou à la vaine pâture.

24. Il est défendu de mener sur le terrain d'autrui des bestiaux d'aucune espèce, et en aucun temps dans les prairies artificielles, dans les vignes, oseraies, dans les plants de capriers, dans ceux d'oliviers, de mûriers, de grenadiers, d'orangers et arbres du même genre, dans tous les plants ou pépinières d'arbres fruitiers au autres, fait de main d'hommes.

L'amende encourue pour ce délit sera une somme de la valeur du dédommagement dû au propriétaire ; l'amende sera double si le dommage a été fait dans un enclos rural : et suivant les circonstances, il pourra y avoir lieu à la détention de police municipale.

25. Les conducteurs de bestiaux revenant des foires, ou les menant d'un lieu à un autre, même dans des pays de parcours ou de vaine pâture, ne pourront les laisser pacager sur les terres des particuliers, ni sur les communaux, sous peine d'une amende de la valeur de deux journées de travail, en outre du dédommagement. L'amende sera égale à la somme du dédommagement, si le dommage est fait sur un terrain ensemencé, ou qui n'a pas été dépouillé de sa récolte, ou dans un enclos rural.

A défaut de payement, les bestiaux pourront être saisis et vendus jusqu'à concurrence de ce qui sera dû pour l'indemnité, l'amende et autres frais relatifs ; il pourra même y avoir lieu envers les conducteurs, à la détention de police municipale, suivant les circonstances.

26. Quiconque sera trouvé gardant à vue ses bestiaux dans les récoltes d'autrui, sera condamné, en outre du payement du dommage, à une amende égale à la somme du dédommagement, et pourra l'être, suivant les circonstances, à une détention qui n'excédera pas une année.

27. Celui qui entrera à cheval dans les champs ensemencés, si ce n'est le propriétaire ou ses agens, paiera le dommage et une amende de la valeur d'une journée de travail ; l'amende sera double, si le délinquant y est entré en voiture. Si les blés sont en tuyau, et que quelqu'un y entre, même à pieds, ainsi que dans toute autre récolte pendante, l'amende sera au moins de la valeur de trois journées de

travail, et pourra être d'une somme égale à celle due pour dédommagement au propriétaire.

28. Si quelqu'un, avant leur maturité, coupe ou détruit de petites parties de blé en verd, ou d'autres productions de la terre, sans intention manifeste de les voler, il paiera en dédommagement au propriétaire, une somme égale à la valeur que l'objet aurait eu dans sa maturité; il sera condamné à une amende égale à la somme du dédommagement, et il pourra l'être à la détention municipale.

29. Quiconque sera convaincu d'avoir dévasté des récoltes sur pied ou abattu des plants venus naturellement, ou faits de main d'homme, sera puni d'une amende double du dédommagement dû au propriétaire, et d'une détention qui ne pourra excéder deux années.

30. Toute personne convaincue d'avoir le dessein prémédité, méchamment, sur le territoire d'autrui, blessé ou tué des bestiaux ou chiens de garde, sera condamné à une amende double de la somme du dédommagement. Le délinquant pourra être détenu un mois si l'animal n'a été que blessé, et six mois si l'animal est mort de sa blessure, ou en est resté estropié: la détention pourra être double, si le délit a été commis la nuit, ou dans un étable, ou dans un enclos rural.

31. Toute rupture ou destruction d'instruments destinés à l'exploitation des terres, qui aura été commise dans les champs ouverts, sera punie d'une amende égale à la somme du dédommagement dû au cultivateur, et d'une détention qui ne sera jamais moindre d'un mois, et qui pourra être prolongée jusqu'à six, suivant la gravité des circonstances.

32. Quiconque aura déplacé ou supprimé des bornes, ou pieds-corniers, ou autres arbres plantés ou reconnus pour établir les limites entre différents héritages, pourra, en outre du paiement du dommage et des frais de remplacement des bornes, être condamné à une amende de la valeur de douze journées de travail, et sera puni par une détention dont la durée, proportionnée à la gravité des circonstances, n'excédera pas une année. La détention cependant pourra être de deux années, s'il y a transposition de bornes à la fin d'usurpation.

33. Celui qui sans la permission du propriétaire ou fermier, enlèvera des fumiers, de la marne, ou tous autres engrais portés sur les terres, sera condamné à une amende qui n'excédera pas la valeur de six journées de travail, en outre du dédommagement, et pourra l'être à la détention de police municipale. L'amende sera de douze journées, et la détention pourra être de trois mois, si le délinquant a fait tourner à son profit lesdits engrais.

34. Quiconque maraudera, dérobera des productions de la terre qui peuvent servir à la nourriture des hommes, ou d'autres productions utiles, sera condamné à une amende égale au dédommagement dû au propriétaire ou fermier: il pourra aussi, suivant les circonstances du délit, être condamné à la détention de police municipale.

35. Pour tout vol de récolte fait avec des paniers ou des sacs, ou à l'aide des animaux de charge, l'amende sera double du dédommagement; et la détention, qui aura toujours lieu, pourra être de trois mois, suivant la gravité des circonstances.

Pour les articles 36, 37 *et* 38 *voir le Code Forestier, Titre XII. Des peines et condamnations pour tous les bois et forêts en général*, page 47.

39. Conformément au décret sur les fonctions de la gendarmerie royale, tout dévastateur des bois, des récoltes, ou chasseur masqué pris sur le fait, pourra être saisi par tout gendarme royal, sans aucune réquisition d'officier civil.

40. Les cultivateurs ou tous autres qui auront dégradé ou détérioré, de quelque manière que ce soit, des chemins publics, ou usurpé sur leur largeur, seront condamnés à la réparation ou à la restitution, et à une amende qui ne pourra être moindre de trois francs, ni excéder vingt-quatre francs.

41. Tout voyageur qui déclorra un champ pour se faire un passage dans sa route, paiera le dommage fait au propriétaire, et de plus une amende de la valeur de trois journées de travail, à moins que le juge-de-paix du canton ne décide que le chemin public était impraticable : et alors les dommages et les frais de clôture seront à la charge de la communauté.

42. Le voyageur qui, par la rapidité de sa voiture ou de sa monture, tuera ou blessera des bestiaux sur les chemins, sera condamné à une amende égale à la somme du dédommagement dû au propriétaire des bestiaux.

43. Quiconque aura coupé ou détérioré des arbres plantés sur les routes, sera condamné à une amende du triple de la valeur des arbres, et à une détention qui ne pourra excéder six mois.

44. Les gazons, les terres et les pierres des chemins publics ne pourront être enlevés en aucun cas, sans l'autorisation du directoire du département. Les terres ou matériaux, appartenant aux communautés, ne pourront également être enlevés, si ce n'est par suite d'un usage général établi, dans la commune pour les besoins de l'agriculture, et non établi par [illegible] délibération du conseil général.

Celui qui commettra l'un de ces délits sera, en outre de la réparation du dommage, condamné, suivant la gravité des circonstances, à une amende qui ne pourra excéder vingt-quatre francs, ni être moindre de trois francs : il pourra de plus être condamné à la détention de police municipale.

ANEXO D – Lei 601 (Lei de Terras)

LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850[700].

Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a titulo oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de extrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonisação extrangeira na forma que se declara.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Paragrapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50$ a 200$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apezar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

---

[700] Texto disponível no Portal na Internet da Presidência da República, com a grafia original. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htmacesso em 30/1/2014

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apezar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1°, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que

comprehenda todos os possuidores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciarias entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declaracões feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locaes, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de um delegado do dito Chefe, e com approvação do respectivo Presidente, nas outras Provincias do Imperio.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua acquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessarios para aproveital-as.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por incurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnização das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalisados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1°, á ulterior medição das terras devolutas e 2°, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Emquanto o referido producto não for sufficiente para as despezas a que é destinado, o Governo exigirá annualmento os creditos necessarios para as mesmas despezas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até 200$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez do Setembro de 1850, 29º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com a rubrica e guarda.
Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonisação.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.
João Gonçalves de Araujo a fez.
Euzebio de Queiroz Coitiuho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. - Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850. - José de Paiva Magalhães Calvet.

Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850. - Bernardo José de Castro

ANEXO E

Fotografias do Potager du Roi (Horta do Rei), à Versailles

Fotografias do Potager, que pertenceu, no século XIX, ao Instituto Agronômico de Versailles (1848-1852), onde lecionou o agrônomo francês Léonce de Lavergne. Na primeira foto, vê-se ao fundo trecho do Castelo de Versailles, antigamente abastecido pelo Horto estabelecido por Jean-Baptiste de la Quintinie, sob determinação de Louis XIV, entre 1678 e 1683. Fotografias de 2012, do autor.

As fotografias revelam a grande área da horta, a regularidade dos cultivos e sua grande variedade, entre frutas e legumes.

ANEXO F – Lei francesa de 5 de agosto de 1850 sobre colônias penais e agrícolas

Loi du 5 août 1850[701]

Date de publication : 28 mai 2007

Pour citer cette page

Loi du 5 août 1850, *Criminocorpus* [En ligne] publiée le 28 mai 2007, consultée le 10 fév. 2014.
URL : https://criminocorpus.org/sources/12854/

Loi sur l'éducation et le patronage des jeunes détenus.

L'assemblée nationale a adopté la loi dont la teneur suit :

Art. 1er.
Les mineurs des deux sexes détenus à raison de crimes, délits, contraventions aux lois fiscales, ou par voir de correction paternelle, reçoivent, soit pendant leur détention préventive, soit pendant leur séjour dans les établissements pénitentiaires, une éducation morale, religieuse et professionnelle.

Art. 2.
Dans les maisons d'arrêt et de justice, un quartier distinct est affecté aux jeunes détenus de toute catégorie.

Art. 3.
Les jeunes détenus acquittés en vertu de l'article 66 du code pénal comme ayant agi sans discernement, mais non remis à leurs parents, **sont conduits dans une colonie pénitentiaire** ; ils y sont élevés en commun, sous une discipline sévère, et appliqués aux travaux de l'agriculture, ainsi qu'aux principales industries qui s'y rattachent. Il est pourvu à leur instruction élémentaire.

Art. 4.
Les colonies pénitentiaires reçoivent également les jeunes détenus condamnés à un emprisonnement de plus de six mois et qui n'excède pas deux ans.
Pendant les trois premiers mois, ces jeunes détenus sont renfermés dans un quartier distinct, et appliqués à des travaux sédentaires.
A l'expiration de ce terme, le directeur peut, en raison de leur bonne conduite, les admettre aux travaux agricoles de la colonie.

Art. 5.
Les colonies pénitentiaires sont des établissements publics ou privés.
Les établissements publics sont ceux fondés par l'Etat, et dont il institue les directeurs.

[701] Texto disponível no Portal "Crimino Corpus" https://criminocorpus.org/sources/12854/ acesso em 10/2/2014

Les établissements privés sont ceux fondés et dirigés par des particuliers, avec l'autorisation de l'Etat.

Art. 6.
Dans les cinq ans qui suivront la promulgation de la présente loi, les particuliers ou les associations qui voudront établir des colonies pénitentiaires pour les jeunes détenus, formeront, auprès du ministre de l'intérieur, une demande en autorisation, et produiront à 'appui les plans, statuts et règlements intérieurs de ces établissements.
Le ministre pourra passer avec ces établissements dûment autorisés, des traités pour l a garde, l'entretien et l'éducation d'un nombre déterminé de jeunes détenus.
A l'expiration des cinq années, si le nombre total des jeunes détenus n'a pu être placé dans des établissements particuliers, il sera pourvu, aux frais de l'Etat, à la fondation de colonies pénitentiaires.

Art. 7.
Toute colonie pénitentiaire privée est régie par un directeur responsable, agréé par le gouvernement et investi de l'autorité des directeurs des maisons de correction.

Art. 8.
Il est établi auprès de toute colonie pénitentiaire un conseil de surveillance qui se compose :

- d'un délégué du préfet
- d'un ecclésiastique désigné par l'évêque du diocèse
- de deux délégués du conseil général
- d'un membre du tribunal civil de l'arrondissement élu par ses collègues

Art. 9.
Les jeunes détenus des colonies pénitentiaires peuvent obtenir, à titre d'épreuve, et sous des conditions déterminées par le règlement d'administration publique, d'être placés provisoirement hors de la colonie.

Art. 10.
Il est établi, soit en France, soit en Algérie, une ou plusieurs **colonies correctionnelles** où sont conduits et élevés :

1) les jeunes détenus condamnés à un emprisonnement de plus de deux années

2) les jeunes détenus des colonies pénitentiaires qui auront été déclarés insubordonnés.

Cette déclaration est rendue, sur la proposition du directeur, par le conseil de surveillance. Elle est soumise à l'approbation du ministre de l'intérieur.

Art. 11.

Les jeunes détenus des colonies correctionnelles sont, pendant les six premiers mois, soumis à l'emprisonnement et appliqués à des travaux sédentaires.
A l'expiration de ce terme le directeur peut, en raison de leur bonne conduite, les admettre aux travaux agricoles de la colonie.

Art. 12.
Sauf les prescriptions de l'article précédent, les règles fixées par la présente loi pour les colonies pénitentiaires sont applicables aux colonies correctionnelles.
Les membres du conseil de surveillance des colonies correctionnelles établies en Algérie seront au nombre de cinq, et désignées par le préfet du département.

Art. 13.
Il est rendu compte par le directeur au conseil de surveillance des mesures prises en vertu des articles 9 et 11 de la présente loi.

Art. 14.
Les colonies pénitentiaires et correctionnelles sont soumises à la surveillance spéciale du procureur général du ressort, qui est tenu de les visiter chaque année.

Art. 15.
Les règles tracées par la présente loi pour la création, le régime et la surveillance des colonies pénitentiaires s'appliquent aux maisons pénitentiaires destinées à recevoir les jeunes filles détenues, sauf les modifications suivantes.

Art. 16.
Les **maisons pénitentiaires** reçoivent :

1) les mineures détenues par voie de correction paternelle

2) les jeunes filles de moins de seize ans condamnés à l'emprisonnement pour une durée quelconque

3) les jeunes filles acquittées comme ayant agi sans discernement, et non remises à leurs parents.

Art. 17.
Les jeunes filles détenues dans les maisons pénitentiaires sont élevées sous une discipline sévère et appliquées aux travaux qui conviennent à leur sexe.

Art. 18.
Le conseil de surveillance des maisons pénitentiaires se compose :

- d'un ecclésiastique désigné par l'évêque du diocèse
- de quatre dames déléguées par le préfet du département.

L'inspection, faite au nom du ministre de l'intérieur, sera exercée par une dame inspectrice.

Art. 19.
Les jeunes détenus désignés aux articles 3, 4, 10 et 16, paragraphes 2 et 3, sont, à l'époque de leur libération, placés sous le patronage de l'assistance publique pendant trois années au moins.

Art. 20.
Sont à la charge de l'Etat :

- les frais de création et d'entretien des colonies correctionnelles et des établissements publics servant de colonies et de maisons pénitentiaires
- les subventions aux établissements privés, auxquels de jeunes détenus seront confiés.

La loi sur l'organisation départementale déterminera, s'il y a lieu, le mode de participation des départements dans l'entretient des jeunes détenus ?

Art. 21.
Un règlement d'administration publique déterminera :

- le régime disciplinaire des établissements publics destinées à la correction et à l'éducation des jeunes détenus
- le mode de patronage des jeunes détenus après leur libération.

Délibéré en séance publique, à Paris, les 13 juin, 3 juillet et 5 août 1850.

- vers la chronologie relative aux peines et aux prisons

ANEXO G - Leis francesas de 1845 sobre o regime dos escravos nas colônias

LOIS DES 18 ET 19 JUILLET 1845.

A. *Loi du 18 juillet 1845, relative au régime des esclaves dans les colonies.*

LOUIS-PHILIPPE, ROI DES FRANÇAIS,

A tous présents et à venir, SALUT :

Nous avons proposé, les Chambres ont adopté, NOUS AVONS ORDONNÉ et ORDONNONS ce qui suit :

ARTICLE PREMIER.

Il sera statué par ordonnance du Roi :

1° Sur la nourriture et l'entretien dus par les maîtres à leurs esclaves, tant en santé qu'en maladie, et sur le remplacement de la nourriture par la concession d'un jour par semaine aux esclaves qui en feront la demande;

2° Sur le régime disciplinaire des ateliers;

3° Sur l'instruction religieuse et élémentaire des esclaves;

4° Sur le mariage des personnes non libres; sur ses conditions, ses formes et ses effets relativement aux époux entre eux, et aux enfants en provenant.

Pour les cas de mariage entre les personnes non libres et appartenant à des maîtres différents, un décret du conseil colonial, rendu dans les formes des articles 4 et 8 de la loi du 24 avril 1833, réglera les moyens de réunir soit le mari à la femme, soit la femme au mari.

ART. 2.

L'article 2 de l'ordonnance royale du 15 octobre 1786, pour la Guadeloupe et la Martinique, portant *qu'il sera distribué, pour chaque nègre ou négresse, une petite portion de l'habitation, pour être par eux cultivée à leur profit, ainsi que bon leur semblera,* est déclaré applicable aux colonies de la Guyane et de l'île Bourbon et dépendances.

Un décret du conseil colonial, rendu dans les formes des articles 4 et 8 de la loi du 24 avril 1833, déterminera les exceptions que le paragraphe précédent peut recevoir.

ART. 3.

La durée du travail que le maître peut exiger de l'esclave ne pourra excéder l'intervalle entre six heures du matin et six heures du soir, en séparant cet intervalle par un repos de deux heures et demie.

Un décret du conseil colonial, rendu dans les formes indiquées par l'article précédent, fixera la durée respective des deux parties du temps de travail, sans excéder le maximum ci-dessus déterminé, et pourra établir une durée moins longue de travail obligatoire, suivant l'âge ou le sexe des esclaves, leur état de santé ou de maladie, ou la nature des occupations auxquelles ils seront attachés.

Le maximum du temps de travail obligatoire pourra être prolongé de deux heures par

jour à l'époque de la récolte et de la fabrication. A l'époque des travaux continus, les heures de travail obligatoires pourront être reportées du jour dans la nuit, à la charge de ne pas excéder le maximum fixé pour chaque période de vingt-quatre heures.

Un décret du conseil colonial, rendu dans les formes ci-dessus indiquées, déterminera les époques du travail extraordinaire de jour et de nuit.

L'obligation du travail extraordinaire ne s'applique ni aux esclaves attachés au service intérieur de la maison, ni aux enfants, ni aux malades.

Un décret du conseil colonial, rendu dans les formes précitées, fixera, suivant les différentes occupations de l'esclave, le minimum du salaire qui pourra être convenu entre le maître et lui pour l'emploi des heures et des jours pendant lesquels le travail n'est pas obligatoire.

ART. 4.

Les personnes non libres seront propriétaires des choses mobilières qu'elles se trouveront posséder, à titre légitime, à l'époque de la promulgation de la présente loi, ainsi que de celles qu'elles acquerront à l'avenir, à la charge par elles de justifier, si elles en sont requises, de la légitimité de l'origine de ces objets, sommes ou valeurs.

La disposition qui précède ne s'applique ni aux bateaux, ni aux armes : ces objets ne pourront jamais être possédés par des personnes non libres.

Les esclaves seront habiles à recueillir toutes successions, mobilières ou immobilières, de toutes personnes libres ou non libres. Ils pourront également acquérir des immeubles par voie d'achat ou d'échange, disposer ou recevoir par testament ou par acte entre-vifs.

En cas de décès de l'esclave, sans testament ni héritiers, enfant naturel ni conjoint survivant, sa succession appartiendra à son maître.

Dans tous les cas, l'esclave ne pourra exercer, sur les objets à lui appartenant, que les droits attribués au mineur émancipé par les art. 481, 482, 484 du Code civil.

Le maître sera de droit le curateur de son esclave, à moins que le juge royal ne croie nécessaire de lui en nommer un autre.

Dans le cas où des biens viendraient à échoir à des esclaves mineurs, par succession ou donation, l'administration desdits biens appartiendra au maître, à moins qu'il ne juge convenable de provoquer, de la part du juge royal, la nomination d'un autre administrateur.

Toutefois, le juge royal pourra toujours, s'il le croit nécessaire, nommer un autre administrateur.

Une ordonnance royale réglera le mode de conservation et d'emploi des meubles et valeurs mobilières appartenant aux esclaves mineurs.

ART. 5.

Les personnes non libres pourront racheter leur liberté, ou la liberté de leurs pères ou mères, ou autres ascendants, de leurs femmes et de leurs enfants et descendants légitimes ou naturels, sous les conditions suivantes :

Si le prix du rachat n'est pas convenu amiablement entre le maître et l'esclave, il sera fixé, pour chaque cas, par une commission composée du président de la cour royale, d'un conseiller de la même cour et d'un membre du conseil colonial; ces deux membres seront désignés annuellement, au scrutin, par leurs corps respectifs. Cette commission statuera à la majorité des voix et en dernier ressort.

Le payement du prix ainsi fixé devra toujours être réalisé avant la délivrance de l'acte d'affranchissement, qui en mentionnera la quittance, ainsi que la décision de la commission portant fixation du prix.

Une ordonnonnance du Roi déterminera les formes des divers actes ci-dessus prescrits, ainsi que les mesures nécessaires pour la conservation des droits des tiers intéressés dans le prix de l'esclave.

Toutefois, l'esclave affranchi, soit par voie de rachat, ou autrement, sera tenu, pendant cinq années, de justifier d'un engagement de travail avec une personne de condition libre. Cet engagement devra être contracté avec un propriétaire rural, si l'affranchi, avant d'acquérir la liberté, était attaché comme ouvrier ou laboureur à une exploitation rurale. Cet engagement ne sera valable qu'après avoir été approuvé par la commission instituée par le § 2 du présent article.

Si, pendant la durée de cette période de cinq ans, l'affranchi refuse ou néglige le travail qui lui est imposé par le paragraphe précédent, le maître se pourvoira devant le juge de paix, qui pourra condamner l'affranchi à tels dommages-intérêts qu'il appartiendra, lesquels seront toujours recouvrés par la contrainte par corps.

En cas de crimes ou délits envers son ancien maître, les peines prononcées contre l'affranchi ne pourront jamais être moindres du double du minimum de la peine qui serait appliquée, si le crime ou délit était commis envers un autre individu.

ART. 6.

Sera puni d'une amende de 101 francs à 300 francs tout propriétaire qui empêcherait son esclave de recevoir l'instruction religieuse, ou de remplir les devoirs de la religion.

En cas de récidive, le maximum de l'amende sera toujours prononcé.

ART. 7.

Tout propriétaire qui ferait travailler son esclave les jours de dimanches et de fêtes reconnus par la loi, ou qui le ferait travailler un plus grand nombre d'heures que le maximum fixé par l'article 3, ou à des heures différentes de celles prescrites conformément audit article 3, sera puni d'une amende de 15 francs à 100 francs.

En cas de récidive, l'amende sera portée au double.

Le présent article n'est pas applicable aux travaux nécessités par des cas urgents, qui seraient reconnus tels par les maires.

ART. 8.

Sera puni d'une amende de 101 francs à 300 francs tout propriétaire qui ne fournirait pas à ses esclaves les rations de vivres et les vêtements déterminés par les règlements, ou qui ne pourvoirait pas suffisamment à la nourriture, entretien et soulage-

ment de ses esclaves infirmes par vieillesse, maladie ou autrement, soit que la maladie soit incurable ou non.

En cas de récidive, il y aura lieu de plus à un emprisonnement de seize jours à un mois.

ART. 9.

Tout maître qui aura infligé à son esclave un traitement illégal, ou qui aura exercé ou fait exercer sur lui des sévices, violences ou voies de fait, en dehors des limites du pouvoir disciplinaire, sera puni d'un emprisonnement de seize jours à deux ans, et d'une amende de 101 francs à 300 francs, ou de l'une de ces deux peines seulement.

S'il y a eu préméditation ou guet-apens, la peine sera de deux ans à cinq ans, et l'amende de 200 francs à 1,000 francs.

ART. 10.

S'il est résulté des faits prévus par l'article précédent la mort ou une maladie emportant incapacité de travail personnel pendant plus de vingt jours, la peine sera appliquée, dans chaque colonie, conformément au Code pénal colonial.

ART. 11.

Sera punie des peines de simple police toute infraction aux ordonnances royales et aux décrets coloniaux qui seront rendus en vertu de la présente loi, et à toutes autres ordonnances concernant le patronage et le recensement, toutes les fois que ladite infraction ne sera pas punie de peines plus graves par des dispositions spéciales.

ART. 12.

En cas de rédicive pour des faits qui ne sont pas l'objet de dispositions particulières, les infractions à la présente loi seront punies, dans chaque colonie, suivant les règles du Code pénal colonial.

ART. 13.

L'article 463 du Code pénal, concernant les circonstances atténuantes, sera applicable aux faits prévus par la présente loi.

ART. 14.

Lorsque les cours d'assises seront appelées à statuer sur des crimes commis par les personnes non libres, ou sur ceux commis par les maîtres sur leurs esclaves, elles seront composées de quatre conseillers à la cour royale et de trois assesseurs.

ART. 15.

Le nombre des juges de paix pourra être porté :

A 8 pour la Martinique ;

A 10 pour la Guadeloupe et dépendances ;

A 6 pour la Guyane française ;

A 8 pour Bourbon et dépendances.

La fixation des territoires formant le ressort de ces juges de paix sera faite par ordonnance du Roi.

ART. 16.

Tout individu âgé de moins de soixante ans qui ne justifiera pas, devant l'autorité administrative, de moyens suffisants d'existence, ou bien d'un engagement de travail avec un propriétaire ou chef d'entreprise industrielle, ou bien de son état de domesticité, sera tenu de travailler dans un atelier colonial qui lui sera indiqué.

En cas de refus de déférer à cette injonction, il pourra être déclaré vagabond, et puni comme tel, dans chaque colonie, suivant les lois qui y sont en vigueur.

Une ordonnance royale pourvoira à l'organisation desdits ateliers et aux autres mesures nécessaires pour l'exécution du présent article.

ART. 17.

Les conseils coloniaux ou leurs délégués seront préalablement consultés sur les ordonnances royales à rendre en exécution de la présente loi.

ART. 18.

La présente loi ne s'applique qu'aux colonies de la Guadeloupe, de la Martinique, de la Guyane et de Bourbon, et à leurs dépendances.

ART. 19.

La loi du 24 avril 1833, ainsi que les lois et ordonnances qui règlent l'administration de la justice aux colonies susmentionnées, et à leurs dépendances, continuera d'être exécutée dans toutes les dispositions auxquelles il n'est pas dérogé par la présente loi.

La présente loi, discutée, délibérée et adoptée par la Chambre des Pairs et par celle des Députés, et sanctionnée par nous cejourd'hui, sera exécutée comme loi de l'État.

Donnons en mandement à nos cours et tribunaux, préfets, corps administratifs, et à tous autres, que les présentes ils gardent et maintiennent, fassent garder, observer et maintenir, et, pour les rendre plus notoires à tous, ils les fassent publier et enregistrer partout où besoin sera ; et, afin que ce soit chose ferme et stable à toujours, nous y avons fait mettre notre sceau.

Fait à Paris, le 18 juillet 1845.

LOUIS-PHILIPPE.

Par le Roi :

Le Vice-Amiral, Pair de France,
Ministre Secrétaire d'État de la Marine et des colonies,

B^on DE MACKAU.